



**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº582/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 08 de Outubro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CC-4425-23.2010.5.10.0000**

|             |                                                                       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Relator     | Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR                                   |
| Suscitante  | MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF                                |
| Suscitado   | MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF                                |
| Interessado | Sindicato dos Tecnicos Tributarios do Estado de Rondonia              |
| Advogado    | Paulo Alexandre Correia de Vasconcelos                                |
| Interessado | Secretário de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego |

Vistos os autos etc.

1) Tratando-se de conflito de competência negativo, nos termos do artigo 119 do CPC, oficie-se ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília, para prestar as informações que entender devidas, no prazo de dez dias.

2) Decorrido o prazo, com informações ou sem elas, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer (artigo 116, parágrafo único).

3) Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Oficie-se ao MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília- DF.

Brasília(DF), 5 de outubro de 2010.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

**SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº AR-2841-18.2010.5.10.0000**

|            |                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                                                   |
| Revisor    | Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI                                       |
| Autor      | Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) |
| Procurador | Victor Emmanuel Cordeiro Lima                                                                 |
| Réu        | Anderson Garcia Furtado                                                                       |
| Advogado   | Rubens Santoro Neto E OUTRO                                                                   |

Vistos etc.

Notifique-se os autores para, querendo, manifestarem-se acerca da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para juntar a contestação aos autos e demais providências, inclusive anotações quanto ao patrono do Réu.

Brasília(DF), 5 de outubro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

**Despacho**

**Processo Nº AR-3346-09.2010.5.10.0000**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Autor      | Ministério Público do Trabalho             |
| Procurador | Lilian Vilar Dantas                        |
| Réu        | Leolmino Francisco                         |
| Réu        | Arpa Agro Industria Paraíso Ltda           |

AÇÃO RESCISÓRIA: PRETENSÃO DE RESCISÃO DE SENTENÇA SEM TRÂNSITO EM JULGADO E SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO REGIONAL: INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, 267, I, IV E VI).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou ação rescisória em face de LEONARDO FRANCISCO e ARPA AGRO INDÚSTRIA PARAÍSO LTDA., fundamentada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, com isso objetivando a rescisão da decisão homologatória de acordo entabulado na fase de execução em trâmite perante a MM. Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos autos do processo nº 00626-2006-821-10-00-1.

Determinei a emenda da exordial ofertada para que o Autor informasse sobre a ocorrência do trânsito em julgado da decisão

rescindenda, já que a mesma havia sido revogada na instância singular, na pendência de julgamento do agravo de petição interposto, ante a aparência de inexistência de objeto para o corte rescisório pretendido (fl. 455).

O Autor apresentou petição com o intuito de emendar a inicial (fls. 458/459), argumentando que faltaria competência ao MM. Juízo da execução para revogar sua própria sentença homologatória, a teor dos artigos 449 e 463, do CPC, a irrecorribilidade da sentença homologatória, ensejando o imediato fluxo do prazo prescricional e consideração de a ação rescisória dependeria, para seu processamento, do julgamento do agravo de petição.

Ante a informação colhida no sistema de que agravo de petição havia sido decidido pela egrégia 3ª Turma Regional, determinei que viessem aos autos cópia do acórdão proferido (fls. 462 e 465/476).

Parecer ministerial dispensado, eis que o Ministério Público do Trabalho atua já na qualidade de parte Autora.

Relatados.

Decido:

A ação rescisória está regularmente subscrita e resta enquadrado o pleito em hipótese prevista no art. 485 do CPC (inciso V: violação literal a dispositivo de lei), contudo, não preenche os pressupostos para a sua admissibilidade, por pretender o Autor rescindir decisão que não mais subsiste no mundo jurídico, já que evidenciado nos autos a colusão entre as partes, o MM. Juízo em que se processava a execução e havia homologado o acordo entabulado em inequívoca simulação perpetrada entre as partes, com o propósito de burlar o direito do credor hipotecário, houve por bem declarar a nulidade da sentença homologatória.

Ademais, veio aos autos cópia do acórdão proferido pela egrégia 3ª Turma Regional que negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Exequente (ora réu) contra a decisão que havia declarado a nulidade da decisão homologatória do acordo, convalidando a declaração de nulidade proferida pelo Juízo da Execução, inclusive por substituição, já que, doravante, o acordo somente poderia ressurgir se reformado o v. acórdão regional, inexistindo margem para a alegação de fruição do prazo prescricional antes de operado o trânsito em julgado.

Desse modo, não há objeto para pretensão deduzida na exordial da presente ação rescisória, por ausência de decisão rescindenda.

O corte rescisório não subsistiria, também, pelo fundamento de inexistência do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Resulta configurada a carência de ação e o uso inadequado da via rescisória, impedindo o prosseguimento por ausência das condições da ação, autorizando o indeferimento da inicial, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, IV e VI do CPC, inclusive por não suplantado a deficiência em face da emenda inconsistente da exordial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, IV e VI c/c o art. 295, III, do CPC, c/c art. 188, §1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional.

Custas no importe de R\$ 12.596,00, calculadas sobre o valor dado à causa e aproveitado para esse fim de R\$ 629.814,98, pelo Autor, isento na forma legal.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

### Despacho

Processo Nº AR-3437-02.2010.5.10.0000

|          |                                                  |
|----------|--------------------------------------------------|
| Relator  | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                     |
| Revisor  | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI<br>CURCIO RIBEIRO |
| Autor    | Jose Antonio Gomes                               |
| Advogado | Sandoval Curado Jaime                            |

|          |                                                 |
|----------|-------------------------------------------------|
| Réu      | Convibras Conservacao de Brasilia Ltda e Outros |
| Advogado | Inácio Bento de Loyola Alencastro E OUTRA       |
| Réu      | Fernando Leony de Castro                        |
| Réu      | Rosirene Macedo Leony de Castro                 |
| Advogado | Inácio Bento de Loyola Alencastro E OUTRA       |

Vistos.

Frustrada a citação do segundo litisconsorte passivo, ao autor, para os fins de direito.

Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de outubro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

### Despacho

**Processo Nº AR-4346-44.2010.5.10.0000**

|          |                                                 |
|----------|-------------------------------------------------|
| Relator  | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA      |
| Revisor  | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Autor    | Elizangela Amorim Batista                       |
| Advogado | Hairton Rosa Silva                              |
| Réu      | Instituto Candango de Solidariedade e Outro     |
| Réu      | Distrito Federal                                |

Vistos e examinados os autos.

Considerando a OJ-84/TST-SDI-2 regularize a Autora a autenticação das peças essenciais, eis que, como apresentada, a ação rescisória se mostra aparentemente irregular, bem como apresentar cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, salientando-se, ainda, que é facultado ao procurador da parte declarar a autenticidade dos referidos documentos.

Assino para efetivamente emendar o prazo de 10 (dez) dia, sob pena de indeferimento da inicial.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº MS-4572-49.2010.5.10.0000**

|                    |                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES           |
| Impetrante         | Generray Neres de Lima                           |
| Advogado           | Ramses Sousa da Costa Junior                     |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO |
| Litisconsorte      | Edson Goudim Brito                               |

O presente Mandado de Segurança foi distribuído originariamente à Exma. Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES que, conforme se depreende da promoção de fl. 92, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 28/09/2010 a 27/10/2010.

Assim, os autos vieram a mim, por força do disposto no artigo 35, IV, do RI-TRT/10ªR, para apreciar a medida urgente nele reivindicada.

GENERRAY NERES DE LIMA impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Juiz Francisco Rodrigues Barros, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 596-2008-802-10-00-7, determinou o bloqueio de sua conta corrente, com base no convênio BACEN-JUD 2.0, noticiando ser sócio da Construtora Neres Andrade Ltda., empresa integrante do polo passivo da referida reclamação.

Sustenta a ilegalidade da decisão, argumentando que a constrição judicial operou-se em Conta Salário, por meio da qual auferia remuneração decorrente do exercício de função no quadro da Marinha do Brasil. Requer a concessão de liminar para sustar os efeitos da medida.

No conceito de Hely Lopes Meirelles, o mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, artigo 5º, LIX e LXX; Lei nº 1.533/51, artigo 1º) (in Mandado de Segurança, 24ª ed., Malheiros, SP, 2002 p. 21/22).

Nos vetustos ensinamentos de COQUEIJO COSTA, "direito líquido e certo é aquele indubitado na sua estrutura e extensão.

Se depender de dilação probatória, não o é, pois subordinar-se-ia à apuração da questão fática." Leciona, ainda, que "direito líquido e certo é direito vinculado a fatos e situações comprovadas de plano, e não a posteriori. A prova é pré- constituída. Não é o direito que se prova. Não há instrução probatória na ação de mandado, mas uma

breve dilação para informações do impetrado e opinativo do M. Público, seguindo-se a sentença. As provas devem acompanhar a inicial, salvo na hipótese excepcional do § único do artigo 6º da Lei nº 1.533/51." (in "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", LTr, 3ª ed., p. 37).

Malgrado os argumentos deduzidos na peça inicial, verifico, de plano, que embora o impetrante tenha autenticado alguns documentos (fls. 82/85), o contracheque colacionado aos autos (fl.81), documento hábil e indispensável para demonstrar a percepção salarial, está materializado em cópia não autenticada. Diante dessa constatação, não há parâmetro seguro para o cotejo do fato noticiado.

Assim, a peça juntada não atende o disposto no artigo 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº11.925/2009, que prevê a declaração de autenticidade do causídico sob sua própria responsabilidade.

Outrossim, inaplicável à hipótese o disposto no artigo 284 do CPC, posto tratar-se o mandado de segurança de ação que exige prova pré-constituída, a teor do disposto na Súmula 415 do col.

TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o artigo 284 do CPC, quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." No caso dos autos, incide a regra inscrita no artigo 10 da Lei 12.016/2009, que determina o indeferimento da inicial, desde logo, quando há a falta de qualquer requisito legal.

Portanto, em face do acima exposto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o montante de R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Oficie-se à autoridade inquinada de coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  
Desembargadora Vice-Presidente

### Despacho

Processo Nº MS-4573-34.2010.5.10.0000

|                    |                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES           |
| Impetrante         | Generray Neres de Lima                           |
| Advogado           | Ramses Sousa da Costa Junior                     |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO |
| Litisconsorte      | José Ronaldo Alves Gama e Outros                 |
| Litisconsorte      | Edson Goudim Brito                               |
| Litisconsorte      | Jair Lima dos Santos                             |
| Litisconsorte      | Selso Soares Correia                             |
| Litisconsorte      | Iris Pereira de Sá                               |
| Litisconsorte      | Matheus Alves Teixeira                           |

O presente Mandado de Segurança foi distribuído originariamente à Exma. Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES que, conforme se depreende da promoção de fl. 92, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 28/09/2010 a 27/10/2010.

Assim, os autos vieram a mim, por força do disposto no artigo 35,

IV, do RI-TRT/10ªR, para apreciar a medida urgente nele reivindicada.

GENERRAY NERES DE LIMA impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra atos dos Exmºs Juízes Alexandre de Azevedo Silva e Francisco Rodrigues Barros, Titulares da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Palmas-TO que, nos autos da reclamações trabalhistas nºs 987-2008-801-10-00-5, 602-2008-801-10-00-0, 603-2008-801-10-00-4, 605-2008-801-10-00-3, 604-2008-801-10-00-9, 596-2008-802-10-00-7 e 597-2008-802-10-00-1, determinou o bloqueio de sua conta corrente, com base no convênio BACEN-JUD 2.0, noticiando ser sócio da Construtora Neres Andrade Ltda., empresa integrante do polo passivo das referidas reclamações. Sustenta a ilegalidade das decisões, argumentando que a constrição judicial operou-se em Conta Salário, por meio da qual auferem remuneração decorrente do exercício de função no quadro da Marinha do Brasil. Requer a concessão de liminar para sustar os efeitos da medida.

No conceito de Hely Lopes Meirelles, o mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, artigo 5º, LIX e LXX; Lei nº 1.533/51, artigo 1º) (in Mandado de Segurança, 24ª ed., Malheiros, SP, 2002 p. 21/22).

Nos vetustos ensinamentos de COQUEIJO COSTA, "direito líquido e certo é aquele indubitoso na sua estrutura e extensão.

Se depender de dilação probatória, não o é, pois subordinar-se-ia à apuração da questão fática." Leciona, ainda, que "direito líquido e certo é direito vinculado a fatos e situações comprovadas de plano, e não a posteriori. A prova é pré-constituída. Não é o direito que se prova. Não há instrução probatória na ação de mandado, mas uma breve dilação para informações do impetrado e opinativo do M. Público, seguindo-se a sentença. As provas devem acompanhar a inicial, salvo na hipótese excepcional do § único do artigo 6º da Lei nº 1.533/51." (in "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", LTr, 3ª ed., p. 37).

Malgrado os argumentos deduzidos na peça inicial, verifico, de plano, que embora o impetrante tenha autenticado alguns documentos (fls. 84/86), o contracheque colacionado aos autos (fl.83), documento hábil e indispensável para demonstrar a percepção salarial, está materializado em cópia não autenticada. Diante dessa constatação, não há parâmetro seguro para o cotejo do fato noticiado.

Assim, a peça juntada não atende o disposto no artigo 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº11.925/2009, que prevê a declaração de autenticidade do causídico sob sua própria responsabilidade.

Outrossim, inaplicável à hipótese o disposto no artigo 284 do CPC, posto tratar-se o mandado de segurança de ação que exige prova pré-constituída, a teor do disposto na Súmula 415 do col.

TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o artigo 284 do CPC, quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." No caso dos autos, incide a regra inscrita no artigo 10 da Lei 12.016/2009, que determina o indeferimento da inicial, desde logo, quando há a falta de qualquer requisito legal.

Portanto, em face do acima exposto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o montante de R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Oficie-se à autoridade inquinada de coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  
Desembargadora Vice-Presidente

### Despacho

**Processo Nº MS-4589-85.2010.5.10.0000**

|                    |                                                          |
|--------------------|----------------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                    |
| Impetrante         | Sergio Rochadel Lima                                     |
| Advogado           | Haroldo Totti                                            |
| Autoridade Coatora | Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão da Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, Juíza Auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que determinou a retificação do polo passivo para constar como Executado o Escritório de Engenharia do qual o Impetrante é o titular.

Alega o Impetrante que a decisão fere a coisa julgada, uma vez que a Reclamada foi empresa do qual a escritório é apenas representante comercial, e que a decisão também viola a garantia da ampla defesa, uma vez que o Escritório não foi citado para contestar a reclamação na fase de conhecimento. Requer medida para que seja sustado o andamento do processo trabalhista e, ao final, que seja anulada a decisão impugnada.

A reclamação foi proposta pelo espólio do obreiro. Considerando que a empresa indicada na inicial não respondeu a ação e não atendeu aos diversos chamamentos ao Juízo e que o Escritório de Engenharia, empresa representante da Reclamada, está sediado no mesmo endereço informado na exordial, o Juízo concluiu que, na verdade, o Escritório era o empregador do Reclamante. Por essa razão, entendeu que devia responder pelo adimplemento das obrigações impostas na sentença. Assim, determinou a retificação do cadastro dos autos para que figurasse no polo passivo o Escritório de Engenharia Sérgio Rochadel Lima, bem como a citação dessa entidade para cumprir as obrigações determinada na sentença exequenda (fl. 77).

O mandado de segurança é o remédio jurídico próprio para proteger direito líquido e certo contra ato de autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder (inteligência do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e da Lei 12.016/2009). Todavia, torna-se incabível se houver outro meio de impugnação do ato (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). Ocorre que, para discutir a validade da inclusão no processo, o meio adequado são os embargos à execução, onde tal questão pode ser apresentada, e após rediscutida em sede de agravo de petição, caso a decisão seja mantida.

Ademais, trata-se de matéria complexa, visto que demanda análise probatória mais aprofundada do que é possível em mandado de segurança para se concluir pelo acerto ou não da decisão judicial. Deve ser considerado que a reclamação foi apresentada pelo espólio do obreiro e que não houve registro na CTPS do período objeto da reclamação. Portanto, é plausível o entendimento de que o representante do espólio tenha se equivocado ao indicar o empregador por se tratar do mesmo endereço. Tal exame

probatório demanda via processual que a permita, no caso, os embargos à execução. Daí porque o mandado de segurança, por não ser substituto desse meio processual e em face do estreito campo probatório que pode abarcar, não é a via adequada para análise da matéria.

Liquidez e certeza jurídica são elementos fundamentais eleitos pelo legislador para a concessão da segurança, porquanto somente por meio deles é que a entrega da prestação jurisdicional, por esta via excepcional, pode se tornar efetiva e indene de dúvidas. Francisco Antônio de Oliveira, citando Themistocles Cavalcanti, leciona que:

(...), o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver determinada; se o seu exercício depender de situações e fatos não esclarecidos nos autos, não rende ensejo a segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais (CAVALCANTI, Themistocles, apud Francisco Antônio de Oliveira, in "Medidas Cautelares", Ed. LTr, 4ª Edição, 2008, p. 252).

Esse é exatamente o caso dos autos.

Nesse quadro, e em face do disposto no art. 10, da Lei 12.016/2009, segundo o qual a petição inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa.

Oficie-se à d. Autoridade Coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/P

### Despacho

**Processo Nº MS-4594-10.2010.5.10.0000**

|                    |                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR               |
| Impetrante         | Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo            |
| Advogado           | Acácio Fernandes Roboredo                         |
| Autoridade Coatora | Juíza Substituta da Vara do Trabalho do Gama - DF |

O presente mandado de segurança foi distribuído originariamente ao Exmº Desembargador Ribamar Lima Junior que, conforme se depreende da promoção de fls.63, encontra-se ausente desta cidade do dia 06/10/2010 a 10/10/2010, a fim de participar da

Reunião de Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Assim, os autos vieram a mim por força do disposto no artigo 35, inciso IV, do Regimento Interno deste egrégio Regional, para apreciar a medida urgente nele reivindicada.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo HSBC BANK BRASIL S.A. contra ato da Exmª Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, Luciana Maria do Rosário Pires, que indeferiu liminar pleiteada nos autos da ação de interdito proibitório, ajuizada pelo ora Impetrante contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E REGIÃO. A magistrada de origem entendeu que não restou comprovado, de plano, qualquer ato de turbação ou ameaça por parte do Réu, nas entradas das agências do banco Autor, em virtude da greve dos bancários.

O Impetrante sustenta a ilegalidade da decisão, argumentando que a autoridade coatora age de modo a impedir qualquer meio de defesa do banco contra as manifestações ostensivas por parte do Sindicato dos bancários.

Argumenta ainda estar presente o *fumus boni juris*, apontando as fotos juntadas aos autos da ação de interdito proibitório (fls.55/56) que, no seu entendimento, indicam as manifestações temerárias do sindicato réu, bem como o *periculum in mora*, posto restar inócuo o ajuizamento da ação interditória, caso não seja concedida a medida. No caso dos autos, tratando-se de mandado de segurança impetrado contra decisão prolatada na ação principal, o réu nessa demanda deve figurar como litisconsorte necessário da autoridade coatora, nos moldes do disposto no artigo 47 do CPC.

Assim, incumbe ao Impetrante fornecer o endereço, bem como promover a citação do Litisconsorte necessário, sob pena de incorrer no descumprimento da regra inscrita no artigo 282, inciso VII, do CPC, que estabelece como um dos requisitos da petição inicial o requerimento da citação do réu.

Nesse sentido, o entendimento dessa Segunda Seção Especializada:

"MANDADO DE SEGURANÇA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO-FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. OJ N.º 52 DA SBDI-2 DO TST.

Pacífica a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança a prova documental é pré-constituída, não comportando, portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 52 da SBDI-2 do TST). Por outro lado, tratando-se de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive o endereço correto dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo os impetrantes fornecido o endereço do litisconsorte passivo necessário, nem mesmo havendo possibilidade de os demais documentos constantes dos autos permitirem sua aferição, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. 2. Agravo regimental parcialmente conhecido e desprovido." (grifo meu) (Acórdão 2ª Seção Especializada, AGMS-00113-2005-000-10-00-3, Rel. Desembargador Brasilino Santos Ramos, DJ em 1º/07/2005)

No caso dos autos, malgrado os argumentos deduzidos na inicial, verifico, de plano, que o Impetrante não promoveu a citação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E REGIÃO, Litisconsorte necessário no presente mandamus, descumprindo portanto o requisito do artigo 282, inciso VII, do CPC.

Dessa forma, incide à hipótese a regra inscrita no artigo 10 da Lei 12.016/2009, que determina o indeferimento da peça de ingresso, desde logo, quando há a falta de qualquer requisito legal.

Portanto, em face do acima exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o montante de R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa.

Oficie-se à autoridade inquinada de coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  
Desembargadora Vice-Presidente

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### Certidão

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO ED-RO - 2089-2009-003-10-00-0

Origem 03ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juízes Presentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO NORMAL

MARIA REGINA MACHADO NORMAL

Juízes Ausentes PEDRO LUIS VICENTIN LICENÇA

Procurador ENÉAS TORRES

Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado Gilvan Correia Rodrigues

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região retirar de extra-pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator determinando que a Secretaria proceda a **intimação do GILVAN CORREIA RODRIGUES** (embargado) para que, querendo se manifeste acerca dos embargos opostos às fls. 291/304.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 05 de Outubro de 2010

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-285-86.2010.5.10.0018**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Wagner Matos dos Santos

Advogado Dáison Carvalho Flores

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Recorrido ZI Ambiental Ltda - Em Recuperação Judicial

Vistos os autos.

1. Observo nos autos que não houve intimação formal do terceiro reclamado - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira - INEP da sentença de fls. 140/144.

2. Considerando que a não observância de referida prerrogativa processual implica vício de nulidade, determino o retorno dos autos à origem para que seja promovida a regular intimação da autarquia pública federal, nos termos da Lei nº 10.910/2004.

3. Após, retornem conclusos.

À Secretaria para as providências necessárias.

Brasília(DF), 06 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-426-53.2010.5.10.0003**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda.

Advogado Raquel Corazza

Embargado Francisco das Chagas Costa Sousa

Advogado Elder Castro de Carvalho

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

#### Despacho

**Processo Nº Caulnom-3907-33.2010.5.10.0000**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Requerente Viação Planeta Ltda.

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Requerido Ueliton Gomes de Sousa

Advogado Alessandra Camarano Martins

Rejeito o pedido de "reconsideração da liminar".

Encerro a instrução processual.

Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator  
ccmx

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-83900-49.2006.5.10.0006**

*Processo Nº ED-RO-839/2006-006-10-00.5*

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Embargante Viação Anapolina Ltda.

Advogado Nivaldo José de Sousa  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Embargado José Alberto Farias  
Advogado Faber Iria Matias

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-AP-108100-89.2008.5.10.0802**

*Processo Nº ED-AP-1081/2008-802-10-00.4*

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
Embargante Procomp Industria Eletrônica Ltda  
Advogado Rogério Avelar  
Embargado Nivaldo Alves dos Santos  
Advogado Roberval Aires Pereira Pimenta

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº AP-803800-77.2006.5.10.0005**

*Processo Nº AP-8038/2006-005-10-00.1*

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Agravante São Braz Organização Hospitalar Ltda. e Outro  
Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto  
Agravante Paulo Valverde de Moraes  
Agravado União (Fazenda Nacional)  
Procurador Graziela Rosal Honorato

Nos termos do art. 114, V, do Regimento Interno, HOMOLOGO a desistência do agravo de petição dos Executados expressa às fls. 210/211, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 501 a 503 do CPC).

Esclareço aos Executados que a desistência requerida não importa em extinção do feito com resolução de mérito fundada no art. 269, V, do CPC, porquanto a Exequente - UNIÃO - não renunciou ao direito sobre que se funda a ação.

Intimem-se as partes.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma para as providências pertinentes e, a seguir, à Vara de Origem para os ulteriores atos processuais.

Brasília(DF), 5 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

#### **Processo Nº AIRR-4277-12.2010.5.10.0000**

Agravante Jose Miraldo Oliveira Araujo  
Advogado Alexandre Guimarães Peres  
Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

#### **Processo Nº AIRR-4337-82.2010.5.10.0000**

Agravante Cristina de Mello Araujo  
Advogado Luís Antônio Castagna Maia  
Agravado Banco do Brasil Sa  
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

#### **Processo Nº AIRR-4361-13.2010.5.10.0000**

Agravante Jose Parreira de Rezende  
Advogado Ulisses Riedel de Resende  
Agravado Caixa Economica Federal  
Advogado João Amílcar Valle Aboud

#### **Processo Nº AIRR-4376-79.2010.5.10.0000**

Agravante Glenio Kanaan da Silva  
Advogado Ulisses Riedel de Resende  
Agravado Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa  
Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto

#### **Processo Nº AIRR-4387-11.2010.5.10.0000**

Agravante Angela Gomes Moura  
Advogado Maria Eufrásia da Silva  
Agravado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

#### **Processo Nº AIRR-4403-62.2010.5.10.0000**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo  
Agravado Santa Maria Industria e Comercio Ltda  
Agravado Gilmar Luiz Borges

#### **Processo Nº AIRR-4419-16.2010.5.10.0000**

Agravante Jose Luiz Pereira  
Advogado Cristiano de Freitas Fernandes  
Agravado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria  
Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

#### **Processo Nº AIRR-4420-98.2010.5.10.0000**

Agravante Lojas Renner Sociedade Anonima  
 Advogado Renata Pereira Zanardi  
 Agravado Francisco das Chagas Aguiar Costa  
 Advogado Ruy Belisário dos Santos Júnior

**Processo Nº AIRR-4421-83.2010.5.10.0000**

Agravante Lunalva Maria Ramos de Melo Manzi  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado Caixa Economica Federal  
 Advogado João Cardoso da Silva

**Processo Nº AIRR-4422-68.2010.5.10.0000**

Agravante Geraldo Majela Ribeiro  
 Advogado Alexandre Guimarães Peres  
 Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Christiane Moreira Dias

**Processo Nº AIRR-4423-53.2010.5.10.0000**

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada  
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira  
 Agravado Wellington Junio Cabral Fernandes  
 Advogado Silvanete Cândida Sena

**Processo Nº AIRR-4424-38.2010.5.10.0000**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Bruno Nascimento Coelho  
 Agravado Wilson Klein  
 Advogado Adilson Magalhães de Brito

**Processo Nº AIRR-4427-90.2010.5.10.0000**

Agravante Jonildes de Fatima Pereira Papa e Outros  
 Advogado José Carlos de Almeida  
 Agravante Maria Eunice Nunes Veras  
 Agravante Maria Natividade Vitorino de Sousa  
 Agravante Marlene Maria  
 Agravante Reinaldo Ferreira dos Santos  
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade  
 Agravado Distrito Federal  
 Advogado Monique Martins Saraiva

**Processo Nº AIRR-4429-60.2010.5.10.0000**

Agravante Leandro Amir Omar Muhsen  
 Advogado Claudi Mara Soares  
 Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

**Processo Nº AIRR-4436-52.2010.5.10.0000**

Agravante FURNAS Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado Lycurgo Leite Neto  
 Agravado Jucimara da Silva Abreu  
 Advogado Divino Cavalheiro Leite  
 Agravado Garra Empreendimentos e Servicos Ltda

**Processo Nº AIRR-4441-74.2010.5.10.0000**

Agravante Ivan Fassheber  
 Advogado Tânia Machado da Silva  
 Agravado Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas  
 Advogado José Alberto Couto Maciel

**Processo Nº AIRR-4442-59.2010.5.10.0000**

Agravante União  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Agravado Diogo Monteiro Mauricio  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

**Processo Nº AIRR-4444-29.2010.5.10.0000**

Agravante Construtora Ldn Ltda

Advogado Lusimar Volney Póvoa  
 Agravado Francisco Dias  
 Advogado Alcides de Souza Franco

**Processo Nº AIRR-4446-96.2010.5.10.0000**

Agravante Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes  
 Agravado Manoel de Sousa Neres  
 Advogado Pedro Martins Filho

**Processo Nº AIRR-4448-66.2010.5.10.0000**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ana Carolina Ribeiro de Moraes  
 Agravado SKL Indústria e Construções Ltda.  
 Agravado Maurilo Martins Costa

**Processo Nº AIRR-4450-36.2010.5.10.0000**

Agravante Maria do Socorro Holanda Martins e Outros  
 Advogado Flavia de Oliveira Freitas Costas  
 Agravante Rosana Holanda Martins  
 Agravante Sonia Maria Holanda Martins  
 Agravante Tatiana Holanda Martins  
 Agravante Wagner Holanda Martins  
 Agravante Geovane Holanda Rios  
 Agravado Soemia Rocha Mello Souza  
 Advogado Robson Freitas Melo

**Processo Nº AIRR-4451-21.2010.5.10.0000**

Agravante Camila Rocha e Benevides  
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
 Agravado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 Advogado Antônio Mendes Pinheiro

**Processo Nº AIRR-4454-73.2010.5.10.0000**

Agravante Audailson Brito  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda  
 Advogado Maurício Miranda Durães

**Processo Nº AIRR-4455-58.2010.5.10.0000**

Agravante Geraldo de Brito Freire  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

**Processo Nº AIRR-4457-28.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Agravado Marcondes Cardoso da Silva  
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares  
 Agravado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

**Processo Nº AIRR-4458-13.2010.5.10.0000**

Agravante Carlos Roberto Braga  
 Advogado Alexandre Guimarães Peres  
 Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

**Processo Nº AIRR-4460-80.2010.5.10.0000**

Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Agravado Maria Gomes Alves e Outros  
 Advogado Rômulo Sabará da Silva  
 Agravado Evani Lucindo Teixeira  
 Agravado Manoel Fernandes da Silva

|                                                |                                                                       |                                                |                                                                        |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Agravado                                       | Maria Deuza Rodrigues Silva                                           | Agravado                                       | Plinio Cesar Gomes da Costa                                            |
| Agravado                                       | Dienio Matos da Silva                                                 | Advogado                                       | Jomar Alves Moreno                                                     |
| Agravado                                       | Josemar Rodrigues Albuquerque                                         | Agravado                                       | Lb Servicos Terceirizados Ltda                                         |
| Agravado                                       | Estrela Servicos Gerais Ltda                                          |                                                |                                                                        |
| <b>Processo Nº AIRR-4461-65.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4493-70.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico                  | Agravante                                      | Fundacao Nacional do Indio                                             |
| Advogado                                       | Daniella Ribeiro de Pinho                                             | Advogado                                       | Daniella Ribeiro de Pinho                                              |
| Agravado                                       | Shyrlane da Silva Ferreira                                            | Agravado                                       | Leudiana Sousa                                                         |
| Advogado                                       | Marthius Sávio Cavalcante Lobato                                      | Advogado                                       | Donatila Rodrigues Rêgo                                                |
| Agravado                                       | Pollyservice Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda | Agravado                                       | Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me                         |
| <b>Processo Nº AIRR-4462-50.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4500-62.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | Osmar Ribeiro de Faria                                                | Agravante                                      | Banco do Brasil Sa                                                     |
| Advogado                                       | Alexandre Guimarães Peres                                             | Advogado                                       | Mário César de Almeida Rosa                                            |
| Agravado                                       | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap                  | Agravado                                       | Jose Ricardo Bianco                                                    |
| Advogado                                       | Angélica Cristina Conceição Dutra                                     | Advogado                                       | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos                               |
| <b>Processo Nº AIRR-4463-35.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4501-47.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | União (Ministério de Justiça - Departamento da Polícia Federal - DPF) | Agravante                                      | União                                                                  |
| Procurador                                     | Edvard de Freitas Machado                                             | Procurador                                     | Douglas Guimarães Fernandes                                            |
| Agravado                                       | Thinna Rodrigues do Nascimento                                        | Agravado                                       | Leonardo Wanney Fernandes Medina                                       |
| Advogado                                       | Gilberto Garcia Gomes                                                 | Advogado                                       | Jomar Alves Moreno                                                     |
| Agravado                                       | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda                                  | Agravado                                       | Lb Servicos Terceirizados Ltda                                         |
| <b>Processo Nº AIRR-4466-87.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4502-32.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | União (Fazenda Nacional)                                              | Agravante                                      | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                             |
| Procurador                                     | Ana Carolina Ribeiro de Moraes                                        | Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                    |
| Agravado                                       | Sengetec-Servicos e Construcoes Ltda                                  | Agravado                                       | Renato Alves da Silva                                                  |
| Agravado                                       | Vicente Espineli Sant Anna                                            | Advogado                                       | Rômulo Sabará da Silva                                                 |
| <b>Processo Nº AIRR-4468-57.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | Agravado                                       | Estrela Servicos Gerais Ltda                                           |
| Agravante                                      | Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai                     | <b>Processo Nº AIRR-4503-17.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Advogado                                       | Ênio Galarça Lima                                                     | Agravante                                      | Associacao dos Profissionais de Nivel Superior, Tecnico e Medio da Ect |
| Agravado                                       | Gilmar Lima de Holanda                                                | Advogado                                       | Éder Machado Leite                                                     |
| Advogado                                       | José Ferreira Teles                                                   | Agravado                                       | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos                            |
| <b>Processo Nº AIRR-4479-86.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | Advogado                                       | John Cordeiro da Silva Júnior                                          |
| Agravante                                      | União (Senado Federal)                                                | <b>Processo Nº AIRR-4506-69.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                                          | Agravante                                      | Joao Ribeiro da Costa                                                  |
| Agravado                                       | Carlos Alessandro de Souza                                            | Advogado                                       | Alexandre Guimarães Peres                                              |
| Advogado                                       | Fábio de Sá Bittencourt                                               | Agravado                                       | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap                   |
| Agravado                                       | Selecao - Servicos Especializados Ltda                                | Advogado                                       | Christiane Moreira Dias                                                |
| <b>Processo Nº AIRR-4486-78.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4507-54.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | Pedro Farias Neto                                                     | Agravante                                      | Inova & Aplauso Comercio e Distribuicao de Cosmeticos Ltda. - Me       |
| Advogado                                       | Alexandre Guimarães Peres                                             | Advogado                                       | Fernando Antônio Cavanha Gaia                                          |
| Agravado                                       | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap                  | Agravado                                       | Elisangela Aparecida Costa                                             |
| Advogado                                       | Angélica Cristina Conceição Dutra                                     | Advogado                                       | Déborah Rodrigues Affonso                                              |
| <b>Processo Nº AIRR-4487-63.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4508-39.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos                           | Agravante                                      | Paulo Roberto Nobrega Romeu                                            |
| Advogado                                       | Aginaldo Nunes da Silva                                               | Advogado                                       | Alexandre Guimarães Peres                                              |
| Agravado                                       | Ivan de Alencar Dantas                                                | Agravado                                       | Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil             |
| Advogado                                       | Júlio César Borges de Resende                                         | Advogado                                       | Conrado de Carvalho Araújo                                             |
| <b>Processo Nº AIRR-4489-33.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4510-09.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| Agravante                                      | União                                                                 | Agravante                                      | Jose de Castro Lopes                                                   |
| Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                                          | Advogado                                       | Alexandre Guimarães Peres                                              |
| Agravado                                       | Ivone Maria Nunes                                                     | Agravado                                       | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap                   |
| Advogado                                       | Francisca Aires de Lima Leite                                         | Advogado                                       | Conrado de Carvalho Araújo                                             |
| Agravado                                       | D'Graus Conservação e Limpeza Ltda                                    | <b>Processo Nº AIRR-4511-91.2010.5.10.0000</b> |                                                                        |
| <b>Processo Nº AIRR-4491-03.2010.5.10.0000</b> |                                                                       | Agravante                                      | Mario Cezar Barbosa                                                    |
| Agravante                                      | União                                                                 | Advogado                                       | Gildásio Pedrosa de Lima                                               |
| Procurador                                     | José Carlos Marques                                                   | Agravado                                       | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria                            |

|                                                |                                             |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Advogado                                       | Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior        | Agravado                                                                                                                                                                                | Planer Sistemas e Consultoria Ltda                            |
| <b>Processo Nº AIRR-4515-31.2010.5.10.0000</b> |                                             | <b>Processo Nº AIRR-4550-88.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Agravante                                      | Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC    | Agravante                                                                                                                                                                               | Instituto de Pesquisa Economica Aplicada                      |
| Advogado                                       | Daniella Ribeiro de Pinho                   | Advogado                                                                                                                                                                                | Leila Poconé Dantas                                           |
| Agravado                                       | Almira Dias Reis                            | Agravado                                                                                                                                                                                | Rosiley de Lourdes dos Santos                                 |
| Advogado                                       | Vanessa Ferreira Fontana                    | Advogado                                                                                                                                                                                | Francisca Aires de Lima Leite                                 |
| Agravado                                       | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda        | Agravado                                                                                                                                                                                | Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda                      |
| <b>Processo Nº AIRR-4517-98.2010.5.10.0000</b> |                                             | <b>Processo Nº AIRR-4551-73.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Agravante                                      | Viplan Viacao Planalto Limitada             | Agravante                                                                                                                                                                               | União                                                         |
| Advogado                                       | Josué Aparecido de Araújo                   | Procurador                                                                                                                                                                              | Raphael Nazareth Barbosa                                      |
| Agravado                                       | Cleomar Jose Carneiro da Silva              | Agravado                                                                                                                                                                                | Luiz Fernando Magalhaes de Oliveira                           |
| Advogado                                       | Erika Mendes                                | Advogado                                                                                                                                                                                | Juliana Rocha de Almeida Borges                               |
| <b>Processo Nº AIRR-4519-68.2010.5.10.0000</b> |                                             | Agravado                                                                                                                                                                                | Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda        |
| Agravante                                      | Fausto Portella Leite                       | <b>Processo Nº AIRR-4552-58.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Advogado                                       | Luciano Silva Campolina                     | Agravante                                                                                                                                                                               | Pedro Maria Bazilio do Amaral                                 |
| Agravado                                       | Caixa Economica Federal                     | Advogado                                                                                                                                                                                | Gildásio Pedrosa de Lima                                      |
| Advogado                                       | João Cardoso da Silva                       | Agravado                                                                                                                                                                                | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria                   |
| <b>Processo Nº AIRR-4524-90.2010.5.10.0000</b> |                                             | Advogado                                                                                                                                                                                | Jacques Veloso de Melo                                        |
| Agravante                                      | Banco do Brasil Sa                          | <b>Processo Nº AIRR-4553-43.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Advogado                                       | Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo        | Agravante                                                                                                                                                                               | Antonio Roberto de Sousa                                      |
| Agravado                                       | Tiago Gomes Santana                         | Advogado                                                                                                                                                                                | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos                      |
| Advogado                                       | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos    | Agravado                                                                                                                                                                                | Banco do Brasil Sa                                            |
| <b>Processo Nº AIRR-4528-30.2010.5.10.0000</b> |                                             | Advogado                                                                                                                                                                                | Carlos Alberto de Souza                                       |
| Agravante                                      | União (Ministerio da Defesa)                | <b>Processo Nº AIRR-4559-50.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Procurador                                     | Mariana de Souza Piaz                       | Agravante                                                                                                                                                                               | União (Tribunal de Jusitça do Distrito Federal e Territórios) |
| Agravado                                       | Adimar Ferreira da Mata                     | Procurador                                                                                                                                                                              | Fernando Quintão Mendes Mota                                  |
| Advogado                                       | Leandro Oliveira Alves                      | Agravado                                                                                                                                                                                | Ivanildo Paulino da Silva                                     |
| Agravado                                       | ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial) | Advogado                                                                                                                                                                                | Marco Aurélio Ghisleni Zardin                                 |
| <b>Processo Nº AIRR-4532-67.2010.5.10.0000</b> |                                             | Agravado                                                                                                                                                                                | Selecao - Servicos Especializados Ltda                        |
| Agravante                                      | Valdete Barbosa de Souza                    | <b>Processo Nº AIRR-4561-20.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Advogado                                       | Carlos Víctor Azevedo Silva                 | Agravante                                                                                                                                                                               | Banco do Brasil Sa                                            |
| Agravado                                       | Caixa Economica Federal                     | Advogado                                                                                                                                                                                | Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo                          |
| Advogado                                       | Oswaldo Caetano de Moraes                   | Agravado                                                                                                                                                                                | Antonio Benedito Moles                                        |
| <b>Processo Nº AIRR-4533-52.2010.5.10.0000</b> |                                             | Advogado                                                                                                                                                                                | Ralyse Christine Antunes Madureira                            |
| Agravante                                      | Luciana Mendonca Luiz                       | <b>Processo Nº AIRR-4564-72.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Advogado                                       | Geraldo Marcone Pereira                     | Agravante                                                                                                                                                                               | Sadia S.A.                                                    |
| Agravado                                       | Call Tecnologia e Servicos Ltda             | Advogado                                                                                                                                                                                | Taís Silva Souza                                              |
| Advogado                                       | Flávio Augusto Nogueira Noronha             | Agravado                                                                                                                                                                                | Fabio Celestino Borges                                        |
| <b>Processo Nº AIRR-4536-07.2010.5.10.0000</b> |                                             | Advogado                                                                                                                                                                                | Adriano Santana de Carvalho Santos                            |
| Agravante                                      | Banco do Brasil Sa                          | <b>Processo Nº AIRR-4565-57.2010.5.10.0000</b>                                                                                                                                          |                                                               |
| Advogado                                       | Marlon Rodrigues Barroso                    | Agravante                                                                                                                                                                               | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos                   |
| Agravado                                       | Valeria Batista Correa                      | Advogado                                                                                                                                                                                | Aginaldo Nunes da Silva                                       |
| Advogado                                       | Nacir da Conceição Fernandes                | Agravado                                                                                                                                                                                | Adenilton Carneiro de Carvalho                                |
| <b>Processo Nº AIRR-4544-81.2010.5.10.0000</b> |                                             | Advogado                                                                                                                                                                                | Júlio César Borges de Resende                                 |
| Agravante                                      | União (Ministério das Comunicações)         | De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias. |                                                               |
| Procurador                                     | Clysses Adelina H. de Noronha               |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Agravado                                       | Wilson Ferreira Freitas Filho               |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Advogado                                       | Jonas Duarte José da Silva                  |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Agravado                                       | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda        |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| <b>Processo Nº AIRR-4545-66.2010.5.10.0000</b> |                                             | Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:                                                                                                                |                                                               |
| Agravante                                      | Vera Lucia Nonato                           |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Advogado                                       | Carlos Víctor Azevedo Silva                 |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Agravado                                       | Caixa Economica Federal                     |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Advogado                                       | Josnei de Oliveira Pinto                    |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| <b>Processo Nº AIRR-4549-06.2010.5.10.0000</b> |                                             | "Visto.<br>Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.<br>Autue-se.<br>Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o                     |                                                               |
| Agravante                                      | União (Câmara Federal)                      |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Agravado                                       | Apolinario Soares Bandeira                  |                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Advogado                                       | Ubiramar Peixoto de Oliveira                |                                                                                                                                                                                         |                                                               |

prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRE-4373-27.2010.5.10.0000**

Agravante União (Camara dos Deputados)  
Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
Agravado Agnaldo Araruna de Almeida Filho  
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna  
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº AIRR-4368-05.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)  
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
Agravado Fernanda Milea Loureiro  
Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos  
Agravado Conservo Servicos Gerais Ltda

**Processo Nº AIRR-4369-87.2010.5.10.0000**

Agravante União (Supremo Tribunal Federal)  
Procurador José Carlos Marques  
Agravado Kellen Aparecida Rodrigues  
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira  
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº AIRR-4370-72.2010.5.10.0000**

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada  
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro  
Agravado Jose Lori da Silva  
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro  
Agravado Executivos S/A Adm e Promocao de Seguros  
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

**Processo Nº AIRR-4371-57.2010.5.10.0000**

Agravante União I (Ministério da Saúde)  
Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
Agravado Aline Lopes Silva  
Advogado Flávio José da Rocha  
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

**Processo Nº AIRR-4372-42.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)  
Procurador José Carlos Marques  
Agravado Romulo Santos Bonifacio Rodrigues  
Advogado Euvaldo Thomaz Soares  
Agravado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

**Processo Nº AIRR-4404-47.2010.5.10.0000**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
Agravado Jairo Messias da Purificacao Junior  
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna  
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº AIRR-4405-32.2010.5.10.0000**

Agravante Ibama - Intituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.  
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva  
Agravado Célia Gomes Pereira  
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº AIRR-4406-17.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento)  
Procurador José Carlos Marques  
Agravado Nilton Souza Oliveira  
Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa  
Agravado Federal Servicos Gerais Ltda  
Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº AIRR-4407-02.2010.5.10.0000**

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)  
Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
Agravado Jose Goncalves de Souza  
Advogado Rubens Santoro Neto  
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-4408-84.2010.5.10.0000**

Agravante União Federal (Ministério da Agricultura)  
Procurador Danilo Barbosa de Santana  
Agravado Valmir Soares Fernandes  
Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa  
Agravado Federal Servicos Gerais Ltda  
Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº AIRR-4409-69.2010.5.10.0000**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
Agravado Jesu Santana Cesar  
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna  
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-4410-54.2010.5.10.0000**

Agravante União (Tribunal Superior do Trabalho)  
Procurador Clysyes Adelina H. de Noronha  
Agravado Maria Lany Mara de Sousa  
Advogado Elizabeth de Oliveira Dantas  
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-4411-39.2010.5.10.0000**

Agravante União  
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
Agravado Luciana Moraes da Costa Vieira da Mata  
Advogado Geraldo Marcone Pereira  
Agravado D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

**Processo Nº AIRR-4412-24.2010.5.10.0000**

Agravante União (Tribunal Superior do Trabalho)  
Procurador Danilo Barbosa de Santana  
Agravado Jesiel Dias dos Santos  
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira  
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº AIRR-4413-09.2010.5.10.0000**

Agravante Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA  
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva  
Agravado Micaele Rodrigues Vieira

Data da divulgação: Sexta-feira, 08 de Outubro de 2010

Advogado João Batista de Almeida  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-4414-91.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério dos Transportes)  
 Advogado Lygia Maria Avancini  
 Agravado Guilherme da Silva Sousa  
 Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa  
 Agravado Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

**Processo Nº AIRR-4416-61.2010.5.10.0000**

Agravante Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Agravado Silvania Pinheiro do Nascimento  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº AIRR-4417-46.2010.5.10.0000**

Agravante Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis  
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Agravado Maria Divina Pereira da Cruz  
 Advogado João Batista Menezes Lima  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-4418-31.2010.5.10.0000**

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
 Agravado Benedito Alves Montezuma  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Agravado Banco do Brasil Sa  
 Advogado Leila Gonçalves de Ávila

**Processo Nº AIRR-4432-15.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério da Educação e Cultura)  
 Procurador Danilo Barbosa de Santana  
 Agravado Sarah Abreu Campos Dellorto  
 Advogado José Maria de Oliveira Santos  
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

**Processo Nº AIRR-4433-97.2010.5.10.0000**

Agravante União  
 Advogado Lygia Maria Avancini  
 Agravado Maria de Lourdes Macau Furtado  
 Advogado Lucélia Flores de Oliveira  
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

**Processo Nº AIRR-4434-82.2010.5.10.0000**

Agravante Agnaldo de Almeida Dantas  
 Advogado Frederico Soares Araújo  
 Agravado União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Sophia Dias Lopes  
 Agravado Denise Ramos Correia e Outro  
 Advogado Nilton da Silva Correia  
 Agravado Bruno freire de Carvalho Calabrich

**Processo Nº AIRR-4435-67.2010.5.10.0000**

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Agravado Isabel Cristina Jardelino da Costa  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Agravado Banco do Brasil Sa  
 Advogado Taíse Machado Melo

**Processo Nº AIRR-4437-37.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Agravado Jose Oliveira da Luz  
 Advogado Leonardo Miranda Santana  
 Agravado Conserveo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

**Processo Nº AIRR-4443-44.2010.5.10.0000**

Agravante Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM  
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho  
 Agravado Raquel Saraiva dos Santos  
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
 Agravado Conserveo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

**Processo Nº AIRR-4447-81.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Agravado Paulo Henrique Zarat Tavares  
 Advogado Fabrício Morelo Teixeira  
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº AIRR-4449-51.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério da Educação e Cultura)  
 Procurador Danilo Barbosa de Santana  
 Agravado Edson Gomes de Souza  
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari  
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

**Processo Nº AIRR-4453-88.2010.5.10.0000**

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB  
 Advogado Leila Poconé Dantas  
 Agravado Antonio Jose Carvalho Vasconcelos  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins  
 Agravado ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares  
 Agravado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado Leila Azevedo Sette

**Processo Nº AIRR-4456-43.2010.5.10.0000**

Agravante Vladmir Athayde  
 Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Agravado Caixa Economica Federal  
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva  
 Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

**Processo Nº AIRR-4459-95.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Agravado Maria Eugenia dos Santos da Silva  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Agravado Conserveo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

|                                                |                                                                   |                                                |                                                                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Agravado                                       | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDE         | Advogado                                       | Rubens Santoro Neto                                                 |
| Advogado                                       | Carlos David Albuquerque Braga                                    | Agravado                                       | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada                         |
| <b>Processo Nº AIRR-4464-20.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                   |
| Agravante                                      | União (Câmara dos Deputados)                                      | <b>Processo Nº AIRR-4481-56.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Procurador                                     | Edvard de Freitas Machado                                         | Agravante                                      | Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações                   |
| Agravado                                       | Fabiana Maria de Oliveira Ferreira                                | Advogado                                       | José Alberto Couto Maciel                                           |
| Advogado                                       | Marcus Philipe Assis Araruna                                      | Agravado                                       | Dasneves Aparecida Estacio de Oliveira                              |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada                       | Advogado                                       | Pedro de Almeida Pinheiro Bastos                                    |
| Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                 | Agravado                                       | Montana Solucoes Corporativas Ltda                                  |
| <b>Processo Nº AIRR-4465-05.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Advogado                                       | Paulo Marcelo de Carvalho                                           |
| Agravante                                      | Uniao (Câmara dos Deputados)                                      | <b>Processo Nº AIRR-4483-26.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Procurador                                     | Clysses Adelina H. de Noronha                                     | Agravante                                      | Cecilia Ribeiro Leite                                               |
| Agravado                                       | Fernando Alexandre Ferreira Lopes                                 | Advogado                                       | Júlio César Borges de Resende                                       |
| Advogado                                       | Marcus Philipe Assis Araruna                                      | Agravado                                       | Acao Social Nossa Senhora de Fatima                                 |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.                          | Advogado                                       | Terson Ribeiro Carvalho                                             |
| Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                 | Agravado                                       | Distrito Federal                                                    |
| <b>Processo Nº AIRR-4467-72.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Advogado                                       | Guilherme Pereira Dolabella Bicalho                                 |
| Agravante                                      | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                          | <b>Processo Nº AIRR-4484-11.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                                      | Agravante                                      | União                                                               |
| Agravado                                       | Murilo Augusto Freitas Coelho                                     | Procurador                                     | José Carlos Marques                                                 |
| Advogado                                       | Vânia Cristina Pinto da Silva                                     | Agravado                                       | Debora Lima Manso                                                   |
| Agravado                                       | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.                         | Advogado                                       | Flávio José da Rocha                                                |
| <b>Processo Nº AIRR-4469-42.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Agravado                                       | Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)        |
| Agravante                                      | União (Ministério dos Transportes)                                | Advogado                                       | Gisele Vieira da Silva Jantalia                                     |
| Procurador                                     | Mariana de Souza Piaz                                             | <b>Processo Nº AIRR-4485-93.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Agravado                                       | Daiana Pereira Lima                                               | Agravante                                      | União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior) |
| Advogado                                       | Aline Mendonça Pires Ferreira                                     | Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                                        |
| Agravado                                       | Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)                      | Agravado                                       | Francinalda Xavier de Macedo                                        |
| Advogado                                       | João Paulo Gonçalves da Silva                                     | Advogado                                       | Emens Pereira de Souza                                              |
| <b>Processo Nº AIRR-4470-27.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Agravado                                       | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.                           |
| Agravante                                      | Fundação Universidade de Brasília - FUB                           | <b>Processo Nº AIRR-4488-48.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Advogado                                       | Daniella Ribeiro de Pinho                                         | Agravante                                      | União (Ministério dos Transportes)                                  |
| Agravado                                       | Joelma Teixeira de Lima                                           | Procurador                                     | Ana Carolina Fernandes de Mendonça                                  |
| Advogado                                       | José Batista Neto                                                 | Agravado                                       | Henrique dos Santos Matte                                           |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                      | Advogado                                       | Aline Mendonça Pires Ferreira                                       |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                    | Agravado                                       | Montana Solucoes Corporativas Ltda                                  |
| <b>Processo Nº AIRR-4471-12.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Advogado                                       | Gisele Vieira da Silva Jantalia                                     |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasilia                                 | <b>Processo Nº AIRR-4490-18.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                               | Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasilia                                   |
| Agravado                                       | Ariomar Pessoa Ferreira                                           | Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                 |
| Advogado                                       | José Batista Neto                                                 | Agravado                                       | Joaquim Josino da Rocha                                             |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                      | Advogado                                       | José Batista Neto                                                   |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                    | Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                        |
| <b>Processo Nº AIRR-4478-04.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                      |
| Agravante                                      | União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA) | <b>Processo Nº AIRR-4492-85.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Procurador                                     | Danilo Barbosa de Santana                                         | Agravante                                      | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)       |
| Agravado                                       | Alexandre Chrysostomo Peixoto Primo                               | Procurador                                     | José Carlos Marques                                                 |
| Advogado                                       | Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa                             | Agravado                                       | Maria do Rozario de Oliveira de Araujo                              |
| Agravado                                       | Federal Servicos Gerais Ltda                                      | Advogado                                       | Rubens Santoro Neto                                                 |
| Advogado                                       | Karina Mendes de Lima Rovaris                                     | Agravado                                       | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada                         |
| <b>Processo Nº AIRR-4480-71.2010.5.10.0000</b> |                                                                   | Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                   |
| Agravante                                      | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)     | <b>Processo Nº AIRR-4494-55.2010.5.10.0000</b> |                                                                     |
| Procurador                                     | José Carlos Marques                                               | Agravante                                      | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil                   |
| Agravado                                       | Maria Selma de Holanda                                            | Advogado                                       | Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante                                 |
|                                                |                                                                   | Agravado                                       | Juarez de Carvalho Campos                                           |

|                                                |                                                     |                                                |                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado                                       | Marcos Vieira dos Santos                            | Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                                                               |
| Agravado                                       | Banco do Brasil Sa                                  | Agravado                                       | Hugo Martins Melo                                                                                                 |
| Advogado                                       | Bruno Nascimento Coelho                             | Advogado                                       | Davi Rodrigues Ribeiro                                                                                            |
| <b>Processo Nº AIRR-4495-40.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Agravado                                       | ZL Ambiental (Em Recuperação Judicial)                                                                            |
| Agravante                                      | Companhia Brasileira de Distribuição                | Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                                                                    |
| Advogado                                       | Leandro Artiaga e Vieira                            | <b>Processo Nº AIRR-4513-61.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| Agravado                                       | Carlos Fernandes da Silva Cabral                    | Agravante                                      | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                                                                          |
| Advogado                                       | Humberto Fernando Vallim Porto                      | Procurador                                     | José Carlos Marques                                                                                               |
| Agravado                                       | Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda            | Agravado                                       | Naiara Santos Silva                                                                                               |
| <b>Processo Nº AIRR-4496-25.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Advogado                                       | Marcus Vinícius de Oliveira Santana                                                                               |
| Agravante                                      | União (Câmara dos Deputados)                        | Agravado                                       | Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda                                                                          |
| Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                        | <b>Processo Nº AIRR-4514-46.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| Agravado                                       | Sebastiao Nunes Leal                                | Agravante                                      | União (Ministério do Esporte)                                                                                     |
| Advogado                                       | Marcus Philipe Assis Araruna                        | Procurador                                     | Ana Carolina Fernandes de Mendonça                                                                                |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada         | Agravado                                       | Maria do Socorro Paiva Sebben                                                                                     |
| Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                   | Advogado                                       | Ubiramar Peixoto de Oliveira                                                                                      |
| <b>Processo Nº AIRR-4497-10.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Agravado                                       | Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda                                                                          |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasília                   | Advogado                                       | Roseli Dias Valentim                                                                                              |
| Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                 | <b>Processo Nº AIRR-4516-16.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| Agravado                                       | Valmir Leite                                        | Agravante                                      | Agapito Afonseca Martins                                                                                          |
| Advogado                                       | José Batista Neto                                   | Advogado                                       | Amanda Menezes de Andrade Ribeiro                                                                                 |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)        | Agravado                                       | Banco do Brasil Sa                                                                                                |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                      | Advogado                                       | Polyanna Ferreira Silva                                                                                           |
| <b>Processo Nº AIRR-4498-92.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Agravado                                       | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil                                                                 |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasília                   | Advogado                                       | Carlos Alberto de Souza                                                                                           |
| Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                 | <b>Processo Nº AIRR-4518-83.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| Agravado                                       | Maria Eunice Vicente dos Santos                     | Agravante                                      | União (Ministério da Saúde)                                                                                       |
| Advogado                                       | José Batista Neto                                   | Procurador                                     | Mariana de Souza Piaz                                                                                             |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)        | Agravado                                       | Geismar Almeida Pereira Candido                                                                                   |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                      | Advogado                                       | Fernanda Hellena de Lima Queiroz                                                                                  |
| <b>Processo Nº AIRR-4499-77.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Agravado                                       | COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente) |
| Agravante                                      | União                                               | Advogado                                       | Manuel Antônio Ângulo Lopez                                                                                       |
| Procurador                                     | Fernando Quintão Mendes Mota                        | <b>Processo Nº AIRR-4520-53.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| Agravado                                       | Maria Francisca Bezerra Soares e Outros             | Agravante                                      | União                                                                                                             |
| Advogado                                       | Ricardo Côrtes de Oliveira Braga                    | Procurador                                     | Edvard de Freitas Machado                                                                                         |
| Agravado                                       | Andreia Vieira de Souza                             | Agravado                                       | Leandro Ribeiro Fernandes                                                                                         |
| Agravado                                       | Edvaldo Alves da Fonseca Filho                      | Advogado                                       | Fernando Barbosa de Souza                                                                                         |
| Agravado                                       | Marisete da Silva Matos                             | Agravado                                       | Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.                                                                        |
| Agravado                                       | Vilson Damaceno Domingues                           | Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                                                                 |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada         | <b>Processo Nº AIRR-4522-23.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| Advogado                                       | Fabiano Feliciano Jerônimo                          | Agravante                                      | União                                                                                                             |
| <b>Processo Nº AIRR-4504-02.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Procurador                                     | Mariana de Souza Piaz                                                                                             |
| Agravante                                      | Mariélia Marques Dosreis                            | Agravado                                       | Roberta de Moraes Ferreira Souza                                                                                  |
| Advogado                                       | Marcelo Américo Martins da Silva                    | Advogado                                       | Adele Lobo Valle                                                                                                  |
| Agravante                                      | Carrefour Promotora de Vendas e Participacoes Ltda. | Agravado                                       | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada                                                                       |
| Advogado                                       | Rodrigo Madeira Nazário                             | Advogado                                       | Fabiano Feliciano Jerônimo                                                                                        |
| Agravado                                       | Os Mesmos                                           | <b>Processo Nº AIRR-4523-08.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| <b>Processo Nº AIRR-4509-24.2010.5.10.0000</b> |                                                     | Agravante                                      | Fundação Universidade de Brasília - FUB                                                                           |
| Agravante                                      | União (Câmara dos Deputados)                        | Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                                                               |
| Procurador                                     | Raphael Nazareth Barbosa                            | Agravado                                       | Elson Francisco da Silva                                                                                          |
| Agravado                                       | Gilson Ribeiro Teixeira                             | Advogado                                       | José Batista Neto                                                                                                 |
| Advogado                                       | Marcus Philipe Assis Araruna                        | Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                                                                      |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.            | Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                                                                    |
| Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                   | <b>Processo Nº AIRR-4526-60.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                   |
| <b>Processo Nº AIRR-4512-76.2010.5.10.0000</b> |                                                     |                                                |                                                                                                                   |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasília                   |                                                |                                                                                                                   |

|                                                |                                                                                                 |                                                |                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agravante                                      | Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal | Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                                                                                                       |
| Advogado                                       | Alceste Vilela Júnior                                                                           | <b>Processo Nº AIRR-4542-14.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                                                        | Agravante                                      | Sindicato dos Empregados No Comercio de Caruaru                                                                                                         |
| Procurador                                     | Fabiana Azevedo Araújo                                                                          | Advogado                                       | João Vicente Murinelli Nebiker                                                                                                                          |
| Agravado                                       | Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustiveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal  | Agravado                                       | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                                                                                                                |
| Advogado                                       | Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi                                                            | Procurador                                     | Vladimir Paes de Castro                                                                                                                                 |
| <b>Processo Nº AIRR-4531-82.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravado                                       | Sindicato dos Empregados em Adminitradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Pernambuco e Paraíba |
| Agravante                                      | União (Ministério da Justiça)                                                                   | Advogado                                       | Manoel Frederico Vieira                                                                                                                                 |
| Procurador                                     | Edvard de Freitas Machado                                                                       | <b>Processo Nº AIRR-4543-96.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | Paulo Henrique Gomes de Moura                                                                   | Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasilia                                                                                                                       |
| Advogado                                       | Clóvis Teixeira Lopes                                                                           | Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                                                                                                     |
| Agravado                                       | Ipanema Segurança Ltda.                                                                         | Agravado                                       | Jonas Moreira de Souza e Outra                                                                                                                          |
| Advogado                                       | Clóvis Teixeira Lopes                                                                           | Advogado                                       | Beatriz Pereira                                                                                                                                         |
| <b>Processo Nº AIRR-4534-37.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravado                                       | Patricia de Oliveira Silva                                                                                                                              |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasilia                                                               | Agravado                                       | ZL Ambiewntal Ltda. (Em Recuperação Judicial)                                                                                                           |
| Advogado                                       | Daniella Ribeiro de Pinho                                                                       | Agravado                                       | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                                                                                                            |
| Agravado                                       | Sinovaldo Batista da Silva                                                                      | Advogado                                       | Jairo Francisco Ricardo Filho                                                                                                                           |
| Advogado                                       | Davi Rodrigues Ribeiro                                                                          | <b>Processo Nº AIRR-4546-51.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                                                    | Agravante                                      | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA                                                                                                         |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                                                  | Advogado                                       | Flávia Ayres de Moraes e Silva                                                                                                                          |
| <b>Processo Nº AIRR-4535-22.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravado                                       | Paloma de Lima Bais Felinto                                                                                                                             |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasilia                                                               | Advogado                                       | Lucas Farias Moura Maia                                                                                                                                 |
| Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                                             | Agravado                                       | Millennium Construcões e Serviços Ltda                                                                                                                  |
| Agravado                                       | Geinaldo Vieira da Silva                                                                        | Advogado                                       | Elízio Rocha Júnior                                                                                                                                     |
| Advogado                                       | Davi Rodrigues Ribeiro                                                                          | <b>Processo Nº AIRR-4547-36.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)                                                     | Agravante                                      | Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS                                                                                                             |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                                                  | Advogado                                       | Daniella Ribeiro de Pinho                                                                                                                               |
| <b>Processo Nº AIRR-4537-89.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravado                                       | Carla Leticia Dutra                                                                                                                                     |
| Agravante                                      | Fundacao Universidade de Brasilia                                                               | Advogado                                       | Dalmo Rogério S. de Albuquerque                                                                                                                         |
| Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                                             | Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                                                                                                            |
| Agravado                                       | Mauricio Gomes de Sousa                                                                         | Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                                                                                                          |
| Advogado                                       | José Batista Neto                                                                               | <b>Processo Nº AIRR-4548-21.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                                                    | Agravante                                      | Distrito Federal                                                                                                                                        |
| Advogado                                       | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                                                  | Advogado                                       | Monique Martins Saraiva                                                                                                                                 |
| <b>Processo Nº AIRR-4538-74.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravado                                       | Pablo Bomtempo de Carvalho                                                                                                                              |
| Agravante                                      | Fundação Universidade de Brasília - FUB                                                         | Advogado                                       | Júlio César Borges de Resende                                                                                                                           |
| Advogado                                       | Leila Poconé Dantas                                                                             | Agravado                                       | Acao Social Nossa Senhora de Fatima                                                                                                                     |
| Agravado                                       | Fabricio Lopes de Medeiros                                                                      | Advogado                                       | Terson Ribeiro Carvalho                                                                                                                                 |
| Advogado                                       | Frederico Soares de Aragão                                                                      | <b>Processo Nº AIRR-4554-28.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                                                    | Agravante                                      | União (Ministério dos Transportes)                                                                                                                      |
| Advogado                                       | Jairo Francisco Ricardo Filho                                                                   | Advogado                                       | Lygia Maria Avancini                                                                                                                                    |
| <b>Processo Nº AIRR-4540-44.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravado                                       | Erika Cardoso Alcantara                                                                                                                                 |
| Agravante                                      | União (Câmara dos Deputados)                                                                    | Advogado                                       | Aline Mendonça Pires Ferreira                                                                                                                           |
| Procurador                                     | Ana Carolina Fernandes de Mendonça                                                              | Agravado                                       | Bsi do Brasil Ltda                                                                                                                                      |
| Agravado                                       | Jose Verinaldo Batista                                                                          | Advogado                                       | João Paulo Gonçalves da Silva                                                                                                                           |
| Advogado                                       | Marcus Philipe Assis Araruna                                                                    | <b>Processo Nº AIRR-4555-13.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                                                                         |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada                                                     | Agravante                                      | Banco do Brasil Sa                                                                                                                                      |
| Advogado                                       | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                                               | Advogado                                       | Laureana Martins dos Santos                                                                                                                             |
| <b>Processo Nº AIRR-4541-29.2010.5.10.0000</b> |                                                                                                 | Agravante                                      | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil                                                                                                       |
| Agravante                                      | União (Câmara dos Deputados)                                                                    | Advogado                                       | Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante                                                                                                                     |
| Procurador                                     | Mariana de Souza Piaz                                                                           | Agravado                                       | Os Mesmos                                                                                                                                               |
| Agravado                                       | Jefferson de Moraes Ivanicska                                                                   | Agravado                                       | Paulo Roberto da Silva                                                                                                                                  |
| Advogado                                       | Marcus Philipe Assis Araruna                                                                    | Advogado                                       | Rogério Ferreira Borges                                                                                                                                 |
| Agravado                                       | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada                                                     |                                                |                                                                                                                                                         |

**Processo Nº AIRR-4556-95.2010.5.10.0000**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAÚJO  
 Agravado Francisco de Assis Tavares  
 Advogado Daniela Furtado Pinheiro Rabelo  
 Agravado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

**Processo Nº AIRR-4557-80.2010.5.10.0000**

Agravante União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
 Agravado Wilson Cesar dos Reis Bacelar  
 Advogado Danilo Rabelo Andrade  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº AIRR-4558-65.2010.5.10.0000**

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB  
 Advogado Leila Poconé Dantas  
 Agravado Mário Ferreira Lima  
 Advogado José Batista Neto  
 Agravado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

**Processo Nº AIRR-4562-05.2010.5.10.0000**

Agravante União  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Agravado Veudaci Alves Rabelo  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Agravado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

**Processo Nº AIRR-4563-87.2010.5.10.0000**

Agravante União (Ministério da Educação)  
 Advogado Lygia Maria Avancini  
 Agravado Patrick Lourenco Braga  
 Advogado José Maria de Oliveira Santos  
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

**Processo Nº AIRR-4566-42.2010.5.10.0000**

Agravante Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Agravado Anderson Rafael Macedo  
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva  
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-4358-58.2010.5.10.0000**

Agravante Bsi do Brasil Ltda  
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva  
 Agravante União (Ministério dos Transportes)  
 Procurador José Carlos Marques  
 Agravado os Mesmos  
 Agravado Clovis Renato Falkenbach Tamer  
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira

**Processo Nº AIRR-4431-30.2010.5.10.0000**

Agravante Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva  
 Agravante União (Ministério dos Transportes)  
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha  
 Agravado Os Mesmos  
 Agravado Antonio Carlos de Sousa  
 Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa

**Processo Nº AIRR-4452-06.2010.5.10.0000**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Leila Gonçalves de Ávila  
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
 Agravado Os Mesmos  
 Agravado Marisa Aparecida Silveira  
 Advogado Rogério Ferreira Borges

**Processo Nº AIRR-4560-35.2010.5.10.0000**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Bruno Nascimento Coelho  
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
 Agravado Os Mesmos  
 Agravado Glicia Maria Silveira  
 Advogado Rogério Ferreira Borges

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1418 de 31 de agosto de 2010 do TST, as peças ora apresentadas pelos agravantes estarão a disposição para devolução, pelo prazo de 30 dias.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, digitalizem-se os autos e remeta-os eletronicamente ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-49885-07.2004.5.10.0012**

Processo Nº RO-498/2004-012-10-85.0

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (ONU/PNUD)  
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha  
 Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho  
 Recorrido Os Mesmos

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Recorrido  | José Alexandre Batista              |
| Advogado   | Rubens Santoro Neto                 |
| Recorrido  | União (Ministério do Meio Ambiente) |
| Procurador | Tarcísio Corrêa Monte               |

## JUÍZO CONCILIATÓRIO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-39400-61.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-394/2007-005-10-00.8*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Alves Costa                       |
| Advogado   | VIVIANE RODRIGUES DE LIMA                 |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal (SEDUH - SEDE)           |
| Advogado   | ETH CORDEIRO DE AGUIAR                    |

DESPACHO DE FL. 326: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 05 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-55200-87.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-552/2007-019-10-00.2*

|            |                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Danilo Barbosa de Farias                                                               |
| Advogado   | LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO                                                            |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS                                              |
| Reclamado  | Distrito Federal                                                                       |
| Advogado   | JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO                                                           |
| Reclamado  | Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)        |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)     |
| Advogado   | JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA                                                           |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)          |
| Reclamado  | José Vital de Araujo Fagundes (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS) |

DESPACHO DE FL. 374: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, Terça-feira, 5 de Outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-58400-29.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-584/2007-011-10-00.7*

|            |                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Odalício Pereira dos Santos                                                                  |
| Advogado   | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                                                             |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE                                                          |
| Reclamado  | Governo do Distrito Federal ( Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais ) |

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Advogado  | JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR                      |
| Reclamado | José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo) |
| Reclamado | Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)      |
| Reclamado | Ronan Batista de Souza                         |
| Advogado  | ADOLFO MARQUES DA COSTA                        |
| Reclamado | Adilson de Queiroz Campos                      |
| Reclamado | Lázaro Severo Rocha                            |
| Advogado  | ADOLFO MARQUES DA COSTA                        |

DESPACHO DE FL. 474: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 06 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-67800-43.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-678/2007-019-10-00.7*

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marina Moraes Reis da Costa                                                        |
| Advogado   | SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA                                                          |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE                                                |
| Reclamado  | Governo do Distrito Federal                                                        |
| Advogado   | THIAGO CAMPOS PEREIRA                                                              |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS) |
| Reclamado  | Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)    |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)      |

DESPACHO DE FL. 324: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, Terça-feira, 5 de Outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-121000-31.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1210/2008-018-10-00.4*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Lourdes Rodrigues Souza        |
| Advogado   | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO               |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. |
| Advogado   | CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO        |
| Reclamado  | Distrito Federal                        |
| Advogado   | FERNANDO ZANETTI STAUBER                |

DESPACHO DE FL. 139: "Ante a manifestação do executado às fls. 136/138, quanto à ausência da intimação do Distrito Federal para apresentação do Embargos à Execução antes da expedição da presente requisição pelo Juízo de origem, remetam-se os presentes autos à Vara de origem para análise e providências cabíveis. Saliente-se, mediante determinação do ofício nº 573/2010, a existência de conta judicial à disposição deste processo, na qual reservou a quantia de R\$ 1.339,86, conforme guia a fls. 130. Publique-se. Brasília, 06 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

**Despacho**

**Processo Nº RT-803300-86.2007.5.10.0001**

*Processo Nº RT-8033/2007-001-10-00.4*

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional)             |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL             |
| Executado | Urbrás Ubanização e Premoldados Ltda.        |
| Advogado  | EDNA APARECIDA MARQUES                       |
| Executado | Wayne do Carmo Faria                         |
| Advogado  | EDNA APARECIDA MARQUES                       |
| Executado | IRFASA S/A -Construções Indústria e Comércio |
| Advogado  | EDNA APARECIDA MARQUES                       |

DESPACHO DE FL. 175-176: "Vistos os autos. A UNIÃO foi intimada a manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelos executados às folhas 161 e seguintes (despacho de folha 168). A PGFN aduziu ter a empresa executada aderido ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009 quanto às dívidas oriundas das CDAS que originaram a presente execução. Requereu a suspensão do feito pelo prazo de cento e oitenta dias e a extinção dos embargos à execução, "em virtude da confissão de dívida perpetrada pelo executado mediante o parcelamento em comento"(petição de folha 170, instruída com os documentos de folhas 171 a 174). O co-responsável WAYNE DO CARMO FARIAS, na qualidade de representante legal da empresa executada, aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009, e arrolou entre os diversos débitos inscritos na dívida ativa a parcelar, os constantes nas CDAs ora executadas (documentos de folhas 173/174). Os embargos à execução foram opostos no dia 25/05/2010. Em 13/08/2010, a empresa executada aderiu ao referido parcelamento, e indicou os débitos a serem parcelados, inclusive os originários das CDAs listadas à folha 02. (fls. 161 e 173). Nos termos do artigo 1º, § 16, inciso II, da Lei 11.941/2009: "II-fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, aplicando-se o disposto no art.125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art.174, ambos da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966-Código Tributário Nacional;" O inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN dispõe: "Parágrafo único. A prescrição se interrompe: ..... IV -por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." Ao requerer o parcelamento do débito junto ao Ministério da Fazenda, os executados reconheceram a dívida nos termos da legislação em vigor. Ademais, são incompatíveis o incidente de embargos à execução e o parcelamento do débito. Conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo de oito dias, remetam-se os autos à PGFN para ciência da presente sentença. Com o trânsito em julgado, suspendo o feito pelo prazo de cento e oitenta dias em virtude do parcelamento do débito. Decorrido o prazo acima concedido, intime-se a exequente para manifestar-se sobre a manutenção do parcelamento. Data supra. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

**Despacho**

**Processo Nº RT-813500-78.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8135/2005-016-10-00.7*

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)                   |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL           |
| Executado | Fundmax Indústria Com e Representação Ltda |

|           |                            |
|-----------|----------------------------|
| Executado | Jorge Soberano da Costa    |
| Executado | Geraldo Clorisval da Costa |

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 369 /2010

PROCESSO Nº.0813500-78.2005.5.10.0016  
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ  
EXECUTADO: Fundmax Indústria Com e Representação Ltda  
CPF/CNPJ 37.981.461/0001-00  
EXECUTADO: Jorge Soberano da Costa CPF/CNPJ 070.840.721-87  
EXECUTADO: Geraldo Clorisval da Costa CPF/CNPJ 340.552.406-78  
CDA: 10 5 97 001397-08  
Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT  
Valor total da dívida: R\$ 27.179,28 Atualizada até 04/03/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA Geraldo Clorisvaldo da Costa (CPF: 340.552.406-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 6 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS  
Juiz(a) do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-297-54.2010.5.10.0001**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Alberto Francisco da Costa   |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA     |
| Reclamado  | Ciplan Cimento Planalto S.A. |
| Advogado   | ROBERTA FERREIRA REIS        |

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, para condenar a reclamada ao pagamento da rubrica denominada "prêmio conservação" de maio/2006 a 09.04.2009, com a inclusão dos reflexos retrocedentes à data em que houve o reconhecimento da prescrição, inclusive quanto ao FGTS, tendo em vista a necessidade de definir a verdadeira natureza da rubrica, tudo nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei, na forma como será melhor dinamizado na fase de execução de sentença. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma que será dinamizado na fase de execução de sentença. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, incidentes sobre valor arbitrado. Os honorários periciais serão pagos pelo TRT. Brasília/DF, 6 de

outubro de 2010." Decisão de fls. 285/290.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-495-91.2010.5.10.0001**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Elizeu Nazare da Silva          |
| Advogado   | JOAO PORFIRIO FILHO             |
| Reclamado  | Viplan Viacao Planalto Limitada |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO   |

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 183. "Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sr. RODRIGO COSTA MARTINS, acompanhado da advogada, Dra. ONEIDE SOTERIO DA SILVA, OAB nº 24739/DF. Vista de cinco dias à reclamada, sobre os esclarecimentos periciais. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/10/2010, às 13h50min."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-516-67.2010.5.10.0001**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Hayane Crhistine Bispo de Lima               |
| Advogado   | ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA                   |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |

DESPACHO Fl. 66. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de dez dias. Em 06/10/2010."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-678-62.2010.5.10.0001**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Luana Elide dos Reis Pinho      |
| Advogado   | LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO |
| Reclamado  | Fatos e Fotos Comunicacao Ltda  |

DESPACHO Fl. 37. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 07/10/2010."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-774-77.2010.5.10.0001**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Francisco da Silva Lira  |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA  |
| Reclamado  | Francisca Amorim Santos  |
| Advogado   | BRUNO PEREIRA NASCIMENTO |

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília, 06 de outubro de 2010." Decisão de fls. 31/34.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-886-46.2010.5.10.0001**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Isaac da Silva Miranda                      |
| Advogado   | MAGDA FERREIRA DE SOUZA                     |
| Reclamado  | Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA                    |

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Nova Brasília Distribuidora de Bebidas LTDA, ao pagamento, em favor do reclamante Isaac da Silva Miranda, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo: - horas extras e respectivos reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço, 13º salário e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%. - adicional de 50% sobre as comissões, conforme Súmula 340 do TST). - devolução dos

descontos indevidos. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Brasília/DF, 06 de outubro de 2010." Decisão de fls. 102/109.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-955-78.2010.5.10.0001**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Gevanildo Pinto Ramalho             |
| Advogado   | PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS  |
| Reclamado  | Drogaria Azevedo Ximenes Ltda - Epp |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS       |

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para reconhecer o pacto laboral e determina a anotação na CTPS, e condenar reclamada ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, em face da natureza jurídica do direito reconhecido. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. Brasília/DF, 6 de outubro de 2010." Decisão de fls. 108/112.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1003-37.2010.5.10.0001**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Aline Tomaz Alexandre            |
| Advogado   | ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES |
| Reclamado  | Serra Serra Ltda                 |
| Advogado   | CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO |

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, apenas para reconhecer o pacto laboral a partir de 04.01.2010, determinar a retificação na CTPS e efetivação dos recolhimentos de FGTS, bem como pagar valor equivalente ao débito de cesta básica, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, incidentes sobre valor arbitrado. Brasília/DF, 6 de outubro de 2010." Decisão de fls. 165/173.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1103-89.2010.5.10.0001**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Keila Cristina Teixeira                  |
| Advogado   | STELA MARIA CABRAL                       |
| Reclamado  | Patrimonial Servicos Especializados Ltda |
| Advogado   | DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE       |

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos a partir de janeiro/2009, assim como reflexos das substituições ocorridas antes da data ora mencionada, tudo na forma da fundamentação, que

para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, em face da natureza jurídica do direito reconhecido. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. Brasília/DF, 5 de outubro de 2010." Decisão de fls. 142/146.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1129-87.2010.5.10.0001**

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado R. S. Marmoraria

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento de dos valores devidos a título dos pedidos acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, em face da natureza jurídica do direito reconhecido. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 64,88, calculadas sobre R\$ 3.244,00, valor dado à causa. Brasília/DF, 6 de outubro de 2010." Decisão de fls. 16/18.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1158-40.2010.5.10.0001**

Reclamante Jose Donizeti Cardozo  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARIA TERESA BARBOSA  
CAMPELO DE MELO

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 25/10/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1255-40.2010.5.10.0001**

Reclamante Josue Helber Silva Cartaxo  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 07. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1271-91.2010.5.10.0001**

Reclamante Nubiane Bispo de Souza  
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS  
Reclamado Xys Interatividade e Tecnologia

DESPACHO Fl. 15. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1273-61.2010.5.10.0001**

Reclamante Roque Mamede Barros  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Viacao Planeta Ltda

DESPACHO Fl. 52. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos

843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1275-31.2010.5.10.0001**

Reclamante Dalvo Simao de Souza  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Nova Republica Comercio de Ferros Ltda

DESPACHO Fl. 35. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1277-98.2010.5.10.0001**

Reclamante Weusley Trindade de Barros  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Lbl Valor Incorporação e Construções Ltda.

DESPACHO Fl. 09. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1279-68.2010.5.10.0001**

Reclamante Manoel de Sousa Monteiro  
Advogado CLAUDI MARA SOARES  
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

DESPACHO Fl. 52. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1281-38.2010.5.10.0001**

Reclamante Jose Justino Pereira  
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam coopatram

DESPACHO Fl. 36. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1283-08.2010.5.10.0001**

Reclamante Ulysses Lima  
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS  
Reclamado Caixa Economica Federal

DESPACHO Fl. 143. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1285-75.2010.5.10.0001**

Reclamante Leonardo Santos Caduda  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Planalto Service Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos - Ect (Centro de  
Distribuição dos Correios - Gesd -  
Oeste)

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/11/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1287-45.2010.5.10.0001**

Reclamante Gustavo Nunes da Cruz  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado João Batista Ribeiro Magalhães

DESPACHO Fl. 08. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 10:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1291-82.2010.5.10.0001**

Reclamante Julio Cesar da Costa Lara  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Planalto Service Ltda

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 10:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1293-52.2010.5.10.0001**

Reclamante Solange Madureira Moreira da Costa  
Coelho  
Advogado RAFAEL DE PAULA GOMES  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais -  
Funcef

DESPACHO Fl. 273. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 10:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1295-22.2010.5.10.0001**

Reclamante Pedro Henrique Barbosa Melo  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
Reclamado Kgd Comercial de Calçados  
Ltda(Agitus Calçados)  
Reclamado Kj Comercial de Calçados Ltda

DESPACHO Fl. 78. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1297-89.2010.5.10.0001**

Reclamante Vanderlei Inacio Martins  
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES  
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL

no dia 27/10/2010, às 10:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1298-74.2010.5.10.0001**

Reclamante Georgete Vieira Paiva  
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES  
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos  
Vales do São Francisco e Parnaíba -  
Codevasf

A reclamante postula, via antecipação de tutela, a aceitação pela Reclamada do pedido de adesão ao Programa de Desligamento Incentivado. Não vejo razão para o deferimento do pedido de tutela antecipada, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC e seus incisos. Vejamos. A reclamada negou a inclusão da autora no Programa de Desligamento Incentivado - PDI, sob o fundamento de que a obreira não atende ao requisito de idade mínima de 55 anos estabelecido no item 3 do referido Programa, consoante os termos do indeferimento pelo presidente da reclamada à fl.40. Isso posto, não vejo presente o requisito da prova inequívoca para assegurar o provimento perseguido, eis que não está comprovada qualquer irregularidade na decisão acima mencionada, posto que de acordo com os Termos do Programa em comento. Ademais, caso haja possibilidade de irreversibilidade ao estado anterior, depois de análise mais acurada, a medida requerida não deve ser concedida. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/10/2010 às 13:35 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-39100-77.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-391/2008-001-10-00.0*

Reclamante Nelson Vieira Filho  
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS  
SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Conclusão: Em conclusão, conheço e, no mérito, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Homologo a conta de fls.1185/1194, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará com vistas à liberação do crédito do exequente e ao recolhimento das demais parcelas, observando-se o depósito de fl. 1153, devolvendo-se ao executado os depósitos recursais de fls.1002 e 1009. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-41600-53.2007.5.10.0001**

*Processo Nº RT-416/2007-001-10-00.4*

Reclamante Thiago Silva Sousa  
Advogado ELIANA FIGUEIRA THOMPSON  
VIEGAS  
Reclamado Esporte Clube Dom Pedro II  
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA  
LYRA

DESPACHO Fl. 282. "A restrição de transferência do veículo foi levada a termo, conforme se verifica à fl. 273. Indefiro, pois, o requerimento à fl. 281, ante a impossibilidade de levar-se a leilão algo incerto e não sabido. Em 07/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-63800-20.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-638/2008-001-10-00.8*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eurides Cândida Martins                              |
| Advogado   | Francisco Pereira Serpa                              |
| Reclamado  | Restaurante da Nilda Ltda. (Nilda Paulina de Araújo) |
| Advogado   | HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE                        |

Nos termos do inciso I do artigo 599 do CPC, inclua-se o feito na pauta de audiências de execução do dia 27/10/2010, às 14h45min. Intimem-se às partes para comparecimento à audiência designada.

### Despacho

**Processo Nº RT-64100-45.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-641/2009-001-10-00.2*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Regina dos Santos                            |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                              |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda                   |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA                               |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel |
| Advogado   | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL                            |

DESPACHO Fl. 392. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 389/390, e fixo em R\$ 2.992,81 o valor da execução, atualizado até 31-10-2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Defiro o requerimento da executada. Convolvo, em penhora, o depósito recursal atualizado à fl. 391, no importe de R\$ 2.399,51. Assim, intime-se a a devedora subsidiária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL para, no prazo de cinco dias, pagar o valor remanescente devido no importe R\$ 593,30, sob pena de penhora. Em 06/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-68600-67.2003.5.10.0001**

*Processo Nº RT-686/2003-001-10-00.1*

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM                                                                 |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES                                                                           |
| Reclamado  | Beco do Surf Confecções Ltda. (representantes legais: Márcio Alves Maduro e Carina Leite Macedo) |
| Advogado   | MAURO MACHADO CHAIBEN                                                                            |
| Reclamado  | Marcio Alves Maduro                                                                              |
| Reclamado  | Carina Leite Macedo                                                                              |

DESPACHO Fl. 184. "Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação dos sócios da reclamada. Em 06/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-75800-18.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-758/2009-001-10-00.6*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Daniely Lopes da Silva              |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA             |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda. |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA              |

DESPACHO Fl. 453. "Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS obreira, bem como proceder à liberação das guias do TRCT para levantamento do FGTS, conforme r. sentença de fl. 275, no prazo de cinco dias. Em 07/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-85300-16.2006.5.10.0001**

*Processo Nº RT-853/2006-001-10-00.7*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | ERNANDES MACHADO DA SILVA |
|------------|---------------------------|

|          |                               |
|----------|-------------------------------|
| Advogado | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE |
|----------|-------------------------------|

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Reclamado | MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA |
|-----------|-------------------------------------|

|           |                      |
|-----------|----------------------|
| Reclamado | CEB DISTRIBUIÇÃO S/A |
|-----------|----------------------|

|          |                          |
|----------|--------------------------|
| Advogado | ANA PAULA SOUZA DA COSTA |
|----------|--------------------------|

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Reclamado | Coletah Comercio e Serviços Ltda |
|-----------|----------------------------------|

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Reclamado | G. A. Participações e Serviços Ltda |
|-----------|-------------------------------------|

|           |                        |
|-----------|------------------------|
| Reclamado | Ricardo Gustav Neuding |
|-----------|------------------------|

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| Reclamado | Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi |
|-----------|------------------------------------------|

DESPACHO Fl. 724. "Proceda-se à Secretaria da Vara ao desbloqueio da restrição Judicial, via Renajud, do veículo descrito à fl. 702. Deixo de executar às contribuições previdenciárias referente à cota parte terceiro, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de ofício, a teor do que dispõe o art. 114, VIII c/c 195, I "a" e II, da Constituição Federal e, ainda, à cota parte do reclamante e reclamado, por se tratarem de valores abaixo de R\$ 120,00, conforme tabela MPAS, Portaria 1293/2005. Isso posto, julgo extinta a execução. Em 07/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-87600-14.2007.5.10.0001**

*Processo Nº RT-876/2007-001-10-00.2*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Alexandre Oliveira Silva |
|------------|--------------------------|

|          |                          |
|----------|--------------------------|
| Advogado | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA |
|----------|--------------------------|

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| Reclamado | Casas Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia |
|-----------|------------------------------------------|

|          |                         |
|----------|-------------------------|
| Advogado | ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS |
|----------|-------------------------|

DESPACHO Fl. 428. "Recebo como simples impugnação, abrindo vista à parte contrária no prazo da lei. Em 06/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-98100-08.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-981/2008-001-10-00.2*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Francisco Antônio de Lima |
|------------|---------------------------|

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Advogado | CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS |
|----------|--------------------------------|

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| Reclamado | Brasfort Administração e Serviços Ltda. |
|-----------|-----------------------------------------|

|          |                             |
|----------|-----------------------------|
| Advogado | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA |
|----------|-----------------------------|

Intime-se o advogado da reclamada para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

### Despacho

**Processo Nº RT-102600-20.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1026/2008-001-10-00.2*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Maria Zélia de Lima Costa |
|------------|---------------------------|

|          |                                  |
|----------|----------------------------------|
| Advogado | MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA |
|----------|----------------------------------|

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamado | Atacadão de Variedades e Comércio de Móveis Ltda - Lojão do Bebê |
|-----------|------------------------------------------------------------------|

|          |                         |
|----------|-------------------------|
| Advogado | EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR |
|----------|-------------------------|

|           |                      |
|-----------|----------------------|
| Reclamado | Angela Helena Chaves |
|-----------|----------------------|

|           |                 |
|-----------|-----------------|
| Reclamado | Edson de Castro |
|-----------|-----------------|

DESPACHO Fl. 236. "Deixo de homologar o acordo em função da impossibilidade de flexibilizar o crédito tributário nessa altura do processo. Em 06/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-113600-17.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1136/2008-001-10-00.4*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Maria Lázara Alves Fonseca |
|------------|----------------------------|

|          |                          |
|----------|--------------------------|
| Advogado | WALDIR ANTONIO SILVESTRE |
|----------|--------------------------|

|           |                                        |
|-----------|----------------------------------------|
| Reclamado | Pronto Socorro São camilo S/S Ltda EPP |
|-----------|----------------------------------------|

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

DESPACHO Fl. 87. "Deixo de executar às contribuições previdenciárias referente ao Pacto Laboral e cota parte Terceiros, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de ofício, a teor do que dispõe o art. 114, VIII c/c 195, I "a" e II, da Constituição Federal. Posto isso, julgo extinta a execução. Em 07/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-128800-64.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1288/2008-001-10-00.7*

Reclamante Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC  
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO  
Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT. - CONTRACSCUT  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

DESPACHO Fl. 1284. "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o Instrumento. Vista à reclamada/agravada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravado de Instrumento interposto, no prazo de 8 dias. Em 04/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-169800-10.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1698/2009-001-10-00.9*

Reclamante Luiz Augusto Araújo Barbosa  
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR  
Reclamado Lojas Renner S.A.  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 256. "Em 06 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o reclamado, representado pelo advogado, Dr. RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO, OAB nº 19.338/DF. Presentes os acadêmicos de direito da UDF, Sr. RAFAEL ANTONANGELO, inscrição nº 60.832-7 e Sr. RAPHAEL H P SOUZA, inscrição nº 60.471-2. Considerando a entrega do laudo pericial na data de hoje, concedo vista as partes para a respectiva manifestação, por cinco dias, a iniciar pela reclamada, a contar de 07.10.2010 e para o reclamante a partir de 18.10.2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/11/2010, às 13h45min. Facultada a presença das partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-191600-94.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1916/2009-001-10-00.5*

Reclamante Cleonice Soares de Araújo  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado GTA - Grupo de Trabalho Amazônico  
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA

DESPACHO Fl. 135. "Ante a certidão supra, expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 134, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e IR constantes na planilha de fl. 120, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 06/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-196700-30.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1967/2009-001-10-00.7*

Reclamante Maurício Casimiro da Silva  
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA  
Reclamado Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.  
Advogado WOLNEI TADEU FERREIRA

DESPACHO Fl. 212. "Homologo os cálculos atualizatórios de fl. 210. Em 04/10/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicado a conta cadastrada pela executada junto ao TST. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 395,35, referente ao débito remanescente e desbloqueio dos demais, conforme à fl. 211. Tenho a manifestação da reclamada à fl. 205 como concordância com os cálculos. Assim sendo, abro vista ao exequente para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 06/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-217500-79.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-2175/2009-001-10-00.0*

Reclamante Willian Medeiros de Souza  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (em Recup. Judicial n/p da Administ. Drª Maria Jose Rodrigues Froes)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS  
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida  
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

DESPACHO Fl. 132. "Ante a certidão supra, indefiro a citação dos sócios executados no endereço noticiado pela segunda reclamada à fl. 128. Ademais, os executados foram citados por edital, à fl. 125. Assim, intime-se a segunda reclamada Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de dez dias, informar o endereço da Administradora da primeira reclamada, a fim de dar ciências dos atos processuais. Em 07/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-218200-22.1990.5.10.0001**

*Processo Nº RT-2182/1990-001-10-00.0*

Reclamante JOSE MARCIO DE MOURA SILVA  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA  
Reclamado União (sucessora do extinto BNCC)

DESPACHO Fl. 831. "Com razão o exequente. Revejo a determinação à fl. 816. Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Deixo de processar o Agravado de Petição por perda do objeto. Em 06/10/2010."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-159-84.2010.5.10.0002**

Reclamante Cntur Confederacao Nacional de Turismo  
Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO  
Reclamado Confederação Nacional do Comércio de Bens SErviços e Turismo CNC  
Advogado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
Reclamado Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FHNHRS  
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de julgamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-273-23.2010.5.10.0002

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Jorge Luiz Ferreira Bastos                    |
| Advogado   | MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO               |
| Reclamado  | Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda |
| Advogado   | MARCELO DE MEDEIROS REIS                      |

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04881001-6, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 12.736,09 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 8.286,75

INSS Reclamante....: 618,32

INSS Reclamado.....: 1.759,60

INSS Terceiros.....: 463,92

I R P F.....: 1.351,10

O saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial, para posterior devolução a reclamada.

#### OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB Nº 31773/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ ;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos em definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-401-43.2010.5.10.0002

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Cicero Costa dos Santos                   |
| Advogado   | CELIA MARIA REGIS VALENTE                 |
| Reclamado  | Chácara Olhos de Luz-José Alencar Furtado |
| Advogado   | DEIVISON FREIRE                           |

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 984,41 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Terceiros.....: 78,90

INSS Pacto Laboral: 905,51

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-441-25.2010.5.10.0002

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Goncalves dos Reis                        |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                |
| Reclamado  | Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.      |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Advogado   | AGNALDO NUNES DA SILVA                            |

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA (ECT), para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-599-80.2010.5.10.0002

|            |                   |
|------------|-------------------|
| Reclamante | Daniel Dias Costa |
|------------|-------------------|

Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES  
Reclamado Consórcio Mendes Junior - Atrium  
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.372,98 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.241,93

Custas do Processo: 104,84

Custas Art.789.....: 26,21

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-686-36.2010.5.10.0002**

Reclamante Monica Azevedo Lannes Ribeiro  
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES  
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA  
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

J. Intime-se a reclamada para que no prazo de dez dias, independente do trânsito em julgado da sentença, comprove o remanejamento da autora para outro setor compatível com sua função, consoante o julgado sob pena de arbitrar-se multa diária a ser revertida em prol da autora.

Ultimada a medida ou transcorrido o prazo, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-738-32.2010.5.10.0002**

Reclamante Giuliano do Carmo Neves Baeta  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)  
Advogado JOSE CARLOS MARQUES

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por GIULIANN DO CARMO NEVES BAETA, em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalho, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que as parcelas deferidas não têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente a primeira reclamada, nos termos da Súmula 197 do TST. Notifiquem-se a segunda reclamada, por mandado, e o reclamante.

Brasília, 06 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-763-45.2010.5.10.0002**

Impetrante Janainna Nogueira da Silva  
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA  
Aut. Coatora Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida na inicial, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela impetrante, no importe legal mínimo de R\$10,64, dispensada de seu pagamento, nos termos da lei.

### Despacho

**Processo Nº RT-815-41.2010.5.10.0002**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Elayne Aparecida Pereira         |
| Advogado   | SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA        |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal          |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA    |
| Reclamado  | Fundação do Economistas Federais |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO       |

À luz de todo expendido, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial e falta de interesse processual e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por ELAYNE APARECIDA PEREIRA, para condenar a primeira reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, solidariamente, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor. A segunda reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a diferença de complementação de aposentadoria decorrente da inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de participação, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Deduza-se das diferenças de complementação de aposentadoria devidas à Autora a cota-parte da Reclamante das contribuições para a FUNCEF incidentes sobre o CTVA relativamente a todo o período em que tal parcela foi percebida pela obreira. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe R\$ 400,00, a cargo das reclamadas.

**Despacho**

**Processo Nº RT-918-48.2010.5.10.0002**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Rodrigues de Sousa    |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA       |
| Reclamado  | Roberto Ribeiro da Silva. - Me |
| Reclamado  | Condomínio da SQS 406 BLOCO U  |

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado do 1º reclamado para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se

**Despacho**

**Processo Nº RT-987-80.2010.5.10.0002**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luciane Silva Mendes Batista                                     |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES                                          |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado   | MARLON RODRIGUES BARROSO                                         |
| Reclamado  | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ |
| Advogado   | WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS                             |

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUCIANE SILVA MENDES BATISTA, em face de BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, declaro a prescrição total da pretensão relativa aos pedidos constantes da exordial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no art. 269, IV, do CPC, salvo quanto ao pedido de justiça gratuito,

que fica deferido. Custas pela reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa para esta finalidade. Notifiquem-se as partes. Brasília, 06 de outubro 2010.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1040-61.2010.5.10.0002**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Espólio de Iranildo Estevão da Silva |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA           |
| Reclamado  | Athos Farma Sudeste S.A.             |

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta pelo Espólio de Iranildo Estevão da Silva, falecido em 15.06.2009, conforme atesta a certidão de óbito de fl. 20, em face de Athos Farma Sudeste S.A. Esclareço de início, que enquanto não ultimada a partilha do patrimônio do falecido exequente, detém legitimidade para sucedê-lo na demanda executória o seu espólio, representado pelo inventariante. Fixadas essas premissas, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 45 dias, emende à inicial, regularizando a representação processual do consignado, apresentando ao juízo quem detém legitimidade de inventariante do Espólio de Iranildo Estevão da Silva, bem como certidão dos dependentes emitida pelo INSS, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (CPC art. 13, inciso I). Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

**Despacho**

**Processo Nº RT-1128-02.2010.5.10.0002**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Leonardo Cunha Lamego     |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA     |
| Reclamado  | Brasil Telecom S.A.       |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| Reclamado  | Accenture do Brasil Ltda. |

Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo reclamante à fl. 60, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, nos termos da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 10.11.2010 às 11h30min. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1223-32.2010.5.10.0002**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Antonio Moreira dos Santos    |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA      |
| Reclamado  | Mn - Engenharia Ltda -        |
| Reclamado  | Mr-Engenharia e Projetos Ltda |

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS em face de MN - ENGENHARIA LTDA e MR-ENGENHARIA E PROJETOS LTDA objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 8.927,70. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço dos Reclamados, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do segundo reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 33v. Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo

não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 178,54, calculadas sobre R\$ 8.927,70, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 15.10.2010 às 15h40min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242-38.2010.5.10.0002

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| Exequente | Clayton Silva de Oliveira             |
| Advogado  | RENILDA DA COSTA XAVIER               |
| Executado | Dom Bosco Construção e Serviços Ltda. |
| Executado | Rodrigo Henrique de Oliveira Lage     |

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, de acordo com a fundamentação precedente. Custas processuais, pelo exequente, no importe de R\$ 36,72, calculadas sobre R\$ 1.836,10, dispensado de seu pagamento nos termos da lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270-06.2010.5.10.0002

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Cnc |
| Advogado   | JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO                                         |
| Reclamado  | Confederação Nacional do Turismo - CNTur                            |
| Advogado   | BRUNO DE CARVALHO GALIANO                                           |

Determino que o presente feito tramite de forma conjunta com o processo de número 0159/2010, por terem matérias conexas. Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Deverá o autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os termos da contestação apresentada. Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de julgamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275-28.2010.5.10.0002

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Raquel Aparecida Mourani de Melo |
| Advogado   | FLÁVIO STUDART WERNIK            |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais Ltda.    |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A.            |

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/11/2010 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1288-27.2010.5.10.0002

|          |                                         |
|----------|-----------------------------------------|
| Autor    | Ranivaldo Ribeiro Torres                |
| Advogado | FERNANDO BARBOSA DE SOUZA               |
| Réu      | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda |

Considerando que a ação cautelar constituiu um processo autônomo, concedo aos requerentes, o prazo de 10 (dez) dias para que, emendem a petição inicial, qualificando adequadamente todos os autores da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, deverá o patrono dos requerentes proceder a juntada dos respectivos instrumentos de procuração. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-20900-63.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-209/2001-002-10-00.0

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | MARINO SPELLMEIER          |
| Advogado   | FERNANDO TRISTAO FERNANDES |
| Reclamado  | BANCO DO BRASIL S/A        |
| Advogado   | MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA |

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados por BANCO DO BRASIL S.A. em face de MARINO SPELLMEIER julgando ainda IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, homologando em definitivo os cálculos de fls. 667/675, fixando o valor da execução em R\$ 201.863,59 (duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes dos embargos à execução, no valor de R\$ 44,26, são devidas pelo executado, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT, devendo ser incorporadas ao valor da execução. Não havendo recurso, libere-se a exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-23300-74.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-233/2006-002-10-00.4

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Joaquim Pereira da Silva      |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | Toys Br Brinquedos Ltda.      |
| Advogado   | ROBERTO MACHADO MOREIRA       |

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por TOYS BR BRINQUEDOS LTDA em face de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 7.291,71 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), em 31.07.2010, sem prejuízo de futuras atualizações, homologando em definitivo a conta apresentada às fls. 497/513. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pela embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-25700-95.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-257/2005-002-10-00.2

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Luis Carlos Machado                                 |
| Advogado   | RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA                       |
| Reclamado  | Casa Mais Comércio de Materiais de Construções Ltda |

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para se manifestar e/ou fornecer os meios para prosseguimento do feito, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa

dos autos ao arquivo provisório.Data supra.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-38900-04.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-389/2007-002-10-00.6*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Vânia Lúcia Oliveira Bastos       |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE          |
| Reclamado  | Banco Itaú S.A.                   |
| Advogado   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |

CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados por BANCO ITAÚ S.A pedidos em face de VÂNIA LÚCIA OLIVEIRA BASTOS julgando ainda IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, fixando o valor da execução em R\$173.906,73(cento e setenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e três centavos), em 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes dos embargos à execução, no valor de R\$44,26, são devidas pelo executado, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT, devendo ser incorporadas ao valor da execução. Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais. Intimem-se as partes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-43200-72.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-432/2008-002-10-00.4*

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Evanildo de Sousa Leal                                                             |
| Advogado   | RENATO BORGES REZENDE                                                              |
| Reclamado  | SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA (em recuperação judicial) |
| Advogado   | PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES                                               |

J. Indefiro por ora, a ordem anterior, de liberação ao Credor, dos valores já constritos nos autos .Em que pese a ausência de garantia do Juízo, mas considerando a situação de Recuperação Judicial da executada SATA , intimem-se as Partes para vista e manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela executada.Ultimada a medida ou transcorrido o prazo, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-51000-59.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RT-510/2005-002-10-00.8*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Hosana Nunes do Nascimento |
| Advogado   | OLAVO JOSÉ VIANA           |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal    |
| Advogado   | HELIO CARVALHO SANTANA     |

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 14/10/2005, no valor inicial de R\$ 9.356,25. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 82.523,70 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 80.917,58

Custas do Processo: 1.201,53

Custas Art.789.....: 404,59

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em)ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLIou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

**Despacho**

**Processo Nº RT-60200-85.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-602/2008-002-10-00.0*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Benedita Lima dos Santos                        |
| Advogado   | MARIA LINDINALVA DE SOUZA                             |
| Reclamado  | Impacto Construções Ltda. ( em Recuperação Judicial ) |
| Reclamado  | Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM        |

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, sem nada mais a requerer, declaro o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, pelo que julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

**Despacho**

**Processo Nº RT-68300-29.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-683/2008-002-10-00.9*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Humberto Pedro Santos de Oliveira           |
| Advogado   | JERONIMO CAETANO DA FONSECA                 |
| Reclamado  | Jk Seguranca Empresarial e Patrimonial Ltda |
| Advogado   | ENILTON DOS SANTOS BISPO                    |
| Reclamado  | Joseval de Souza Paula                      |
| Reclamado  | Wallace Rodrigues de Paula                  |

J. Razão assiste a Empresa reclamada. Determino a Secretaria que proceda ao imediato desbloqueio do veículo discriminado às fls. 266 via RENA JUD. Oficie-se ainda a 8ª VT/DF, solicitando a liberação do veículo em questão, ante o acordo homologado por este Juízo. Libere-se a reclamada o saldo existente na conta judicial do BB. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

**Despacho**

**Processo Nº RT-75600-13.2006.5.10.0002**

*Processo Nº RT-756/2006-002-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | REGINA ANDELECIA ROLLO GREGORIO ALEXANDRE |
| Advogado   | MARCIO DE SOUSA LOPES                     |
| Reclamado  | CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF               |
| Advogado   | MARIA ROSALI MARQUES BARROS               |

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por REGINA ANDELECIA ROLLO GREGÓRIO ALEXANDRE em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, determinando as seguintes correções no cálculo: a) utilize o salário correspondente ao cargo de oito horas para fins de apuração das horas extraordinárias; b) considere como base de cálculo as parcelas Salário Padrão, CTVA, Adicional Tempo de Serviço, VP-GRAT SEM/ADIC TEMPO SERVIÇO, Cargo em Comissão efetivo, VP-GIP-Tempo Serviço, VP-GIP/SEM salário + Função e Programa de assistência à infância, constantes dos contracheques às fls. 740/803; c) inclua os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e no 13º salário. Com a presente decisão estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT. Determino à executada que promova as alterações determinadas supra em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, caso em que será homologada a conta apresentada pela exequente. Apresentada a nova conta, remetam-se os autos à Contadoria para verificar se a executada adequou a conta ao termos do aqui decidido. Não havendo recurso, intime-se a executada para efetuar o complemento do débito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora "on line".

**Despacho**

**Processo Nº RT-77200-06.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RT-772/2005-002-10-00.2*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | William Teixeira Ferreira                    |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                      |
| Reclamado  | Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS |
| Advogado   | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA                     |
| Reclamado  | UNIÃO                                        |
| Advogado   | EDVARD FREITAS MACHADO                       |

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA JUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENA JUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 23/11/2005, no valor inicial de R\$ 4.678,13. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.734,70 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 9.309,57

Custas Art.789.....: 28,69

Hon. Advocatício...: 1.396,44

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

indicar(em) bens passíveis de penhora.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-80500-10.2004.5.10.0002**

*Processo Nº RT-805/2004-002-10-00.3*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | ORLANDO MARQUES DE SOUSA                              |
| Advogado   | AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR                           |
| Reclamado  | 3JR CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (JULER ABRANTES MELO) |
| Reclamado  | Juler Abrantes Melo                                   |
| Reclamado  | Julene Abrantes de Melo                               |

J. Defiro o pedido do Credor, de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Ultimada a medida ou transcorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO NA VARA. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-107000-40.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1070/2009-002-10-00.0*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Ozeilda Cardoso de Macedo   |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE    |
| Reclamado  | BRB Banco de Brasília S.A.  |
| Advogado   | EMMANUEL REIS E SILVA LELIS |

Intime-se o exequente, para querendo, apresentar impugnação à conta, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-116800-92.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1168/2009-002-10-00.7*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Barbosa De Oliveira           |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN         |
| Reclamado  | Capital Steak House                   |
| Advogado   | MARILI MARIA AMORIM PEIXOTO RODRIGUES |

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta, nos termos da fundamentação supra. Após a apresentação da nova conta, intime-se executado para depositar a diferença devida em 05 dias, sob pena de penhora.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-125300-50.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1253/2009-002-10-00.5*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francislene de Fátima Coelho     |
| Advogado   | JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.               |
| Advogado   | BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES   |
| Reclamado  | Samir Castelo Olympio            |
| Reclamado  | Aline Alves de Holanda           |

J. Em que pese a ausência de garantia do Juízo, mas considerando a situação de Recuperação Judicial da executada ZL Ambiental, intime-se a mesma, para que no prazo de 05(cinco) dias oferte Embargos à Execução, caso queira.Ultimada a medida ou transcorrido o prazo, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-133700-24.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1337/2007-002-10-00.7*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Silas Silva de Azevedo          |
| Advogado   | RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA |
| Reclamado  | BANCO BRADESCO S/A              |
| Advogado   | JAMES AUGUSTO SIQUEIRA          |
| Reclamado  | Bradesco Vida e Previdência S/A |
| Advogado   | JAMES AUGUSTO SIQUEIRA          |

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01337-2007-002-10-00-7 RECLAMANTE: Silas Silva de Azevedo RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A Em 06 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedrosa Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados BANCO BRADESCO S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A .

Defiro o requerimento dos advogados das partes de adiamento da presente audiência, tendo em vista a petição por eles protocolizada e por ambos assinada, comprovando terem outras audiências marcadas para a mesma data.

Fica desde já intimada a testemunha Sra. WANIDETE SILVA SANTOS, que abaixo assina, para comparecer na audiência de instrução ora designada para a data de 10/01/2011, às 14 horas.

WANIDETE SILVA SANTOS Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, para que compareçam na próxima audiência para prestarem depoimento pessoal, sob pena e confissão e cientificando-as de que deverão trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Audiência encerrada às 14h13min.

Nada mais.

Eliana Pedrosa Vitelli Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-146200-54.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1462/2009-002-10-00.9*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ydenir da Silva Said Tavares                        |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                       |

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.986,55 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.677,79

FGTS Deposito.....: 221,01

INSS Reclamado.....: 488,61

INSS Terceiros.....: 141,80

INSS SAT.....: 73,33

I R P F.....: 85,57

Hon. Advocatício...: 298,44

Dê-se ciência ao executado de que o juízo encontra-se garantido com o numerário da fl. 195, que importa em R\$ 5.500,00, procedente do depósito recursal.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 26/02/2010, no valor inicial de R\$ 5.500,00. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

### Despacho

**Processo Nº RT-168300-03.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1683/2009-002-10-00.7*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Rivaldo Oliveira de Almeida        |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS   |
| Reclamado  | AM Móveis de Decorações Ltda.      |
| Advogado   | ROGÉRIO ANTONIO FREITAS DE NORONHA |

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc,

por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.046,94 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.961,32

FGTS Deposito.....: 109,07

INSS Reclamante....: 127,51

INSS Reclamado.....: 319,53

INSS Terceiros.....: 92,64

INSS SAT.....: 47,95

I R P F.....: 3,65

Custas do Processo: 44,03

Custas Art.789.....: 11,01

Hon. Advocatício...: 330,23

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-205000-75.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2050/2009-002-10-00.6*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Ed Carlos de Souza Cruz  |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA           |
| Reclamado  | Recopças Industrial Ltda |
| Advogado   | ABRAHAO RAMOS DA SILVA   |

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.49/53, que DEU PROVIMENTO ao Apelo do reclamante, alterando em parte a decisão de 1º grau, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, intime-se o reclamante para em dez dias trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas.Cumprida a determinação, intime-se a reclamada para em igual prazo proceder às anotações, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS de todo o vínculo, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da

indenização de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-222100-43.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2221/2009-002-10-00.7*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Fernandes Rodrigues             |
| Advogado   | RENILDA DA COSTA XAVIER                |
| Reclamado  | MB Tecidos e Plásticos Ltda Epp        |
| Advogado   | HENRIETTE GROENWOLD<br>MONTEIRO PASQUA |
| Reclamado  | BM Tecidos e Plásticos Ltda Epp        |
| Advogado   | GERSON WILDER DE SOUSA MELO            |

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-461-16.2010.5.10.0002**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Marcio Lopes de Sousa                        |
| Advogado   | JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE                 |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federal( Hospital das Forças Armadas)  |
| Advogado   | JOSE CARLOS MARQUES                          |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "À luz de todo expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por MÁRCIO LOPES DE SOUSA, para condenar a HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em caráter principal e UNIÃO FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o 13º salário e saldo de salário.

Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe R\$ 30,00, a cargo dos reclamados, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO por MANDADO.Cumpra-se. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-

Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2010.

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

### Edital

**Processo Nº RT-881-21.2010.5.10.0002**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Mario Jorge Lourenco de Brito          |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA                    |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União                                  |
| Advogado   | JOSE CARLOS MARQUES                    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO . ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2010.

## 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-295-78.2010.5.10.0003**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Nelmacy Pereira de Araujo Moraes |
| Advogado   | JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA      |
| Reclamado  | Federal Servicos Gerais Ltda     |
| Advogado   | LEANDRO COELHO CONCEICAO         |
| Reclamado  | Marilea Assuncao de Souza        |
| Advogado   | DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS       |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A              |
| Advogado   | SANDRO PISSINI ESPINDOLA         |

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-499-25.2010.5.10.0003**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wallace da Silva Sampaio                              |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                         |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                         |

Concedo à reclamada o prazo de 30 dias para que comprove a incorporação das diferenças de adicional noturno ao pagamento do

reclamante, juntando o contracheque relativo ao mês em que se deu o acréscimo, a fim de possibilitar a fixação do termo final para os cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-541-74.2010.5.10.0003

Reclamante Rogerio Goncalves da Silva  
Advogado LUZIA ALVES LOPES  
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

fl. 166 - Após, encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo de oito dias.

Assino à Drª Luzia Alves Lopes o prazo de 5 dias para retirar a certidão requerida. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Republicada a intimação de fl. 168 por não ter constado o nº da procuradora requerente da fl. 164.

### Despacho

#### Processo Nº RT-560-80.2010.5.10.0003

Reclamante Jorge Mistral dos Santos Junior  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, a reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-684-63.2010.5.10.0003

Reclamante Claudete Francisco Pires  
Advogado CRAU ALVES LOPES  
Reclamado Erik Construção e Serviços Ltda  
Reclamado Solida Construções Ltda  
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO

1. Intime-se a segunda reclamada, via DEJT, para comprovar o pagamento tempestivo da multa referente ao atraso do depósito referente a primeira parcela do acordo e o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-739-14.2010.5.10.0003

Reclamante Gilson Feitosa Rodrigues  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA  
Reclamado União  
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Encaminhe-se intimação, via DEJT, a 1ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-809-31.2010.5.10.0003

Reclamante Marilene Alves de Queiroz  
Advogado MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

fl. 43, 4 - Após, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-898-54.2010.5.10.0003

Reclamante Alcestes Guanabardino de Oliveira Filho  
Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA  
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda  
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração tendo em vista que foram aviados intempestivamente.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-1066-56.2010.5.10.0003

Reclamante Flavia Cunha Gomes  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Cibele Bayer Melo - Me  
Reclamado Cibele Bayer Melo

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, registre-se nos andamentos processuais como endereço da executada: "Local incerto e não sabido". Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1081-25.2010.5.10.0003

Reclamante Francimeire da Silva Souza  
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Hospital das Forças Armadas - HFA

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda e União, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Francimeire da Silva Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 900,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT)." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-1113-30.2010.5.10.0003

Reclamante Estenio Blans Liborio  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S/a  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado Banco do Brasil S.A, ao pagamento em favor do reclamante Estênio Blans Libório, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST, sendo que natureza jurídica

das parcelas deferidas é aquela definida em lei, inclusive no art. 28 da Lei 8.212/92, que também discrimina as verbas indenizatórias.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

" Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-1163-56.2010.5.10.0003**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Everton Oliveira de Castro                     |
| Advogado   | HELOISA RODRIGUES CAMARGO<br>FELIPE DOS SANTOS |
| Reclamado  | Ceb Distribuicao S.A.                          |
| Advogado   | OTAVIO BATISTA ARANTES DE<br>MELLO             |

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, somente para prestar os esclarecimentos supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1180-92.2010.5.10.0003**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Newton Nicolas de Souza Gomes                  |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL                        |
| Reclamado  | Linknet Tecnologia e<br>Telecomunicacoes Ltda. |

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1269-18.2010.5.10.0003**

|            |                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Espólio de Brígido Hermógenes da<br>Silva Pereira - espólio de- (Aline<br>Hermogenes da Silva Pereira |
| Advogado   | JOÃO BATISTA MENEZES LIMA                                                                             |
| Reclamado  | Tagatur Taguatinga Transportes e<br>Turismo Ltda                                                      |

O documento juntado pelo autor não é suficiente para regularizar a representação processual. Concedo novo prazo, desta feita de 20 dias, para que o autor cumpra a determinação do despacho de fl. 24, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I do CPC. Determino ainda a inclusão do feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2010 às 09 horas. Notifique-se o reclamado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial e deste despacho. Caso a diligência supra determinada não seja cumprida pelo autor, o feito deverá ser retirado de pauta, voltando conclusos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1299-53.2010.5.10.0003**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Maria Antonia Ferreira da Silva   |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS      |
| Reclamado  | Daniele Antônia Ferreira da Silva |

Tendo em vista a devolução da notificação com a informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 14/10/2010 às 11:00 horas.

### Despacho

**Processo Nº RT-1306-45.2010.5.10.0003**

|          |                          |
|----------|--------------------------|
| Autor    | Itau Unibanco S.A.       |
| Advogado | DANIEL ROCHA DE CARVALHO |

Réu

Sindicato dos Bancários de Brasília

"Vistos, etc.Alega o autor que o Sindicato dos Bancários de Brasília/DF se nega a cumprir a determinação judicial de fls. 39/42. Afirma que continua sofrendo embaraço no exercício do seu direito de posse. Requer a aplicação da multa pecuniária por descumprimento da determinação judicial, bem como a imediata expedição de mandado de prisão do presidente do Sindicato Réu, pelo crime de desobediência. Colaciona o autor, como prova da turbacão sofrida, escrituras públicas de atas notoriais, bem como uma escritura pública declaratória de dois "supostos" clientes do autor, cujo teor é corroborado por fotos anexas.Diante das provas ofertadas, expeça-se mandado de averiguação, devendo o Sr. oficial de justiça responsável comparecer às agências relacionadas nas escrituras públicas colacionadas, e minuciosamente descrever a este juízo se está sendo garantida a liberdade de livre acesso dos empregados e clientes às dependências das agências; se existe a prática de atos que impeçam a entrada de empregados ou clientes nas agências bancárias da autora localizadas nos endereços indicados nas escrituras públicas de fls. 74,81,82 e 83. Deve, ainda, ser observado pelo Sr. Oficial de Justiça, caso haja alguma manifestação nas agências averiguadas, se essa manifestação está dentro dos limites do direito ressaltado na decisão liminar de persuasão pacífica, assegurados pelo direito de greve.Expeça-se, ainda, mandado de intimação do Sindicato da decisão supra, que deverá ser acompanhado de cópia deste despacho, da decisão liminar de fls. 39/42, bem como das escrituras públicas acima relacionadas, que indicam, inclusive, os endereços das agências nas quais deverá haver a diligência de averiguação. Cumpra-se, com urgência." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1313-37.2010.5.10.0003**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Ferreira Neto                          |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS               |
| Reclamado  | Park Sul Incorporadora e Construtora<br>S/A |
| Reclamado  | Base Empreendimentos Imobiliários<br>Ltda   |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19/10/2010 às 09.30

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1314-22.2010.5.10.0003**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Sirlei Freire da Rocha                          |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao<br>Ltda |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/10/2010 às 08.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1321-14.2010.5.10.0003**

Reclamante Aginaldo de Deus Santos  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19/10/2010 às 10.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1327-21.2010.5.10.0003**

Reclamante Fabiola Miranda Cristaldo  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.  
Reclamado Carlos Antonio de Souza Almeida  
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/10/2010 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1330-73.2010.5.10.0003**

Reclamante Joao Neto Araujo  
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 08.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1331-58.2010.5.10.0003**

Reclamante William Coelho Bueno  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Washinton de Sousa Borges  
Reclamado CI - Coleta de Lixo  
Reclamado Condominio Rural Residencial R.K

Intime-se o reclamante para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias, uma vez que nos autos não há procuração conferindo poderes ao subscritor da peça de ingresso. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1332-43.2010.5.10.0003**

Reclamante Neliton Alves Martins  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 09.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1333-28.2010.5.10.0003**

Reclamante Paloma de Paula Pires Martins  
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO  
Reclamado Supermercado Varejão Oba Ltda.  
Reclamado Revisthon Rodrigues da Rocha

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/10/2010 às 08.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1334-13.2010.5.10.0003**

Reclamante Bruno Luiz Aguiar Cunha Santos  
Reclamado Latin Eventures Comercio Eletronico do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1335-95.2010.5.10.0003**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Sandro Pereira da Silva                        |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL                        |
| Reclamado  | Cooperativa de Transportes do Distrito Federal |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 09.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1336-80.2010.5.10.0003**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Meire Rosa Ferreira Machado          |
| Advogado   | EDUARDO SARDINHA CUNHA               |
| Reclamado  | Paulista Servicos e Transportes Ltda |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 09.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1337-65.2010.5.10.0003**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Daniele Miguel da Costa              |
| Advogado   | EDUARDO SARDINHA CUNHA               |
| Reclamado  | Paulista Servicos e Transportes Ltda |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 10.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1338-50.2010.5.10.0003**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Marlos Antonio Borges da Silva                |
| Advogado   | ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA                   |
| Reclamado  | Brasiterra Brasilia Terraplanagem Ltda. - Epp |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 10.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1339-35.2010.5.10.0003**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Darcia Mendes de Paula          |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA        |
| Reclamado  | Globex Utilidades Sa Ponto Frio |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25/10/2010 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1340-20.2010.5.10.0003**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Ivaldey Tavares Benicio                  |
| Advogado   | DELIANE FELIX DE ARAUJO                  |
| Reclamado  | Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda. |

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 10.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1342-87.2010.5.10.0003**

Reclamante Lucileia Felipe Silva  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado José Lúcio de Góes Filho

No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º ao 8º reclamantes, mantendo no pólo ativo apenas a reclamante LUCILEIA FELIPE SILVA. Custas no importe de R\$479,22 calculadas sobre R\$23.961,00, dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$3.423,00. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/10/2010, às 11h00min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho**

**Processo Nº RT-1344-57.2010.5.10.0003**

Reclamante Isabella Maria Silva Barbosa  
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND  
Reclamado Anhanguera Educacional S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/10/2010 às 10.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho**

**Processo Nº RT-9800-30.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-98/2009-003-10-00.6*

Reclamante Izabela Rizzotti Souza Lima  
Advogado Evilânia Cardoso Barros  
Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.  
Reclamado União Federal  
Reclamado Vanda Maria da Conceicao Carvalho  
Reclamado Elvis Sidney da Conceição Carvalho

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contraminutar agravo de petição interposto União. Prazo oito dias

**Despacho**

**Processo Nº RT-19600-19.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-196/2008-003-10-00.2*

Autor Marçal Bezerra Lima  
Advogado EDUARDO JOSE DE CASTRO  
Réu Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

O agravo de petição versa acerca da indenização por danos

materiais (alíneas "a" e "b" de fl. 996), restando incontroverso apenas o valor dos danos morais (R\$50.000,00 - fl. 1071).

Indefiro, portando, a liberação requerida à fls. 1193/1194.

Publique-se.

Recebo o agravo de petição.

Subam os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho**

**Processo Nº RT-34900-84.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-349/2009-003-10-00.2*

Reclamante Aline da Costa Santana  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Anote-se nos assentamentos próprios o novo patrono do reclamante.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito e intime-se o exequente para recebê-la e habilita-la na VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DF, conforme ofício de fls. 98. Prazo de 10 (dez) dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-44800-91.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-448/2009-003-10-00.4*

Reclamante Otavio Roque Teixeira de Sousa  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em 20/09/2010, 2ª feria,d ecorreu o prazo de 05 dias sem manifestação da reclamada. Ciente à fl. 369.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para que receba a guia de fl. 367, no prazo de 10 dias.

Brasília - DF, 07/10/2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

**Despacho**

**Processo Nº RT-48300-39.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-483/2007-003-10-00.1*

Reclamante Julio Boriollo Guerra  
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro - DF  
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF e, no mérito, ACOLHO-OS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Quanto ao requerimento do exequente à fl. 637, aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho**

**Processo Nº RT-60000-17.2004.5.10.0003**

*Processo Nº RT-600/2004-003-10-00.4*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | ANTONIO UYRES TEIXEIRA SOUZA                       |
| Advogado   | LUCIANA MARTINS BARBOSA                            |
| Reclamado  | EMPRESA BRASILEIRA DE<br>CORREIOS E TELEGRAFOS ECT |
| Advogado   | MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA<br>AWWAD                   |

Assino o prazo de 5 (cinco) dias ao exequente para, querendo, se manifestar sobre os embargos a execução apresentados pela executada -ECT. Publique.

### Despacho

**Processo Nº RT-66300-24.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-663/2006-003-10-00.2*

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | IZEAS RIBEIRO DA SILVA                                            |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA                                        |
| Reclamado  | DOM BOSCO CONSTRUÇOES E<br>SERVICOS LTDA                          |
| Reclamado  | FUNDACAO POLO ECOLOGICO DE<br>BRASILIA (ZOOLOGICO DE<br>BRASILIA) |
| Advogado   | EDUARDO CORDEIRO ROCHA                                            |
| Reclamado  | Wlademir Nery da Silva Neto                                       |
| Reclamado  | Antonio Alberto Oliveira                                          |

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.

Fixo a execução em R\$7.733,96 atualizado até 30.04.2009, dispensado o DISTRITO FEDERAL do pagamento das custas processuais, ressalvadas posteriores atualizações.

Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | DECIO BOTTECHIA JUNIOR                |
| Advogado   | JUNIA DE ABREU GUIMARÃES<br>SOUTO     |
| Reclamado  | FACULDADE UNIREAL                     |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO<br>CAVALCANTI JUNIOR |
| Reclamado  | Fortium - Editora e Treinamento Ltda  |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO<br>CAVALCANTI JÚNIOR |
| Reclamado  | Claudio Renato do Canto Farag         |
| Reclamado  | Anamaria Prates Barroso               |

Diante da solicitação da reclamada, incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 22/10/2010 às 11.30 horas.

### Despacho

**Processo Nº RT-73900-28.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-739/2008-003-10-00.1*

|          |                                                                         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Paulo Francisco                                                         |
| Advogado | RICHARDES CALIL FERREIRA                                                |
| Réu      | Confederação Nacional dos<br>Trabalhadores em Transportes<br>Terrestres |
| Advogado | WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA<br>FILHO                                   |

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO

FRANCISCO em face da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE TERRESTRE - CNTTT, e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Reconvenção, conforme a fundamentação supra, que passa fazer parte integrante deste dispositivo. Custas da Reconvenção no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, pela ré/reconvinte, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Custas da Ação de Declaratória em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 pelo autor/reconvindo, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-76800-23.2004.5.10.0003**

*Processo Nº RT-768/2004-003-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | MARIA HELENA DE SOUSA<br>MACHADO |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO         |
| Reclamado  | BANCO DO BRASIL S A              |
| Advogado   | EDIMAR LUIZ DA SILVA             |

Intime-se a exequente para ter vista dos comprovantes da movimentação bancária. Prazo de 5 dias.

Intime-se, ainda a executada para receber guia referente ao saldo residual - fl. 968. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-82700-50.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-827/2005-003-10-00.0*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | SEBASTIAO SILVA                                                  |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE<br>RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental<br>do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | RAFAEL DE SA OLIVEIRA                                            |

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora, sob pena de seu silêncio ser acolhido como concordância. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-83700-90.2002.5.10.0003**

*Processo Nº RT-837/2002-003-10-00.3*

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE<br>CARDOSO                                           |
| Advogado   | MARIA BEATRIZ CASTILHO DA<br>SILVA                                               |
| Reclamado  | AUDIPLAN - ADVOCACIA DE<br>EMPRESAS (Manoel Cavalcante e<br>Rita Cavalcante S/C) |
| Advogado   | SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA                                                        |

Diante do Exposto, resolvo NÃO CONHECER os embargos à execução, nos termos fundamentação supra.

Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$2.839,40, atualizados até 30.11.2006, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fl. 920.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-95200-12.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-952/2009-003-10-00.4*

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Daniela da Silva       |
| Advogado   | RUBENS CURCINO RIBEIRO |

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para que informe, no prazo de 30 dias, se houve a habilitação de seu crédito na Vara de de Falência e Recuperações Judiciais do DF.

Brasília - DF, 07/10/2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

#### Despacho

**Processo Nº RT-97100-98.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-971/2007-003-10-00.9*

Reclamante Luiz Antônio Lima  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

#### Despacho

**Processo Nº RT-99500-17.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-995/2009-003-10-00.0*

Reclamante Loreley de Oliveira  
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA  
Reclamado Vest Com Editora Ltda.  
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Garantida a execução com o pagamento noticiado às fls. 196 e 198, e, tendo já decorrido o prazo para embargos por parte da executada, sem manifestação, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

#### Despacho

**Processo Nº RT-105700-74.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1057/2008-003-10-00.6*

Reclamante Marcelo de Oliveira Leite  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR  
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A  
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Intime-se a segunda executada para receber a guia ferente ao depósito recursal de fl. 394. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

#### Despacho

**Processo Nº RT-121400-56.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1214/2009-003-10-00.4*

Reclamante Isaias Pereira da Cruz Fernandes  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para que informe, em 30 dias, se houve a habilitação de seu crédito na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF.

Brasília - DF, 07/10/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

#### Despacho

**Processo Nº RT-124000-84.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1240/2008-003-10-00.1*

Reclamante Wladimir Fogagnoli Ferraz  
Advogado BRENDA RESENDE ALVES  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Em face do exposto, resolvo NÃO CONHECER dos embargos quanto ao tema "IRPF. JUROS DE MORA" e deles CONHECER quanto aos demais temas para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls 1554/1562 em substituição aos de fls 1464/1472, fixando o valor da execução em R\$161.405,91, atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora do numerário às fls. 1184, 1282 e 1489.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

#### Despacho

**Processo Nº RT-138000-55.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1380/2009-003-10-00.0*

Reclamante Deborah Barbosa de Andrade Figueiredo  
Advogado RICARDO TRARBACH  
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 399, intimando-o para recebimento da guia de levantamento, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

#### Despacho

**Processo Nº RT-145000-09.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1450/2009-003-10-00.0*

Reclamante Carlos Alberto Nunes  
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA  
Reclamado Empresa S. A. Correio Brasileiro  
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Garantida a execução com o pagamento noticiado à fl. 727, e, mediante a petição de fl. 726 onde a executada abre mão do seu prazo, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

## Despacho

**Processo Nº RT-192900-85.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1929/2009-003-10-00.7*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Josué Mariano de Oliveira            |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR                  |
| Reclamado  | Luisomar Alves Teixeira e Cia. Ltda. |
| Reclamado  | João Fortes Engenharia S/A           |
| Advogado   | JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA          |

DESPACHO À FL.83:"...Transitada em julgado a sentença, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se".Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

## Edital

## Edital

**Processo Nº RT-101-78.2010.5.10.0003**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Jose Reinaldo Ferreira de Souza         |
| Advogado   | REILOS MONTEIRO                         |
| Reclamado  | Eclipse Servicos de Cabeleireiros Ltda. |
| Reclamado  | Sonia Maria Duarte Ribeiro              |
| Reclamado  | Leandro Monteiro                        |

## EDITAL DE CITAÇÃO

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Leandro Monteiro, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$6.701,15, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, OUTUBRO de 2010.

## Edital

**Processo Nº RT-1327-21.2010.5.10.0003**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Fabiola Miranda Cristaldo           |
| Advogado   | GLAICON CORTES BARBOSA              |
| Reclamado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda. |
| Reclamado  | Carlos Antonio de Souza Almeida     |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal             |

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Montana Solucoes Corporativas Ltda. - CNPJ: 1043669000123, e seu sócio CARLOS ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA, reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.40

horas do dia 21/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 6, OUTUBRO de 2010.

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

## Despacho

## Despacho

**Processo Nº RT-70-55.2010.5.10.0004**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Ferreira da Silva                           |
| Advogado   | EDUARDO CLEMENTE                                  |
| Reclamado  | Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda. |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO                      |

Fl. 252 Intime-se a Reclamada a apresentar a documentação solicitada pela Sra. Peirita à fl.250, prazo de 5 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

## Despacho

**Processo Nº RT-135-50.2010.5.10.0004**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Normando Galvão Pereira           |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA        |
| Reclamado  | Fiança Empresa de Segurança Ltda. |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA       |
| Reclamado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.      |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA       |

Fl. 215 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, juntamente com a CTPS, devendo comprovar o valor sacado em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

## Despacho

**Processo Nº RT-514-88.2010.5.10.0004**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Severino da Rocha Silva        |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO      |
| Reclamado  | Leonardo Saulo de Lima Ramalho |
| Advogado   | VINICIUS THEODORO STOETZL      |

Fl. 47 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r. decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias próprias para levantamento do FGTS e habilitação do Seguro Desemprego, bem como a chave de conectividade, própria à movimentação fundiária. Prazo de 05 dias, sob as cominações de

lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-569-39.2010.5.10.0004**

Reclamante José Gomes Ferreira  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Euclides Rodrigues Fernandes

Fl. 103 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como de alvará para suprimento das guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-687-15.2010.5.10.0004**

Reclamante Maria José Rios  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef  
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 269 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-763-39.2010.5.10.0004**

Reclamante Armando Norio Nakahara  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Sent. fls.728/730 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ARMANDO NORIO NAKAHARA, nos autos da reclamação em que contende BANCO DO BRASIL S/A, para acolhê-los, conferir-lhes efeito modificativo, para deferir a incidência reflexa das horas extras na licença-prêmio fruída em descanso e nas faltas abonadas, na forma dos normativos do banco reclamado e indeferir os reflexos do repouso semanal remunerado em décimo terceiro, férias, adicional de férias, licença prêmio, folgas, abonos assiduidade e FGTS, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-777-23.2010.5.10.0004**

Reclamante Cristina Maria dos Santos  
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO  
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda  
Advogado RAQUEL CORAZZA

Fl.274 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-792-89.2010.5.10.0004**

Reclamante Jussara Nogueira de Carvalho  
Advogado AMIR PEDRO DE MELO  
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda.  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Fl. 100 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para

liberação do FGTS, devendo comprovar o valor sacado em dez dias. Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-824-94.2010.5.10.0004**

Reclamante Lidiane Irlene dos Reis da Silva  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação Judicial)  
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 116 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-844-85.2010.5.10.0004**

Reclamante Júlio da Silva Oliveira  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES  
Reclamado Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Multitrac Segurança Eletrônica Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 141 Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-941-85.2010.5.10.0004**

Reclamante Maria da Conceição Pereira de Alencar  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado União

Fl. 182 Intime-se a primeira Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pelo Reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-949-62.2010.5.10.0004**

Reclamante Helio Flausino de Oliveira  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF  
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Fl. 383 Concedo às partes vista do laudo de fls.357/382, pelo prazo de 10 dias sucessivos, iniciando pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/01/2011, às 15h30min. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-978-15.2010.5.10.0004**

Reclamante João Francisco Oliveira dos Santos  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S/a  
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Sent. fls.624/633 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e

fiscal, nos termos da legislação vigente. Ressalto que os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1074-30.2010.5.10.0004**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Carlos Silva de Sousa         |
| Advogado   | ASSIS MARCOS FERNANDES                |
| Reclamado  | Concremat Engenharia e Tecnologia S/A |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO     |

Sent. fls.133/140 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA em desfavor de CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 22 dias de saldo de salários relativos a junho de 2010; 8/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; 7/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; compensação do valor recebido na audiência inicial R\$ 189,19; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1137-55.2010.5.10.0004**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Rosangela Aparecida de Jesus       |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA            |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal            |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA      |

Fl. 128 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1308-12.2010.5.10.0004**

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| Consignante | WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA   |
| Advogado    | PRISCILA SILVA FREITAS             |
| Consignado  | Alex Fagner da Silva Oliveira Leal |

Fl. 19 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.5/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo consignante no importe de R\$16,17, calculadas sobre R\$808,60, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o consignante, por seu procurador. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1340-17.2010.5.10.0004**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato Sousa      |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO        |
| Reclamado  | Ericstel Construções Ltda. |
| Advogado   | EURIPEDES ALMEIDA COSTA    |

Sent. fls.35/40 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RAIMUNDO NONATO SOUSA em desfavor de ERICSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: indenização por danos materiais e morais, totalizando R\$ 2.197,04; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1342-84.2010.5.10.0004**

|            |                                                                                                    |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Henrique de Souza                                                                            |
| Advogado   | HERÁCLITO GOMES DE SANTANA                                                                         |
| Reclamado  | Comercial de Alimentos PHS Ltda. ME (N/P Sócios Sinval Nogueira de Almeida e Zilma Soares Batista) |

Recebo a emenda à inicial de fls. 37 e designo o dia 04/11/2010, às 13.50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Cite-se a reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e da emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficaram desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1400-87.2010.5.10.0004**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Miriam Rosa de Melo Cruz                |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                  |
| Reclamado  | Restaurante e Lanchonete Amigos Ltda-Me |

Designo o dia 21/10/2010, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1401-72.2010.5.10.0004**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sonia Aparecida Rodrigues da Cunha                              |
| Advogado   | PAULO RENAN PEREIRA LOPES                                       |
| Reclamado  | Fortium - Editora e Treinamento Ltda                            |
| Reclamado  | Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp                            |
| Reclamado  | Sociedade Educacional Brasília Ltda - Soeduc                    |
| Reclamado  | Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal |

Designo o dia 20/10/2010, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as reclamadas, sendo a quarta reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica

desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1402-57.2010.5.10.0004**

|            |                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Flaviany Monteiro dos Santos                                                                                |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA                                                                                |
| Reclamado  | Full House Produtos Artísticos Ltda - Cafe Cancun (na pessoa do sócio proprietário Walter Teodoro de Paula) |

Designo o dia 04/11/2010, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1404-27.2010.5.10.0004**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Henrique Alves dos Santos                            |
| Advogado   | EDUARDO CAVALCANTE PINTO                                   |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Designo o dia 21/10/2010, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1406-94.2010.5.10.0004

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Julio Cesar Nunes dos Santos                                          |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN                                         |
| Reclamado  | Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde |

Designo o dia 21/10/2010, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1407-79.2010.5.10.0004

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Ronaldo Vieira                        |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS             |
| Reclamado  | Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. |

Designo o dia 20/10/2010, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1409-49.2010.5.10.0004

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Denisleide Francisco Silva Fernandes      |
| Advogado   | RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO          |
| Reclamado  | Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda |

Designo o dia 20/10/2010, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1410-34.2010.5.10.0004

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Marta Helena dos Santos Lamas<br>Breves     |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA<br>FONSECA PASSOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A                         |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1411-19.2010.5.10.0004

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Antonio Jose de Souza Costa |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO   |
| Reclamado  | Hélio José                  |
| Reclamado  | Condomínio Santos Dumont    |

Designo o dia 25/10/2010, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1413-86.2010.5.10.0004

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Katia Alves de Sena                  |
| Advogado   | FRANCISCO EDUARDO CARRILHO<br>CHAVES |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal              |

Designo o dia 25/10/2010, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1414-71.2010.5.10.0004

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Cicero Lourenco de Oliveira  |
| Advogado   | LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO |
| Reclamado  | Ctis Tecnologia S.A          |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-13100-65.2007.5.10.0004**

*Processo Nº RT-131/2007-004-10-00.2*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Adauto Aprício dos Santos |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  |
| Reclamado  | Banco ABN AMRO REAL S/A   |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  |

Fl. 327 Ante o contido às fls.325 e ante documento de fls.326, adio a presente audiência. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 17/01/2011, às 15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-16800-78.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-168/2009-004-10-00.2*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Ribeiro de Souza Lemos      |
| Advogado   | AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA            |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda. |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA              |
| Reclamado  | União                               |

Fl. 450 Intime-se a primeira Reclamada a depositar na Secretaria da Vara as guias apropriadas para saque do FGTS, bem como as guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-53600-42.2008.5.10.0004**

*Processo Nº RT-536/2008-004-10-00.1*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Ivon de Moraes               |
| Advogado   | OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL       |
| Reclamado  | CEB Distribuição S.A.        |
| Advogado   | ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA |

Sent. fls.453/454 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 426/247) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 441/448, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 31.359,48 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistentes as penhoras realizadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-67400-06.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-674/2009-004-10-00.1*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Carolina Ávila de Queiroz          |
| Advogado   | JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO     |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA             |
| Reclamado  | União                              |

Fl. 383 Intime-se a primeira reclamada a depositar na Secretaria da Vara as guias apropriadas para saque do FGTS, chave de

conectividade, bem como as guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-96200-15.2007.5.10.0004**

*Processo Nº RT-962/2007-004-10-00.4*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Grigório de Lacerda Júnior               |
| Advogado   | SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA RIBEIRO DE LACERDA |
| Reclamado  | Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.        |
| Advogado   | JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO                  |

Fl. 166 Tendo em vista que resultou negativo o leilão do bem penhorado à fl.147, bem como a tentativa de bloqueio de numerário, via bacen-jud, intime-se o Executado a efetuar o pagamento do débito apurado às fls.158/161, no importe de R\$7.698,34, atualizado até o dia 30/09/2010, prazo de cinco dias, sob pena de inclusão dos sócios no polo passivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-111800-81.2004.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1118/2004-004-10-00.8*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS               |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                       |
| Reclamado  | HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA |
| Advogado   | MARIA AMÉLIA MENDES CUNHA                 |
| Reclamado  | PAULO HENRIQUE FERREIRA MATHIAS           |
| Reclamado  | RISA TAVARES DE LIMA                      |

Fl. 254 Primeiramente, intime-se o Exequente a comprovar o valor sacado por meio da guia de levantamento de fl.237, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-145000-06.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1450/2009-004-10-00.7*

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Neuvam Gama Pereira                                                                     |
| Advogado   | FRANCISCO DE SOUZA RANGEL                                                               |
| Reclamado  | Empório Di Itália Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (na pessoa de Orlando Rangel) |
| Advogado   | ROGERIO REIS DE AVELAR                                                                  |

Fl. 73 Em virtude da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 72, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-157400-52.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1574/2009-004-10-00.2*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Henrique Viella Valadares                               |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                                     |

Despacho de fl. 268: "Homologo os cálculos de fls. 259267, fixando o débito exequendo em R\$1.332,90, na data de 31.10.2010, sem

prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 259. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-166600-83.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1666/2009-004-10-00.2*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Karyne de Moura Castilho e Silva Pinheiro                  |
| Advogado   | EDVALDO SOARES BRASILEIRO                                  |
| Reclamado  | Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil |
| Advogado   | DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR                             |

Sent. fls.310/312 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-208400-91.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-2084/2009-004-10-00.3*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ivanilson Batista Leite               |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                    |
| Reclamado  | Soberana Segurança e Vigilância Ltda. |
| Advogado   | RAQUEL CORAZZA                        |

Sent. fls.191/192 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução apresentados pela executada para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 175/189 e fixo a execução no valor de R\$ 12.329,72 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Editais**

### **Editais**

**Processo Nº RT-1113-27.2010.5.10.0004**

|            |                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Lucianna Flavia Silva Batista                                                            |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                                                               |
| Reclamado  | A. M. Drogaria Ltda (Drogaria America) na pessoa de Marlice da Rocha de Andrade Oliveira |

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: A. M. DROGARIA LTDA - ME.(Drogaria America) na pessoa de MARLICE DA ROCHA DE ANDRADE OLIVEIRA - CNPJ: 10.343.842/0001-08, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:30 horas do dia 20/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, OUTUBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

### **Editais**

**Processo Nº RT-1390-43.2010.5.10.0004**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Francisca de Fatima de Oliveira    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                 |
| Reclamado  | Fundacao Lindolfo Collor - Fundalc |

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC - CNPJ: 00.483.396/0001-75, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13:15 horas do dia 19/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o

presente no dia 7, OUTUBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-141300-22.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1413/2009-004-10-00.9*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Baltazar Pereira da Silva |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  |
| Reclamado  | Sociplan Engenharia Ltda. |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.      |
| Advogado   | LILIAN MARA FERREIRA      |

### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 34.266.320/0007-03, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 38.696,87, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, OUTUBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-35-92.2010.5.10.0005**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Olímpio Alves de Araújo                         |
| Advogado   | ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA                      |
| Reclamado  | Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda. |
| Advogado   | RAQUEL CORAZZA                                  |

Vistos os autos.

Em razão da impossibilidade do cumprimento da determinação pela reclamada para apresentação da chave de conectividade, conforme noticiado às fls. 153/154, expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias. Publique-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-208-19.2010.5.10.0005**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Valdenil José do Nascimento       |
| Reclamado  | Benjamin Constant Ferreira Júnior |

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

#### Despacho

**Processo Nº RT-388-35.2010.5.10.0005**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Alessandro Pinto Rogeri           |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA        |
| Reclamado  | Fianca Empresa de Seguranca Ltda. |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA       |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda.      |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA       |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

#### Despacho

**Processo Nº RT-415-18.2010.5.10.0005**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Gonzaga de Castro Filho                                  |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                                 |

DECISÃO: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar erro material no item B, terceiro parágrafo, da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 04 de outubro de 2010, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

#### Despacho

**Processo Nº RT-487-05.2010.5.10.0005**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Joelson Silva do Nascimento                |
| Advogado   | BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI              |
| Reclamado  | Maia Tavares Ltda- Me (Restaurante Mangai) |

Sentença: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada MAIA E TAVARES LTDA a pagar ao reclamante JOELSON SILVA DO NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, a importância de R\$1.348,32, relativa à indenização prevista no art. 9º, da Lei nº. 7.238/84, restando indeferidos os demais pedidos, nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária.

A parcela deferida tem natureza indenizatória.

Custas processuais no importe de R\$26,96 calculadas sobre R\$1.348,32, valor da condenação, pela reclamada, que deverá

proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à Polícia Federal encaminhando cópia desta sentença, bem como da ata de fls. 70/73 e dos documentos de fls. 81 para as providências cabíveis, em face dos indícios de falso testemunho praticado pela testemunha Sr. Vandair da Silva Valença.  
Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK  
Juíza do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-513-03.2010.5.10.0005**

Reclamante Vagner Valter Ferreira de Brito  
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante em entregar sua CTPS, dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos de FGTS conforme determinado na r.sentença.

**Despacho**

**Processo Nº RT-554-67.2010.5.10.0005**

Reclamante Denise Nascimento de Lemos Siqueira  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado JANETE ORTOLANI

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

**Despacho**

**Processo Nº RT-581-50.2010.5.10.0005**

Reclamante Francisco dos Santos Fontenele  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Bar Bellanches Ltda/Pão de Queijo Caipira  
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Sentença: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada BAR BELLANCHES LTDA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante FRANCISCO DOS SANTOS FONTENELE, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism;

b) julgar PROCEDENTE o pedido contraposto formulado na defesa (art. 278, § 1º, do CPC) para condenar o reclamante a pagar à reclamada a importância de R\$591,02, relativa ao saldo de adiantamentos concedidos no decorrer do pacto laboral, também nos termos da fundamentação que integra esta decisão, com juros e correção monetária na forma da lei.

Custas processuais no importe de R\$11,82, calculadas sobre R\$591,02, valor da condenação, pelo reclamante, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK  
Juíza do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-582-35.2010.5.10.0005**

Reclamante Deocleciano Marques da Costa  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Angra Construcões Ltda.  
Reclamado Gce S/A  
Advogado CHARBEL CHATER

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

**Despacho**

**Processo Nº RT-652-52.2010.5.10.0005**

Reclamante Mauro Adriano Pereira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

**Despacho**

**Processo Nº RT-708-85.2010.5.10.0005**

Reclamante Alexandre de Andrade Pereira  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento  
Advogado JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação,

querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-790-19.2010.5.10.0005**

|            |                                                                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Vivianne Pinheiro de Vasconcellos                                                                                                    |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO                                                                                          |
| Reclamado  | Phoenix Segurança Ltda. (Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.)                                                                 |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO                                                                                                                  |
| Reclamado  | L V A Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios - FAMATEC |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO                                                                                                                  |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-858-66.2010.5.10.0005**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Izabel Cristina da Silva Terto              |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                   |
| Reclamado  | Companhia Nacional de Abastecimento - Conab |
| Advogado   | EDER JACOBOSKI VIEGAS                       |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-917-54.2010.5.10.0005**

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jorge Alberto Nunes                                                |
| Advogado   | LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO                                    |
| Reclamado  | Confel Construcoes e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda. |

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| Reclamado | Termoeste S. A. Construt. e Instalações |
| Advogado  | ROSELI DIAS VALENTIM                    |

sentença: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CONFEL CONSTRUÇÕES E COM. DE APAR. ELET. e, subsidiariamente, a segunda reclamada TERMOESTE S/A CONSTRUT. E INSTALAÇÕES a pagarem ao reclamante JORGE ALBERTO NUNES, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: FGTS dos meses de agosto, setembro e outubro de 2009, e sobre o 13º salário proporcional pago conforme TRCT de fls. 15, bem como a multa de 40% sobre a totalidade do FGTS, restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante com data de 31.10.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pelas reclamadas.

Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK  
Juíza do Trabalho

"

### Despacho

**Processo Nº RT-968-65.2010.5.10.0005**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                  |
| Reclamado  | Gesso Nobre Ltda.                                    |

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$445,53, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a reclamada, GESSO NOBRE LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-978-12.2010.5.10.0005**

|            |                                                                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Silvana Tavares de Oliveira Alves                                                                   |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO                                                                           |
| Reclamado  | Cargo Brasil Transportes Ltda.n/p sócio André Luiz de Paula Silva                                   |
| Advogado   | PEDRO PAULO SARTIN MENDES                                                                           |
| Reclamado  | João Amélio da Silva Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda. n/p sócio André Luiz de Paula Silva |
| Advogado   | PEDRO PAULO SARTIN MENDES                                                                           |

Sentença: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada;  
b) extinguir o processo com resolução de mérito em relação aos pedidos constantes das alíneas "l", "m", "o", do pleito exordial, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro;  
c) reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas e julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar as empresas CARGO BRASIL TRANSPORTES LTDA e JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO, solidariamente, a pagarem à reclamante SILVANA TAVARES DE OLIVEIRA ALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; saldo de salário de outubro/09 (16 dias); 13º salário proporcional na razão de 11/12; um período de férias vencidas na forma simples (08/09) e férias proporcionais na razão de 1/12, ambas acrescidas de 1/3; FGTS (na forma indenizada) sobre aviso prévio e 13º salário proporcional; multa de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; diferenças de FGTS com multa de 40%; multa de 50% sobre o saldo de salário, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do TST, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, momento oportuno para a discussão dessa matéria.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão efetuar o pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK  
Juíza do Trabalho

..

### Despacho

**Processo Nº RT-1012-84.2010.5.10.0005**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Embargante | Raphaella El Haddad           |
| Advogado   | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA |
| Embargado  | União                         |

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins julgo PROCEDENTE os embargos de terceiro para desconstituir a penhora estabelecida às fls.236 do processo 8098/2006.

Custas pela embargada, dispensada face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

Após, o trânsito em julgado, traslade-se de cópia da presente sentença para os autos principais (0809800-93.2006.5.10.0005).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 05 de outubro de 2010, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-1054-36.2010.5.10.0005**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisca Vieira dos Santos                      |
| Advogado   | LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA                        |
| Reclamado  | M de J Pereira da Silva Panificadora-ME ( É Pão) |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE                       |

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias comprovar a reintegração da reclamada ao emprego.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

### Despacho

**Processo Nº RT-1062-13.2010.5.10.0005**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Carmelo Mendes Rocha             |
| Advogado   | DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS |
| Reclamado  | Jose Felipe João Junior          |

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1089-93.2010.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Joab Araujo Teixeira                         |
| Advogado   | JOSÉ DA SILVA LEÃO                           |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federal -Superior Tribunal de Justica  |

Despacho: "CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Brasília, 4 de outubro de 2010.

Irani Pereira da Silva

Analista judiciário

Tendo em vista que a medida liminar deferida às fls. 29/30 restou frustrada, designa-se o dia 26.10.2010 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), em Brasília/DF.

O reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Intime-se a autora da presente decisão.

Brasília, 4 de outubro de 2010.

..

### Despacho

#### Processo Nº RT-1153-06.2010.5.10.0005

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Rafael Silva de Carvalho         |
| Advogado   | LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS |
| Reclamado  | Ciplan Cimento Planalto S/A      |
| Advogado   | AIRTON ROCHA NÓBREGA             |

Vistos os autos.

Indefiro os requerimentos do autor a fls.59, de intimação de testemunhas, em face da preclusão (Ata de fls.26).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1193-85.2010.5.10.0005

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Anna Carolina Goncalves Muniz            |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM            |
| Reclamado  | Senso Rh Terceirizacao de Servicos Ltda. |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO ROTTA                       |
| Reclamado  | Questao Recursos Humanos Ltda.           |
| Reclamado  | Carrefour Comercio e Industria Ltda.     |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO                  |

Vistos os autos.

As partes requerem revogação da decisão de fls. 25 para homologação de acordo.

Defiro o pedido. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

O Reclamante deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada.

Após comprovado os recolhimentos previdenciários pela reclamada e decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1262-20.2010.5.10.0005

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco de Assis Faria                            |
| Advogado   | LUCIANE CARVALHO MOURA                              |
| Reclamado  | Nely Transportes Brasilia Ltda                      |
| Reclamado  | Distrito Federal-Slu/DF - Serviço de Limpeza Urbana |

CERTIFICO que a notificação remetida ao PRIMEIRO RECLAMADO (fl.29-verso) foi devolvida pelos Correios com a informação:"AUSENTE POR 3 VEZES".

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília/DF, Quinta-feira, 7 de Outubro de 2010.

Sólon Menez Quirido

Técnico Especializado

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, expeça-se mandado de notificação para o primeiro reclamado.

Devido exiguidade de prazo para notificação do reclamado e por razões de celeridade processual, fica desde já redesignada audiência INICIAL para o dia 10-11-2010, às 13h55min.

Intime-se, via postal,o segundo reclamado desta decisão.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1266-57.2010.5.10.0005

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Edileudo da Silva Nascimento                              |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                                     |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero |
| Reclamado  | Guard Angel Servicos Ltda Me                                   |

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 10 (dez) dias indique o correto endereço do segundo reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, e 284, ambos do CPC.

Devido exiguidade de prazo para notificação do reclamado,mesmo que cumprida tempestivamente a determinação supra, e por razões de celeridade processual, fica desde já redesignada audiência INICIAL para o dia 10-11-2010, às 13h50min.

Intime-se, via postal,o primeiro reclamado desta decisão.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1320-23.2010.5.10.0005

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Josinaldo Paulo dos Santos |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA   |
| Reclamado  | Antec Engenharia Ltda.     |
| Reclamado  | João Fortes Engenharia S/A |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2010 às 14h05min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1322-90.2010.5.10.0005**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Marcos Silva Santos                              |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                                   |
| Reclamado  | Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Motel Colorado) |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1324-60.2010.5.10.0005**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Armando Saldanha Guadalupe                |
| Advogado   | BRUNO NASCIMENTO COELHO                           |
| Reclamado  | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,

situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1325-45.2010.5.10.0005**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Gomes Mendes Diniz                |
| Advogado   | DELIANE FELIX DE ARAUJO                  |
| Reclamado  | Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda. |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2010 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1326-30.2010.5.10.0005**

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Neto Rodrigues da Silva                                                      |
| Advogado   | RUTH MARA ROSELEINE MACHADO                                                        |
| Reclamado  | Condominio do Bloco e da SQN 104, BLOCO E (Sindica - Sra. Maria das Graças Borges) |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2010 às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1329-82.2010.5.10.0005

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Gleiciany Matos Vieira Maia de Brito |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS     |
| Reclamado  | M Oliveira Oculos Ltda.              |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2010 às 09horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1330-67.2010.5.10.0005

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Jorgina Lauzimar Carneiro da Silva |
| Advogado   | EDUARDO CLEMENTE                   |
| Reclamado  | José Lúcio de Góes Filho           |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2010 às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-9200-08.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-92/2006-005-10-00.9

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Lilian Ramos Jubé           |
| Advogado   | JOAO FIRMINO DA SILVA       |
| Reclamado  | Marta Rodrigues Ferreira ME |

Vistos os autos.

O exequente requer pesquisa no Cadastro Nacional de Empresa CNE.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresa CNE para verificação da existência de empresas em nome dos sócios da executada: Lázaro Vieira Machado CPF: 042.019.731-15 e Carlos Arantes Marra CPF: 085.533.351-00.

Após a pesquisa, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-11800-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-118/2009-005-10-00.1

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Cláudia Magna Pereira Andrade      |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS      |
| Reclamado  | Rede Crédito Brasil                |
| Reclamado  | Alexandre de Araújo Cerqueira      |
| Reclamado  | Ana Paula Lima de Mendonça Ribeiro |
| Reclamado  | Laerte Rosa de Queiroz Júnior      |
| Reclamado  | Marcus Vinícius Rodrigues Correa   |

DESPACHO:"O executado LAERTE ROSA DE QUEIROZ JÚNIOR peticiona às fls. 77/78 alegando que não integra o quadro societário da executada desde 19/05/2008, portanto não é responsável pelos

débitos da executada. Requer a exclusão do polo passivo da demanda.

A alteração contratual juntada aos autos às fls. 79/84 comprova que os sócios Laerte Rosa de Queiroz Junior e Marcus Vinicius Rodrigues Correa se retiraram da sociedade em 19/05/2008. Tal alteração somente foi averbada em 03/07/2008.

O contrato de trabalho da reclamante vigorou de 30/04/2008 a 30/09/2008. A presente ação foi ajuizada em 30/09/2009.

Tendo em vista que a inclusão dos sócios, Laerte Rosa de Queiroz Junior e Marcus Vinicius Rodrigues Correa, na lide ocorreu em 10/08/2010 e à luz do disposto no artigo 1003, parágrafo único do Código Civil ("Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."), determino a exclusão dos srs. Laerte Rosa de Queiroz Junior e Marcus Vinicius Rodrigues Correa do polo passivo.

Nesse sentido, jurisprudência do Egrégio Regional:

1.EXECUÇÃO CONTRA EX-SÓCIO POSSIBILIDADE. PRAZO. A regra sediada no parágrafo único, do artigo 1.003, do Código Civil Brasileiro, de aplicação analógica, projeta a responsabilidade do sócio retirante da sociedade para até 2 anos depois de averbada a modificação do contrato social. Citada a ex-sócia quando ultrapassado o biênio estabelecido na norma legal, cessa a sua responsabilidade pelos créditos oriundos da execução. 2. Agravo de petição conhecido e provido. (Processo 00252-2006-101-10-00-2 AP; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Julgado em 04/05/2010; Publicado em: 14/05/2010 no DEJT)grifei.

Prossiga a execução nos termos do despacho à fl. 71.

Intime-se o sr. Laerte Rosa de Queiroz Júnior.

Publique-se para ciência das partes.

Em 05 de outubro de 2010, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho "

### Despacho

**Processo Nº RT-17800-13.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-178/2009-005-10-00.4*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Cleomar de Moura Andrade         |
| Advogado   | MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA |
| Reclamado  | BRB - Banco de Brasília S/A      |
| Advogado   | LILIANE FERREIRA PORFIRIO        |

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$18.730,12, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.357,25, efetuado em 19-06-09 em penhora.(FLS.624)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intime-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$13.372,87, em 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-28800-10.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-288/2009-005-10-00.6*

|            |                |
|------------|----------------|
| Reclamante | Jailson Gueiro |
|------------|----------------|

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Advogado  | DAVINO ALVES CAVALCANTE          |
| Reclamado | Qualix Serviços Ambientais Ltda. |
| Advogado  | CLEBER SIPOLI DA SILVA           |

Vistos os autos.

As partes entabularam acordo conforme petição protocolado nos presentes autos.

O reclamante confirma o pagamento do acordo em sua petição.

No entanto, percebe-se que a penhora de crédito efetuado no Serviço de Limpeza Urbana SLU, foi transferido o crédito em cumprimento a determinação de fls. 386, restando assim, valores sobejantes nos presentes autos.

Remetam-se os autos para à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo de fls. 429/430. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-34600-29.2003.5.10.0005**

*Processo Nº RT-346/2003-005-10-00.6*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA DA PENHA SILVA                                 |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                            |
| Reclamado  | BRASVEIC BRASILIA VEICULOS LTDA                      |
| Advogado   | KLEBER DE OLIVEIRA COELHO                            |
| Reclamado  | Jordan Glebb Pereira da Silva                        |
| Reclamado  | Elizabete Brasil                                     |
| Reclamado  | Testarossa Com Importação e Exportação Veículos LTDA |

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-42400-35.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-424/2008-005-10-00.7*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Daniel Campos Borges        |
| Advogado   | LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO |
| Reclamado  | Banco ABN Amro Real S.A.    |
| Advogado   | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR    |

DESPACHO:"Vista ao exequente dos embargos à execução opostos, para manifestação, no prazo de 05 dias. Devolvidos os autos, venham conclusos para análise e deliberação."

### Despacho

**Processo Nº RT-43500-93.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-435/2006-005-10-00.5*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | José Parreira de Rezende       |
| Advogado   | MAURICIO UCCI PINHEIRO         |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal        |
| Advogado   | MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA |

CE3RTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: CERTIFICO que no dia 20/09/2009 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### **Despacho**

**Processo Nº RT-45700-44.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-457/2004-005-10-00.3*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | JAILTON DE SOUZA PALMEIRA         |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA        |
| Reclamado  | FONICA CELULAR LTDA               |
| Advogado   | MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| Reclamado  | LEONARDO MENDES LACERDA           |
| Advogado   | MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| Reclamado  | Marcelo Luciano Barbosa           |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

### **Despacho**

**Processo Nº RT-47400-21.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-474/2005-005-10-00.1*

|            |                                                                                                                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Karla Leila Ramos Rodrigues                                                                                                                               |
| Advogado   | WANDERLEY CAMPOS                                                                                                                                          |
| Reclamado  | COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (massa falida de) (n/p Hermano de Moura) |
| Advogado   | MAICON ANDRADE MACHADO                                                                                                                                    |
| Reclamado  | União Federal (Ministério da Saúde)                                                                                                                       |

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos para UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo os cálculos retificadores às fls. 270/280, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações de direito.

Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução da forma de praxe.

Publique-se para ciência das partes.

Em 06 de outubro de 2010, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho "

### **Despacho**

**Processo Nº RT-47500-68.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-475/2008-005-10-00.9*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Reinaldo Bernardo de Araujo                                 |
| Advogado   | ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES                              |
| Reclamado  | Fort Line Segurança Patrimonial Ltda.                       |
| Reclamado  | César Ricardo Gonçalves                                     |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP |
| Advogado   | ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA                           |

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-49400-86.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-494/2008-005-10-00.5*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Carlos Henrique Ribeiro          |
| Advogado   | REGINALDO BACCI ACUNHA           |
| Reclamado  | Ravele Locações de Serviços Ltda |
| Reclamado  | Mário César Pimentel de Sousa    |
| Reclamado  | União Federal                    |

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos para UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo o cálculo retificador à fl. 443, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações posteriores.

Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução na forma de praxe.

Publique-se para ciência das partes.

Em 06 de outubro de 2010, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho"

### **Despacho**

**Processo Nº RT-49800-71.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-498/2006-005-10-00.1*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Dimona Tieko Camargo Duzuki                   |
| Advogado   | SEBASTIÃO PEREIRA GOMES                       |
| Reclamado  | SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME |
| Reclamado  | Benedito Mem Guimarães de Sá                  |
| Reclamado  | Fernando Mem de Sá                            |

Vistos os autos.

O exequente requer penhora na boca da caixa da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU, uma vez que os sócios da executada figuram também no quadro societário da referida empresa.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista a existência outros sócios no quadro societário da PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU que não fazem parte da empresa executada SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda.

No entanto, buscando a economia e celeridade processual, proceda à Secretaria a pesquisa no sistema de Cadastro Nacional de Empresa CNE para verificação do quadro societário e da cota de cada sócio da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU CNPJ:24.803.819/0001-55.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-52400-94.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-524/2008-005-10-00.3*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Elizabete Boteon Gimenez Soares |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA           |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal         |
| Advogado   | ELGA LUSTOSA DE MOURA           |

DESPACHO:"Tendo em vista a promoção da Contadoria às fls. 566/568, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, adequar a conta de liquidação de fls. 489/510. Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação."

### Despacho

**Processo Nº RT-59200-46.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-592/2005-005-10-00.0*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Angela Maria Pereira Cunha      |
| Advogado   | MARCO AURELIO DE MORAES         |
| Reclamado  | Brasília Serviços Técnicos Ltda |
| Advogado   | ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ      |
| Reclamado  | União Federal                   |
| Reclamado  | Honório Pereira de Carvalho     |
| Reclamado  | Eliane Casimiro Bezerra         |

DESPACHO:"1) O executado PAULO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA alega que, conforme as alterações contratuais nº 68,69 e 70, retirou-se da sociedade e portanto não é responsável pelas dívidas da empresa executada Brasília Serviços Técnicos Ltda. Requer, assim, sua exclusão do polo passivo da lide

Compulsando os autos, verifico que as alterações contratuais nº 68, 69 e 70 não foram juntadas aos autos. Contudo, o documento de fl. 524 obtido por meio do sistema RECEITANET, comprova que o sócio Paulo Roberto de Carvalho Pereira se retirou da sociedade em 31/08/2007. Assim, tendo em vista que inclusão do referido sócio na lide ocorreu em 28/05/2010 e à luz do disposto no artigo 1003, parágrafo único do Código Civil ("Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."), determino a exclusão do sr. Paulo Roberto de Carvalho Pereira do polo passivo.

2) Como não retornou o comprovante de entrega da intimação à fl. 531, cite-se o executado Honório Pereira Carvalho por edital para pagar o montante devido ou indicar bens à penhora no prazo de 48h.

3) Decorrido o prazo supra in albis, prossiga a execução em relação aos executados Honório Pereira de Carvalho e Eliane Casimiro Bezerra, atualizando-se os cálculos, com a dedução do valor já levantado pelo exequente (guia à fl.509) e cumprindo-se os demais termos do despacho à fl.528.

Publique-se.

Em 05 de outubro de 2010, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho "

### Despacho

**Processo Nº RT-59300-93.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-593/2008-005-10-00.7*

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Micheli Wendlant Rader                                                                           |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                                                    |
| Reclamado  | Instituto de Educação NDA Júnior - Massa Falida de (n/p do Síndico SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO) |
| Advogado   | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO                                                                     |
| Reclamado  | M3A Cursos                                                                                       |
| Advogado   | JOSE LUIS GATTO DIAS                                                                             |
| Reclamado  | RPB Pré Vestibular - Massa Falida de ( n/p so síndico FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA)          |
| Reclamado  | Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.                                           |
| Advogado   | MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD                                                                    |

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pela síndico da Massa Falida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração, devendo ser observado os elementos constantes na petição inicial para liquidação dos cálculos.

### Despacho

**Processo Nº RT-68600-16.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-686/2007-005-10-00.0*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alfredo Carlos Petit                                      |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR                        |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF |
| Advogado   | MARLENE DA CONCEICAO G MORAES                             |

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO/DF para no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 524/530 para fixar o débito do executado em R\$ 4.972,18, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações de direito.

Convoło em penhora o depósito recursal à fl. 486.

Após o trânsito em julgado da decisão, oficie-se à CEF para que transfira o depósitos recursal para outra conta à disposição deste Juízo.

Comprovada a transferência, atualizem-se os cálculos, prosseguindo a execução na forma de praxe.

Publique-se para ciência das partes.

Em 06 de outubro de 2010, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-68900-75.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-689/2007-005-10-00.4*

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Maria do Socorro Silva |
| Advogado   | WANEISSA A CÂNDIDO     |
| Reclamado  | Willians Nei e Silva   |
| Reclamado  | Lauana Teles           |

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-69900-76.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-699/2008-005-10-00.0*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria da Conceição Borges de Moraes                    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                     |
| Reclamado  | Carmo e Aboulhossem S.A.                               |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO<br>CORREA DA VEIGA              |
| Reclamado  | Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo                     |
| Reclamado  | Izaías do Carmo                                        |

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-72600-84.1992.5.10.0005**

*Processo Nº RT-726/1992-005-10-00.7*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | GERALDO PEIXOTO DOS SANTOS                           |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE A.CAMPOS                           |
| Reclamado  | ATUANTE SERVICO ESPECIAL<br>CONSERVACAO PORTARIALTDA |
| Reclamado  | TELEBRASILIA S/A<br>TELECOMUNICACOES DE BRASILIA     |
| Reclamado  | Elias Fernandes de Queiroz Filho                     |
| Reclamado  | Agnes Maria Marques de Queiroz                       |
| Reclamado  | Jefferson Pedrosa                                    |
| Reclamado  | Maria Vitória Montijo                                |
| Reclamado  | Maria Antunes Barbosa                                |

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-79500-87.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-795/2009-005-10-00.0*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Beserra Sampaio                    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                           |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. |
| Reclamado  | Globo Comunicação e Participações S.A.       |
| Advogado   | JACIARA VALADARES                            |

Vistos os autos.

A reclamada oferta bens para garantia do Juízo.

Tendo em vista que a execução se processa de forma provisória, expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado em sua petição.

Após a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-80800-26.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-808/2005-005-10-00.7*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Alexsandra Batista Saraiva |
| Advogado   | KARIANE LUISA RASIA        |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal    |
| Advogado   | ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA   |

DESPACHO:"1) À Contadoria para excluir da conta horas extras dos dias em que, segundo documentos dos autos, a exequente exerceu cargos de gerência, diversos dos mencionados às fls. 03. 2) Com o retorno dos autos, vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exequente, apenas para que apresentem os valores a serem recolhidos para a FUNCEF, observada, obviamente, a incidência em horas extras e a contribuição de ambas as partes.

Saliente-se que, havendo divergência, será designada perícia contábil apenas para apuração de contribuições à FUNCEF, observados tais parâmetros. O custo da perícia será arcado solidariamente pelas partes.

3) Fixados os valores devidos à FUNCEF, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Em 06 de outubro de 2010, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho "

### **Despacho**

**Processo Nº RT-83400-15.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-834/2008-005-10-00.8*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Eliane Souza Moura             |
| Advogado   | MARIO BATISTA                  |
| Reclamado  | Flesh Modas Ltda.              |
| Advogado   | HERACLITO ZANONI PEREIRA       |
| Reclamado  | Heberte Ribeiro dos Santos     |
| Reclamado  | Francisco de Assis Dutra Diniz |

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por ELIANE SOUZA MOURA para no mérito, ACOLHÊ-LAS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 1013/1031.

Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos, abatendo-se o valor já levantado pela exequente (fl. 980, verso). Em seguida, intime-se a executada para pagar o débito remanescente, se for o caso.

Renumerem-se os autos a partir da fl. 463. Observe a Secretaria.

Publique-se para ciência das partes.

Em 05 de outubro de 2010, 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-84600-28.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-846/2006-005-10-00.0*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | LUCIMARY VIANA MESSIAS DE SOUZA                    |
| Advogado   | IGOR ARAUJO SOARES                                 |
| Reclamado  | Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE          |
| Reclamado  | José Alexandre Oliveira                            |
| Reclamado  | Juliana Lisboa Rodrigues                           |
| Reclamado  | Getúlio Freitas da Fonseca                         |
| Reclamado  | Marcos Aurélio Felizardo da Silva Cruz             |
| Reclamado  | José Rodrigues Lima                                |
| Reclamado  | Daniela Fraga Fonseca                              |

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pera UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos juros de mora nos termos desta decisão.

Publique-se para ciência das partes.

Em 06 de outubro de 2010, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-85400-51.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-854/2009-005-10-00.0*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Edimilson Batista do Nascimento         |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                          |
| Reclamado  | CQO- Construtora Queiroz Oliveira Ltda. |
| Advogado   | GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA         |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará de nº que se encontra na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

**Despacho**

**Processo Nº RT-86400-28.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-864/2005-005-10-00.1*

|          |                                                |
|----------|------------------------------------------------|
| Autor    | Elza Maria Alves Marques                       |
| Advogado | IVANILDO LISBOA PEREIRA                        |
| Réu      | DATAMEC S.A. Sistemas e Processamento de Dados |
| Advogado | MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA         |

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos abatendo-se o valor já levantado pelo exequente (fls.1966). Em seguida, intime-se a executada para pagar o débito remanescente, se for o caso.

Publique-se para ciência das partes.

Em 04 de outubro de 2010, 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-87200-90.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-872/2004-005-10-00.7*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | MARIA FRANCINETE ALVES DIAS           |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                  |
| Reclamado  | UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR               |
| Reclamado  | Guilherme Antônio Monteiro da Costa   |
| Reclamado  | José Carlos Gonçalves Carvalheira     |
| Reclamado  | Pedro Azambuja Pinheiro Machado       |
| Reclamado  | Cyro Eduardo Blatter Moreira          |
| Reclamado  | Marcos Vianna Ferrari                 |
| Reclamado  | Marcelo Coelho Carpenter              |
| Reclamado  | Carlos Ivanir Reis Pereira            |
| Reclamado  | Cid dos Santos                        |

DECISÃO:"Isto posto, ACOLHO as exceções de pré-executividade opostas por CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA e CID DOS SANTOS para excluí-los do polo passivo da demanda, nos termos da fundamentação supra.

Com o trânsito em julgado da decisão, prossiga a execução nos termos do despacho à fl. 187.

Intime-se os excipientes CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA e CID DOS SANTOS, pela via postal.

Publique-se para ciência das partes.

Em 05 de outubro de 2010, 3ª feira."

**Despacho**

**Processo Nº RT-89600-77.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-896/2004-005-10-00.6*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | ANTONIO SILVA DE JESUS                |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                  |
| Reclamado  | UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA           |
| Reclamado  | Marcelo Coelho Carpenter              |
| Reclamado  | Guilherme Antônio Monteiro da Costa   |
| Reclamado  | José Carlos Gonçalves Carvalheira     |
| Reclamado  | Pedro Azambuja Pinheiro Machado       |
| Reclamado  | Cyro Eduardo Blatter Moreira          |
| Reclamado  | Marcos Vianna Ferrari                 |
| Reclamado  | Carlos Ivanir Reis Pereira            |
| Reclamado  | Cid dos Santos                        |

DECISÃO:"Isto posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA para excluí-lo do polo passivo da demanda, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes.

Em 05 de outubro de 2010, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-101000-54.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1010/2005-005-10-00.2*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Paulo Roberto Nunes Antunes  |
| Advogado   | EULER RODRIGUES DE SOUZA     |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal      |
| Advogado   | DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES |

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão, apreciar alegação obreira e indeferir os pedidos dos itens "d" de fls. 293, do último parágrafo de fls. 454 e item "6" de fls. 497.

Homologo a conta de fls. 539547, na qual houve inclusão da multa do artigo 538 do CPC (fls. 187), mantida pelo C. TST (fls. 280).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 04 de outubro de 2010, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-105200-07.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1052/2005-005-10-00.3*

|          |                                                |
|----------|------------------------------------------------|
| Autor    | Maria Edna de Almeida Bispo                    |
| Advogado | EDVALDO MIRON DA SILVA                         |
| Réu      | Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil |
| Advogado | ANTONIO CARLOS GONCALVES                       |

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, cumpra-se a decisão de fls. 1391/1392, atualizando os cálculos e intimando o executado para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-111600-37.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1116/2005-005-10-00.6*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Milyan Jorge de Oliveira        |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE       |
| Reclamado  | BDF Comercio de Alimentos Ltda. |
| Advogado   | RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA     |
| Reclamado  | Fábio Grecol                    |
| Reclamado  | Oswaldo Henrique Bastos Salles  |
| Reclamado  | Rodrigo Ferreira Nogueira       |
| Reclamado  | Loise Pedrosa Salles            |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Estando em curso o prazo recursal do executado, intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias, a contar de 13-10-2010, inclusive. Caso o executado oponha embargos, deverá o exequente, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

### Despacho

**Processo Nº RT-113600-68.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1136/2009-005-10-00.0*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Vieira Batista                                     |
| Advogado   | DANIEL ROCHA DE CARVALHO                                 |
| Reclamado  | Apoio Serviços de Conservação Ltda.                      |
| Reclamado  | Intercontinental Telecomunicações Ltda. - ITSA (Mais TV) |
| Advogado   | GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA                          |
| Reclamado  | Amadeu Pereira Borges                                    |
| Reclamado  | Anderson Medina Borges                                   |

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada em virtude do descumprimento do acordo entabulado às fls. 27.

Indefiro o pedido, pelos próprios termos do acordo supracitado.

Intime-se o reclamante, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-120500-72.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1205/2006-005-10-00.3*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Maria Claret de Assis Souza                     |
| Advogado   | TYAGO PEREIRA BARBOSA                                   |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                                 |
| Advogado   | FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA                        |
| Reclamado  | Centrus - Fundação Banco Central de Prividência Privada |
| Advogado   | CESAR CARDOSO                                           |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 1004.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-124800-43.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1248/2007-005-10-00.0*

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Cláudio de Oliveira da Conceição                            |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                                 |
| Reclamado  | Triade - Serviços de engenharia Ltda (n/p Karina de Paiva Ferreira) |
| Advogado   | EVERARDO BRAGA LOPES                                                |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder o cumprimento da decisão de fls. 214, tendo em vista a apresentação do número do PIS pelo reclamante, conforme se infere às fls. 230.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-130500-29.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1305/2009-005-10-00.2*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Taís Pignata Siqueira        |
| Advogado   | ANA PAULA MACHADO AMORIM     |
| Reclamado  | G20 Teleatendimento LTDA. ME |
| Reclamado  | Global Village Telecom Ltda  |
| Advogado   | ELY TALYULI JÚNIOR           |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado  
do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada para proceder às anotações da CTPS obreira no prazo de 05 dias.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-132500-70.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1325/2007-005-10-00.1*

|          |                                                                                                 |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal |
| Advogado | ALCESTE VILELA JÚNIOR                                                                           |
| Réu      | AUTO POSTO GASOL                                                                                |
| Advogado | GRACE MARY VÉRAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.                                                          |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Cascol Combustíveis Ltda.                                                                       |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Comal Combustíveis Automotivos Ltda.                                                            |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Contagem Derivados de Petróleo Ltda.                                                            |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.                                             |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.                                                            |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.                                                  |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Melhor Posto de Combustível Ltda.                                                               |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |
| Réu      | Planalto Auto Posto Ltda.                                                                       |
| Advogado | GRACE MARY VERAS OSIK                                                                           |

Despacho: "Vistos os autos.

O Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito federal requer às fls. 2457 a sucessão processual ao argumento de que é o legítimo representante da categoria.

Indefiro o pedido, tendo em vista que no curso do processo só é

permitida a substituição voluntária das partes e nos casos expresso em lei, nos termos do art. 41 do CPC.

Em, 4 de outubro de 2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-135200-48.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1352/2009-005-10-00.6*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Cristiana Lima Silva      |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA            |
| Reclamado  | Cia Bras. de Distribuição |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado  
do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber sua CTPS devidamente anotada e acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-181300-61.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1813/2009-005-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Araújo de Souza         |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO        |
| Reclamado  | Comissária Aérea Brasília Ltda.  |
| Advogado   | CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO |

Sentença: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 27.10.04, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante LEONARDO ARAUJO DE SOUZA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$198,22, calculadas sobre R\$9.911,00, valor atribuído na inicial aos pleitos ora julgados, ficando dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

A Secretaria deverá expedir requisição para pagamento de honorários periciais, cujo pagamento deverá ser realizado no valor máximo fixado nos termos da Portaria nº. 002, de 16.04.04, e respectivas atualizações, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juiza do Trabalho 1549"

### Despacho

**Processo Nº RT-185300-07.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1853/2009-005-10-00.2*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Edinaldo de Souza Vital    |
| Advogado   | MILTON LOPES MACHADO FILHO |

Reclamado Eletrônica Osaka Ltda

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$14.033,00, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a reclamada, ELETRÔNICA OSAKA LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-188900-36.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1889/2009-005-10-00.6*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Roniselina Pereira da Silva     |
| Advogado   | EDIMAR VIEIRA DE SANTANA        |
| Reclamado  | Imobiliária Amaro Imóveis Ltda. |
| Advogado   | AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR     |

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se novamente o exequente, para no prazo de 30 dias, juntar aos autos a decisão que decretou a recuperação judicial da ZL Ambiental, bem como os dados do representante judicial.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-902100-40.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-9021/2007-005-10-00.2*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Edmilson Serra Penha (6 VT de São Luís - MA) |
| Reclamado  | Viação Norte Brasileiro                      |

Vistos os autos.

Oficie-se novamente a 7ª Vara Federal, nos moldes de fls. 38, desta feita, deve ser remetido as cópias encaminhadas pelo Juízo Deprecante para o cumprimento da carta precatória.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-372-81.2010.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Claudio Correia da Silva                |
| Advogado   | MARIA LINDINALVA DE SOUZA                    |
| Reclamado  | Higiterc- Higienização e Treceirização Ltda. |
| Reclamado  | União                                        |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc- Higienização e Treceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra e considerando a interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, insurgência que somente veio aos autos nesta oportunidade, suspendo os atos executórios e torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 86. Intimem-se os reclamados, sendo o primeiro a teor do art. 322 do CPC e o segundo via convênio com a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso

Ordinário interposto ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1089-93.2010.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Joab Araujo Teixeira                         |
| Advogado   | JOSÉ DA SILVA LEÃO                           |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federal -Superior Tribunal de Justica  |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/10/10, às 08h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1264-87.2010.5.10.0005**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Washington Lincoln Alves Veloso            |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                       |
| Reclamado  | Higirtec Higienização e Terceirização Ltda |
| Reclamado  | Hospital das Forças Armadas. - HFA         |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higertec Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Diante do ofício nº3200/ASSJUR-HFA, que informa da necessidade da notificação do HFA, via Ministério da Defesa, redesigno a audiência inicial do presente feito para o dia 29/11/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, via DEJT. Expeça-se edital para intimação da primeira reclamada. Expeça-se mandado de notificação de audiência para o 2º reclamado, via convênio nº65/2010 PRU ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1277-86.2010.5.10.0005

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Elton de Souza Rocha                                             |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                        |
| Reclamado  | Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. |
| Reclamado  | Secretaria de Fazenda do Distrito Federal                        |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/10/10, às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1320-23.2010.5.10.0005

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Josinaldo Paulo dos Santos |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA   |
| Reclamado  | Antec Engenharia Ltda.     |
| Reclamado  | João Fortes Engenharia S/A |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Engenharia Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20-10-2010 às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-134900-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1349/2009-005-10-00.2

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Deroisa dos Santos Martins       |
| Advogado   | JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA     |
| Reclamado  | D' Corline Serviços Gerais Ltda. |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) D' Corline Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.766,29 (88,53%)

INSS Reclamante....: 87,47 (2,06%)

INSS Reclamado.....: 218,68 (5,14%)

INSS Terceiros.....: 63,42 (1,49%)

INSS SAT.....: 21,86 (0,51%)

Custas do Processo: 77,08 (1,81%)

Custas Art.789.....: 19,27 (0,45%)

Total Geral: 4.254,07

Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7 de OUTUBRO de 2010.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-88-70.2010.5.10.0006**

|            |                                                                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adirson Fortes                                                                                                    |
| Advogado   | RAIMUNDO LUIZ PEREIRA                                                                                             |
| Reclamado  | Fontidejan Costa Santana                                                                                          |
| Advogado   | PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ                                                                                           |
| Reclamado  | Plauto Moreira da Cruz                                                                                            |
| Advogado   | PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ                                                                                           |
| Reclamado  | Olnei Abdão                                                                                                       |
| Advogado   | PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ                                                                                           |
| Reclamado  | Sintrafe - Sindicato dos<br>Permissãoários do Sistema de<br>Transporte Público Alternativo do<br>Distrito Federal |

Vistos. À Secretaria para a guarda da caixa com documentos. Assino aos autores o prazo de 10 dias para recebimento dos documentos apresentados pelo réu FONTIDEJAN COSTA SANTANA. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-97-32.2010.5.10.0006**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Vilma Maria Soares Batista Viana            |
| Advogado   | RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA<br>BRAGA         |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais<br>Ltda. |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA<br>MONTEIRO        |
| Reclamado  | União                                       |

Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-99-02.2010.5.10.0006**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Suzana Carla de Almeida Silva               |
| Advogado   | RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA<br>BRAGA         |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais<br>Ltda. |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA<br>MONTEIRO        |
| Reclamado  | União                                       |

Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-110-31.2010.5.10.0006**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Genivaldo Mendes Da Silva               |
| Advogado   | ADELVAIR PEGO CORDEIRO                  |
| Reclamado  | C N G Construtora Nobrega Gomes<br>Ltda |

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, conforme noticiado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC), inclusive porque comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado a fl. 36, razão pela qual indevida a multa de 10% calculada. Anote-se no SAP o endereço informado pela reclamada. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. Decorrido o prazo

legal sem manifestação. Intime-se a executada, via postal. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-313-90.2010.5.10.0006**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gabriele Barbosa Nonato                                          |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA<br>CAMPOS                              |
| Reclamado  | Capital do Sabor Restaurante Self<br>Service e Buffet Ltda. - ME |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA                                      |

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Assino ao exequente prazo de 5 dias para receber sua CTPS devidamente anotada e comprovar os valores sacados. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-360-64.2010.5.10.0006**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Gleidson dos Anjos Braz  |
| Advogado   | BRUNO DOS SANTOS PADOVAN |
| Reclamado  | Willian Ienaga           |

Vistos. Assino à reclamada o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo se manifestarem sobre os cálculos sugeridos, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-419-52.2010.5.10.0006**

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leonilde de Oliveira Sousa                                             |
| Advogado   | JOSE ORLANDO DE AMORIM                                                 |
| Reclamado  | O M Comercio de Alimentos Ltda-Me<br>(Otávio Luiz Panquestor Nogueira) |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JÚNIOR                                                  |

Vistos. Indefero o requerimento para anotações na CTPS obreira, ante a ausência de pedido específico na inicial, bem como à minguada de determinação constante no acordo homologado a fl. 68/68-verso). Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para retirar sua CTPS acostada à contracapa. Efetivada a medida, aguarde-se o prazo para o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-425-59.2010.5.10.0006**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Simone Farias da Silva                   |
| Advogado   | LUIZ FERNANDO CARVALHO<br>MACIEL         |
| Reclamado  | Juicye Rodrigues Souza de Carvalho<br>ME |
| Advogado   | MARI EDNA MENDES SILVA                   |

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-472-33.2010.5.10.0006**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Thiago Muro Martinez de Oliveira |
| Advogado   | JOSE ALMEIDA JUNIOR              |

Reclamado Evolve do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.  
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Vistos. Concedo aos requerentes o prazo de 5 (cinco) dias para comprovarem os recolhimentos dos emolumentos (CLT, Art. 789-B), sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se  
Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-748-64.2010.5.10.0006**

Reclamante Wellita Rejane da Silva  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Paulo Sérgio da Silva

Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 5 dias para a juntada de sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-926-13.2010.5.10.0006**

Reclamante Darlene Dias dos Santos  
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS  
Reclamado Vanusa Caitano da Silva. - Me

-(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação ao levantamento dos depósitos do FGTS e, no mérito, julgo PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando VANUSA CAITANO DA SILVA - ME. a proceder à baixa na CTPS de DARLENE DIAS DOS SANTOS, consignando a data de 15.10.2003, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Decisão imune a incidências previdenciárias e fiscais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, a serem recolhidas em 08 dias. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 30/09/2010. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-944-34.2010.5.10.0006**

Reclamante Ciriaco Ferreira Rosa  
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(...) 3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-967-77.2010.5.10.0006**

Reclamante Amaury Santana Paes Landim  
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, nos termos do acordo homologado a fl. 19. Publique-se

### Despacho

**Processo Nº RT-976-39.2010.5.10.0006**

Reclamante Fabiano Mota Lacerda

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Adm Lanchonete e Restaurante Ltda - Me  
Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, bem como para entregar, em Secretaria, as guias do Seguro Desemprego, conforme os termos da sentença de fls. 18/21. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1175-61.2010.5.10.0006**

Consignante Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda  
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM  
Consignado Melquizedec Alexandre de Freitas

(...) 3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-1181-68.2010.5.10.0006**

Reclamante Raimundo Oliveira Lima  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

Vistos. Notifique-se a reclamada para a audiência já designada, anexando-se a contra-fé acostada à contracapa e observando-se o endereço apresentado na emenda à petição inicial. Cumprase. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-1307-21.2010.5.10.0006**

Reclamante Josimar Soares da Silva  
Advogado HITOSHI ITO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos. Por necessidade de reorganização da pauta do dia 15/10/2010, antecipe-se para as 09h40min. a audiência designada para tal data. Ficam mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intimem-se as reclamadas para ciência.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-1315-95.2010.5.10.0006**

Reclamante Marileide Dias dos Santos  
Advogado YASSER MARTINS YASSINE  
Reclamado Arte Cabeleireiros Ltda.

Vistos. Por necessidade de reorganização da pauta do dia 15/10/2010, antecipe-se para as 09h30min. a audiência designada para tal data. Ficam mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intime-se a reclamada para ciência. Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-1317-65.2010.5.10.0006**

Reclamante Alessandra Sá Pereira  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.

Vistos. Por necessidade de reorganização da pauta do dia 15/10/2010, antecipe-se para as 09h50min. a audiência designada para tal data. Ficam mantidas as cominações

anteriormente formuladas nos autos. Intime-se a reclamada para ciência.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1322-87.2010.5.10.0006**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Mailton Nascimento Neiva                      |
| Advogado   | OSNIR OSTWALD                                 |
| Reclamado  | Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda. |

Vistos. Por necessidade de reorganização da pauta do dia 15/10/2010, antecipe-se para as 10h30min. a audiência designada para tal data. Ficam mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intime-se a reclamada para ciência.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1329-79.2010.5.10.0006**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Graciana Barbosa Ribeiro          |
| Advogado   | FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA |
| Reclamado  | Valéria Prado Pimentel            |

Vistos. Por necessidade de reorganização da pauta do dia 15/10/2010, antecipe-se para as 10h15min. a audiência designada para tal data. Ficam mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intime-se a reclamada para ciência.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1336-71.2010.5.10.0006**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Adail Oliveira Santos                     |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                           |
| Reclamado  | Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. |
| Reclamado  | Makro Atacadista S. A.                    |

Vistos. Por necessidade de reorganização da pauta do dia 15/10/2010, antecipe-se para as 10:00 horas a audiência designada para tal data. Ficam mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intimem-se as reclamadas para ciência.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1381-75.2010.5.10.0006**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos de Paiva Bezerra                        |
| Advogado   | ABRAHAO R.DA SILVA                             |
| Reclamado  | Grupo OK Construções e Incorporações S. A. EPP |
| Reclamado  | Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende  |

Vistos. Designo para audiência una a data de 16/11/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1382-60.2010.5.10.0006**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Natanael Oliveira Silva     |
| Advogado   | ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO |

Reclamado

Ágil Serviços Especiais Ltda.

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 03/11/2010, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1600-30.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-16/2006-006-10-00.0*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | João Rocha de Oliveira                                   |
| Advogado   | PRESTES FERREIRA GOMES                                   |
| Reclamado  | Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO                            |

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-5400-32.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3*

|            |                                                                                                                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, ... |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES                                                                                                                                                      |
| Reclamado  | Elevadores Otis Ltda.                                                                                                                                                       |
| Advogado   | ALEXANDRE STROHMEYER GOMES                                                                                                                                                  |

Vistos. Assino ao sindicato-autor para no prazo de 20 dias adequar a conta aos parâmetros traçados pela decisão de fls. 3685/3689. Efetivada a medida, remetam-se os autos à SCJAE para consolidação da conta apresentada. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-6500-51.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-65/2009-006-10-00.5*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Eusébio Paes do Nascimento       |
| Advogado   | VALTER RODRIGUES DE SOUZA        |
| Reclamado  | Construtora Beter S. A.          |
| Advogado   | MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE |

Vistos. Concedo à executada novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme Ata de Audiência de folha 372, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-8900-38.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-89/2009-006-10-00.4*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Nivaldo Vicente da Silva |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO   |

Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.  
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Defiro o requerimento obreiro para execução provisória. Assino à reclamada o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS determinados na sentença de fls. 180/201, matéria sobre a qual já afigurado o trânsito em julgado. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação da sentença de fls. 180/201 e acórdão de fls. 259/268, inclusive quanto ao FGTS cujos depósitos eventualmente não restarem comprovados. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-15100-32.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-151/2007-006-10-00.6*

Reclamante José Carlos da Silva Lima  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
Reclamado Martins Araújo Engenharia Ltda.  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Votorantim Cimentos Ltda.  
Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS  
Reclamado Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima  
Reclamado Ilko Corrêa de Araújo Filho

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R\$4.103.13, corrigidos até 31/10/2010. Considerando infrutíferas as tentativas de execução contra os principais devedores, e ainda a condenação subsidiária da segunda reclamada (fl. 137/142), notifique-se a segunda reclamada (VOTORANTIM) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-24500-36.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-245/2008-006-10-00.6*

Reclamante Ednir Nunes de Athaides  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.  
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE DE CARVALHO  
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges  
Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Vistos. Libere-se ao patrono do exequente, Dr(a). SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO, OAB Nº 27024/DF, CPF Nº 2411761740, a título de Honorários Advocatícios, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3900106131578 (fls. 216) do Banco Brasil (Ag. 4200-5). Assino(s) ao(s) patrono do exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) Sindicato Assistente (fls. 213) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-31000-21.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-310/2008-006-10-00.3*

Reclamante Francisca Pereira Melo  
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Massa Falida de Asa Administração de Serviços Contratados Ltda.  
Advogado FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
Reclamado Teleperformance CRM S. A.  
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos. Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, conforme despacho de folha 307. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-52800-08.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-528/2008-006-10-00.8*

Reclamante Mônica Cardoso Dias  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Libere-se à exequente MONICA CARDOSO DIAS (CPF nº 135.658.421-72), por meio do advogado ROBERTO GOMES FERREIRA - OAB nº 11723/DF: 1. O saldo integral existente na conta judicial nº 042/04875831-6 da ag. 3920 da CEF, zerando tal conta; 2. O saldo integral existente na conta judicial nº 042/04872007-6 da ag. 3920 da CEF, observando-se a transferência de: - R\$ 27,79 a título de custas processuais (CLT, art. 789-A, IX) à RFB. CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A AG. 3920 DA CEF PARA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ORA DETERMINADA. Assino à exequente, à vista do movimento grevista dos bancários - o prazo de 30 dias para comprovação do valor sacado. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos à SCJAE para manifestação sobre a impugnação de fl. 278, sugerindo novos cálculos, caso necessário. Intime-se a exequente diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-57600-26.2001.5.10.0006**

*Processo Nº RT-576/2001-006-10-00.0*

Reclamante Yedda Moreira Xavier  
Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE SA  
Reclamado Convibrás Conservação de Brasília Ltda.  
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA  
Reclamado Fernando Leony de Castro  
Reclamado Rosirene Macedo Leony de Castro  
Advogado WENDEL SOUSA REIS

DESPACHO Analisando detidamente os autos, verifico que foi declarada a nulidade da praça e todos os atos dela subsequentes (auto de arrematação, carta de arrematação e mandado de imissão na posse), conforme decisão proferida às fls. 521 a 523. Em face dessa decisão, o arrematante José Antônio Gomes interpôs agravo de petição (fls. 533 a 540), contudo, seu recurso não foi recebido (fl. 552). Seguiram-se agravo de instrumento em agravo de petição (fl. 555), com resultado infrutífero (certidão fl. 581), e agravo de instrumento em recurso de revista, também denegado (certidão - fl. 588). Esta última decisão transitou em julgado em 24/05/2010. Como se verifica, houve trânsito em julgado da decisão que pronunciou a nulidade da arrematação promovida por José Antônio Gomes, razão pela qual indefiro seu pedido de reconsideração. Tampouco se sustenta seu pleito de suspensão do presente processo por motivo de ajuizamento de ação rescisão. Não cabe a este juízo conferir efeito suspensivo àquele feito. De outra parte, no tocante ao pedido de Leonardo Garcia Almeida e

outro, verifico que suas alegações também não se sustentam. Não há como lhe conferir a imissão na posse do imóvel se ele próprio está a perseguir a adjudicação compulsória do bem em ação própria (fls. 614 e seguintes). Ao que consta, e se assim faz, é porque não era ele o legítimo proprietário do bem. Nessa linha, qualquer decisão nesse sentido, ultrapassaria a esfera de competência desta Justiça Especializada. O tema há de ser enfrentado na ação de adjudicação compulsória. Por fim, não se pode deixar de mencionar que já foi quitado integralmente o débito da reclamante, assim como efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo sido declarada extinta a execução (fls. 523 c/c fl. 340). Por esses fundamentos, indefiro os pedidos de José Antônio Gomes, Leonardo Garcia de Almeida e outro. Certifique-se a liberação ao arrematante do produto da arrematação declarada nula. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, solicitando o cancelamento do registro de penhora. Intimem-se as partes, assim como os terceiros interessados. Decorridos os prazos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-58200-13.2002.5.10.0006**

*Processo Nº RT-582/2002-006-10-00.8*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Kleber de Carvalho Paiva   |
| Advogado   | ADILSON MAGALHAES DE BRITO |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A.      |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DE SOUZA    |

Vistos. Indefiro o pedido do reclamado. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de preposto ou responsável legal apto a realizar o levantamento do Depósito Recursal, sob pena de devolução dos autos ao arquivo definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-59500-20.1996.5.10.0006**

*Processo Nº RT-595/1996-006-10-00.8*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Adauro Figueredo Rocha                 |
| Advogado   | GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA |
| Reclamado  | BRB - Banco de Brasília S. A.          |
| Advogado   | JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA            |

Vistos. Libere-se ao reclamado (BRB - Banco de Brasília S. A. - CNPJ 00.000.208/0001-00), na pessoa de seu advogado (Jacques Alberto de Oliveira - OAB/DF 6745), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 226). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-60400-17.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-604/2007-006-10-00.4*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Hayanne Moreira da Rocha Carvalho                        |
| Advogado   | ANTONIO CARLOS DE SOUZA                                  |
| Reclamado  | Maktub Factoring e Fomento Mercantil e Consultoria Ltda. |
| Advogado   | JOSE LUCIANO NETTO                                       |
| Reclamado  | José Luciano                                             |
| Reclamado  | José Luciano Netto                                       |
| Advogado   | JOSE LUCIANO NETTO                                       |

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00604-2007-006-10-00-4  
EXEQUENTE: Hayanne Moreira da Rocha Carvalho

EXECUTADO: Maktub Factoring e Fomento Mercantil e Consultoria Ltda.

Em 06 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausentes os executados Maktub Factoring e Fomento Mercantil e Consultoria Ltda. e José Luciano Netto e seus advogados. Ausente o(a) executado(a) José Luciano e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência pela ausência das partes. Intimem-se as partes para o fim de esclarecerem se as retenções previdenciárias e fiscais, assim como as custas processuais, ficarão a cargo do exequente ou dos executados. Prazo de 05 dias. A homologação do acordo ficará condicionada a esses esclarecimentos. Audiência encerrada às 13h32min.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-60700-08.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-607/2009-006-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Obelino Bispo de Souza                   |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA                    |
| Reclamado  | Equatorial Locação de Máquinas Ltda. EPP |
| Advogado   | GERALDO LUCAS ALVIM                      |

Vistos. Concedo à reclamada mais 5 dias de prazo para a retirada da guia que se encontra acostada à contracapa. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-66200-65.2003.5.10.0006**

*Processo Nº RT-662/2003-006-10-00.4*

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Ariovaldo Corrêa e Silva                          |
| Advogado   | JOEL BARBOSA DA SILVA                             |
| Reclamado  | Datamec S. A. - Sistemas e Processamento de Dados |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA            |

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-71200-41.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-712/2006-006-10-00.6*

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | Rosana Gomes Silva    |
| Advogado   | JORGE ADEMAR DA SILVA |
| Reclamado  | RJA Serviços Ltda.    |
| Reclamado  | União                 |
| Reclamado  | Edite Portugal Silva  |
| Reclamado  | Orlando de Araújo     |

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 8 (oito) dias para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela segunda executada. Publique-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-84100-51.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-841/2009-006-10-00.7*

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Reclamante | Andréa Lima Pereira |
|------------|---------------------|

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S. C. Ltda.

Vistos. Assino à executada o prazo de 20 dias para regularizar seu pedido de parcelamento, considerando as informações prestadas pela União/PGF (fls. 80/81) e pela Receita Federal (fl. 376/2010). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-85900-17.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-859/2009-006-10-00.9*

Reclamante Flávio de Jesus Araújo  
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola  
Reclamado Victor João Cúgola

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se à executada Companhia Brasileira de Distribuição o saldo existente à título de depósito recursal de fl. 124. O crédito da referida executada deverá ser liberado ao(à) Dr(a).CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, OAB Nº 10.424DF, CPF Nº 488.084.901-49. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-89400-91.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-894/2009-006-10-00.8*

Reclamante Claudinei da Silva Martins  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
Reclamado União  
Reclamado Victor Joao Cugola  
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Considerando que em vários processos da reclamada foram feitas pesquisas BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, inclusive com relação aos sócios, e, que não se localizaram bens passíveis de penhora, notifique-se o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-96200-72.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-962/2008-006-10-00.8*

Reclamante Gilda das Graças e Silva  
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO  
Reclamado Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - CIANSP  
Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

Vistos. Garantida a execução, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pela executada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-97400-17.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-974/2008-006-10-00.2*

Reclamante José Wilson Bernardo da Silva  
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
Reclamado Vem - Manutenção e Engenharia S. A.  
Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Vistos. 1. Altere-se o nome da primeira reclamada na capa dos autos e no SAP para TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A. 2. Assino à primeira reclamada o prazo de 30 dias, sob pena de multa mensal de R\$ 1.000,00, para fornecer ao reclamante seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com a anotação da situação nociva detectada no laudo pericial, como determinado no item 3.9 da sentença de fls. 571/584. 3. Decorrido o prazo (item 2), encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação a observar do disposto nas sentenças de fls. 571/584 e 606/610, bem como no acórdão de fls. 671/683.4. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-101400-60.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1014/2008-006-10-00.0*

Reclamante Edvaldo Pereira da Cunha  
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Construtora Beter S. A.  
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
Reclamado União

Vistos. Ante a manifestação da SRFB no sentido de que a executada encontra-se em dia com os pagamentos, dou por quitado integralmente o débito da executada(s), conforme noticiado pela PFN, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-108700-30.1995.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1087/1995-006-10-00.6*

Reclamante ANTONIO BEZERRA SANTANA  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP  
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Indefiro o pedido de levantamento, pois nos autos supra a é reclamante Antonio Bezerra Santana e o a comprovação do valor depositado refere-se à Antonio Maximínio Lelis. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-110300-03.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1103/2006-006-10-00.4*

Reclamante Flávio Rubens Talamonte  
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN  
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY  
Reclamado Ângela Cristina Alves Vieira  
Reclamado Christy Vieira Hutchison  
Reclamado Francisco José Alves Vieira  
Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersch  
Reclamado Tânia Maria Alves Vieira Hutchison

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-122200-75.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1222/2009-006-10-00.0*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Xavier da Silva                             |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                   |
| Reclamado  | JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda.               |
| Reclamado  | Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília |
| Advogado   | AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA                         |
| Reclamado  | Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.        |
| Advogado   | AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA                         |

Vistos. 1. Encaminhem-se os autos à União/PGF, por meio do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, para vista e manifestação sobre o cumprimento do acórdão de fls. 102/105 por meio do documento de fl. 110. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, à vista do integral cumprimento do acordo parcial homologado e da sentença de fls. 54/56. 3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 1. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-133000-46.2001.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1330/2001-006-10-00.5*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Valzenir Gomes da Rocha    |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JÚNIOR      |
| Reclamado  | Céu 070 Combustíveis Ltda. |

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intime-se, por AR, a executada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-140400-33.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1404/2009-006-10-00.0*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Embargante | Fácil Brasília Transporte Integrado |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO                 |
| Embargado  | Jefferson Marcos Marra              |

Vistos. Aguarde-se por 20 (vinte) dias, tendo em vista a notícia que os autos do Conflito de Competência nº 107084 (REGISTRO: 2009/0159256-0) foi incluído na pauta do dia 13/10/2010 da Segunda Seção. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-145100-52.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1451/2009-006-10-00.4*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Embargante | Facil Brasília Transporte Integrado    |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO                    |
| Embargado  | Carlos Humberto dos Santos de Oliveira |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA                |

Vistos. Aguarde-se por 20 (vinte) dias, tendo em vista a notícia

que os autos do Conflito de Competência nº 107084 (REGISTRO: 2009/0159256-0) foi incluído na pauta do dia 13/10/2010 da Segunda Seção. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-173900-90.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1739/2009-006-10-00.9*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Vilderete Castro Alves                                |
| Advogado   | DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DA SILVA                              |

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-185000-42.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1850/2009-006-10-00.5*

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Eliene Moreira de Matos |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda.  |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR     |

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito REMANESCENTE conforme discriminado abaixo, já deduzido o valor do depósito recursal, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 377,82 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente....157,20 INSS Reclamante...47,59 INSS Reclamado...130,86 INSS Terceiros...34,48 Custas do Processo...3,59 Custas Art.789...4,10 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-192600-17.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1926/2009-006-10-00.2*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Eva Ferreira da Silveira                |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS            |
| Reclamado  | Brink Lary Comércio de Brinquedos Ltda. |
| Advogado   | MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE       |

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-201200-27.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-2012/2009-006-10-00.9*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Lucas Ednei Lima Santana                                       |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA                                   |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados |

Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

Vistos. Retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 às 13h25min. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista e manifestação sobre o laudo pericial apresentado. Para encerramento da instrução designo a data de 03/11/2010 às 13h25min., facultando-se às partes e procuradores o seu comparecimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-802100-92.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-8021/2008-006-10-00.2*

|           |                                        |
|-----------|----------------------------------------|
| Exequente | Daniilo Morais Farah                   |
| Advogado  | LEANDRO OLIVEIRA ALVES                 |
| Executado | Cetest Brasília Ltda.                  |
| Advogado  | JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA            |
| Executado | Arnaud de Baltar Riquet                |
| Executado | Eletrofrir Condicionamento de Ar Ltda. |
| Executado | Francisco Cláudio Barroso Botelho      |
| Executado | Kátia Maria Botelho Riquet             |

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-986-83.2010.5.10.0006**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Olcio da Silva Moreira                                          |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                       |
| Reclamado  | Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)                        |

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Intime-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RT-989-38.2010.5.10.0006**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Alves de Lima Filho                                         |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                        |
| Reclamado  | Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. |

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Intime-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RT-990-23.2010.5.10.0006**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Patrick Rocha de Oliveira                                        |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                        |
| Reclamado  | Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)                         |

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Intime-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RT-89300-73.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-893/2008-006-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Paulo da Silva Miranda Junior |
| Advogado   | ROSEMAIRE CUSTODIA DA SILVA   |
| Reclamado  | 3E - Informática Ltda. - ME   |
| Advogado   | NORIKO HIGUTI                 |
| Reclamado  | Daniele Pereira de Sousa      |
| Reclamado  | Edgar Manoel Joaquim          |

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS DANIELE PEREIRA DE SOUSA E EDGAR MANOEL JOAQUIM, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos

autos e a seguir transcrito: "Vistos. Excepcionalmente, reputo garantida a execução e concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Intimem-se os segundo e terceiro executados por Edital.

Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RT-153800-17.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1538/2009-006-10-00.1*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Edimário Próspero da Rocha           |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE           |
| Reclamado  | Palma Engenharia Ltda.               |
| Reclamado  | João Leonardi Linhares Falcao Moraes |
| Reclamado  | Heitor de Mendonça Studart           |

**NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)**

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO HEITOR DE MENDONÇA STUDART, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 7.053,07 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente.....: 6.881,04 Custas do Processo: 137,62 Custas Art.789.....: 34,41 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-192-59.2010.5.10.0007**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Dayane Aguiar da Silva                      |
| Advogado   | THIAGO MEIRELLES PATTI                      |
| Reclamado  | Lanchonete TCDF Café e Conveniência         |
| Advogado   | EDVALDO NILO DE ALMEIDA                     |
| Reclamado  | Distrito Federal (Tribunal de Contas do DF) |

(fls.29) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados na ata de fls. 23. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria à apuração das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado nos autos (fls. 23). 3. Após, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, serão efetuadas duas tentativas de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 5. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília, 06.10.2010. ÉRICA DE

OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-225-49.2010.5.10.0007**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Maria Cleusa Guimaraes Drumont |
| Advogado   | FRANCISCO DE SOUZA BRASIL      |
| Reclamado  | Fiança Serviços Gerais Ltda    |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO            |

(fls.98) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-265-31.2010.5.10.0007**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Natanael da Silva Camelo        |
| Advogado   | GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ |
| Reclamado  | Hotel Nacional S/A              |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO   |

(fls.93) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 92. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-432-48.2010.5.10.0007**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Cláudio César de Freitas             |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.     |
| Advogado   | ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS        |

(fls.103) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 07.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-463-68.2010.5.10.0007**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Valdenir Pereira Terto                      |
| Advogado   | ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | Mcs Locação Transportes e Construções Ltda. |
| Advogado   | ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO |

(fls.184) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-551-09.2010.5.10.0007**

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cícero Everardo Macedo Silva                                              |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                                                |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais LTDA.                                             |
| Reclamado  | União Federal (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA) |

(fls.276) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-575-37.2010.5.10.0007**

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sonia Maria Batista da Silva<br>(representada por Andréa Batista Pimentel) |
| Advogado   | DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA                                            |
| Reclamado  | Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.                           |
| Advogado   | VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO                                          |

(fls.51) Vistos, etc. 1. Intime-se o advogado da reclamante para o recebimento da CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07.10.2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-623-93.2010.5.10.0007**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Ângela Aparecida Pinheiro de Andrade              |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO       |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Advogado   | ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA             |

(fls.323) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 08 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-685-36.2010.5.10.0007**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Cláudio Luiz da Silva Chicherchio           |
| Advogado   | ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES                |
| Reclamado  | Conab - Companhia Nacional de Abastecimento |
| Advogado   | EDER JACOBOSKI VIEGAS                       |

(fls.498) Vistos, etc. Intime-se novamente a reclamada para que traga aos autos os documentos essenciais à elaboração da conta, no prazo de 05 dias, sob pena de realização de perícia às suas despesas. Brasília, 06.10.2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-690-58.2010.5.10.0007**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Gonçalves de Souza        |
| Advogado   | ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO |
| Reclamado  | Fiança Servicos Gerais Ltda.        |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO                 |

(fls.28) Vistos, etc. 1. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-740-84.2010.5.10.0007**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Elenice Ferreira André Marinho de Souza |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE               |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF           |
| Advogado   | JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO                |

(fls.103) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos

efetuados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-800-28.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-8/2008-007-10-00.1*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Edmilson Santana Lourenço                        |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                              |
| Reclamado  | Pousada Dom Bosco (N/P SR. Getúlio José Valente) |
| Advogado   | WALDEMAR FERREIRA                                |

(fls.218) ATO ORDINATÓRIO -Artigo 162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.199. Brasília/DF, 08.10.2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.199) 4. Após, intemem-se as partes sobre a impugnação ofertada pela União, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Brasília/DF, 08 de julho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-833-47.2010.5.10.0007**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Cavalcanti Reis                   |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO                      |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                    |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                 |

(fls.251/254) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos por RAIMUNDO CAVALCANTI REIS e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, conforme motivação supra que passa fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

**Processo Nº RT-867-22.2010.5.10.0007**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Mirtes Mendes Marques                      |
| Advogado   | WESLEN COSTA DA SILVA                      |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF              |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                 |

(fls.263/265) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, e rejeita os opostos por MIRTES MENDES BRAGA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

**Processo Nº RT-983-28.2010.5.10.0007**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Hamilton Gonçalves da Silva  |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS |
| Reclamado  | Construtora Argus Ltda.      |
| Advogado   | JOSE UMBERTO CEZE            |

(fls.63) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 06.10.2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1173-88.2010.5.10.0007**

Reclamante               Jair Araújo de Freitas  
Advogado               JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
  
Reclamado               Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado               ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.239) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1218-92.2010.5.10.0007**

Requerente             Simone Ferreira Caixeta  
Advogado             CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA  
  
Requerido             Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado             ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls.107) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1331-46.2010.5.10.0007**

Reclamante             Carlos Fernando Felisbino de Jesus  
Advogado             ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado             Sh Servicos de Construção Conservação e Limpeza Ltda. - EPP

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/11/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1332-31.2010.5.10.0007**

Reclamante             Terezinha de Jesus Lopes da Conceicao  
Advogado             ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO  
Reclamado             Agil Servicos Especiais Ltda

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/10/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intemem-se os Reclamantes e seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1333-16.2010.5.10.0007**

Reclamante             Zenaide Maria de Meneses  
Advogado             ELISA ALONSO BARROS  
Reclamado             Losango Promocoos de Vendas Ltda.  
Reclamado             Hsbc Bank Brasil S.A Banco Multiplo

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/11/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1335-83.2010.5.10.0007**

Reclamante             Solange Rosa Leite  
Advogado             ALDAIR JOSÉ DE SOUSA  
Reclamado             Contrat Administracao Empresarial Ltda  
  
Reclamado             União Federal

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/11/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1337-53.2010.5.10.0007**

Reclamante             Claudiane Medeiros de Brito  
Advogado             PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES  
  
Reclamado             Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF

(fls.117) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/11/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intemem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1344-45.2010.5.10.0007**

Reclamante             Catarina Guedes Fernandes  
Advogado             TARSO GONÇALVES VIEIRA  
Reclamado             Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/11/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-4000-09.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-40/2009-007-10-00.8*

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leonidas Andrade da Paixão                                        |
| Advogado   | MAGDA FERREIRA DE SOUZA                                           |
| Reclamado  | Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF |
| Advogado   | ALESSANDRO LUIZ DOS REIS                                          |

(fls.292) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.290/291) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 7 de outubro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-6000-16.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-60/2008-007-10-00.8*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Robério Silva e Neves          |
| Advogado   | ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A            |
| Advogado   | JULIANA FURTADO DE MOURA       |

(fls.783) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos (fls. 733) ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-16800-06.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-168/2008-007-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | José Gil Chagas Melo          |
| Advogado   | LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO    |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

(fls.821) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao(à) reclamado(a) para levantamento do(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 557 e 635, intimando-o(a) para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, expeçam-se os ofícios determinados às fls. 555. 3. Expedidos os ofícios, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 01.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-19800-77.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-198/2009-007-10-00.8*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Felipe Alves Batista                    |
| Advogado   | RAFAEL SILVA MELÃO                      |
| Reclamado  | Globo Transportes Rodoviários Ltda - ME |
| Advogado   | JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA           |
| Reclamado  | Cynthia Moura Pedrosa                   |
| Reclamado  | Donizeth Viera Guedes                   |

(fls.168) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação de fls. 149/152 e 165, por não caracterizado nos autos o alegado reconhecimento de grupo econômico. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no

prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-25800-30.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-258/2008-007-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Thiago de Oliveira Andrade                      |
| Advogado   | AUREA FELICIANA P. MARTINS                      |
| Reclamado  | Gep Indústria e Comércio Ltda. (Luigi Bertolli) |
| Advogado   | EDSON STECKER                                   |

(fls.250) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada, em nome do advogado Edson Stecker (OAB/DF-15382) para levantamento do saldo existente na conta judicial nº042.04839050-5, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-26800-31.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-268/2009-007-10-00.8*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Ivete da Conceição de Souza                |
| Advogado   | CELSE JOSE SOARES                          |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade. - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                           |
| Reclamado  | Jose Vital de Araujo Fagundes              |
| Reclamado  | Manoel Pereira de Lucena                   |

(fls.140) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-33400-64.1992.5.10.0007**

*Processo Nº RT-334/1992-007-10-00.0*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | JOAO BATISTA DE OLIVEIRA                                   |
| Advogado   | MIRVANIA MONTEIRO ANACLETO                                 |
| Reclamado  | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP |
| Advogado   | CILENE MARIA ELIAS METRAN                                  |

Expeça-se alvará à Reclamada, em nome do advogado Ives Geraldo de Souza (OAB/DF-7.476), para levantamento dos depósitos recursais, intimando-o para o recebimento no prazo legal. Brasília/DF, 04 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-55500-17.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-555/2009-007-10-00.8*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Manoela Gomes da Silva Nunes           |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                         |
| Reclamado  | Santa Helena Urbanização e Obras Ltda. |

(fls.348) Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. Glacus de Souza Brito, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como o perito, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-65100-33.2007.5.10.0007**

Processo Nº RT-651/2007-007-10-00.4

Reclamante Ludmilla Corrêa Balduino de Lima  
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA  
Reclamado Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda. - Centro Educacional Horacina Catta Preta (CECAP)  
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

(fls.583) Vistos, etc. À vista dos termos da certidão supra, intime-se a Reclamada para apresentar os documentos que têm em seu poder para RESTAURAÇÃO do 1º e 2º volume dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

Processo Nº RT-70900-47.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-709/2004-007-10-00.7

Reclamante JOSE HILTON VIEIRA DA COSTA  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado ESCRITORIOS UNIDOS LTDA (HENRY HOYER DE CARVALHO)  
Reclamado ESCRITORIOS UNIDOS LTDA (RONALDO MACHADO)

(fls.191) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 23.496,14. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

Processo Nº RT-80200-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-802/2009-007-10-00.6

Reclamante Felliipe Augusto Alves Loiola  
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado Finasa - Promotora de Vendas Ltda.  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO  
Reclamado Banco Finasa S.A.  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

(fls.314) (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de outubro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

Processo Nº RT-80400-06.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-804/2005-007-10-00.1

Reclamante Ubirajara Barbosa de Oliveira  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

(fls.701) Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.349,05, valor atualizado até o dia 30/09/2010. 2. Intime-se a reclamada, para o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 6 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

Processo Nº RT-94700-31.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-947/2009-007-10-00.7

Reclamante Vanine Vasconcelos Magalhaes  
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO  
Reclamado Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos  
Advogado EDÉSIO GOMES CORDEIRO

(fls.511) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos nos autos, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após, conclusos para decisão. Brasília, 06.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### Despacho

Processo Nº RT-95700-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-957/2009-007-10-00.2

Reclamante Maria Luiza Avelino Costa  
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Reclamado HGO - Hospital Geral e Ortopédico de Brasília  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

(CARGA). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

### Despacho

Processo Nº RT-107600-95.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1076/1999-007-10-00.6

Reclamante LUIZ GONZAGA SILVA FARIAS  
Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES  
Reclamado CONSTRUTORA GOMES ALENCAR LTDA (SÓCIOS JOSÉ GOMES PEREIRA E/OU SONIA MARIA ARAUJO PEREIRA)  
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS  
Reclamado Sônia Maria Araújo Pereira  
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

(fls.323) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.319. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.319) 2. Expedido o ofício, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

Processo Nº RT-115800-76.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1158/2008-007-10-00.2

Reclamante Diogo de Barros Pimentel de Sá  
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo de Centauro Esporte  
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA  
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.  
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

(fls.490) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 485. Brasília, 01.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.485) 3. Decorrido o prazo, expeça-se alvará à Reclamada para

levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04869434-2 (depósito recursal), devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 11,06, quando do levantamento do alvará. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 31 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-118600-77.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1186/2008-007-10-00.0*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Marcílio Alves da Silva                 |
| Advogado   | ALESSANDRA NUNES CABRAL                 |
| Reclamado  | Magnífica Comércio de Calçados Ltda. ME |
| Advogado   | MARCIO GOUVEA COURI                     |
| Reclamado  | Lineu da Fonseca                        |
| Reclamado  | Aparecida Oliverio Fonseca              |

(fls.396) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-124200-79.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1242/2008-007-10-00.6*

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Elievam Lima de Araujo                                       |
| Advogado   | JONAS RODRIGUES DE SOUZA                                             |
| Reclamado  | Construtora Beter SA                                                 |
| Advogado   | MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE                                     |
| Reclamado  | União Federal (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) |

(fls.435) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que comprove nos autos, mensalmente, os pagamentos efetuados, até a quitação do débito, conforme requerido pela União às fls. 431.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-124400-86.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1244/2008-007-10-00.5*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Patrícia Maria de Souza                    |
| Advogado   | GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES         |
| Reclamado  | Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda. |
| Advogado   | EDSON DIAS MIZAE                           |

(fls.251/252) (...) ISSO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, parcialmente, unicamente para corrigir erro material existente na decisão, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de outubro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-128000-81.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1280/2009-007-10-00.0*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Gabriel Felismino de Jesus |
| Advogado   | NADJA FERREIRA GUEDES      |
| Reclamado  | Antares Engenharia Ltda.   |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO        |

(fls.210) Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 13/10/2010, vez que a instrução processual não foi corretamente encerrada. Verifica-se que, com a determinação da realização da perícia, foi reaberta a instrução processual. Desse modo, a fim de

preservar o correto encadeamento dos atos processuais e a fim de evitar qualquer nulidade, designo para encerramento da instrução processual a data de 10/11/2010 às 09:25, facultando-se o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se. Brasília, 06 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-128100-07.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1281/2007-007-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Emmanuel Messias Sampaio Dias |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA      |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda.    |
| Advogado   | ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS       |

(fls.726) Vistos, etc. Intime-se novamente a reclamada para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília, 07.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-131100-59.2000.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1311/2000-007-10-00.4*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandro Araújo Carvalho                                    |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA                                  |

(fls.1689) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 08.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-156800-52.1991.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1568/1991-007-10-00.4*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | JOAO RODRIGUES DE SOUZA                                    |
| Reclamado  | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP |
| Advogado   | IVES GERALDO DE SOUZA                                      |

Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamada, em nome do advogado Ives Geraldo de Souza (OAB/DF-7.476), para levantamento do depósito recursal, intimando-o para o recebimento no prazo legal. Brasília/DF, 04 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-177200-57.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1772/2009-007-10-00.5*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Augusto Ferreira de Andrade |
| Advogado   | NELSON ALVES FERREIRA               |
| Reclamado  | Vitral Vidros Planos Ltda.          |
| Advogado   | MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA     |

(fls.88) Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. Glacus de Souza Brito, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como o perito, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-186100-29.2009.5.10.0007**

Processo Nº RT-1861/2009-007-10-00.1

Reclamante José Betio Moreira dos Santos  
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ  
Reclamado Esave veículos Ltda.  
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.448/450) (...) III DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ BETIO MOREIRA DOS SANTOS em face de ESARE VEÍCULOS LTDA. a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 160,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de setembro de 2010. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

Processo Nº RT-200800-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2008/2009-007-10-00.7

Reclamante Allison Barbosa de Souza  
Advogado SELMA LEO GODOY  
Reclamado Crea-DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal  
Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

(fls.627/628) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos por ALLISON BARBOSA DE SOUZA, para excluir da fundamentação a expressão "imediata", conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

Processo Nº RT-203000-87.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2030/2009-007-10-00.7

Reclamante Cleusa Martins Pitanga  
Advogado BRENDA RESENDE ALVES  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.690) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Edital

### Edital

Processo Nº RT-338-03.2010.5.10.0007

Reclamante Pedro Santiago Ferreira  
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Advogado

MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 565/2010

Bruto do Exequente.....R\$ 4.012,71  
INSS Reclamado.....R\$ 277,65  
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 108,28  
Custas do Processo + Art.789:R\$ 100,31  
Total Geral:R\$ 4.498,95

Atualizado:30/09/2010

Decisão/Despacho de fls.:108

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2010

### Edital

Processo Nº RT-1240-53.2010.5.10.0007

Reclamante Luciana Tomas da Costa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Ultraparts Acessórios para Veículos Ltda. Me  
Reclamado Sadif Comércio de Veículos Ltda. (Saga Veículos)  
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 566/2010

Data da Audiência: 10/11/2010 às 09h20min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Ultraparts Acessórios para Veículos Ltda. Me, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar

presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-102800-09.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1028/2008-007-10-00.0

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Tito Silva da Cruz                         |
| Advogado   | ANTONIEL SILVA OLIVEIRA                         |
| Reclamado  | Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.          |
| Advogado   | MAURÍLIO RAMOS DE SÁ                            |
| Reclamado  | Departamento Nacional de Infraestrutura. - DNIT |

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº562/2010

Bruto do Exequente.....R\$ 19.051,88  
INSS Reclamado.....R\$ 1.663,59  
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 648,76  
Custas do Processo + Art.789:R\$ 476,30  
Total Geral:R\$ 21.840,53  
Atualizado:30/06/2010  
Decisão/Despacho de fls.: 267

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-115000-82.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1150/2007-007-10-00.5

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Simone Silva de Melo                                     |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO                                |
| Reclamado  | Total Frios Comercial de Generos Alimentícios Ltda. - ME |
| Reclamado  | Maria Deusa Gomes de Oliveira                            |
| Reclamado  | Carlos Alexandre Marinho Gomes                           |

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 563/2010

Bruto do Exequente.....R\$ 5.442,65  
INSS Reclamado.....R\$ 458,31  
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 178,68  
Custas do Processo + Art. 789:R\$ 136,06  
Total Geral:R\$ 6.215,70  
Atualizado:31/05/2009  
Decisão/Despacho de fls.: 92

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Carlos Alexandre Marinho Gomes e Srª. Maria Deusa Gomes de Oliveira, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-185400-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1854/2009-007-10-00.0

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Dilson Pinto de Oliveira Júnior                         |
| Advogado   | JOAO CANDIDO DA SILVA                                   |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Distribuição (Loja 1219)        |
| Advogado   | KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA                         |

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 564/2010

Bruto do Exequente.....R\$ 3.759,92  
INSS Reclamado.....R\$ 191,56  
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 74,72  
Custas do Processo + Art.789:R\$ 30,26  
Total Geral:R\$ 4.056,46  
Atualizado:30/09/2010  
Decisão/Despacho de fls.: 97

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2010

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-18-47.2010.5.10.0008

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sergio Luiz Da Mota                                                   |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                                         |
| Reclamado  | Comercial Brasilia de Plásticos Ltda (nome de fantasia Brasplásticos) |
| Advogado   | LUCIANE CARVALHO MOURA                                                |
| Reclamado  | Aline Rosa de Oliveira EPP (nome fantasia AR PLÁSTICOS)               |
| Advogado   | LUCIANE CARVALHO MOURA                                                |

Ao reclamado: Reporto-me ao termos da portaria PRE-DGJUD nº12, de 5 de outubro de 2010. I

### Despacho

#### Processo Nº RT-84-27.2010.5.10.0008

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Adilson Portes                                           |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | OTONIL MESQUITA CARNEIRO                                      |

Despacho/Decisão às fls. 157. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-220-24.2010.5.10.0008

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | José Carlos Borges            |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL       |
| Reclamado  | Visual Hotéis e Turismo Ltda. |
| Advogado   | MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA  |

DECISÃO

Vistos.

Às fls. 215/216, informa o autor que a ilustre perita não respondeu aos quesitos formulados pelas partes.

Com razão.

Dessa forma, converto o julgamento em diligência e concedo à ilustre perita o prazo de dez dias para sanar a irregularidade apontada.

Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 6 de outubro de 2010, às 17h.

Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17 de novembro de 2010, às 8h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Intime-se a ilustre perita, com urgência, por via postal, com cópia desta decisão.

Data supra

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

#### Processo Nº RT-275-72.2010.5.10.0008

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Waldemar Antonio Vieira   |
| Advogado   | LUIZ RODRIGUES PEREIRA    |
| Reclamado  | Viação Itapemirim S.A.    |
| Advogado   | ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA |

Despacho/Decisão às fls.355. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-406-47.2010.5.10.0008

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Sergio Azarias Silva     |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMÕES   |
| Reclamado  | Tam Linhas Aereas S. A.  |
| Advogado   | LEONARDO MIRANDA SANTANA |

Vista do laudo pericial de engenharia às partes, por prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor em 13/10/2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-480-04.2010.5.10.0008

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Renilson Joaquim da Silva                                     |
| Advogado   | MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ                               |
| Reclamado  | Goetze Lobato Engenharia Ltda.                                |
| Advogado   | LÍCIA CRISTINA VAZ                                            |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                                 |

FL. 283. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-520-83.2010.5.10.0008

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Alcimar Carvalho da Silva    |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE   |
| Reclamado  | Euclides Rodrigues Fernandes |
| Reclamado  | Adimar do Nascimento         |
| Advogado   | CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA |

Ao reclamante:"Intime-se o reclamante, para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-574-49.2010.5.10.0008**

Reclamante Giselly Trigueiro Santos  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Kb Comercio de Alimentos Ltda. (Nutralife)  
Advogado LÍCIA CRISTINA VAZ

FL. 51. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-663-72.2010.5.10.0008**

Reclamante Florence Martins Capistrano  
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA  
Reclamado Agnelo Pacheco Criacao e Propaganda Ltda  
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA

Fls. 191/202. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas; extingue-se, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, o processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores a 24/05/05, em razão da prescrição da pretensão, ora declarada, excetuado o FGTS, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer previstas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto de condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST. Expeçam-se os ofícios determinados. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho**

**Processo Nº RT-665-42.2010.5.10.0008**

Reclamante Amir Pedro de Melo  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/Decisão às fls. 268. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho**

**Processo Nº RT-678-41.2010.5.10.0008**

Reclamante Graziela Pereira de Melo  
Advogado TAGORE FRÓES DE CASTRO  
Reclamado Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Fls. 64/66. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada.

Intimem-se as partes." Encerrada às 13:08 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

**Despacho**

**Processo Nº RT-683-63.2010.5.10.0008**

Reclamante Raimundo Nonato Batista Mendes  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO  
Reclamado Jardins Manguelal Empreendimentos Imobiliários S.A.  
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

Ao reclamado: "Intime-se o reclamado para, em 10(dez) dias, comprovar o pagamento dos encargos incidentes sobre acordo, sob pena de execução."

**Despacho**

**Processo Nº RT-714-83.2010.5.10.0008**

Reclamante Maria Aparecida dos Santos  
Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda  
Reclamado União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

Fl. 203. Ao Recte. "J. Vista às partes. Prazo e fins legais."

**Despacho**

**Processo Nº RT-780-63.2010.5.10.0008**

Reclamante Esmina Raquel Alves Oliveira  
Advogado RODRIGO GEAN SADE  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado Uniao Federal

Fl. 91. À Recte. "J. Vista à parte contrária."

**Despacho**

**Processo Nº RT-827-37.2010.5.10.0008**

Reclamante Rayanne Pereira de Azevedo  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Restaurante e Lanchonete Maxima  
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Fls. 66/68. "...EX POSITIS, JULGO: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante.

Intimem-se as partes." Encerrada às 15:02 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

**Despacho**

**Processo Nº RT-840-36.2010.5.10.0008**

Reclamante Welliton Oliveira Sousa  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho/Decisão às fls. 393. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho**

**Processo Nº RT-1068-11.2010.5.10.0008**

Reclamante Sinesio Lopes de Moura  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc  
Advogado PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO

Defiro. No entanto ficam prejudicados os prazos estampados à fl. 32. Aguarde-se o reclamante juntar ao feito o referido laudo.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1124-44.2010.5.10.0008**

Reclamante Marivalda Pereira da Silva

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Hotel Nacional S/A  
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Ata de fl. 22. "Em 04 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e presente o advogado, LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO, OAB/DF30328. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 89,94, calculadas sobre R\$ 4.497,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1165-11.2010.5.10.0008

Reclamante Gilvane Rodrigues Carvalho  
Advogado ELISA ALONSO BARROS  
Reclamado Losango Promocoes de Vendas Ltda  
Advogado CAROLINE GOMES SERVO  
Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
Advogado CAROLINE GOMES SERVO

Ata de fl. 287. "Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Sr(a). RONALDO RIBEIRO BRAZIEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINE GOMES SERVO, OAB nº 29834/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Losango Promocoes de Vendas Ltda. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINE GOMES SERVO, OAB nº 29834/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/263, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." diência encerrada às 08h27min. Nada mais.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1272-55.2010.5.10.0008

Reclamante Cristiano Assis de Oliveira  
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Designo o dia 16/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274-25.2010.5.10.0008

Reclamante Andre Pinto de Sousa  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Serralheria Fragnan

Designo o dia 16/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1276-92.2010.5.10.0008**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Raquel Fonseca Nogueira Tavares |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA           |
| Reclamado  | Fundacao Zerbin                 |

Designo o dia 16/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1278-62.2010.5.10.0008**

|             |                                                           |
|-------------|-----------------------------------------------------------|
| Consignante | SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA          |
| Advogado    | DIEGO SILVA CAMILO                                        |
| Consignado  | Rafael Rego Monteiro(Espólio de) Mirian Maria de Oliveira |

Designo o dia 17/11/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o

fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para

instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1279-47.2010.5.10.0008**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jaelson Bezerra de Carvalho                           |
| Advogado   | ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ                              |
| Reclamado  | Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF |

Designo o dia 16/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1295-98.2010.5.10.0008**

|            |                                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Vinicius da Silva Rocha                                                                                                        |
| Advogado   | GILSON CARLOS ELVIRA LOPES                                                                                                     |
| Reclamado  | Jose Ricardo Marques                                                                                                           |
| Reclamado  | Ambient - Instalacoes, Servicos e Projetos para Escritorios e Ambientes Tecnologicos, Atividades Comerciais e Industriais Ltda |

Designo o dia 16/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1303-75.2010.5.10.0008**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Idelson Bispo dos Santos    |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL     |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda |

Designo o dia 5/11/2010 às 8h55min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1304-60.2010.5.10.0008**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Deysielle Martins da Silva (MENOR DE IDADE) |
| Advogado   | CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO                   |
| Reclamado  | Escolinha Janelinha do Saber                |

Designo o dia 5/11/2010 às 9h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1305-45.2010.5.10.0008**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Joao Pereira de Souza            |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO               |
| Reclamado  | Fianca Empresa de Segurança Ltda |
| Reclamado  | Fiança Serviços Gerais Ltda      |

Designo o dia 16/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1306-30.2010.5.10.0008**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Joao Pereira da Silva            |
| Advogado   | ANA CRISTINA GOMES DE MATOS      |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administração Ltda |

Designo o dia 5/11/2010 às 9h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1307-15.2010.5.10.0008**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Antonio Lins Suete                        |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS                     |
| Reclamado  | Vbs - Express e Logística e Serviços Gerais Ltda |

Designo o dia 5/11/2010 às 9h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1310-67.2010.5.10.0008**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Euvaldo Alves de Carvalho            |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA         |
| Reclamado  | Comércio de Choje Expresso Ltda - Me |

Designo o dia 5/11/2010 às 9h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1311-52.2010.5.10.0008**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | William Luis de Souza Novaes    |
| Advogado   | JOÃO PORFÍRIO FILHO             |
| Reclamado  | Vialuz Viacao Luziania Limitada |

Designo o dia 16/11/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1313-22.2010.5.10.0008**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Hugo de Carvalho Araujo   |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda |

Reclamado Adser Servicos Ltda

Designo o dia 18/11/2010, às 8h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1316-74.2010.5.10.0008**

Reclamante Sabrina Aparecida Rocha

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Reclamado Nilva Moreira dos Santos Me

Designo o dia 17/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1317-59.2010.5.10.0008**

Reclamante Francineide Severo da Silva

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Instituto Brasileiro de Propedeutica e Terapeutica Cardiovascular S/S Ltda (Core Cardiologia)

Designo o dia 5/11/2010 às 9h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1318-44.2010.5.10.0008**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Esron Profeta dos Reis      |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA BAIÃO          |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda |

Designo o dia 16/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1319-29.2010.5.10.0008**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Estevao Bento dos Santos Filho |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA           |
| Reclamado  | Construtora Dourado Ltda       |

Designo o dia 5/11/2010 às 9h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1320-14.2010.5.10.0008**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Deleon Xavier da Costa               |
| Advogado   | JOSE CARLOS BASTOS<br>WANDERLEY      |
| Reclamado  | Solucao Servicos Especializados Ltda |

Designo o dia 5/11/2010, às 8h50min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1326-21.2010.5.10.0008**

Reclamante Angela Francisca Lopis Nunes  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Ppk Equipamentos Ltda Me

Designo o dia 5/11/2010 às 9h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1329-73.2010.5.10.0008**

Reclamante Priscila Stefany Sousa de Godoy  
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES  
Reclamado Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

Designo o dia 17/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1331-43.2010.5.10.0008**

Reclamante Francisca Aline Felipe Santiago  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Crepes, Cores e Sabores Lanchonete Ltda - Me

Designo o dia 17/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1334-95.2010.5.10.0008**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Arikson de Assis Santos Campos                             |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                                            |
| Reclamado  | Doretto Munhoz Administracao e Servicos Terceirizados Ltda |

Designo o dia 17/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1336-65.2010.5.10.0008**

|            |                                                                                           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                                                                  |
| Reclamado  | Construtora Gutembergue Caetano Ltda                                                      |

Designo o dia 12/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1339-20.2010.5.10.0008**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Gessi Pinto de Sousa                       |
| Advogado   | JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA               |
| Reclamado  | Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda. |

DECISÃO

Vistos.

Nomeio como representante do espólio a Sra. Gessi Pinto de Sousa, cônjuge sobrevivente, para fins do artigo 12, V, do CPC, única que deverá comparecer em todas as audiências por ventura

designadas por este Juízo trabalhista, nos termos das cominações impostas pelos artigos 843 e 844 da CLT.

Designo o dia 12/11/2010 às 8h55, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-1340-05.2010.5.10.0008**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Alberto Pereira da Silva         |
| Advogado   | SERGIO LUIZ TOMAZ                          |
| Reclamado  | Flavio Freitas Construcoes e Comercio Ltda |
| Reclamado  | Técnica Serviços Gerais Ltda.              |

Designo o dia 12/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1341-87.2010.5.10.0008**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ronildo Gomes de Araujo                                    |
| Advogado   | RENAULT CAMPOS LIMA                                        |
| Reclamado  | Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. |

Designo o dia 17/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1358-26.2010.5.10.0008**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Adilson Juarez Ramos                           |
| Advogado   | ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA                  |
| Reclamado  | Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda.        |
| Reclamado  | Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. |

Designo o dia 17/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1359-11.2010.5.10.0008**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Paulo Henrique Almeida da Silva |
| Advogado   | LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO    |
| Reclamado  | Encadernadora Dorneles Ltda. Me |

Designo o dia 12/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1361-78.2010.5.10.0008**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Anderson Santos de Sousa            |
| Advogado   | ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO |
| Reclamado  | Viação Luziânia Ltda                |

Designo o dia 12/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1365-18.2010.5.10.0008**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Fernanda Ribeiro Araujo |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO      |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda.  |

Designo o dia 12/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria

e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1367-85.2010.5.10.0008**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | William Alves Monteiro         |
| Advogado   | ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA |
| Reclamado  | Valor Ambiental Ltda           |

Designo o dia 12/11/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1376-47.2010.5.10.0008**

Reclamante Nedson de Araujo Leite  
Advogado GRACIETE S LIMA  
Reclamado Albertino Gomes de Araujo Cpf  
99793334800

Designo o dia 12/11/2010 às 8h40min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

**Despacho**

**Processo Nº RT-1390-31.2010.5.10.0008**

Reclamante Wellington da Silva Mota  
Advogado JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA  
Reclamado Banco Cacique S/A

Designo o dia 18/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

**Despacho**

**Processo Nº RT-1404-15.2010.5.10.0008**

Reclamante Josiele Silva Dias  
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
GHERARDI  
Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda

DECISÃO

Vistos.

Pugna a autora, em sede de antecipação de tutela, pela rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

Indefiro, pois entendo não estar presente o requisito previsto no artigo 273 do CPC, qual seja, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ademais, no decorrer da audiência inaugural, após a apresentação da defesa, o requerimento poderá novamente ser analisado, inclusive com reconsideração da presente decisão.

Designo o dia 12/11/2010 às 9h, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-1405-97.2010.5.10.0008**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Wescley Sampaio Pereira                    |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                  |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                  |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda                        |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |

### DECISÃO

Vistos.

Pugna o autor, em sede de antecipação de tutela, pelo bloqueio de

créditos que as empresas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. e ADSEER SERVIÇOS

LTDA têm a receber do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do

STF, do STJ e da ABIN, até alcançar o valor de R\$21.000,00.

Nos

termos da certidão de fls. 121/122, que informa da inexistência dos referidos créditos no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no

STF, no STJ e na ABIN, indefiro.

Requer, ainda, o bloqueio de valores existentes em favor das reclamadas, por intermédio do convênio Bacenjud 2.0.

Indefiro,

pois na contramão da pretensão do requerente, o Colendo TST firmou

entendimento no sentido de que a penhora de dinheiro, em execução

provisória, fere direito líquido e certo do reclamado, pois, nos

termos do artigo 620 do Código de Processo Civil, o procedimento

executório deve ser processado da forma que lhe seja menos gravosa

(Súmula nº 417, item III, TST).

Pleiteia, por fim, pela expedição de alvarás para movimentação da

conta vinculada do FGTS. Indefiro, pois entendo não estar presente o

requisito previsto no artigo 273 do CPC, qual seja, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, no

decorrer da audiência inaugural, após a apresentação da defesa, o

requerimento poderá novamente ser analisado, inclusive com reconsideração nesse ponto, apenas.

Intime-se, por intermédio do procurador, via Diário da Justiça.

Após, conclusos para inclusão em pauta.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

\*\*\*\*\*

Designo o dia 18/11/2010, às 8h20min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-3300-64.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-33/2008-008-10-00.1*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Edson Luiz Ganzert Santos    |
| Advogado   | NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.         |
| Advogado   | DENNIS MACHADO DA SILVEIRA   |

Despacho/Decisão às fls. 1076. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-7200-26.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-72/2006-008-10-00.7*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ricardo Messias de Oliveira           |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA               |
| Reclamado  | Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda |
| Reclamado  | Otávio Alves Neto                     |
| Reclamado  | Cléria Alves Cavalcanti               |

Ao reclamante:"Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-13000-30.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-130/2009-008-10-00.5*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo Otavio Rezende Cruz   |
| Advogado   | ESTEVAO RAMOS MUNIZ           |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

FL. 794. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-24300-86.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-243/2009-008-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Reyjane Alves Teixeira                   |
| Advogado   | BRUNO OLIVEIRA DIAS                      |
| Reclamado  | Patrimonial Serviços Especializados Ltda |
| Advogado   | GLAICON CORTES BARBOSA                   |

FL. 368. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-28800-35.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-288/2008-008-10-00.4*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Nazla Soares Raslan           |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO         |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

Fl. 1202. "J. Recebo a presente peça como Impugnação aos Cálculos. Vista à parte contrária (Executado). Prazo e fins legais."

### Despacho

**Processo Nº RT-32200-91.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-322/2007-008-10-00.0*

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Kleber Carmo de Saboia |
|------------|------------------------|

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Reclamado | Caixa Econômica Federal     |
| Advogado  | MARIANA MIRANDA COSTA MANSO |

FL. 750. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-33300-47.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-333/2008-008-10-00.0*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Isac Mendes Sirqueira             |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO             |
| Reclamado  | Itaú Unibanco S/A                 |
| Advogado   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |

Despacho/Decisão às fls. 612. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-45600-07.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-456/2009-008-10-00.2*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Claudio Miro Pereira Lima   |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI             |
| Reclamado  | Edimar Albuquerque da Silva |

DECISÃO

Vistos.

Indefiro a designação de audiência de execução formulada às fls. 113, porquanto teria por objetivo apenas discutir relações particulares entre cliente e patrono, por sinal, desconstituído por agente capaz (fls. 110), nos termos da legislação civil e processual civil em vigor.

Intimem-se, para ciência.

Após, conclusos para novas determinações.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-48600-88.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-486/2004-008-10-00.4*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | SILVANA PEREIRA DE FRANCA                   |
| Advogado   | JOSE OLIVEIRA NETO                          |
| Reclamado  | CONTRAT SERVICOS CREDITICIOS LTDA           |
| Advogado   | APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES             |
| Reclamado  | ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| Advogado   | ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO              |

Despacho/Decisão às fls. 832. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-54600-36.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-546/2006-008-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Tatiane Marques Martins Graciano |
| Advogado   | MARIA LINDINALVA DE SOUZA        |

Reclamado B B Organização Contábil Ltda.  
Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA

FL. 750. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-73100-48.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-731/2009-008-10-00.8*

Reclamante Elizabeth Ferreira Paranhos  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE  
Reclamado SESC - Serviço Social do Comércio  
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

FL. 142. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-74500-39.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-745/2005-008-10-00.8*

Reclamante Daniela Pinto Caporalli  
Advogado KARIANE LUISA RASIA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Defiro a juntada dos documentos para até o quinto dia útil subsequente ao término da greve.

### Despacho

**Processo Nº RT-88300-95.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-883/2009-008-10-00.0*

Reclamante Arnaldo Carvalho de Oliveira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vista à parte contrária (Executado). Prazo e fins legais. l.

### Despacho

**Processo Nº RT-89700-52.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-897/2006-008-10-00.1*

Reclamante Ivana de Castro Pullen Parente  
Advogado RINALDO FARIA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS

FL. 698. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-95800-18.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-958/2009-008-10-00.3*

Reclamante Diana Alves da Silva  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição- Grupo Pão de Açúcar  
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

FL. 119. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução e guia de fl. 107.

### Despacho

**Processo Nº RT-100600-26.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1006/2008-008-10-00.6*

Reclamante Enilde Miranda Gama  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Taki Bar e Restaurante (nome empresarial Taki Comestíveis Ltda. - ME)  
Reclamado José Arimateia Juliani  
Reclamado Eduardo Guimarães dos Reis

FL. 117. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-111800-64.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1118/2007-008-10-00.6*

Reclamante Hélio Resende Júnior  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FL. 1073. Intime-se o exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se ao Exequente espelhado na conta de fl. 1063 (depósito recursal) e fl. 1064.

### Despacho

**Processo Nº RT-116100-40.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1161/2005-008-10-00.0*

Reclamante Antonio Meirileudo Moura Sales  
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR  
Reclamado SHV - Gás Brasil Ltda (Sucessora da Supergasbras Distribuidora de Gas S/A)  
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

FL. 647. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-117300-43.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1173/2009-008-10-00.8*

Reclamante Gilmar Artur de Almeida  
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.  
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA  
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves  
Reclamado Wellington Raminéz Barreto

Ao reclamante: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-118800-52.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1188/2006-008-10-00.3*

Reclamante Maria Eugênia Azevedo de Santa Ritta  
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA  
Reclamado Banco Central do Brasil  
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de  
Previdência Privada - CENTRUS  
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Fl. 1197. Às Recdas. "J. Vista às partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-120300-51.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1203/2009-008-10-00.6*

Reclamante Andrei Tunes Claro de Oliveira  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO  
DE MELO  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA  
MONTEIRO  
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa  
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ao Exqte: "Vistos os autos...Para configurar grupo econômico, necessária a subordinação ou coordenação entre as empresas envolvidas, não bastando o mero fato de haver sócios comuns. Além disso, tais aspectos devem restar cabalmente demonstrados nos autos, o que não ocorreu até este momento. Assim, intime-se o Exequente para comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a formação do alegado grupo econômico, implicando o silêncio o indeferimento do pleito. Inclua-se o espólio de WILSON LEMOS DE SOUSA no sistema informatizado da Vara o qual será representado por seu inventariante na forma legal. O Exequente deverá indicar o nome e endereço da inventariante para regular citação na forma da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, acima assinalado. O espólio de WILSON LEMOS DE SOUSA será citado oportunamente por meio de seu representante legal. Quanto à alegada irregularidade na transferência dos bens do espólio, ressaltado desde já que a execução em face dos sócios teve início recentemente (fl. 90), não havendo se falar, portanto, em fraude à execução ou irregularidade na partilha.

Ciência ao Exequente deste despacho, bem como das medidas frustradas em relação a BACEN JUD e RENA JUD (fls. 102/105). Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-122000-38.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1220/2004-008-10-00.9*

Reclamante JOSE ALMIR FERREIRA BRAGA  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Defiro a vista pretendida a partir do dia 14/10/10.

Anote-se o patrono da executada.

### Despacho

**Processo Nº RT-122000-96.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1220/2008-008-10-00.2*

Reclamante José Lindomar Rufino Farias  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
JUNIOR  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de  
Segurança Ltda.  
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES  
NOBREGA

Ao reclamante: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-123000-78.2001.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1230/2001-008-10-00.1*

Reclamante DORISVALDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA  
GOMES  
Reclamado CCMS IND. COM. MANUTENCAO E  
SERVICOS LTDA  
Reclamado CONDOMINIO DA SQN 410 BLOCO L  
Reclamado Adenauer de Freitas Asenção  
Reclamado Helton Figueiredo de Carvalho

Ao reclamante: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região.

### Despacho

**Processo Nº RT-124300-31.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1243/2008-008-10-00.7*

Reclamante Emerson Silva Gonçalves  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado AMBEV - Cia de Beb. das Américas  
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Fl. 345. Intimem-se as partes par aos fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-125700-56.2003.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1257/2003-008-10-00.6*

Reclamante JULIANA SILVA SERRAT DE  
OLIVEIRA  
Advogado DEIVI ROBERTO TONI  
Reclamado CFIB - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA  
BRASILIA  
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
Reclamado LAF-EMPRESA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL  
BRASILIA)  
Advogado ROGÉRIO PRATES PERIARD

Ao Exqte: " J. Intime-se o Exequente para informar nos autos o número de seu PIS, propiciando o regular recolhimento de FGTS para sua conta vinculada e INSS cota-empregado para os cofres da Previdência Social. Prazo de 10 (dez) dias. Na ocasião, deverá o obreiro levantar a guia alusiva ao depósito recursal (fl. 594), acostada à contracapa dos autos.

Com a informação do PIS, transfira-se o montante espelhado nas guias ora devolvidas pela CEF para os cofres da Previdência (INSS empregado - cód. 1708) e conta vinculada do obreiro, observando-se as contas indicadas abaixo. Comprovada a operação supra e levantada a guia pelo obreiro, ao arquivo definitivo. BSB-DF, 6 de outubro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-127300-78.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1273/2004-008-10-00.0*

Reclamante JOCILDA DAS GRACAS BAYER  
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS  
Reclamado RJA SERVICOS LTDA  
Reclamado UNIAO FEDERAL (AGU  
PROCURADORIA GERAL DA  
UNIAO)  
Reclamado Cassia Verena Freire Costa  
Reclamado Gelza Maria Teodoro

Despacho/Decisão às fls. 66. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-127700-53.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1277/2008-008-10-00.1*

Reclamante Heloisa Helena Queiroz Pereira  
Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES  
Reclamado Paulo Melo Editora Ltda. (Nome fantasia Revista BSB People) (na pessoa de seu representante legal Sr. Francisco Paulo Mendes de Melo Júnior)  
Reclamado Francisco Paulo Mendes de Melo Junior  
Reclamado Zenilda Moreira de Melo

Ao reclamante: "Liberem-se ao Exequente as guias de fls.111, 112, 113 e 118, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias."

**Despacho**

**Processo Nº RT-128100-04.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1281/2007-008-10-00.9*

Reclamante Edson Vieira Bonfim Junior  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

AO EXECUTADO fl.310: Ao executado para pronunciamento a respeito do débito de R\$4.803.09, querendo, pelo prazo de 05(cinco) dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-128700-88.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1287/2008-008-10-00.7*

Reclamante Johni Pinto Rabelo  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Kicortes Carnes Ltda (na pessoa do seu sócio- proprietário de fato, sr. Sebastião Pimenta Vieira)  
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS  
Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda (na pessoa do seu sócio- proprietário de fato, sr. Sebastião Pimenta Vieira)  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

FL. 647. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução, e guia de fl. 198.

**Despacho**

**Processo Nº RT-143400-35.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1434/2009-008-10-00.0*

Reclamante José Domingos Magalhães  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.  
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Fl. 72. "J. Vista ao exequente. Prazo e fins legais."

**Despacho**

**Processo Nº RT-159900-79.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1599/2009-008-10-00.1*

Reclamante Natália Cristina Monte Monteiro  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Flex Pag Serviços Financeiros Ltda.  
Advogado MÉRCIA ARYCE DA COSTA  
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda. (nome de fantasia "Laselva")  
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR

FL. 351. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

**Despacho**

**Processo Nº RT-167800-16.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1678/2009-008-10-00.2*

Reclamante Luiz Gomes Martins  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho/Decisão às fls. 355. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

**Despacho**

**Processo Nº RT-171400-45.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1714/2009-008-10-00.8*

Reclamante Amanda de Araujo Nogueira  
Advogado ALESSANDRA DE SOUSA ARAUJO  
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda.  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

FL. 227. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

**Despacho**

**Processo Nº RT-173400-18.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1734/2009-008-10-00.9*

Reclamante Fábio Guarino dos Santos  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

FL. 110. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

**Despacho**

**Processo Nº RT-182300-87.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1823/2009-008-10-00.5*

Reclamante Losanide Silva Mota  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Edson Júlio Gabriel Ferreira  
Advogado MARIANA RAMOS OLIVEIRA

Fl. 79. Ao Exqte: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para recebimento dos carnês do INSS à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento em 10 (dez) dias. Retirados os documentos, ao arquivo. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Fl. 83. Intime-se o reclamante para levantamento da CTPS, no prazo de 5 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-185200-43.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1852/2009-008-10-00.7*

Reclamante Oriel Ferreira de Freitas  
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA  
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda  
Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda

Fl. 119. "...Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo e fins legais."

### Despacho

**Processo Nº RT-193200-32.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1932/2009-008-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Lucas de Castro Oliveira      |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL       |
| Reclamado  | World Speed Informática Ltda. |
| Advogado   | JOVANKA BAPTISTA DA SILVA     |

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de dez dias para manifestação acerca da petição de fls.71, bem como para, em conjunto com a reclamada, informar ao Juízo a intenção de proposta de acordo por escrito ou o interesse de designação de audiência conciliatória.

Deverá a reclamada, no prazo de dez dias, regularizar sua representação judicial, porquanto a procuração contida nos autos diz respeito à representante legal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-202500-18.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-2025/2009-008-10-00.0*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Reginaldo Manuel da Silva          |
| Advogado   | ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  |
| Reclamado  | Arezza Prestadora de Serviço Ltda. |
| Advogado   | FERNANDO CELLA                     |

FL. 62. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-1182-47.2010.5.10.0008**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Brysa Karoline Carvalho Ribeiro          |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                       |
| Reclamado  | Patrimonial Servicos Especializados Ltda |

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 24/30 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incide imposto de renda. Prazo ao réu para pagamento em até 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% do valor total da condenação imposta.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 96,00, calculadas sobre a condenação provisória de R\$ 4.800,00. Dispensado. Ciente o

reclamante, intime-se a reclamada." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-32-28.2010.5.10.0009**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Sitimme                                          |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES                           |
| Reclamado  | Direauto Peças e Serviços Ltda. (Brasil Central) |

Despacho de fls. 126 : Vistos os autos. Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.122/125, fixando o débito exequendo em R\$ 519,36, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-123-21.2010.5.10.0009**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Talita Marques de Freitas                      |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA                    |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda.            |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                        |
| Advogado   | FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS |

(fls.94)"...3. expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Publique-se." À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-255-78.2010.5.10.0009**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Maria de Lourdes Neiva da Rocha |
| Advogado   | ADELVAIR PEGO CORDEIRO          |
| Reclamado  | Restaurante do Dedé             |
| Advogado   | PATRICIA DA CUNHA CONGIU        |

-J. Indefiro, no momento. 2-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar a 5ª parcela do acordo, vencida em 30/09/2010, acrescida da multa de 100%, sob pena de início do processo de execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-271-32.2010.5.10.0009**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nascimento Mota         |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA       |
| Reclamado  | Fianca Empresa de Seguranca Ltda |
| Advogado   | GUILHERME RODRIGUES              |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda      |
| Advogado   | GUILHERME RODRIGUES              |

"...Vistos os autos. Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º

Reclamado(a) ,para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, a começar pelo Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-293-90.2010.5.10.0009**

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Erika Janaina de Oliveira Saraiva Santos                                      |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                                                        |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda                                                             |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                                  |
| Reclamado  | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep |
| Advogado   | DANIELLA RIBEIRO DE PINHO                                                     |

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante, via DJE, e o(a) 1º e 2º Reclamados(as), via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 3º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT de Brasília."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-433-27.2010.5.10.0009**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Fabrisia Almeida Garcia        |
| Advogado   | WESLEN COSTA DA SILVA          |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal        |
| Advogado   | VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO |

"Vistos os autos.Primeiramente, intime-se o(a) Reclamante, via DJE, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada, a começar pelo(a) Reclamante.Após será devidamente processado o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-486-08.2010.5.10.0009**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francinaldo Nunes Ferreira       |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA       |
| Reclamado  | Fianca Empresa de Seguranca Ltda |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA      |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda      |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA      |

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º Reclamado(a) ,para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-504-29.2010.5.10.0009**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Ildete dos Santos Mascena de Matos           |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                      |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia - FUB      |
| Advogado   | BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA          |

(161)168)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de

promover (a primeira reclamada) a baixa na CTPS do reclamante (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00(cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.A segunda reclamada é isenta do pagamento das custas.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-704-36.2010.5.10.0009**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ederaldo da Mata Maciel                                   |
| Advogado   | LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES                              |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF |
| Advogado   | LUCIANA CAIXETA GANIM                                     |

(fls.100)"...Às 09h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE SOARES, OAB nº 17915/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Presente as acadêmicas de direito da UDF, sra. RENATA B OLIVEIRA, matrícula nº 40696-1 e a sra. JULIANNA NASCIMENTO, matrícula nº 60355-4.Cumpra-se o despacho de fl. 86.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/10/2010, às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores.Intime-se a reclamada.Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 09h49min.Nada mais."

(fls.135)J. Intime-se a Reclamada dos termos da ata de fls. 100, inclusive, para que se manifeste sobre os novos documentos apresentados pelo reclamante, no mesmo prazo a ela concedido para manifestação sobre o laudo pericial ( intimação fls. 99).Em, 04 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-846-40.2010.5.10.0009**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Ferreira                   |
| Advogado   | CHINAIDER TOLEDO JACOB                 |
| Reclamado  | Staff Consultoria em Transportes Ltda. |

Despacho de fls. 33 : Vistos os autos.Instauo a execução referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos de fls. 30/32, fixando o débito exequendo em R\$ 310,14, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1100-52.2006.5.10.0009**

Processo Nº RT-11/2006-009-10-00.6

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Débora Perfeito            |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO   |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A        |
| Advogado   | CIRNA TERESINHA LINDENMAYR |

(fls.854)Vista ao Exequente dos comprovantes apresentados pelo Executado. Intime-se. Em, 06 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

## Despacho

### Processo Nº RT-1357-38.2010.5.10.0009

Reclamante Roberto Michel Alencar Koressawa  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Bradesco

(fls.49)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 06 de outubro de 2010.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

## Despacho

### Processo Nº RT-12400-50.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-124/2002-009-10-00.8

Reclamante EBENEZER PHILIGRET  
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE  
Reclamado IMPERIO VEICULOS LTDA  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Edmilson Machado de Aguiar  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Edmilson Pires da Silva  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Rogério Costa Lacerda  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Edilmar Heleno Chaves

(fls.592/593)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer da petição do sócio da reclamada como embargos de terceiro e no mérito REJEITÁ-LOS.Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal.Intimem-se."  
Brasília, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

despacho de fl. 656, intimando a Reclamada para proceder a baixa na CTPS do autor, conforme consignado em ata. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

## Despacho

### Processo Nº RT-17100-40.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-171/2000-009-10-00.0

Reclamante MARIA ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado AUGUSTO CESAR MACHADO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

## Despacho

### Processo Nº RT-25500-33.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-255/2006-009-10-00.9

Reclamante Meyre Lúcia Silva Araújo  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 667 : Vistos os autos.Instauro a execução. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls.468 e 517, nos valores de R\$ 4.678,13 e R\$ 9.617,29.Homologo os cálculos de fls.663/666, fixando o débito exequendo em R\$ 153.589,56, valores atualizados até 23/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

## Despacho

### Processo Nº RT-38700-49.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-387/2002-009-10-00.7

Reclamante LUIS CARLOS PEREIRA DE FRANCA  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

(fls.177)

## Despacho

### Processo Nº RT-41100-89.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-411/2009-009-10-00.4

Reclamante Adailson do Nascimento Cardoso  
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS  
Reclamado Pires e Lessa Ltda.  
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

(Fls.241/244)"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, deferir ao reclamante o pagamento do salário retido de junho/2008, de R\$ 429,40 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), acrescido das ajudas de custo no importe médio de R\$ 881,14 (oitocentos e oitenta e um reais e catorze centavos).Inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo-se à reclamada as custas no importe de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), valor atribuído à condenação para este fim.Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

## Despacho

### Processo Nº RT-54500-73.2009.5.10.0009

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

## Despacho

### Processo Nº RT-15300-93.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-153/2008-009-10-00.5

Reclamante Rosa Satiko Nishikawa Okubo  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)  
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS  
Reclamado União Federal  
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Anexe-se a CTPS na contracapa dos autos.Cumpra-se o item 2 do

Processo Nº RT-545/2009-009-10-00.5

Reclamante Rodrigo Gonçalves Miranda  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda

(Fls.82)"Vista ao Exequente dos documentos enviados pela Junta Comercial do DF.Prazo legal.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-61600-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-616/2009-009-10-00.0

Reclamante Carlinda Teles dos Santos  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
Reclamado Junta Comercial de Brasília  
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

(fls.241)"...Intime-se a 1ª Reclamada para proceder as anotações na CTPS da autoras. Prazo de 05 dias..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-62400-10.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-624/2009-009-10-00.6

Reclamante Gilene Rosa de Souza  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Arvando Ferreira de Rezende  
Advogado RAULINO SOARES DE SOUSA JUNIOR

(fls.53)Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o nº PIS/NIT; prazo de 10 dias.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-63700-51.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-637/2002-009-10-00.9

Reclamante CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(Fls.444/445)"Por tais fundamentos ,NÃO CONHEÇO dos embargos, por intempestivos,corrijo erro material quanto ao cálculo do FGTS,e julgo IMPROCEDENTE a impugnação do exequente aos cálculos.Por oportuno,manifeste-se a executada,em cinco dias,sobre a alegação de descumprimento da coisa julgada(fl.436),sob pena de presumir-se verdadeira a notícia do exequente.Intimem-se" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-65500-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-655/2009-009-10-00.7

Reclamante Fernando Silva Capuchinho  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA  
Reclamado Potencial Pinturas  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA

Vistos os autos.

1-Converto em penhora o valor de R\$ 11.289,47(onze mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fls.205/206).

2-Ante, a comprovação do depósito, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-68000-80.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-680/2007-009-10-00.9

Reclamante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
Reclamado Nivaldo José Machado

(fls.119)Vistos os autos.Tendo em vista a devolução da carta precatória eletrônica encaminhada pelo Juízo Deprecado, com certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a Exequente CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-71000-64.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-710/2002-009-10-00.2

Reclamante WORLENS NERY PEREIRA  
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR  
Reclamado CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(527)J. Defiro.Expeça-se o alvará requerido, intimando-se, posteriormente, o interessado para levantamento.Efetivado o levantamento, verifique a Secretaria o decurso do prazo recursal (despacho fl. 525).Em, 29 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-78100-60.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-781/2008-009-10-00.0

Reclamante Daniel Oliveira Arruda  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Advogado SEBASTIAO ANANIAS DE AZEVEDO

DESPACHO:

J. Defiro como requerido.Dê-se ciência. Em, 07 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

Processo Nº RT-81700-07.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-817/1999-009-10-00.4

Reclamante DELZA BAPTISTA  
Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI  
Reclamado COMPANHIA BENEFICIADORA DO LIXO COBEL  
Advogado DYRCEU LIMA LOUREIRO FARIAS  
Reclamado SLU- Serviço de Limpeza Urbana  
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO

Intime-se o 2º Executado - SLU para recebimento da guia acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recebida a guia e decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes. Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

### Despacho

**Processo Nº RT-84500-95.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-845/2005-009-10-00.0*

Reclamante Enói Castro Lima  
Advogado EDSON DIAS QUIXABA  
Reclamado MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
Reclamado União (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BR)

Despacho de fls. 216 : Vistos os autos. Instauo a execução.  
Homologo os cálculos de fls.209/215, fixando o débito exequendo em R\$ 3.770,81, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o(a) Executado(a), via EDITAL, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-85300-84.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-853/2009-009-10-00.0*

Reclamante Danna Leonardi Migotto  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Promedi Comércio de Produtos Médico -Hospitales Ltda. - ME  
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

(fls.140)3 - Expedido o alvará, intime-se a Exequerente para levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.DS

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-88200-40.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-882/2009-009-10-00.2*

Reclamante Paulo Fernando Barcelo Tubia  
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA  
Reclamado Banco Industrial e Comercial S/A  
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho de fls. 355 : Vistos os autos. Instauo a execução.  
Homologo os cálculos de fls.329/354, fixando o débito exequendo em R\$ 95.226,53, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-93200-21.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-932/2009-009-10-00.1*

Reclamante Ário Da Silva Toledo  
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
Reclamado Faculdade Alvorada  
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho de fls. 508 : Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para atender a promoção da d. Contadoria às fls.508, no prazo de 15 dias. À Secretaria, para as devidas providências.

**Despacho**

**Processo Nº RT-98200-02.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-982/2009-009-10-00.9*

Reclamante Aldo de Brito da Silva  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado

IGOR LOPES CARVALHO

(Fls.354)"Vistos.1.Vista às partes acerca dos embargos declaratórios da parte ex adversa, respectivamente, fls. 338/345 e fls. 345/353, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a se iniciar pelo reclamante, em respeito à OJ nº 142, da SBDI-I do colendo TST.2. Intimem-se, por intermédio de seus respectivos procuradores, via DEJT."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-101700-76.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1017/2009-009-10-00.3*

Reclamante Aleir Alves de Oliveira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1-Converto em penhora o valor de R\$ 6.633,40,(seis mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fl. 164).

2-Ante, a comprovação do depósito, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-106700-91.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1067/2008-009-10-00.0*

Reclamante Arnóbio Santos da Silva  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Tebra Com. Ind. de Telhas e Materiais de Construção Ltda. EPP

Despacho de fls. 257 : Vistos os autos. Instauo a execução.  
Convolvo em penhora o depósito recursal de fls.180, no valor de R\$ 5.357,25.

Homologo os cálculos de fls. 252/256, fixando o débito exequendo em R\$ 295.059,46, valores atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-116400-57.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1164/2009-009-10-00.3*

Reclamante Justino Ferreira Maia  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

1-Converto em penhora o valor de R\$ 6.633,40,(seis mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fl. 164).

2-Ante, a comprovação do depósito, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho**

**Processo Nº RT-118900-67.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1189/2007-009-10-00.5*

Reclamante Adalvo Carlos Soares  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

(fls.392)"Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra,intime-se o exequente para fornecer o nº PIS,prazo de 10 dias.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-33.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1189/2008-009-10-00.6*

Reclamante André Garcia Braga  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

(fls.587)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar que a correção monetária seja aplicada em obediência à diretriz da Súmula 381/TST.Promova o exequente a readequação da conta de liquidação, no prazo de 10 dias.Intimem-se."Brasília, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-119100-40.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1191/2008-009-10-00.5*

Reclamante Paulo Roberto Silva e Lima  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA  
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

J. Defiro.Concedo à Executada o prazo de 10 dias conforme requerido. Dê-se ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-126500-42.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1265/2007-009-10-00.2*

Reclamante Francisco Rodrigues da Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Liderança - Conservação e Serviços Ltda.  
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA  
Reclamado Antônio Joaquim Marques

1-Junte-se apenas este ofício, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado.2- Intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-126800-72.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1268/2005-009-10-00.4*

Reclamante Monica Mendes Pereira  
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan

Advogado GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

(fls.258)J. Vista a Exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo ora formulada pela Executada, independentemente do mandado de penhora já expedido.

Intime-se a Exequente.Em, 04 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-154000-15.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1540/2009-009-10-00.0*

Reclamante Viviane de Jesus Carvalho  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Despacho de fls 191 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.182/190, fixando o débito exequendo em R\$ 4.718,19, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-158600-79.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1586/2009-009-10-00.9*

Reclamante Vilian Dias deAndrade  
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.  
Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva  
Reclamado Eva Lauren da Silva

1-Junte-se apenas este ofício, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado.2- Cumpra-se o determinado no último despacho de fl.93, intimando o Exequente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 15 dias, devendo requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-159900-76.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1599/2009-009-10-00.8*

Reclamante Eliane Faustina da Silva  
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada retromencionada, já conhecido por este Juízo, comprovado em dezenas de outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud, RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da 1ª Ré, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, e, ainda, considerando que a tentativa de execução da referida Executada nestas condições só traria mais prejuízo ao erário e delongaria sem justificativa o recebimento pela Exequente do seu crédito, que consiste em verba trabalhista, cujo caráter alimentar impende ação

imediate, declaro a inclusão do 2º Executado, Banco do Brasil, responsável subsidiário, na presente execução, para que o débito reconhecido nos autos sobre esta recaia. Cite-se o Banco do Brasil, via DJE, para pagamento do débito exequendo no valor atualizado de R\$ 29.126,34 em 48 horas, sob pena de penhora. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-160000-31.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1600/2009-009-10-00.4*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Gildete Maria Mendes          |
| Advogado   | CELIA MARIA REGIS VALENTE     |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais Ltda. |
| Advogado   | LEANDRO COELHO CONCEICAO      |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.          |
| Advogado   | ZULEIDE GOMES MEDEIROS        |

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada retromencionada, já conhecido por este Juízo, comprovado em outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud, RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da 1ª Ré, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, e, ainda, considerando que a tentativa de execução da referida Executada nestas condições só traria mais prejuízo ao erário e delongaria sem justificativa o recebimento pela Exequente do seu crédito, que consiste em verba trabalhista, cujo caráter alimentar impende ação imediata, declaro a inclusão do 2º Executado, Banco do Brasil, responsável subsidiário, na presente execução, para que o débito reconhecido nos autos sobre esta recaia. Cite-se o Banco do Brasil, via DJE, para pagamento do débito exequendo no valor atualizado de R\$ 17.539,75 em 48 horas, sob pena de penhora. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-161800-94.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1618/2009-009-10-00.6*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Kernai Rodrigues De Souza                           |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                       |

Despacho de fls. 313 : Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls. 291/312, fixando o débito exequendo em R\$ 4.419,70, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 230, no importe de R\$ 5.621,90. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 230, cite-se a executada, via DJE, para os efeitos do Art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-163400-53.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1634/2009-009-10-00.9*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sheili Batista Ferreira                                 |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA                                 |
| Reclamado  | Leal Serviços Automotivos e Comercio De Acessórios Ltda |
| Advogado   | LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA                            |

(fls.390)"...2 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para

levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."DS

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-166100-02.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1661/2009-009-10-00.1*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Alexo Gertrudes Junior                       |
| Advogado   | EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA                 |
| Reclamado  | Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap |
| Advogado   | JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES               |

(Fls.735)"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios obreiros, e no mérito ACOLHÊ-LOS, atribuindo-lhes efeito modificativo para determinar o regular processamento do Recurso Ordinário. Intime-se, sendo a reclamada, inclusive, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário obreiro, no prazo legal." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-178300-41.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1783/2009-009-10-00.8*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Cassio Murilo da Silva Araujo                       |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                       |

Despacho de fls. 280 : Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para atender a promoção da d. Contadoria às fls.279, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-185500-02.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1855/2009-009-10-00.7*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paula Gonçalves Fonseca                                        |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS                                  |
| Reclamado  | In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA) |
| Advogado   | ITAMAR FERREIRA DE LIMA                                        |
| Reclamado  | Funcef - Fundação dos Economistas Federais                     |
| Advogado   | CLEDSON BISCOLI                                                |

Despacho de fls. 183 : Vistos os autos. Instauro a execução.

Convoio em penhora o depósito recursal de fls.119, no importe de R\$ 5.621,90.

Homologo os cálculos de fls.173/182, fixando o débito exequendo em R\$ 9.793,32, valores atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-194700-33.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1947/2009-009-10-00.7*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Manoel Trindade de Lima       |
| Advogado   | EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS |

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Reclamado | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.      |
| Reclamado | Caixa Econômica Federal                        |
| Advogado  | FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS |

Despacho de fls. 129 : Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls. 125/128, fixando o débito exequendo em R\$ 9.200,00, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-199100-90.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1991/2009-009-10-00.7*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Enilda Mota dos Santos                       |
| Advogado   | EMENS PEREIRA DE SOUZA                       |
| Reclamado  | Tesoura de Ouro ATac. de Conf. e Calc. Ltda. |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA                     |

(fls.100/101) "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios da reclamada, e no mérito REJEITÁ-LOS. Por oportuno, corrigindo erro material da sentença, cumpre inverter o ônus da sucumbência, atribuindo-se à reclamada o pagamento de custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo legal (artigo 789 da CLT), calculadas sobre R\$ 200,00 (duzentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se." Brasília, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-199800-66.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1998/2009-009-10-00.9*

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Rejani Simão Silva      |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA BAIÃO      |
| Reclamado  | Clínica Vilas Boas S.A. |

Despacho de fls. 57 : Vistos os autos. Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos de fls. 53/56, fixando o débito exequendo em R\$ 1.778,32, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-207200-34.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-2072/2009-009-10-00.0*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Alice Maria da Silva Ribeiro         |
| Advogado   | NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA |
| Reclamado  | Delta Construções S.A.               |
| Advogado   | KARLA DA SILVA LIMA                  |
| Reclamado  | Serviço de Limpeza Urbana (SLU)      |

Despacho de fls. 221 : Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls. 211/220, fixando o débito exequendo em R\$ 981,50, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-155-26.2010.5.10.0009**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Onezio Marques de Souza                      |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                       |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.                           |
| Reclamado  | HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA      |
| Advogado   | JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO           |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ZL Ambiental Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar solidariamente a primeira e a segunda reclamadas, bem como, subsidiariamente, a terceira reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. A terceira reclamada é isenta do pagamento das custas. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Renumerem-se os autos a partir da folha nº 48, ante o erro na sequência da numeração. Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1342-69.2010.5.10.0009**

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Helenilse Maria Goncalves Ribeiro                                                  |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                                                 |
| Reclamado  | Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e

Produtos de Segurança Eletrônica Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1343-54.2010.5.10.0009**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Rosângela Mendes Barbosa     |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS |
| Reclamado  | Gráfica R Editora Nm Ltda    |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gráfica R Editora Nm Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1344-39.2010.5.10.0009**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcus Vinicius de Oliveira                        |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                         |
| Reclamado  | Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1345-24.2010.5.10.0009**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Jeronimo Sinho Soares                            |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO                          |
| Reclamado  | Pereira Oliveira - Malotes e Entregas Ltda. - Me |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2010 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pereira & Oliveira - Malotes e Entregas Ltda. - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1346-09.2010.5.10.0009**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Flavia Teles de Oliveira         |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | Sac Park Comercio de Roupas Ltda |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sac Park Comercio de Roupas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1347-91.2010.5.10.0009

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jose Sivirino Nogueira de Castro |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO MARTINS      |
| Reclamado  | Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  |
| Reclamado  | Condor Transportes Urbanos Ltda  |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e Condor Transportes Urbanos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1349-61.2010.5.10.0009

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Arenilson Reis da Silva   |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA      |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2010 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1350-46.2010.5.10.0009

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Ralfo Oliveira Milhomem  |
| Advogado   | BRUNA DA SILVA RODRIGUES |
| Reclamado  | Athos Farma Sudeste S.A. |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Athos Farma Sudeste S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1351-31.2010.5.10.0009

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Jeova Maciel de Souza                 |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                       |
| Reclamado  | Tagatur - Tag. Transp. e Turismo Ltda |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tagatur - Tag. Transp. e Turismo Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1352-16.2010.5.10.0009**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Rosa Filho                               |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA                         |
| Reclamado  | Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1353-98.2010.5.10.0009**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Genildo Pereira da Silva |
| Advogado   | JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  |
| Reclamado  | Hc Construtora Sa        |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/11/2010 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hc Construtora Sa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/11/2010 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1354-83.2010.5.10.0009**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Renato Dias de Souza                                  |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA                              |
| Reclamado  | Fox Serviços de Entrega e Conservação e Limpeza Ltda. |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/11/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fox Serviços de Entrega e Conservação e Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/11/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1355-68.2010.5.10.0009**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Alexandre Rodrigues de Souza |
| Advogado   | NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA  |

Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasfort Administracao e Servicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-31900-29.2007.5.10.0009**

Processo Nº RT-319/2007-009-10-00.2

Reclamante Renato Icassati Mota  
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.662,64 Atualizado até: 30/09/2010  
Liq. Exequente.....: 1.577,61  
Diversos.....: 85,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-91100-93.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-911/2009-009-10-00.6

Reclamante Cristina Rodrigues de Lira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Reclamado União (Advocacia Geral da União - AGU)  
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(fl.327) "Vistos os autos. Em face da transferência da importância de R\$ 5.276,23 pela MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologo o acordo de fls. 310/313 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da manifesta renúncia, por parte da reclamante, ao pedido de responsabilidade subsidiária da União, fica esta excluída da lide, com extinção do processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, V, do CPC. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 105,52, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena e Execução. A Reclamada, deverá, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o acordo ora homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes sendo a União por mandado." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-3-72.2010.5.10.0010**

Reclamante Olival Jose Dresch  
Advogado ALEX RAFAEL HÖFFLING  
Reclamado Brasil Telecom S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes OLIVAL DRESCH e BRASIL TELECOM S/A., decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, emprestando-lhes efeito modificativo para declarar que são devidas as horas excedentes à oitava diária e 40ª semanal, utilizando-se o divisor 200 e para deferir a repercussão das horas extras sobre RSR. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-319-85.2010.5.10.0010**

Reclamante Kelly Cristina de Sousa Domingues  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda  
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda  
Reclamado União Federal

1-Fica intimada a reclamante para receber a CTPS devidamente anotada que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1236-07.2010.5.10.0010**

Reclamante Flavia Rejane Rodrigues Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

Fica a reclamante intimada para receber seu crédito líquido referente a Ordem Judicial nº 834/2010, que se encontra na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, situada na 513 Norte, edifício Tribunal Regional do Trabalho, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1303-69.2010.5.10.0010**

Reclamante Valmir Pinto de Carvalho  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1304-54.2010.5.10.0010**

Reclamante Jose Marcondes Carneiro Ribeiro  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.07 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1305-39.2010.5.10.0010**

Reclamante Gilberto Alves de Sousa  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.09 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1306-24.2010.5.10.0010**

Reclamante Adailton Carlos Santana Silva  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.11 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1309-76.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Leite                      |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.13 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1310-61.2010.5.10.0010**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Dionei Rodrigues dos Santos |
|------------|-----------------------------|

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Advogado  | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1311-46.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Ailson Amaral dos Santos             |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.17 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1312-31.2010.5.10.0010**

Reclamante Sergio Luiz Leao  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.19 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1313-16.2010.5.10.0010**

Reclamante Sandra Souza Neto  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.21 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1314-98.2010.5.10.0010**

Reclamante Agnaldo Benedito da Paixao  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.23 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho**

**Processo Nº RT-1315-83.2010.5.10.0010**

Reclamante Jose Maria Pereria  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1316-68.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas Chianca         |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.27 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1317-53.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Marcus Vinicius de Oliveira          |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.29 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1318-38.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Janario Nascimento da Silva          |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.31 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1319-23.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Antonio Mesquita da Silva     |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.33 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1320-08.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Demontier S Monteiro       |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1321-90.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Romario Moreira de Matos             |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.37 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1322-75.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Artur Rosa Santos                    |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.39 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1323-60.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Gonzaga Santana Silva           |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.41 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1324-45.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Joao Vasconcelos Pimentel            |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.43 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1325-30.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Ulisses Porto Bandeira Costa         |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.           |

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1326-15.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Marcos da Silva Pereira       |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda            |

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/10, às 14.47 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-22900-65.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-229/2008-010-10-00.2*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Edvaldo Batista dos Santos                       |
| Advogado   | HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME                  |
| Reclamado  | Cosenco Correia de Sousa Engenharia e Com. Ltda. |
| Advogado   | MARCONDES BRAULIO PAIVA                          |

Intime-se o reclamante para receber a guia de fl. 97, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-49300-82.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-493/2009-010-10-00.7*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Ana Lígia Nunes Cavalcanti |
| Advogado   | ANDRE VIEIRA MACARINI      |

Reclamado Frigoestrela S.A. (Em Recuperação Judicial)  
Advogado ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

Vistos.Fica a Executada intimada para pagar o débito da execução previdenciária no valor de R\$ 269,08, no prazo de 48 horas.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-68600-06.2004.5.10.0010**

*Processo Nº RT-686/2004-010-10-00.3*

Reclamante JOSE RIBAMAR PEREIRA SILVA  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento do INSS e custas processuais, como estabelecido ma Ata à fl. 557, prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio BACEN Jud. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-80200-48.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-802/2009-010-10-00.9*

Reclamante Antonio Jackson Ferreira Silva  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Sadia S.A.  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1. Diante da manifestação da reclamada a fls. 210, convolo em penhora o depósito recursal de fls. 160, ficando a reclamada citada para pagar o saldo remanescente da execução no valor de R\$ 4.254,56.
2. Mantida a audiência já designada. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-123600-15.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1236/2009-010-10-00.2*

Reclamante Nadir Danne Fagundes  
Advogado JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc  
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Fica a reclamante intimada para receber seu crédito líquido referente a Ordem Judicial nº 834/2010, que se encontra na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, situada na 513 Norte, edifício Tribunal Regional do Trabalho, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-171200-32.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1712/2009-010-10-00.5*

Reclamante Viviane da Silva Barbosa  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que VIVIANE DA SILVA BARBOSA move em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à autora o que se apurar em liquidação por simples cálculos,

observada a variação salarial constante dos contracheques, a título de: a) 15 (quinze) horas extras semanais, com acréscimo de 60%, sendo que sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% a título de RSR, perfazendo o total de 100%, observado o divisor 220, no período de 9/5/2006 a 30/5/2006 e com acréscimo de 50% no período de 1/11/2006 a 20/3/2009, admitida a compensação dos valores pagos a título de horas extras, bem como reflexos das horas extras em férias com 1/3, 131 salário e FGTS com 40%; b) 51 (cinquenta e uma) horas extras a título de cursos de atualização, sendo que metade (25h30min) serão pagas com acréscimo de 50% e a outra metade (25h30min) com acréscimo de 100%, com reflexos em FGTS com 40%; c) dobra de domingos e feriados trabalhados e não compensados com segunda folga, no período de 9/5/2006 a 30/11/2006, com reflexos em FGTS com 40%; d) indenização por dano moral no importe de R\$ 6.637,40. Deverá a reclamada, ainda, retificar a data de saída na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre horas extras com o respectivo adicional, bem como seus reflexos em 13º salários e sobre domingos e feriados trabalhados, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, ' 31 da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais, pela reclamante, beneficiária da justiça gratuita, fixados no importe de R\$ 900,00, devendo ser expedida requisição de pagamento ao Eg. Regional. Intimem-se as partes, via DJTE e o Sr. Perito, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-827200-42.2005.5.10.0010**

*Processo Nº RT-8272/2005-010-10-00.3*

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Executado Associação de Moradores do Varjão do Torto  
Executado Cristiomario de Sousa Medeiros  
Advogado MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do dispositivo. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo o executado, via DJ e a União, através da PGFN. Decorrido o prazo legal, deverá a Secretaria liberar ao executado os valores constantes nas guias de fl. 130/verso. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-698-26.2010.5.10.0010**

Reclamante Joana Darque Alves  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado Codep - Engenharia, Conservacao e Dedetizacao de Predios e Jardins Ltda

Reclamado M5 Industria e Comercio S/A M-Officer  
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Codep - Engenharia, Conservacao e Dedetizacao de Predios e Jardins Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOANA DARQUE ALVES move em face de CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. E M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (M.OFFICER), rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base no salário de R\$ 330,75, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

a) salários retidos de setembro e outubro/2008, com acréscimo de 50%; b) FGTS sobre os salários de março, junho, julho e novembro/2008 e sobre 13º salário proporcional; c) indenização de 40% sobre o FGTS; d) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários retidos incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Cientes a reclamante e o 2º reclamado (S. 197/TST). Intime-se a 1ª reclamada por edital e também via postal na pessoa do sócio (fl. 98). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA  
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

#### Edital

Processo Nº RT-197400-76.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1974/2009-010-10-00.0

Reclamante Evandro Araujo dos Santos  
Advogado WESLEY FERNANDES  
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 2ª reclamada, via DJ, e a 1ª reclamada por edital, para se querendo manifestar acerca do recurso ordinário do reclamante, fls. 184/195. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

#### 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

Processo Nº RT-23-60.2010.5.10.0011

Reclamante Andreia Melo de Souza  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
Reclamado Simao Pedro de Aguiar  
Advogado OMAR NUNES FILHO  
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

Intime-se o exequente para vista da exceção de pré-executividade apresentada. Prazo de cinco dias.

##### Despacho

Processo Nº RT-227-07.2010.5.10.0011

Reclamante Marcelo Lourenco Pereira  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Panificadora e Confeitaria Irmãos Lima Ltda.  
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

Vista à reclamada acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório

##### Despacho

Processo Nº RT-404-68.2010.5.10.0011

Reclamante Josivaldo Alves Campos  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Consórcio Via OAS  
Advogado BRUNO OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA

J. Intime-se o exequente para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Brasília/DF, 06/10/2010.

##### Despacho

Processo Nº RT-436-73.2010.5.10.0011

Reclamante Espólio de Gilberto da Silva Araujo  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF. Brasília/DF, 07/10/2010.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-501-68.2010.5.10.0011**

Reclamante Antonio Ferreira Siqueira  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR  
Reclamado Drogaria Nova Colina Ltda  
Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS

J. Mantenho o despacho de fls. 144, por seus próprios fundamentos. Nada a deferir. Brasília/DF, 04/10/2010.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-606-45.2010.5.10.0011**

Reclamante José Lucidio Pereira  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
Reclamado B L B Pintura e Reforma Ltda.  
Reclamado Engefort Construtora Ltda.  
Advogado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

-Intime-se o reclamante para receber alvará FGTS. Após remetam-se os autos à contadoria.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-626-36.2010.5.10.0011**

Reclamante Adriana Fernandes Barreto  
Advogado CELSO JOSE FERREIRA  
Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

J. Tendo em vista a Portaria PRE-DGJUD nº12 que prorroga o prazo para o recolhimento do depósito recursal e custas processuais, aguarde-se o término do movimento paredista dos bancários. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde já, o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF, 07/10/2010.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-686-09.2010.5.10.0011**

Reclamante Clayton Francisco Fonseca da Silveira  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Indefiro. Observe o autor o que constou da sentença às fls. 245 (...serão incluídas as parcelas vencidas desde 01 de maio de 2010 e as que se vencerem durante o curso do processo, até o início da execução). Assim, tem-se que o termo final da conta deve ser aquela da elaboração dos cálculos. Intime-se, entretanto, a reclamada para que atenda o contido no item "b" e "c" da promoção da Contadoria às fls. 267, no prazo renovado de dez dias. Publique-se para ciência das partes.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-753-71.2010.5.10.0011**

Reclamante Daniela Pereira Brandao  
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

-Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-837-72.2010.5.10.0011**

Reclamante Alex Robson Rocha  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado DF Motors Consorcios Ltda  
Advogado OSWALDO LABOISSIERE

..Despacho fls. 114-Intime-se o reclamado para proceder as anotações pertinentes na CTPS obreira, na conformidade do decidido às fls. 109, no prazo de 5 dias.....

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-850-71.2010.5.10.0011**

Reclamante Renato Liberato dos Santos  
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Despacho às fls. - ...Ato contínuo, intime-se o reclamante ao recebimento do alvará e da CTPS, cujos documentos encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, o autor deverá comprovar o montante recebido a título de FGTS...

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-871-47.2010.5.10.0011**

Reclamante Gabriel Silva Borges  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado G2 Agencia de Modelos Ltda. - Me (na pessoa de Diego de Mello Giallanza)  
Advogado IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA

Despacho às fls. - ... intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias...

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-960-70.2010.5.10.0011**

Reclamante Maria Lucia Batista dos Santos  
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda  
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vista ao reclamante dos termos do presente petítório. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência...

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-986-68.2010.5.10.0011**

Reclamante Deivid da Silva Alves  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ata às fls. 96: Em 06 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Retiro o feito da pauta de julgamento.

Muito embora haja confissão da parte autora, eis que não compareceu à audiência de instrução, a reclamada declarou ter interesse na conciliação conforme retratado na ata de fls. 94. Neste contexto, o Juízo tentará obter a conciliação das partes e

para tanto designa nova audiência para tentativa de conciliação. Nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2010, às 14h45min. Intimem-se as partes diretamente, via postal, para comparecerem à audiência. Publique-se para ciência dos advogados. Caso as partes peticionem informando a conciliação, a petição deve ser subscrita também pelo reclamante. Audiência encerrada às 13h23min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020-43.2010.5.10.0011

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Saturnino Rodrigues Raposo                                         |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA                                      |
| Reclamado  | Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda. |
| Reclamado  | Termoeste                                                          |
| Advogado   | THIAGO BEZE                                                        |

Vistos, etc.

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 67 e 68, complementado pela petição de fls. 70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias.

Custas processuais pelo exequente, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

O reclamante terá o prazo preclusivo de cinco dias a contar de cada parcela para informar eventual inadimplência, sob pena de se tê-la por quitada.

Determino que a Secretaria proceda baixa na CTPS obreira com data de demissão de 14/05/2010, tendo em vista que a 1ª executada encontra-se em local incerto e não sabido.

A Secretaria deverá expedir o competente alvará para saque do FGTS. Quanto ao Seguro Desemprego o reclamante já recebeu alvará às fls. 65/66.

Faz-se desnecessária a intimação da União face a Portaria MF 172/2010.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Intimem-se para ciência das partes, sendo o exequente para recebimento do alvará do FGTS e CTPS devidamente anotada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1095-82.2010.5.10.0011

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Elenildo Virgulino Guedes            |
| Advogado   | VINICIUS GILLI HIPOLITO              |
| Reclamado  | Hotel St. Peter Ltda.                |
| Advogado   | JOSIANE SIQUEIRA MENDES              |
| Reclamado  | Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda. |

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos, etc.

Tendo em vista o retorno com resultado negativo do Seed de intimação do reclamante, determino sua intimação no endereço constante da base de dados da Receita Federal (consulta retro), a fim de que atenda ao comando de fls. 46, devendo comparecer em Juízo para assinar o petitório de acordo às fls. 46/48.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/11/2010, às 14:55 horas, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Esclareço desde já que a não localização do reclamante, aliada ao seu não comparecimento à audiência ora designada, acarretará a extinção do feito sem exame do mérito, na forma do art. 844 Consolidado.

Publique-se.

Brasília/DF, de outubro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1327-94.2010.5.10.0011

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Diego da Silva Costa                          |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                          |
| Reclamado  | Visual Presence Marketing Integrado Ltda.     |
| Reclamado  | Philips da Amazonia Industria Eletronica Ltda |

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/11/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 07 de outubro de 2010".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1330-49.2010.5.10.0011

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Marcio Tsuneriro Ohofugi     |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A          |

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/11/2010, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Brasília-DF, quarta-feira, 06 de outubro de 2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1331-34.2010.5.10.0011**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Priscilla Albuquerque Oliveira |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA   |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.           |

Despacho à fls. ... por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/11/2010, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 06 de outubro de 2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-3700-35.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-37/2009-011-10-00.3*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Nascimento Silva          |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA        |
| Reclamado  | Fiança Empresa de Segurança Ltda. |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO               |

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Vistos, etc.

Considerando os termos do despacho retro, atualizem-se os cálculos, e intime-se o reclamado a efetuar o pagamento do valor ainda devido, no prazo de 48 horas...

Valor ainda devido: R\$3.766,80

### Despacho

**Processo Nº RT-6200-65.1995.5.10.0011**

*Processo Nº RT-62/1995-011-10-00.0*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Delvandro Moreira Coutrin      |
| Advogado   | MARI EDNA MENDES SILVA         |
| Reclamado  | KIKWEE COMERCIO INDUSTRIA LTDA |
| Advogado   | JOSE CARLOS BRENHA COSTA       |
| Reclamado  | Patricia Rosaria Moreira       |
| Reclamado  | Francisco Alves Moreira        |
| Advogado   | LUCIANA RODRIGUES BRENHA       |
| Reclamado  | Alfredo Teixeira Rodrigues     |
| Reclamado  | Marco Paulo Cardoso Filho      |
| Reclamado  | Mario Correa Teixeira          |

A advogada retirou os autos com carga e, superado o prazo, não os devolveu, não obstante as determinações do Juízo para o fizesse. A devolução somente ocorreu após a expedição de mandado de busca para a residência da advogada. Observe a advogada que, Dra. Mari Edna Mendes Silva, que atitudes como esta oneram desnecessariamente o Juízo e que devem ser evitadas, sob pena de se adotarem as medidas legais previstas na hipótese de

reiteração. Considerando o pedido ora formulado, incluo o feito em pauta para realização de audiência em execução para tentativa de acordo no dia 29/11/2010 às 14:40 horas, à qual deverão estar presentes as partes e seus advogados. Publique-se

### Despacho

**Processo Nº RT-30600-89.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-306/2008-011-10-00.0*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Walter Santiago de Almeida Silva                              |
| Advogado   | MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO                                |
| Reclamado  | OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                                     |
| Reclamado  | João Vicente Almeida de Oliveira                              |
| Reclamado  | Alexon Jose Barbosa                                           |

Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos

### Despacho

**Processo Nº RT-36300-22.2003.5.10.0011**

*Processo Nº RT-363/2003-011-10-00.5*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | HELDER PEREIRA TONHA                      |
| Advogado   | MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA           |
| Reclamado  | Martelinho de Ouro Centro Automotivo Ltda |
| Reclamado  | Solange Lopes Gonçalves - sócia           |
| Reclamado  | José Carlos Nogueira - sócio              |

O Juízo já realizou todas as diligências possíveis (Bacen-jud, renajud e infojud), conforme revela a consulta aos autos. Assim, nada a deferir no aspecto. Quanto ao requerimento de prosseguimento contra a empresa Artesão Martelinho de Ouro, o exequente deve atender à determinação de fls. 141, trazendo ao autos o contrato social da empresa mencionada. Intime-se. Prazo de trinta dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-43200-11.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-432/2009-011-10-00.6*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Marco Antônio Barbosa da Silva    |
| Advogado   | RENATO BORGES REZENDE             |
| Reclamado  | Habilite Telecom Ltda.            |
| Reclamado  | Tim Celular S.A.                  |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO |

Em face da manifestação retro, retiro o feito de pauta, designando nova audiência de encerramento de instrução para o dia 01/12/2010 às 14:55 horas.

Destituo o perito anteriormente nomeado e designo a Dra. HELINE LEAL TITAN, que deve ser intimada para dar início aos trabalhos imediatamente, concluindo-os em 30 dias.

As partes terão vista do laudo pelo prazo sucessivo de cinco dias, o do reclamante a contar de 18/11/2010 - inclusive - e o da reclamada a contar de 24/11/2010, também inclusive.

Intimem-se partes e perito nomeada e destituída.

### Despacho

**Processo Nº RT-48600-11.2006.5.10.0011**

*Processo Nº RT-486/2006-011-10-00.9*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Mariano da Silva Mangueira |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO         |
| Reclamado  | United Segurança Ltda.     |
| Reclamado  | Heber Uruguaiana Tessis    |
| Reclamado  | Luis Alberto Chaves        |

Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de dez dias. Quanto ao requerimento de expedição de consulta ao Renajud, nada a deferir. Observe o exequente o inteiro teor dos autos. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

### Despacho

**Processo Nº RT-52800-47.1995.5.10.0011**

*Processo Nº RT-528/1995-011-10-00.8*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE          |
| Reclamado  | ESCOLINHA DA TIA SUZANA            |
| Advogado   | JOSE FRAGOSO DA LUZ                |
| Reclamado  | SUZANA FLORA LEAL GONCALVES        |
| Advogado   | EDVALDO SOARES BRASILEIRO          |

Primeiramente, atenda o exequente a determinação de fls. 205, apresentando nos autos o endereço atualizado de seu cliente. Prazo renovado de quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório

### Despacho

**Processo Nº RT-54300-60.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-543/2009-011-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Elizeu Procópio de Souza Neto |
| Advogado   | WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA    |
| Reclamado  | Jockey Club de Brasília       |

Despacho às fls. - ...Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de dez dias. No mesmo prazo deverá o autor comprovar nos autos o montante recebido...

### Despacho

**Processo Nº RT-77700-06.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-777/2009-011-10-00.0*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Maisa Souza Nunes                     |
| Advogado   | HUDSON CUNHA                          |
| Reclamado  | Versatil Construções e Reformas Ltda. |
| Advogado   | ADRIANO DIAS MIZAE                    |
| Reclamado  | João Fortes Engenharia S.A.           |
| Advogado   | JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES             |

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.160,73 Atualizado até: 30/09/2010

INSS Reclamante....: 4.865,17

INSS Reclamado....: 8.845,74

INSS Terceiros....: 2.565,25

INSS SAT.....: 884,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em três dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

### Despacho

**Processo Nº RT-102700-76.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1027/2007-011-10-00.3*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | AMIR PEDRO DE MELO                 |
| Advogado   | DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal            |

Advogado

ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA  
CELESTINO

Ainda restam ausentes os valores relativos ao auxílio alimento, na forma constante da promoção da Contadoria às fls. 589. Assim, a reclamada deve trazer aos autos os documentos necessários, dentro do prazo concedido no despacho retro, observada a cominação ali disposta.

### Despacho

**Processo Nº RT-102900-49.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Edilene dos Santos Campos       |
| Advogado   | ALEXANDRE STROHMEYER GOMES      |
| Reclamado  | Casa Nobre Restaurante Ltda. ME |
| Advogado   | JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE     |
| Reclamado  | Jaime Angelo dos Santos         |

De fato, a sócia se retirou da sociedade antes do ingresso do exequente na empresa, conforme consta da alteração contratual às fls. 33. Assim, determino a exclusão da Sra. Nerivania Brito dos Santos do pólo passivo do feito. O valor bloqueado, no importe de R\$852,41, deverá ser devolvido à sócia, quer será intimada ao recebimento em cinco dias. Expeça-se novo ofício eletrônico ao Bacen-jud em desfavor da empresa e do sócio remanescente. Publique-se

### Despacho

**Processo Nº RT-129900-87.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1299/2009-011-10-00.5*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato Neres de Brito |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  |
| Reclamado  | Wal Mart Brasil Ltda.          |
| Advogado   | BÁRBARA MENDES LÔBO            |

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3.700.126.241,374 (fls. 381), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 370:

Total da execução R\$ 793,90 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente....: (97,56%)

Custas do Processo: (1,95%)

Custas Art.789....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120 (fls. 10);

2) Custas - recolher no código 8019;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes...

### Despacho

**Processo Nº RT-183100-09.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adriano de Alencar Oliveira                                   |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                                 |

Intime-se a reclamada para que efetive a incorporação do adicional defiro ao salário do autor, devendo comprovar tê-lo feito no prazo de trinta dias. No mesmo prazo, a reclamada deve também a

documentação requerida pela Contadoria, às fls. 174, a fim de possibilitar a liquidação do feito

### **Despacho**

**Processo Nº RT-202700-16.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-2027/2009-011-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Oripia Pinto Rodrigues        |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES        |
| Reclamado  | Ronaldo de Souza Melo - Me    |
| Advogado   | RENATA GERUSA PRADO DE ARAUJO |

J. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, após retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 07/10/2010.

### **Editai**

### **Editai**

**Processo Nº RT-1138-19.2010.5.10.0011**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Emerson Silva Cruz                     |
| Advogado   | ARISTON DE AQUINO ALVES                |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União Federal -Procuradoria Regional   |

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2010, às 14h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2010.

## **12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

### **Despacho**

### **Despacho**

**Processo Nº RT-10-58.2010.5.10.0012**

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jorge Wanderley Ramos de Souza                                               |
| Advogado   | OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA                                                |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda                                      |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO                                            |
| Reclamado  | Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA |
| Advogado   | BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA                                          |

DECISÃO: "Diante do exposto, na reclamação proposta por JORGE WANDERLEY RAMOS DE SOUZA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E IBAMA, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 01/02/05, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV,

CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

- saldo de salário de 15 dias, 13º proporcional (6/12) e férias proporcionais mais 1/3 (5/12), compensados os R\$ 960,00 já recebidos;

- multa de 50% sobre o saldo líquido das rescisórias deferidas acima;

multa de 20% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 2.082,00;

FGTS: R\$ 262,67 e

multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os juros aplicáveis ao IBAMA serão os mesmos aplicáveis à primeira ré.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as têm caráter salarial apenas o 13º e o saldo de salário.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sendo a segunda responsável subsidiária, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 07 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-92-89.2010.5.10.0012**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Romildo Silvano de Souza       |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA            |
| Reclamado  | Santa Helena Urbanização Ltda. |
| Advogado   | RODRIGO DUQUE DUTRA            |

Despacho:"Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-437-55.2010.5.10.0012**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose da Cruz dos Santos                                          |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                              |
| Reclamado  | Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções) |
| Reclamado  | Br Assessoria e Construções Ltda.                                |
| Advogado   | CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA                                   |
| Reclamado  | Outback Steakhouse Iguatemi Brasília                             |

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$2.061,15, atualizado até 30/09/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª

RECLAMADA.BR Assessoria e Construções Ltda.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-492-06.2010.5.10.0012**

Reclamante Daniel de Freitas Sales  
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização LTDA  
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio  
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-829-92.2010.5.10.0012**

Reclamante Renato Alves da Silva  
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
Reclamado União  
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO ALVES DA SILVA em face de HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

Saldo de salário de 01 dia, férias proporcionais mais 1/3 (10/12) e 13º proporcional (1/12), descontando-se os R\$ 798,37 já recebidos; multa de 50% sobre o valor líquido das parcelas anteriores; diferenças de FGTS: R\$ 171,60;

FGTS mais 20% sobre o saldo de salário e o 13º proporcional aqui deferidos;

Multa de 20% sobre o FGTS: R\$ 145,86 e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração de R\$ 715,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Aplica-se à União a mesma taxa de juros que à primeira ré.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 07 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-944-16.2010.5.10.0012**

Reclamante Floriano Pereira Chaves  
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda  
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$4.345,09, atualizado até

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1040-31.2010.5.10.0012**

Reclamante Paulo Roberto Santos Silva  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Rml Construções Ltda

Despacho: Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06 mediante traslado.

Prazo de 05 dias para recebimento.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-1163-29.2010.5.10.0012**

Reclamante Rivonilde Arao de Souza  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
Reclamado GMG Comercio Varejista de Glp Ltda.,

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RIVONILDE ARÃO DE SOUZA em face de GMG COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA., para condenar a reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 23/08/10, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar à reclamante:

- aviso prévio: R\$ 709,31;

- 13º proporcional (4/12): R\$ 236,44;

férias proporcionais (4/12) acrescidas de 1/3: R\$ R\$ 315,25;

multa de 50% sobre as parcelas anteriores: R\$ 630,50;

multa do art. 477, § 8º, da CLT: R\$ 709,31;

- FGTS mais 40% relativo a todo o período laborado: R\$ 398,72;

indenização por danos morais: R\$ 1.500,00;

- horas extras assim consideradas as excedentes a 8 diárias e 44 semanais e observado o labor 02 dias por semana das 7:00 às 16:00, 03 dias por semana das 7:00 às 21:00 e 01 dia por semana das 7:00 às 16:00, sempre sem intervalo;

mais 1 hora extra 6 dias por semana pela ausência do intervalo;

- reflexos das horas extras e intervalo em férias mais 1/3, FGTS mais 40%, 13º e aviso prévio.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 709,31. As horas extras serão calculadas com o divisor 220 e o adicional de 50%.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice

do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o 13º proporcional, as horas extras e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1-7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada.

Brasília, 07 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1271-58.2010.5.10.0012

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Damiao Antunes de Almeida            |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda            |

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14.15 hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274-13.2010.5.10.0012

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Claudio Miranda Scarpelo         |
| Advogado   | VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA |
| Reclamado  | Henrique de Campos Meirelles     |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil          |

Despacho. " Vistos.

Tendo em vista a não observância do prazo em quádruplo para contestação pela 2ª reclamada, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 09/11/2010, às 14 horas, para audiência inaugural.

Intimem-se as reclamadas, sendo à 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante."

Brasília, 6 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279-35.2010.5.10.0012

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Luan Bueno Ferreira de Brito          |
| Advogado   | RAFAEL VIRGINIO DELBONS               |
| Reclamado  | Associacao Botafogo Futebol Clube -Df |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/10/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1280-20.2010.5.10.0012

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Aparecido Laranjeira Costa |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA |

Reclamado

Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/10/2010 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1289-79.2010.5.10.0012

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Janilton Manoel Barreto                    |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                  |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.                 |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda.                       |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a

dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14h05 hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1290-64.2010.5.10.0012

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Rogério Xavier de Souza                    |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                  |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.                 |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda.                       |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a

dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14h10 hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1291-49.2010.5.10.0012

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Vicente Antonio Rodrigues                  |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                  |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.                 |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda.                       |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a

dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14.15 hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1292-34.2010.5.10.0012

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Geraldo Soares Sobrinho    |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS  |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda. |

Reclamado Adser Servicos Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 16/11/2010 às 14:20h, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1293-19.2010.5.10.0012**

Reclamante Amador Fernandes da Silva  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Servicos Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 16/11/2010 às 14:25h, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1294-04.2010.5.10.0012**

Reclamante Reinaldo Ribeiro Cardoso  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Serviços Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 16/11/2010 às 14:30h, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1295-86.2010.5.10.0012**

Reclamante Gardel Rabelo do Nascimento  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Servicos Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14h35 hs.  
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1296-71.2010.5.10.0012**

Reclamante Valmir Oliveira de Sousa  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Serviços Ltda.

Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14H40 hs.  
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1297-56.2010.5.10.0012**

Reclamante Edson Luiz de Souza  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Servicos Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Despacho. " Vistos. Ante a necessidade de verificar a real incontroversia quanto a dispensa injusta. Aguarde-se a AUDIENCIA PARA ANALISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA." DESIGNADA PARA AUDIENCIA O DIA 16/11/2010 AS 14h45 hs.  
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS VIA POSTAL. Publique-se. " Juiz do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1298-41.2010.5.10.0012**

Reclamante Sandro Ribeiro Cardoso  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adser Servicos Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

despacho de fl.: "Ante à necessidade de verificar a real incontrovérsia quanto à dispensa injusta, aguarde-se a audiência para análise do pedido de tutela antecipada. Designa-se para a audiência o dia 16/11/2010, às 14:50h. Intime-se as reclamadas, via postal. Publique-se. Brasília, 5 de outubro de 2010".  
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1304-48.2010.5.10.0012**

Reclamante Aluizio Paula Torres  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.  
Reclamado Adser Serviços Ltda.

Despacho de fl.: "Ante à necessidade de verificar a real incontrovérsia quanto à dispensa injusta, aguarde-se a audiência para análise do pedido de tutela antecipada. Designa-se para a audiência o dia 16/11/2010, às 14:56h. Intime-se as reclamadas, via postal. Publique-se. Brasília, 5 de outubro de 2010".  
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1305-33.2010.5.10.0012**

Reclamante Monica Dias  
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
Reclamado Capital Multiservicos em Condominios e Consultoria Ltda

Reclamado Condomínio Complexo Ilhas do Lago

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 19/10/2010 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-5100-81.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-51/2009-012-10-00.3*

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Luiz Antonio Geraldi    |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO  |
| Reclamado  | Tam Linhas Aéreas S. A. |
| Advogado   | JUSCELINO REIS DE SOUZA |

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$12.857,13, atualizado até 30/09/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-24900-08.2003.5.10.0012**

*Processo Nº RT-249/2003-012-10-00.1*

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA CLAUDIA DAMACENO LIMA                                       |
| Advogado   | SEBASTIÃO PEREIRA GOMES                                           |
| Reclamado  | ACAO SERVICOS E COBRANCA LTDA (MARIA VALDENIA DE CARVALHO SANTOS) |
| Reclamado  | Giorgio de Carvalho Bezerra                                       |
| Reclamado  | Maria Valdenia de Carvalho Gomes                                  |

Despacho: Vistos.

Indefiro os pedidos. Incumbe à parte interessada promover as diligências necessárias ao prosseguimento da execução.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-38700-35.2005.5.10.0012**

*Processo Nº RT-387/2005-012-10-00.2*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Wellington Saraiva                   |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                  |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Distribuição |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ           |

Despacho: Vistos.

Renovo à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o recolhimento ordenado no alvará de fl. 571, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-66400-44.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-664/2009-012-10-00.0*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ricardo Serejo Carvalho                             |
| Advogado   | IDOLINE ALVES                                       |
| Reclamado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda                     |
| Advogado   | PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO                          |
| Reclamado  | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU |
| Advogado   | GLADSTONE VIDIGAL FRANCO                            |

DECISÃO: "Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por RICARDO SEREJO CARVALHO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-78100-17.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-781/2009-012-10-00.4*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Diego dos Santos                                            |
| Advogado   | VALDIR CAMPOS LIMA                                          |
| Reclamado  | Conservo Brasília Servicos Técnicos                         |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar) |
| Advogado   | JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI                           |
| Reclamado  | Victor João Cúgola                                          |
| Reclamado  | Débora Ferreira Passos Cúgola                               |

Despacho. " Vistos.

Ante o pagamento efetuado, façam-me os autos conclusos para desbloqueio de eventuais créditos bloqueados via sistema BACEN JUD 2.0.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se."

Brasília, 5 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-83200-50.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-832/2009-012-10-00.8*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Paulo de Jesus               |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA         |
| Reclamado  | Apoio Serviços de Conservação LTDA |
| Advogado   | THIAGO BEZE                        |
| Reclamado  | Amadeu Pereira Borges              |
| Reclamado  | Anderson Medina Borges             |

Despacho: "Vistos.

À secretaria para proceder o bloqueio de transferência do veículo de placa JFQ-4661 via sistema RENAJUD.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar o atual endereço do 3º executado para prosseguimento da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-85900-96.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-859/2009-012-10-00.0*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Luzinete Silva de Souza               |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                  |
| Reclamado  | D´Corline Conservação e Limpeza Ltda. |
| Reclamado  | Edison Jose de Araujo Junior          |
| Reclamado  | Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo  |

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-87400-37.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-874/2008-012-10-00.8*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Marlyeth Honorina de Souza Rangel |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO          |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.              |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DE SOUZA           |

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.939 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-88300-20.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-883/2008-012-10-00.9*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | João Damião da Silva                               |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                      |
| Reclamado  | LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.            |
| Reclamado  | Velox Empreendimentos e Participações Ltda.        |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA                       |
| Reclamado  | Caenge S/A Construção , Administração e Engenharia |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                |
| Reclamado  | Gilberto Messias Marques                           |
| Reclamado  | Luciano Fernandes Gomes                            |

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8*

|            |                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Thiago Alessandro Fontes                                                                        |
| Advogado   | ZELIO MAIA DA ROCHA                                                                             |
| Reclamado  | M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira) |
| Reclamado  | Renavam                                                                                         |

Despacho: Vistos.

Ante não manifestação da reclamada, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-o para, no prazo de 05 dias receber os documentos, bem como, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Deverá ainda, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dos alvarás, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-91700-13.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-917/2006-012-10-00.3*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | José Luiz Domingos da Silva          |
| Advogado   | FRANCISCO LUIZ GUEDES                |
| Reclamado  | Pappas Autoclínica de Veículos Ltda. |

DECISÃO: "Diante do exposto, admito os embargos à execução opostos pelo INSS, para no mérito, acolhê-los, a fim de determinar a aplicação do percentual de juros de mora à base de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito do executado, em R\$1.162,64, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 181/182.

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos

Intime-se o INSS, nos termos do Convênio 65/2010.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 07 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-99200-62.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-992/2008-012-10-00.6*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Magno Viana                                    |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA                              |
| Reclamado  | Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda. |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT       |
| Advogado   | IARA PEREIRA LARA                                     |

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de dez dias para apresentação de seus contracheques do período de outubro/2007 a fevereiro/2008, e em caso de ausência documental, para informarem a respectiva variação salarial, para apuração dos valores devidos a título de FGTS + 40%, em atendimento à promoção da D. Contadoria. Apresentados os documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Brasília, 5 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-103700-40.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1037/2009-012-10-00.7*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Lusetil Ferreira Paz            |
| Advogado   | JUSCELINO REIS DE SOUZA         |
| Reclamado  | Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A |
| Advogado   | MARCELO MIURA                   |

DECISÃO: "Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-106800-03.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1068/2009-012-10-00.8*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Wagner Vitoriano de Paula                           |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                           |

Despacho: "Diante da controvérsia instaurada na impugnação aos cálculos, intime-se a executada para juntar em 10 dias os documentos que comprovem suas alegações de que restou efetivada a incorporação do adicional noturno a partir de junho,

conforme petição de fls. 325."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-113300-85.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1133/2009-012-10-00.5*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wendell Félix de França Santos                              |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                               |
| Reclamado  | Fator Serviços de Limpeza Conservação e Vigilância Ltda EPP |
| Advogado   | CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS                          |
| Reclamado  | Aprova Livraria e Editora Ltda EPP                          |
| Advogado   | CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS                          |

Despacho: Vistos.

Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela executada.

Havendo transação, as partes deverão formalizar petição de acordo que deverá ser submetida à apreciação deste Juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-115100-51.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1151/2009-012-10-00.7*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel de Lima Sousa                                |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | JAMES CORREA CALDAS                                 |

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada, bem como para, no mesmo prazo, esclarecer até quando efetivamente trabalhou em período noturno.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-120500-80.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1205/2008-012-10-00.3*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Pascoal de Oliveira                         |
| Advogado   | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                       |
| Reclamado  | Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda. |
| Advogado   | DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO                  |
| Reclamado  | União Federal - Câmara dos Deputados               |

Despacho. " Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos extrato analítico de sua conta de FGTS, bem como os contracheques do período abrangido pela condenação.

Publique-se."

Brasília, 5 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-120700-58.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1207/2006-012-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Jesuvaldo Swiatek Carrenho   |
| Advogado   | NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.         |

Advogado

TAISE MACHADO MELO

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-135200-95.2007.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1352/2007-012-10-00.2*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Alberto Carraca de Alcantara |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO            |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A                 |
| Advogado   | MILENA ROSSINE                      |

Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias ao reclamado para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-138700-04.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1387/2009-012-10-00.3*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Francisco Ernande Sousa Porto |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE    |
| Reclamado  | Clube Campestre Gravatá Ltda  |
| Advogado   | ERICO DA SILVA VIEIRA         |

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito recursal de fl. 76, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias.

Faculto ao exequente o prazo recursal para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-156400-90.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1564/2009-012-10-00.1*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Izidorio de Sousa                              |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                           |

DECISÃO: "Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JOSÉ IZIDORIO DE SOUSA, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), isenta por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 7 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-175800-90.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1758/2009-012-10-00.7*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Adauto Tadeu Mendes dos Santos |
|------------|--------------------------------|

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS  
De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).  
VALOR DO DÉBITO: R\$3.394,69, atualizado até 30/9/2010.  
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho**

**Processo Nº RT-176300-59.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1763/2009-012-10-00.0*

Reclamante Sara Ribeiro Lima de Souza  
Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado União  
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Despacho:"Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos o extrato vinculado da sua conta do FGTS, elemento essencial para liquidação de sentença."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho**

**Processo Nº RT-183600-72.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1836/2009-012-10-00.3*

Reclamante Gilmar Lopes de Lima  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE a fim de determinar que seja observado como base para o cálculo do crédito exequendo o salário do reclamante no importe de R\$ 4.418,04, referente a um mês integral trabalhado, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto o débito da executada em R\$ 12.533,19, na data de 30/4/2010, conforme planilha às fls. 318/321, sendo R\$ 11.140,62 de crédito do exequente; R\$ 222,81 de custas processuais; R\$ 55,70 de custas de execução art. 789; R\$ 1.114,06 de honorários advocatícios.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 7 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho**

**Processo Nº RT-208800-81.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-2088/2009-012-10-00.6*

Reclamante Cândice Calzavara Scarano

Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho. " Vistos.

Tendo em vista a presente manifestação da reclamada, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 24/02/2011, às 15h.30min., para audiência de instrução.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, as quais deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante e pela reclamante.

Publique-se para ciência dos procuradores."

Brasília, 5 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho

**Editais**

**Editais**

**Processo Nº RT-456-61.2010.5.10.0012**

Reclamante Raudeny Silva Pinheiro  
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
Reclamado Pool Service Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões  
Reclamado Eurocoop- Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões  
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda  
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 2º reclamado Eurocoop- Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por RAUDENY SILVA PINHEIRO para:

I declarar o vínculo de emprego com a POOL SERVICE, sucedida pela EUROCOOP, no período de 22/10/2005 a 31/07/2009, na função de pedreiro, e último salário de R\$545,00;

II condenar as reclamadas POOL SERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPLAS PROFISSÕES e EUROCOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPLAS PROFISSÕES, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- saldo de salário de 23 dias;
- 8/12 de férias + 1/3;
- 10/12 de 13º salário;
- indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS;

- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- 2/12 de 13º salário de 2005, e 13º salários integrais de 2006, 2007 e 2008;

- férias + 1/3, 2005/2006 e 2006/2007, com a dobra;

- férias + 1/3, 2007/2008;

- uma hora de intervalo, acrescida de 50%, nos dias trabalhados,

observada a jornada 12x36;

- FGTS de todo o período, inclusive sobre aviso prévio, saldo de salário e 13º salário;

II condenar a reclamada POOL SERVICE e, em sucessão, em julho/2006, EUROCOOP, a procederem às anotações da CTPS do autor, com os dados acima.

Julga-se improcedente a demanda em face da reclamada COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelas reclamadas POOL SERVICE e EUROCOOP.

Intimem-se as partes: o autor e a 3ª ré, via DJTE; a 1ª ré, via postal; a 2ª ré, por edital.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, e ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia desta sentença, para a apuração da contratação irregular de trabalhadores mediante cooperativa.

Nada mais.

Brasília, 04/10/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-879-21.2010.5.10.0012**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Fabio Marques de Sousa                 |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA                    |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União Federal                          |
| Advogado   | EDVARD DE FREITAS MACHADO              |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho. " Vistos. Intime-se a 1ª reclamada,

POR EDITAL, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-883-58.2010.5.10.0012**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Deyse de Almeida                            |
| Advogado   | CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI         |
| Reclamado  | Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda   |
| Reclamado  | UNIÃO - União (Tribunal de Contas da União) |
| Advogado   | EDVARD DE FREITAS MACHADO                   |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2010 às 13h55min. à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-77900-78.2007.5.10.0012**

*Processo Nº RT-779/2007-012-10-00.3*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Eureni Ana Campos                   |
| Advogado   | EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS         |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |
| Advogado   | LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI             |
| Reclamado  | AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA |
| Advogado   | TERSON RIBEIRO CARVALHO             |
| Reclamado  | José Domingos Tereza                |
| Reclamado  | Clezio Menezes dos Santos           |
| Reclamado  | Airton Sousa Guedes                 |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.CLEZIO MENEZES DOS SANTOS. que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado por edital para, querendo, contraminutar

o agravo de petição interposto pela 1ª executada as fls. 380/386 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao

conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-85600-71.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Erealdo Monteiro Mendonça.              |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                  |
| Reclamado  | Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP. |
| Reclamado  | Sonia Maria Cazzoli                     |
| Reclamado  | Claudio Lopes de Souza                  |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP. e Sonia Maria CAZZOLI, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução com a penhora em dinheiro efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília -DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-121300-79.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1213/2006-012-10-00.8*

|            |                                                                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Augusto Brentano                                                                                                                                        |
| Advogado   | DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE                                                                                                                              |
| Reclamado  | COTRADASP - Coop. de Trabalho para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenv. Agrícola e Silvicultura (em insolvência civil) - n/p adm: Manuel Antonio Ângulo Lopez |
| Reclamado  | União Federal (Ministério da Saúde)                                                                                                                             |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COTRADASP - Coop. de Trabalho para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenv. Agrícola e Silvicultura (em insolvência civil) - n/p adm: Manuel Antonio Ângulo Lopez para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do INSS do pacto Laboral reconhecido.

### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.343,06 (84,33%)

INSS Reclamante....: 605,85 (1,58%)

INSS Reclamado.....: 1.584,27 (4,13%)

INSS SAT.....: 79,15 (0,21%)

I R P F.....: 2.845,68 (7,42%)

Custas do Processo: 715,89 (1,87%)

Custas Art.789.....: 178,97 (0,47%)

Total Geral: 38.352,87

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-186200-66.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1862/2009-012-10-00.1*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Emiliano Antonio da Silva     |
| Advogado   | GERALDO FERREIRA DA SILVA     |
| Reclamado  | TOP Alimentos Ltda            |
| Advogado   | HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado TOP Alimentos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.742,20 (100,00%)

Total Geral: 1.742,20

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-209900-71.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-2099/2009-012-10-00.6*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Ademicio Pereira de Souza            |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO              |
| Reclamado  | Minas Brasília Construções Ltda - ME |
| Reclamado  | Robson Tadeu Martins                 |
| Reclamado  | Glaucia Maria de Farias              |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GLAUCIA MARIA DE FARIAS que encontra-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 6.876,41 (83,85%)  
INSS Reclamante.....: 312,85 (3,81%)  
INSS Reclamado.....: 626,24 (7,64%)  
INSS SAT.....: 93,94 (1,15%)  
I R P F.....: 109,30 (1,33%)  
Custas do Processo: 145,97 (1,78%)  
Custas Art.789.....: 36,49 (0,44%)  
Total Geral: 8.201,20  
Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2010.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-34-83.2010.5.10.0013

Reclamante Divino Candido Ferreira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. "...intimem-se as reclamadas a proceder às anotações devidas, sob pena da multa cominada à fl. 200, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-292-93.2010.5.10.0013

Reclamante Marcelo Pereira dos Santos  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda  
Reclamado Tribunal Superior Do Trabalho

Despacho de f.181: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº415/2010, no prazo de 5 dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-294-63.2010.5.10.0013

Reclamante Alessandra Menezes Monteiro  
Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO  
Reclamado Arezza Recursos Humanos Ltda.  
Advogado FERNANDO CELLA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 59/62, fixando o valor da execução em R\$ 703,62, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

#### Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 201,83 (28,68%)  
INSS Reclamado.....: 366,97 (52,15%)  
INSS Terceiros.....: 106,42 (15,12%)  
INSS SAT.....: 18,35 (2,61%)  
I R P F.....: 10,05 (1,43%)

Total Geral.....: 703,62

Atualização: 30/9/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

#### Despacho

##### Processo Nº RT-370-87.2010.5.10.0013

Reclamante Rute Marques de Souza de Oliveira  
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA  
Reclamado Rápido Brasília - Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 47/52, fixando o valor da execução em R\$ 8.429,86, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.131,39 (49,01%)  
INSS Terceiros.....: 677,52 (8,04%)  
INSS Pacto Laboral.....: 3.620,95 (42,95%)  
Total Geral.....: 8.429,86

Atualizado:30/09/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

#### Despacho

##### Processo Nº RT-385-56.2010.5.10.0013

Reclamante Wender Fábio Rodrigues Moreira  
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Feitiço e Sabor (Na Pessoa do Sócio Gerente Thiago Barros)

Decisao de fls.58/71: (...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do polo passivo, no mérito JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por WENDER FÁBIO RODRIGUES MOREIRA em face de T&H FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.-ME. para condená-la a, no prazo de 15 dias:a) anotar a CTPS do Reclamante para que conste a existência de contrato de trabalho no período de 13/01/2009 a 30/06/2009, já com a projeção ficta do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- aviso prévio indenizado;- 6/12 de 13º salário proporcional de 2009;- 3/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;- FGTS do período de 13/01/2009 a 01/06/2009, acrescido da multa de 40%;- horas extras e reflexos;- adicional noturno e reflexos; e

- indenização por danos morais.Observe-se a dedução acima deferida.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, bem como sobre horas extras e adicional noturno e seus reflexos em aviso prévio indenizado e 13º

salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03, 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 9.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Publique-se para ciência do Reclamante. Intime-se a Reclamada via postal. Brasília, 1.º de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-400-25.2010.5.10.0013

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Edmison Gomes de Anchieta        |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA       |
| Reclamado  | Fianca Empresa de Seguranca Ltda |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA      |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda      |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA      |

Decisão de fls.411/412: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e OUTRO nos autos em que contende com EDMISON GOMES DE ANCHIETA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Considerando-se o erro material havido corrija-se o dispositivo da r. sentença de fls. 377 a fim de constar como reclamante o nome " EDMISON GOMES DE ANCHIETA" onde constou "EDILSON SOARES DOS ANJOS". Intimem-se. Brasília, 4 de outubro de 2010. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-449-66.2010.5.10.0013

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Sergio Roquette Camargos                          |
| Advogado   | GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS                           |
| Reclamado  | Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia |
| Advogado   | LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA                        |

Decisão de fls. 776/777 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por PAULO SERGIO ROQUETTE CAMARGO nos autos em que contende com MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2010.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-460-95.2010.5.10.0013

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Neucyr Muniz Marinho da Rocha |
|------------|-------------------------------|

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| Advogado  | FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT                 |
| Reclamado | Selecao - Servicos Especializados Ltda. |

Despacho. Vistos etc., Diante dos termos da promoção da d. Contadoria, intime-se o exequente a comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Com a informação, retornem os autos à d. Contadoria. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-505-02.2010.5.10.0013

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Francisco Jose Felix da Silva |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS     |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda     |

Despacho de fl.390: Embora tenha sido o presente feito concluso para julgamento, compulsando melhor os autos verifica-se que já houve anteriormente o ajuizamento de ações idênticas à presente, entre as mesmas partes, extintas sem resolução do mérito em razão de desistência parcial requerida pelos Reclamantes, sendo que as ações anteriores tramitam perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sob os nºs 01682-2009-020-10-00-4 (fls.24/25) E 01676 -2009-020-10-00-7 (FLS.35/36). os próprios Reclamantes reconheceram a existência de identidade entre a presente ação e as anteriores ajuizadas tanto que requereram fosse reconhecida hipótese de interrupção da prescrição quinquenal (fls9). Resta, pois, caracterizada a hipótese prevista no art.253, II, do CPC, razão pela qual declino da competência desta Vara em favor da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para julgamento da presente ação. No mesmo sentido é Verbete nº 29 deste eg. Tribunal Regional do Trabalho, inclusive reconhecendo que se trata de hipótese de competência absoluta e, portanto, não passível de prorrogação. Logo retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 01/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Remetam-se os autos à distribuição.

### Despacho

#### Processo Nº RT-648-88.2010.5.10.0013

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Rafael Gomes                                  |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                    |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | União (Supremo Tribunal Federal)              |

Decisão de fl.93: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO nos autos em que contende com RARAEEL GOMES para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 4 de outubro de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-705-09.2010.5.10.0013

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Yuri Fernandes Chalega                                 |
| Advogado   | JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS                           |
| Reclamado  | Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                              |
| Reclamado  | União Federal                                          |

Decisão de fls.357:(...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por YURI FERNANDES CHALEGA em face de FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada, transitada esta em julgado nas

obrigação de baixa da CTPS, nos termos da fundamentação supra. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da obrigação objeto do condeno. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-758-87.2010.5.10.0013**

Reclamante Vilmondes dos Reis Pereira  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Raimunda Brasil Cruz  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 19/22, fixando o valor da execução em R\$ 1.051,71, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 330,53 (31,43%)

INSS Reclamado.....: 600,97 (57,14%)

I R P F.....: 120,21 (11,43%)

Total Geral.....: 1.051,71

Atualizado:30/09/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-792-62.2010.5.10.0013**

Reclamante Antonio Luiz de Sousa Santos  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco Bradesco Sa  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Decisão de fls. 220 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ANTONIO LUIZ DE SOUSA SANTOS nos autos em que contende com BANCO BRADESCO SA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 5 de outubro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

**Processo Nº RT-807-31.2010.5.10.0013**

Reclamante Mirson Marcelo Moreira  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Global Village Telecom Ltda.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão de fl.184: Vista ao embargado/reclamado, pelo prazo de 5 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pelo embargante/reclamante.3. Após conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-824-67.2010.5.10.0013**

Reclamante Visconde Bezerra da Silva  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado F. Adalberto de Lima (Beto Auto Mecânica)

Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 58/61, fixando o valor da execução em R\$ 587,71, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 139,93 (23,81%)

INSS Reclamado.....: 310,96 (52,91%)

INSS Terceiros.....: 90,18 (15,34%)

INSS SAT.....: 46,64 (7,94%)

Total Geral.....: 587,71

Atualizado:30/09/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-830-74.2010.5.10.0013**

Embargante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
Embargado Rosilene Teixeira Ramos Azevedo  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Decisão de fls.25/26: (...) Razões e fundamentos pelos quais CONHEÇO dos embargos de Terceiro e, no mérito, julgo PROCEDENTE, tudo consoante fundamentação retro.Proceda a Secretaria a desconstituição do bem penhorado nos autos principais.Custas pela Executada CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, no importe de R\$44,26, a serem incluídas na conta da execução dos autos principais.Certifiquem-se nos autos principais.Determino ainda o prosseguimento da execução nos autos principais, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. (art. 899, da CLT) Intimem-se.Brasília, 30 de setembro de 2010 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-876-63.2010.5.10.0013**

Reclamante Alexandre Mathias Pedro  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras  
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Decisão de fls.72/75: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ALEXANDRE MATHIAS PEDRO em face de ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00.Intime-se as partes.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-877-48.2010.5.10.0013**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Aparecida Campos Ribeiro     |
| Advogado   | ELIAS VIEIRA ALMADO          |
| Reclamado  | Carlos Alberto Taurisano     |
| Advogado   | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO |

Despacho de fl.58: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder as anotações da CTPS obreira, mantida a contracapa dos autos.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-902-61.2010.5.10.0013**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Cyro Cesar Vieira Duarte      |
| Advogado   | SIRLENE PEREIRA LIMA          |
| Reclamado  | Fundacao de Gestao e Inovacao |

Decisao de fls.143/146: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por CYRO CESAR VIEIRA DUARTE em face de FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.Intime-se as partes.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-917-30.2010.5.10.0013**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Regina de Menezes Goncalves                 |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS          |
| Reclamado  | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil |
| Advogado   | CLAUDINEI ALVES FERREIRA                          |

Decisão de fls. 260/261 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de

Declaração apresentados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL nos autos em que contende com MARIA REGINA DE MENEZES GONÇALVES, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 1 de outubro de 2010.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-924-22.2010.5.10.0013**

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eliete Maria de Oliveira                                    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                          |
| Reclamado  | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda                        |
| Reclamado  | Uniao Federal (Ministerio do Desenvolvimento Agrario - Mda) |

Decisao de fls.68/78: (...)Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ELIETE MARIA DE OLIVEIRA em face de D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 15.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-970-11.2010.5.10.0013**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Cosma Antonia de Bessa                            |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda      |
| Reclamado  | Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa |

Decisão de fls.56/77: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) e, subsidiariamente, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA nas obrigações de dar multa, 13º, adicional de férias e férias proporcionais e de

fazer (restritas à 1ª reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 20% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, ficando AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos do FGTS para com COSMA ANTÔNIA DE BESSA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda as Reclamadas arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a 2ª Reclamada do recolhimento de sua parte. Intimada a autora. Intimem-se a 2ª Reclamada via mandado e a 1ª por edital. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

#### **Despacho**

##### **Processo Nº RT-997-91.2010.5.10.0013**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Ruberval Barbosa Araujo         |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                  |
| Reclamado  | Le Jardim Du Golf Contemporâneo |

Despacho de fl.36: Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS obreira, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

#### **Despacho**

##### **Processo Nº RT-1079-25.2010.5.10.0013**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Taise Ferreira do Nascimento |
| Advogado   | ELIAS VIEIRA ALMADO          |
| Reclamado  | Priscila de Souza Castelloes |
| Advogado   | DEONISIO DE OLIVEIRA         |

Decisao de fls.28/33: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por TAISE FERREIRA DO NASCIMENTO em face de PRISCILA DE SOUZA CASTELLOES. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 87,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.362,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o processo da pauta de audiências do dia 8/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

#### **Despacho**

##### **Processo Nº RT-1080-10.2010.5.10.0013**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Ana Maria Sergio Guedes       |
| Advogado   | LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO |
| Reclamado  | Joana Darc Rodrigues Me       |
| Advogado   | LOURIVAL VASQUES DA SILVA     |

DECISAO DE FLS.166/183: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANA MARIA SÉRGIO GUEDES em face de JOANA DARC RODRIGUES - ME. para condená-la a pagar à Reclamante horas extras e reflexos a serem apuradas em regular liquidação por cálculos. Observe-se a dedução acima determinada. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas acima discriminadas à exceção dos reflexos de horas extras em férias acrescidas de 1/3 e FGTS, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Tratando-se a Reclamada de Microempresa, observem-se, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que for aplicável.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 8/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 5 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

#### **Despacho**

##### **Processo Nº RT-1081-92.2010.5.10.0013**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Matosalem Cortes Nunes            |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA        |
| Reclamado  | Fianca Empresa de Seguranca Ltda. |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda.      |

Despacho de fl. 348. (...) Para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória designada audiência para o dia 10/12/2010, às 13h30, facultada a presença das partes. Remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho/PRT 10ª Região. Intime-se as partes. Publique-se. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

#### **Despacho**

##### **Processo Nº RT-1095-76.2010.5.10.0013**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Victor Daniel Lopes da Silva               |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                   |
| Reclamado  | Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda |

Decisao de fls.119/138: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e a prejudicial de prescrição biennial suscitadas pela Reclamada, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por VICTOR DANIEL LOPES DA SILVA em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias: (i) retificar a CTPS do Reclamante para fazer constar como data de admissão 1/10/2007 e função do Autor, a partir de Julho/2009, de Administrador de Banco de Dados, com salário de R\$ 7.500,00, e, finalmente, anotar a baixa da CTPS com data de 6/06/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS relativo a todo vínculo empregatício, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, bem como fornecer as guias

TRCT e CD/SD, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- diferenças salariais e reflexos;- aviso prévio indenizado;- salários de Novembro/2009 a 6/Junho/2010; férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3, e de forma dobrada;- férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3, de forma simples;- 9/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;- 2/12 de 13º salário proporcional/2007;- 3/12 de 13º salário proporcional/2008;- 13º salário integral/2009;- 6/12 de 13º salário proporcional/2010; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT; Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, salários, diferenças de salário e reflexos em 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado, bem como as incidentes sobre 13ºs salários integrais e proporcionais, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao período de vínculo empregatício ora reconhecido (1/10/2007 a 31/03/2008), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 8/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1100-98.2010.5.10.0013

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Rinaldo Cruz Petroceli                      |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA                |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária |
| Advogado   | IANNE LINHARES KRANERT BORGES               |

Decisão de fls. 322/324 - III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, REJEITO-OS.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1144-20.2010.5.10.0013

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Willians Tavares               |
| Advogado   | BRENDA RESENDE ALVES                     |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                  |
| Advogado   | ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA                |
| Reclamado  | Fundacao dos Economiaris Federais Funcef |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA            |

Decisão de fls. 262/272: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e falta de interesse de agir, bem como a prejudicial de prescrição total e parcial, e, no mérito: (i)

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO WILLIANS TAVARES em desfavor de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO WILLIANS TAVARES em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, fornecer ao Reclamante os tíquetes-alimentação desde 30/04/2010 e integrar tal benefício ao complemento de aposentadoria do Autor nas mesmas condições em que o benefício é atualmente concedido aos empregados em atividade (parcelas vencidas e vincendas), sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Tratando-se as parcelas ora deferidas apenas de fornecimento de tíquetes-alimentação, não sofrem incidência de contribuição previdenciária ou fiscal. A Primeira Reclamada é responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários assistenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1181-47.2010.5.10.0013

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Ludmila Cristina de Almeida Santos   |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS               |
| Reclamado  | Contagem Derivados de Petroleo Ltda. |

Ata de fls. 49 - PROCESSO: 01181-2010-013-10-00-3 RECLAMANTE: Ludmila Cristina de Almeida Santos RECLAMADO: Contagem Derivados de Petroleo Ltda.

Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO LUIZ DOS SANTOS, OAB nº 08328/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JAIRON OSÓRIO MACIEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA, OAB nº 26281/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/27.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 282,50, calculadas sobre R\$ 14.125,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h04min.

Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

CLÁUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1182-32.2010.5.10.0013**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Jose Flavio Sousa de Oliveira   |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM   |
| Reclamado  | Candido Antunes Dourado Ltda Me |
| Reclamado  | Denise Candido Antunes          |
| Reclamado  | Vivo. S.A                       |

Despacho de fs.23: Considerando que o comprovante de fls.22 verso traz a informação mudou-se Nos termos da 2ª parte do inciso II do art. 852-B, da CLT, com relação dada pela Lei nº 9.857/2000, no procedimento sumaríssimo a autora incumbe fornecer a correta indicação do no e o endereço da Reclamada (g.n).Conforme o § 1º do citado art. 852-B, da CLT, o não atendimento do disposto no incisivo OO importara no arquivamento da reclamação. No caso dos autos, nao tendo a autora indicado o correto endereço da Reclamada, determinou o MM. Juiz Substituo para o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do §1º do art.852-B da CLT. Custas pela reclamante no importe de R\$244,92, calculadas sobre R\$12.246,00, dispensado conforme requerido as fls.05. Publique-se para ciência do Reclamante.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1198-83.2010.5.10.0013**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Gedeon Ramos de Sousa                       |
| Advogado   | EDSON RAMIRO DA SILVA                       |
| Reclamado  | Ensel Engenharia e Servicos Especiais Ltda. |
| Advogado   | MARLI MARQUES ZANATA RODRIGUES              |

Despacho de fl.22: Vistos os autos. Não obstatbe a presente ação ter sido extinta sen rsolução de mérito, nos termmos do art.862-B da CLT, em 24/09/2010, as partes entabulam acordo em 27/10/2010. Considerando o principio da efetiva prestação jurisdicional, celebridade, simplicidade, bem como o fato de o acordo ter sido protocolizado no prazo para recurso, proceda a sua imediata homologação, extinguindo assim de forma definitiva o objeto da demanda. Deixo de intimar o INSS nos termos da portaria nº1762010 do Ministério da Fazenda. Intime-se as partes, por seus procuradores, devendo o reclamante, no prazo de 15 dias, notificar se houve o pagamento. No silencio, tem-se como quitado o acordo, tendo em vista os documentos juntados.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1235-13.2010.5.10.0013**

|            |                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Garagens Públicas e Privadas do DF. - seeg/df |
| Reclamado  | Sindicato dos Empregados em Condomínios e Imobiliários do DF. - SEICON/DF                    |

Ata de fls. 83 - ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01235-2010-013-10-00-0 RECLAMANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Garagens Públicas e Privadas do DF. - seeg/df RECLAMADO: Sindicato dos Empregados em Condomínios e Imobiliários do DF. - SEICON/DF Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). AFONSO LUCAS RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB nº 25014/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/74, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias sob pena de execução.

Torno sem efeito a liminar de fls. 77/78.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Intimada a reclamada.

Audiência encerrada às 13h48min.

Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

CLÁUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-1257-71.2010.5.10.0013**

|            |                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Embargante | Jose Fernando Mastrangelo                                                                                       |
| Advogado   | ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS                                                                                  |
| Embargado  | Jose Henrique Rodrigues Penha                                                                                   |
| Advogado   | FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ                                                                                |
| Embargado  | Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambie Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura Cotradasp |

Despacho de fl.372: Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado-exequente e seus advogados outorgados nos autos principais para responder, no prazo legal.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1258-56.2010.5.10.0013**

|            |                                                                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Embargante | Hermano de Moura                                                                                              |
| Advogado   | ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS                                                                                |
| Embargado  | Jose Henrique Rodrigues Penha                                                                                 |
| Advogado   | FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ                                                                              |
| Embargado  | Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambie Desenvolvimento Agrícola Silvicultura Cotradasp |

Despacho de fl.372: Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado-exequente e seus advogados outorgados nos autos principais para responder, no prazo legal.

**Despacho**

**Processo Nº RT-5000-26.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-50/2009-013-10-00.5*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Lucelia Vieira Mota                  |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas        |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA               |

Despacho de fls.143 - Em que pese a divergência atual nos autos quanto à honorários assistenciais, a r. sentença não faz menção à condenação em honorários assistenciais, como se vê das fls. 57/67. Assim sendo, já transitada em julgado a decisão de fls. 57/67, nada a deferir.

**Despacho**

**Processo Nº RT-6900-78.2008.5.10.0013**

Processo Nº RT-69/2008-013-10-00.0

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Luciano Fernandes Dantas                |
| Advogado   | DJALMA N. DOS SANTOS FILHO              |
| Reclamante | Lígia Maria de Freitas Rodrigues Paes   |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Maria Bernadete Cardoso de Azevedo      |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Maria de Fátima Rodrigues Duarte Campos |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Maria Gorete                            |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Marcos Antônio Santana da Silva         |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Marta Ferreira Silva                    |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Maria Luiza dos Santos Alves            |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Maria Aparecida de Jesus                |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamante | Maria de Fátima Rodrigues               |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE     |
| Reclamado  | Governo do Distrito Federal             |
| Advogado   | LUCAS AIRES BENTO GRAF                  |
| Reclamado  | Ronan Batista de Souza                  |
| Reclamado  | Roger Campos dos Santos                 |
| Reclamado  | Vital de Moraes Andrade                 |

Decisão de fls.484/486: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada nos autos da execução em que figuram como partes LUCIANO FERNANDES DANTAS e OUTRO e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 5 de outubro de 2010.

### Despacho

Processo Nº RT-10400-75.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-104/1996-013-10-00.7

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | CARLOS SABINO DE OLIVEIRA         |
| Advogado   | FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA |
| Reclamado  | FAZENDA TOCA DA RAPOSA            |
| Advogado   | ANTONIO GUIMARÃES LOPES           |
| Reclamado  | MARIO ZINATO DOS SANTOS           |
| Advogado   | ANTONIO GUIMARÃES LOPES           |

Despacho de fls. 849 - "... 3 - Deve o exequente requerer diante do Juízo Civil a abertura do inventário, nos termos do art. 988, inc. VI, do CPC, por analogia.

### Despacho

Processo Nº RT-11800-12.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-118/2005-013-10-00.2

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | André Ricardo Salomão Gomes    |
| Advogado   | GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO |
| Reclamado  | Auto Posto JB Ltda             |
| Advogado   | VERA MARIA BARBOSA COSTA       |

Decisão de fls. 798/800 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE a os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes ANDRÉ RICARDO SALOMÃO GOMES e AUTO POSTO JB LTDA , fixando o valor da execução em R\$ 81.068,59 (fls. 772), tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Brasília, 1 de outubro de 2010.

### Despacho

Processo Nº RT-12300-10.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-123/2007-013-10-00.7

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Camila Dias Marques           |
| Advogado   | LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA   |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS |

Decisão de fls. 692/693 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentados nos autos em que contendem CAMILA DIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fixando o valor da execução em R\$ 21.146,09 (fls. 631), tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2010.

### Despacho

Processo Nº RT-13300-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-133/2009-013-10-00.4

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria Regina Dias Ferreira           |
| Advogado   | ELEN CARINA DE CAMPOS                |
| Reclamado  | Academia JD Wellness e Fitness Ltda. |

Despacho de fl.95: Ante o acima certificado, intime-se o reclamante para fornecer o CNPJ correto da reclamada. Prazo de 15 dias.

### Despacho

Processo Nº RT-18300-75.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-183/1997-013-10-00.7

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | LEONARDO SENISE               |
| Advogado   | MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| Reclamado  | CAIXA ECONOMICA FEDERAL       |
| Advogado   | JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO      |

Decisão de fl.369: HOMOLOGO O ACORDO entabulado9 entre a reclamada e o reclamante Sra. Leontina Maria Figueiredoi Teixeira, as fls365/366, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos Não há parcela previdenciárias incidentes a serem recolhidas. Intimem-se as partes. Após retornem ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-23300-07.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-233/2007-013-10-00.9

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Regina Liberato da Silva                                                          |
| Advogado   | RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA                                                  |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS                                         |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR) |
| Advogado   | EDUARDO CORDEIRO ROCHA                                                            |
| Reclamado  | José Vital Araújo Fagundes                                                        |
| Advogado   | HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME                                                   |

Despacho de f.323: (...)Intime-se a exequente ao recebimento do

Alvará Judicial nº412/2010, no prazo de 5 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-23500-14.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-235/2007-013-10-00.8*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Rogério Carvalho                             |
| Advogado   | JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA              |
| Reclamado  | União de Bancos Brasileiros S. A. - UNIBANCO |
| Advogado   | CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                  |

Despacho de f.453: (...)Intime-se o exequente a trazer aos autos a autorização judicial nº113/2010, bem como a receber o Alvará Judicial nº416/2010, no prazo de 5 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-23700-55.2006.5.10.0013**

*Processo Nº RT-237/2006-013-10-00.6*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Milton Andrade Júnior                                     |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                                   |
| Reclamado  | S.A - Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial) |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                   |

Despacho de fl.646: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-26300-15.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-263/2007-013-10-00.5*

|          |                              |
|----------|------------------------------|
| Autor    | LEDA MARIA SOARES JANOT      |
| Advogado | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO |
| Réu      | LABIBI JOÃO ATIHÉ            |
| Advogado | JOSE PEREIRA DE FARIA        |
| Réu      | Rachel Coelho Atihé          |
| Advogado | JOSE PEREIRA DE FARIA        |

Despacho de fl.1134: Não obstante as argumentações do reclamante as fls.117/1131, por cautela e segurança jurídica, intime-se a comprovar o transito em julgado da decisão, conforme item 2 do despacho de fl.1124. Com a comprovação, retornem conclusos.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-28000-60.2006.5.10.0013**

*Processo Nº RT-280/2006-013-10-00.1*

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Edson Luis Quadros da Silva                       |
| Advogado   | TATIANE RODRIGUES SOARES                          |
| Reclamado  | CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA           |
| Advogado   | EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA                |
| Reclamado  | Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ |

Despacho de fls.537: Vistos os autos.Intime-se a 1ª reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-30000-62.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-300/2008-013-10-00.6*

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Israel Carnelro Bruzaca                           |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA                               |
| Reclamado  | ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos |
| Advogado   | JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR                     |

Decisão de fls. 675/676 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos em que contende com ISRAEL CARNEIRO BRUZACA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 5 de outubro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### **Despacho**

**Processo Nº RT-33200-87.2002.5.10.0013**

*Processo Nº RT-332/2002-013-10-00.6*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | MARINHO FERREIRA DOS SANTOS             |
| Advogado   | ANDRÉ VIEIRA MACARINI                   |
| Reclamado  | R A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA |
| Advogado   | ALEXANDRE STROHMEYER GOMES              |

Despacho de fl. 234. "Mantida a decisão de fl. 205/207. Designo leilão, com fundamento no disposto no §3º do art. 888 da CLT para o dia 24/11/2010 às 15h00 confiado ao leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO ficando autorizado a promover oportunamente a remoção do bem penhorado(fl.194). O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do DF, localizada no SCS Q. 02 BLOCO B ED PALÁCIO DO COMERCIO 1º ANDAR, AUDITÓRIOS. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ªRegião. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automototres. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC(Redação dada pela Lei Nº 11.382, DE 2006). Intimem-se as partes, por seus procuradores...".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-38600-09.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-386/2007-013-10-00.6*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Emerson Alves                       |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE       |
| Reclamado  | AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA |
| Reclamado  | Governo do Distrito Federal         |
| Reclamado  | Antonio Semin                       |
| Reclamado  | Jose Domingos Tereza                |
| Reclamado  | Pedro Benicio Ferreira Lopes        |

Decisão de fls.262/264: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada nos autos da execução em que figuram como partes EMERSON ALVES e AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.Brasília, 5 de outubro de 2010.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-41700-16.2000.5.10.0013**

*Processo Nº RT-417/2000-013-10-00.2*

|            |                      |
|------------|----------------------|
| Reclamante | CLEUSA BOTELHO SILVA |
|------------|----------------------|

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado INTELCO S/A

Despacho de fl.461: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-47300-37.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-473/2008-013-10-00.4*

Consignante União Educacional de Brasília - UNEB  
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO  
Consignado Nely Francisca Gomes sucessora de Nestor Pereira da Silva  
Advogado JULIANA MONTANDON  
Consignado Ana Pereira de Oliveira sucessora de Nestor Pereira da Silva  
Advogado IVO GONZAGA

Decisão de fls.131/132: Localizados os autos pela Secretaria desta Vara, homologo o acordo cujos termos já haviam sido estabelecidos na ata de audiência de fls.106, para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos. Observe-se, ainda, que as petições de fls.127/130 comprovam que a Consignada já recebeu integralmente os valores objeto do presente acordo, inclusive já obtido o levantamento dos depósitos de FGTS realizados pela Consignante na conta vinculada do de gujus. O acordo é composto das seguintes parcelas: saldo de salário de 3 dias (R\$81,94), 4/12 de 13º salário proporcional (R\$273,14), férias vencidas e 1/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3 (R\$1.181,61) e FGTS (6.553,67). A Consignante deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional por serem as únicas parcelas objeto do acordo que possuem natureza salarial, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, devendo se destacar que o próprio TRCT de fls.8 já aponta dedução de tais contribuições e que já havia constado tal determinação na ata de fls.106/107. Dispensada a intimação da União, por meio da PGF, considerando que o valor do acordo é inferior a R\$10.000,00. Custas da Consignada no importe de R\$161,27, calculadas sobre o valor do acordo de R\$8.063,96, dispensadas em razão de ser a Ré beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-53300-53.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-533/2008-013-10-00.9*

Reclamante José Soares Machado  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado FLAVIO CZORNEI

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.303/326, fixando o valor da execução em R\$ 140.802,28, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resta cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT ante a ciência da UNIÃO (fl. 326-v), bem como o seu silêncio.

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 96.695,40 (68,67%)  
INSS Reclamante.....: 6.277,20 (4,46%)  
INSS Reclamado.....: 13.072,80 (9,28%)  
INSS Terceiros.....: 3.791,07 (2,69%)  
INSS SAT.....: 1.307,26 (0,93%)  
I R P F.....: 16.667,55 (11,84%)  
Custas do Processo....: 2.392,80 (1,7%)  
Custas Art.789.....: 598,20 (0,42%)  
Valor parcial.....: 140.802,28  
Dep. Rec. (-).....: 15.000,00

Valor final.....: 125.802,28

Atualizado:30/9/2010

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo montante garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-57600-92.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-576/2007-013-10-00.3*

Reclamante André Carvalho Santos  
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Governo do Distrito Federal  
Reclamado Ronan Batista de Souza  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
Reclamado Lazaro Severo Rocha  
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão de fls.349/350: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentado nos autos em que figuram como partes ANDRÉ CARVALHO SANTOS e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO, fixando o valor da execução em R\$ 917,77 (fls. 327), tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 10,24, nos termos da lei.Intimem-se.Brasília, 30 de setembro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-58200-45.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-582/2009-013-10-00.2*

Reclamante Zuelma Pereira de Oliveira Halila  
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fl.481: Por ora, de-se vista ao executado do peticionado à fl.473, bem como para, querendo oferecer contrariedades à impugnação aos cálculos oposta, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-60700-84.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-607/2009-013-10-00.8*

Reclamante Vitor Hugo Zancheta  
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
Reclamado Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.  
Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA  
Reclamado Decison Serviços de Tecnologia da Informática Ltda.  
Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

Decisão de fls. 480/481 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por VITOR HUGO ZANCHETA nos autos em que contende com UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Brasília, 5 de outubro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

**Processo Nº RT-72200-84.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-722/2008-013-10-00.1*

Reclamante Antônio Carlos Pereira da Silva  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho de fl.415: Melhor analisando os autos, revejo o despacho de fl.413 vez que diz respeito a processo diverso do presente. Assim, diante do peticionado à fl.412, intime-se o fiel depositário (fl.409) a informar a este juízo, no prazo de 10 dias, acerca do repasse do valor da penhora à fl.407, prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-77900-46.2005.5.10.0013**

*Processo Nº RT-779/2005-013-10-00.8*

Reclamante Sérgio Fonseca Ilha  
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO  
Reclamado LM Publicidade Ltda.  
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO  
Reclamado Márcio Pinheiro da Silva  
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO  
Reclamado Lourdes Valdete Silva

Despacho de fls. 98 - Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-81000-67.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-810/2009-013-10-00.4*

Reclamante Andre Ricardo Marques  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho de fls.459: Intime-se o reclamante a vir receber os documentos acima, devendo, outrossim, informar a este juízo, e cinco dias, o montante sacado a título de FGTS, sob as cominações da lei.

### Despacho

**Processo Nº RT-86800-18.2005.5.10.0013**

*Processo Nº RT-868/2005-013-10-00.4*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Despacho de fl.2429: (...) Por ora, diante da solicitação de fl.2426, intime-se o exequente a informar o nº do PIS dos substituídos, no prazo de 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-94500-74.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-945/2007-013-10-00.8*

Reclamante Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal  
Advogado ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS  
Reclamado FUTEBOL BRASIL ASSOCIADOS - FBA  
Advogado OSVALDO SESTARIO FILHO  
Reclamado Douglas Cunha da Silva  
Advogado DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Reclamado Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga  
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
Advogado OSVALDO SESTARIO FILHO

Despacho de fl.699: Defiro a vista ao patrono subscritor da petição retro, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-96600-31.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-966/2009-013-10-00.5*

Reclamante Eliane dos Santos  
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil  
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho. Vistos etc., Diante dos termos da promoção da d. Contadoria, intime-se o exequente a proceder à retificação dos cálculos, prazo de 10 dias, ante a manifestação do reclamante às fls. 810/811. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-99400-32.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-994/2009-013-10-00.2*

Reclamante Robynson Anderson Vieira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. 401 - Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias sobre a petição de fls. 399/400.

### Despacho

**Processo Nº RT-99600-73.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-996/2008-013-10-00.0*

Reclamante Ângelo Roberto Tostes Salles  
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho de fl.1227: Vista a reclamada da impugnação aos calculos do reclamante. Prazos e fins legais. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-104200-40.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1042/2008-013-10-00.5*

Reclamante Anderson Cunha Ribeiro  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Net - Brasília Ltda.  
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Despacho de f.365: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº414/2010, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-105100-23.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1051/2008-013-10-00.6*

Reclamante Antonio Nonato da Silva  
Advogado ANICETO SOARES  
Reclamado Transportadora Itapemerim S.A.  
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho de fl.536: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

### Despacho

**Processo Nº RT-106000-06.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1060/2008-013-10-00.7*

Reclamante                    Reversion Breno de Castro Araujo  
Advogado                    BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
Reclamado                    Flayom Courrir - ME Ltda.

Despacho de fl.70: Concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para que informe ao Juízo o atual endereço e correto da executada para sua regular prosseguimento do feito.Intime-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-106100-73.1999.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1061/1999-013-10-00.0*

Reclamante                    OSVALDO ALVES JUNIOR  
Advogado                    LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
Reclamado                    PROSEGUR BRASIL S/A  
                                     TRANSPORTE DE VALORES E  
                                     SEGURANCA  
Advogado                    CARLOS EDUARDO PALINKAS  
                                     NEVES

Despacho de fl.492: Vista a executada, prazo de 5 dias. Intime-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-107400-21.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1074/2009-013-10-00.1*

Reclamante                    Maria de Lourdes da Silva  
Advogado                    ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado                    ZL Ambiental Ltda  
Advogado                    BRUNO EDUARDO FERNANDES  
                                     SOARES

Despacho de fl.132: Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, equer o que entender de direito.

**Despacho**

**Processo Nº RT-111400-64.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1114/2009-013-10-00.5*

Reclamante                    Glaubeise Aragão Santos  
Advogado                    ALINE MENDONÇA PIRES  
                                     FERREIRA  
Reclamado                    Brasília Serviços de Informática Ltda  
Advogado                    JOÃO PAULO GONÇALVES DA  
                                     SILVA  
Reclamado                    União

Despacho de fl. - "Vistos etc. Expeça-se certidão de habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar conforme requerido às fls. 255 pela 1ª reclamada e às fls. 213, pelo reclmante..."

**Despacho**

**Processo Nº RT-112800-21.2006.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1128/2006-013-10-00.6*

Reclamante                    Francisco Maladias Soares  
Advogado                    JORGE RAUL NARA FUNES  
Reclamado                    Formatus Engenharia LTDA  
Advogado                    ELZA CRISTINA R DE BARROS

Despacho. Vistos etc., Homologo o cálculo de fls. 273/274, atualizado até o dia 30/9/2010, fixando o valor da execução referente à comissão do leiloeiro em R\$ 491,93.

Intime-se a executada ao recolhimento da importância devida, prazo de 5 dias, sob pena de designação de leilão, conforme consta à fl. 271. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

**Despacho**

**Processo Nº RT-114500-61.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1145/2008-013-10-00.5*

Reclamante                    Márcio José Cândido da Cruz  
Advogado                    JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Reclamado                    BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade  
Advogado                    CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES  
                                     COELHO

Vistos, etc. 1. Ante as manifestações das partes e o despacho de fls. 424, incluo o feito na pauta do dia 18.10.2010 às 13h25. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**Despacho**

**Processo Nº RT-115000-11.2000.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1150/2000-013-10-00.0*

Reclamante                    SILEIDE BATISTA MOREIRA  
Advogado                    CELSO DOS SANTOS  
Reclamado                    MOMENTOS CABELEIREIROS  
                                     COSMETICOS E PERFUMES LTDA  
Advogado                    JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.630: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº417/2010, no prazo de 5 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-116700-41.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1167/2008-013-10-00.5*

Reclamante                    Wilson Francisco de Lacerda  
Advogado                    FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado                    Seel Segurança Eletrônica Ltda.  
Advogado                    MARCELO ALEXANDRE AMARAL  
                                     DALAZEN

Despacho de fl.136: Tendo em vista a inexistencia de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-116900-14.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1169/2009-013-10-00.5*

Reclamante                    Wilck Jorge Costa Medeiros  
Advogado                    VINICIUS PEREIRA MELO  
Reclamado                    TFN Motors Importação Ltda.  
Reclamado                    Condor Distribuidora de Utilidades  
                                     Ltda.

Decisao de fls.77/78: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Penhora apresentados nos autos em que figuram como partes WILCK JORGE COSTA MEDEIROS e TEN MOTORS IMPORTAÇÃO LTDA. e OUTRO, para fixar o valor da execução em R\$ 5.354,24, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação retro.Proceda a Sra. Oficial de Justiça Cleide Gomes de Lima a reavaliação dos bens de fls. 63.Intimem-se.Brasília, 30 de setembro de 2010.

**Despacho**

**Processo Nº RT-126100-84.2005.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1261/2005-013-10-00.1*

Reclamante                    Luis Carlos Gonçalves de Oliveira  
Advogado                    MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado                    Tio Jorge Dist de Prod Alim Imp e Exp  
                                     Ltda.  
Advogado                    HENRY BENEVIDES SANTOS

Decisao de fl.512: Vistos os autos. Sanado o vício, conforme noticiado na petição retro, HOMOLOGO O ACORDO às fls. 503/504 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Com ressalvas de entendimento, ante a literalidade do disposto no art. 43, §5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009, determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador.Imposto de

renda, também a cargo do empregador, com base nas verbas salariais descritas na sentença (ou memória de cálculo), conforme art. 831, §6º, da CLT. Custas pela reclamada, conforme planilha à fl. 300. Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Prazo 5 dias. Com o pagamento do acordo e dos encargos tributários e custas, desconstitua-se a penhora e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-129300-94.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1293/2008-013-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Clarissa Monteiro Borges                  |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA                     |
| Reclamado  | Fundação Brasileira de Teatro             |
| Advogado   | RONALDO FALCAO SANTORO                    |
| Reclamado  | Guilherme Nery de Oliveira Cabral - sócio |

Despacho de fl.129: Vista ao reclamante da exceção de pré-executividade. prazo de 5 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-132100-61.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1321/2009-013-10-00.0*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Irismar Gomes da Silva                             |
| Advogado   | MARCONE GUIMARAES VIEIRA                           |
| Reclamado  | Montana Inteligência Em Soluções Corporativas Ltda |
| Advogado   | SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO                    |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A.                              |
| Advogado   | ISRAEL PINHEIRO TORRES                             |

Despacho de fl. 175. (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-136100-07.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1361/2009-013-10-00.1*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Clemilton Alves da Silva                               |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                               |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.                   |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar) |

Despacho de fl.241: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-136300-82.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1363/2007-013-10-00.9*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Giselle Araújo Leite          |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE |
| Reclamado  | Nivanda Maria Mota Carolino   |

Despacho de fl. 226 - "Vistos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl. 215 'Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica esignado o dia 9/11/10, às 16h10 para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 11/10/10, às 16h10. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-145800-07.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1458/2009-013-10-00.4*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Carlos Nascimento de Assis            |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                  |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.                         |
| Advogado   | BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES             |
| Reclamado  | HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda |
| Advogado   | JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO              |
| Reclamado  | FUB-Fundação Universidade de Brasília      |

Despacho de fl.625: Vista ao rclamante da informação contida no ofício retro, prazo de 5 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-149000-22.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1490/2009-013-10-00.0*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Henrique Marques da Silva                           |
| Advogado   | ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO                         |
| Reclamado  | BSI do Brasil Ltda.(n/p Clorival Floriano da Silva) |
| Advogado   | JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA                       |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                             |
| Advogado   | PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA                      |

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 146/150, fixando o valor da execução em R\$ 4.706,34, atualizados até 30/6/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

#### Resumo de Cálculo

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| Liq. Exequente.....     | 4.273,04 (90,79%) |
| INSS Reclamante.....    | 68,43 (1,45%)     |
| INSS Reclamado.....     | 171,08 (3,64%)    |
| INSS Terceiros.....     | 49,63 (1,05%)     |
| INSS SAT.....           | 17,11 (0,36%)     |
| I R P F.....            | 18,06 (0,38%)     |
| Custas do Processo..... | 87,19 (1,85%)     |
| Custas Art.789.....     | 21,80 (0,46%)     |
| Total Geral.....        | 4.706,34          |
| Atualizado:30/06/2010   |                   |

A 2ª executada é devedora subsidiária.

Cite-se a 1ª, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-159200-88.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1592/2009-013-10-00.5*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                              |
| Reclamado  | Conterc Construção e Terraplanagem e Consultoria Ltda |
| Reclamado  | Amadeu Pereira Borges                                 |
| Reclamado  | Anderson Medina Borges                                |

Despacho de fl.100: (...) Não obstante, ante o teor da petição retro, proceda a extinção do presente feito, por renuncia ao credito pelo Sindicato credor, nos termos do art.794, III, do CPC. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Após remetam-se ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-163700-03.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1637/2009-013-10-00.1*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Janderlene Feitosa Alves |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO      |

Reclamado PK Reformas E Serviços Gerais S/S  
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO  
Reclamado Construtora Vilela Carvalho Ltda.  
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho de f.145: (...)Intime-se o exequente a receber o Alvará Judicial nº410/2010, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-170000-78.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1700/2009-013-10-00.0*

Reclamante Ivanildo Rodrigues da Silva  
Advogado LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC  
Advogado JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Decisão de fl.937: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB nos autos em que contende com IVANILDO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 4 de outubro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

**Processo Nº RT-181100-30.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1811/2009-013-10-00.6*

Reclamante Raimundo Ferreira Pinto  
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS  
Reclamado GHF - Comercial Internacional Trading Ltda  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fl. 249 - "Vistos os autos. De ordem, intime-se a 2ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso da 1ª reclamada. Prazo lega...".

### Despacho

**Processo Nº RT-192400-86.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1924/2009-013-10-00.1*

Reclamante Luiz Telves da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
Advogado ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

Decisão de fl.123:Vistos, etc.,As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 122/124 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Não há parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo.Vistas processuais já recolhidas, conforme planilha de fl. 115.Libere-se ao exequente, via alvará, a importância de R\$ 5.000,00, a ser retirada da conta depósito recursal de fl. 80, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias.Comprovado nos autos, o levantamento citado no parágrafo anterior, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente da mesma conta à executada, intimando-a ao recebimento, também no prazo de 5 dias.Comprovados os pagamentos do acordo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via

Diário.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-192900-55.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1929/2009-013-10-00.4*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA  
Executado Matury Serviços Gerais Ltda.

Decisão de fl.25/26:Vistos etc.,O parcelamento do débito tributário não implica extinção da execução, mas tão-somente a sua suspensão, até a quitação da dívida pelo executado (art. 791, II, c/c art. 265, II, do CPC).Nesse sentido, é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO QUE NÃO ENFRENTA TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES DO JULGADO RECORRIDO. SÚMULA N. 283 DO STF, POR ANALOGIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. ADESÃO A PARCELAMENTO. SUSPENSÃO, E NÃO EXTINÇÃO, DA EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. A fundamentação do recurso não logrou enfrentar a fundamentação do julgado recorrido relativa à impossibilidade de o magistrado prolatar sentença diversa do pedido do autor ou condicional, nos termos do art. 460 do CPC. Não abrangendo o recurso todos os fundamentos suficientes do julgado recorrido, é de se aplicar a Súmula n. 283 do STF, por analogia. 2. Não se depreende do acórdão recorrido o necessário prequestionamento dos arts. 586 e 618, inc. I, do CPC, tampouco da tese jurídica aventada nas razões recursais, deixando de atender ao comando constitucional que exige a presença de causa decidida como requisito para a interposição do apelo nobre (art. 105, inc. III, da CR/88). Incidência da Súmula n. 211 desta Corte. 3. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a adesão a programa de parcelamento não enseja a extinção da execução fiscal, mas apenas a suspensão do feito. Precedentes. Aplicável, pois, a Súmula n. 83 desta Corte. 4. A irresignação manifestada pela alínea "c" não merece ser conhecida pela ausência do necessário cotejo analítico entre o acórdão considerado paradigma e a decisão impugnada, na forma que determinam os arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ. A simples transcrição de ementas e de trechos de acórdãos não atende o que determinam as referidas normas. 5. Recurso especial não conhecido." (REsp 1173348 / MG; Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES; T2 - SEGUNDA TURMA; DJe 06/08/2010.)"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA APÓCRIFA. IRREGULARIDADE QUE NÃO ENSEJOU PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTES. (...)7. Quanto ao mérito, o acórdão recorrido não violou os dispositivos ora suscitados, porquanto é cediço o entendimento nesta Corte de que o parcelamento de dívida enseja a suspensão da execução fiscal, e não a sua extinção. 8. Recurso especial não provido." (REsp 1033509 / SP; Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES; T2 - SEGUNDA TURMA; DJe 23/06/2009.)"TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL CONFISSÃO DA DÍVIDA PARCELAMENTO DE DÉBITO SUSPENSÃO DO PROCESSO PRECEDENTES. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o parcelamento da dívida tributária, por não extinguir a obrigação, implica a suspensão dos embargos à execução fiscal, e não sua extinção, que só se verifica após quitado o débito, motivo pelo qual a penhora realizada em garantia do crédito tributário deve ser mantida até o cumprimento integral do

acordo. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 923784 / MG; Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS; T2 - SEGUNDA TURMA; DJe 18/12/2008. Portanto, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo requerido pela UNIÃO, ocasião em que os autos deverão ser remetidos à União para se manifestar sobre o seu cumprimento. Intime-se a executada. Data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

**Processo Nº RT-207600-36.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-2076/2009-013-10-00.8*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | José da Graça Araújo Ferreira      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA         |
| Reclamado  | Fiança - Empresa de Segurança Ltda |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA        |
| Reclamado  | Fiança - Serviços Gerais Ltda      |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA        |

Despacho. "Traga o autor sua CTPS, em cinco dias"

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-654-95.2010.5.10.0013**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Lucas Luiz Evangelista                      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                  |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | Supremo Tribunal Federal                    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fl.92 - ""Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO nos autos em que contende com LUCAS LUIZ EVANGELISTA para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-879-18.2010.5.10.0013**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Francisco dos Santos                    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                               |
| Reclamado  | Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda. |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra

Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 2.515,60 (88,89%)  
Custas do Processo: 50,31 (1,78%)  
Custas Art.789.....: 12,58 (0,44%)  
Hon. Advocatício...: 251,56 (8,89%)  
Total Geral: 2.830,05  
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-945-95.2010.5.10.0013**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Valdeci Saturnino                       |
| Advogado   | EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS           |
| Reclamado  | Millennium Construções e Serviços Ltda. |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Millennium Construções e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 657,17 (97,56%)  
Custas do Processo: 13,14 (1,95%)  
Custas Art.789.....: 3,29 (0,49%)  
Total Geral: 673,60  
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-135900-68.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1359/2007-013-10-00.0*

|            |                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Otávio da Costa Nunes Junior                                             |
| Advogado   | ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES                                                  |
| Reclamado  | Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá) |
| Reclamado  | Flávio Augusto Bonfá                                                           |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
INSS Reclamante....: 220,74 (25,16%)

INSS Reclamado.....: 401,34 (45,74%)  
INSS Terceiros.....: 116,39 (13,27%)  
INSS SAT.....: 60,20 (6,86%)  
I R P F.....: 27,54 (3,14%)  
Custas do Processo: 51,15 (5,83%)  
Total Geral: 877,36  
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-136300-82.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1363/2007-013-10-00.9*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Giselle Araújo Leite          |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE |
| Reclamado  | Nivanda Maria Mota Carolino   |

### EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ªPraça: 09/11/2010, às 16h10min

Data e hora da 2ªPraça: 11/10/2010, às 16h10min

### RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

04(quatro) microcomputadores Compac, Pentium III. 128 MB de memória RAM, monitor de 14 polegadas, V520B, gabinete tipo torre teclado ABNT, em bom estado de uso e conservação, avaliada a unidade em R\$ 620,00(seiscentos e vinte reais), total de R\$ 2.480,00(dois mil, quatrocentos e oitenta reais); 01(um) aparelho de televisão Samsung ID, TV 1080, modelo CL32Z30DSAMXAZ, número de série: AO273XDLB00351F, trinta e duas polegadas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 980,00(novecentos e oitenta reais), total de R\$ 3.460,00(três mil, quatrocentos e sessenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do 2º andar da sede desta Vara do Trabalho, sito à SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3, salas 230 e 232-Brasília/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar,

Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-162400-06.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1624/2009-013-10-00.2*

|            |                                                                                                   |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Graziele Alves Queiroz                                                                            |
| Advogado   | ANA PAULA MACHADO AMORIM                                                                          |
| Reclamado  | G20 Teleatendimento Ltda - Me(N/P<br>Cristiane Oliveira Santos e Josélia<br>Rodrigues dos Santos) |
| Reclamado  | GVT Holding S.A                                                                                   |
| Advogado   | CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM                                                                     |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado G20 Teleatendimento Ltda - Me(N/P Cristiane Oliveira Santos e Josélia Rodrigues dos Santos), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl.168-item 2 - "...intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, no prazo de cinco dias, bem como ao depósito do FGTS e a multa de 40% sob pena de conversão da obrigação em indenização. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-217-51.2010.5.10.0014**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Jurandi Gomes Curado                    |
| Advogado   | MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA               |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia - FUB |
| Advogado   | DANIELLA RIBEIRO DE PINHO               |

Despacho/decisão de fls.152/160:"CONCLUSÃO Ante o exposto

decido:I - REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho;II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 25/2/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre a remuneração paga, na forma das Súmulas 206 e 362, do TST;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar ao reclamante JURANDI GOMES CURADO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) FGTS (8%) de todo o pacto laboral (13/8/1998 a 31/1/2010), observada a evolução salarial que deverá ser comprovada em execução;b) horas extras - 34 horas simples por semana (sem o acréscimo de 50%), no período de 25/2/2005 a 31/1/2010, observado o divisor 220 e a evolução salarial que deverá ser comprovada em sede de execução;c) comprovação da evolução salarial - depois do trânsito em julgado, em dez dias contados da intimação, a reclamada trará aos autos os recibos de pagamento de todo o pacto (13/8/1998 a 31/1/2010), sob pena de multa diária de R\$500,00, em benefício do reclamante, sem prejuízo das penalidades administrativas e processuais cabíveis. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Não incidem contribuições previdenciárias. Incidem contribuições fiscais na forma da lei.

Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da reclamada.Brasília-DF, 30 de setembro de 2010 às 17h52min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-331-87.2010.5.10.0014**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Daisy Barbosa Silva Brill                                        |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                        |
| Reclamado  | Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - CECAP |
| Advogado   | ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA                                |

Despacho/decisão de fls.172:"Vistos os autos. Recebo a manifestação da executada como renúncia ao prazo para embargar a execução.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se.Brasília-DF, Outubro 7, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-426-20.2010.5.10.0014**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Bruno Dorneles dos Santos                  |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                    |
| Reclamado  | Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda |
| Advogado   | MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS      |

Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos. Em face do trânsito em julgado da decisão, e não havendo obrigações de fazer a

serem cumpridas, instauro a execução. Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria, fixando o débito da executada em R\$874,23, à data de 30.09.2010, sem prejuízo de correções futuras.

Registro que deixo de intimar a União acerca dos cálculos, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. Intime-se a reclamada para depositar o valor acima homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-463-47.2010.5.10.0014**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Domingos Mario dos Santos Serpa         |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA                 |
| Reclamado  | Ipe-Omni Incorporacao e Construcao Ltda |
| Advogado   | INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA         |

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos.Acostem-se as cópias dos documentos de fls. 06/08 à contracapa dos autos para posterior substituição dos originais.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, intimando o reclamante a vir recebê-los em cinco dias. Brasília-DF, sexta-feira, 1 de outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-471-24.2010.5.10.0014**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Felipe Vieira Cavalcanti do Nascimento |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                |
| Reclamado  | Velox Consultoria em RH Ltda           |
| Advogado   | ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO           |

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos. Em face do trânsito em julgado da decisão, e não havendo obrigações de fazer a serem cumpridas, instauro a execução. Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria, fixando o débito da executada em R\$874,23, à data de 30.09.2010, sem prejuízo de correções futuras. Registro que deixo de intimar a União acerca dos cálculos, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. Intime-se a reclamada para depositar o valor acima homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 1º de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-521-50.2010.5.10.0014**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Emilly Elaine Luiz Lopes                   |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                    |
| Reclamado  | Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda |
| Advogado   | ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO               |

Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos.Em face do trânsito em julgado da decisão, e não havendo obrigações de fazer a serem cumpridas, instauro a execução.Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria, fixando o débito da executada em R\$849,21, à data de 30.09.2010, sem prejuízo de correções futuras.Registro que deixo de intimar a União acerca dos cálculos, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. O depósito recursal efetuado nos autos, no valor de R\$801,30, sobre o qual incidem juros e correção monetária, é praticamente suficiente à garantia da execução.Assim sendo, convolo o depósito recursal em penhora e determino a citação da executada, por seu procurador, intimando-a para, caso queira, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-720-72.2010.5.10.0014

Reclamante Priscila Tielle Mariz de Medeiros Soares  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado J. C. Arantes Cia Ltda (Nome Fantasia: Cambridge English School)

Despacho/decisão de fls.41:"Vistos os autos. ...Expeça-se alvará de levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para receber o alvará do FGTS,devendo informar nos autos o valor levantado.Brasília-DF, 22 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-833-26.2010.5.10.0014

Reclamante Fabio Pinto da Silva  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Griffo Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.112:"Certifico e dou fé que no dia 03.09.2010 decorreu o prazo de 08 dias para a reclamada interpor recurso ordinario à sentença de fls.89/95.Ciência às fls.96/97.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intinem-se a reclamada para, querendo,contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo legal.Brasília-DF, 02 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856-69.2010.5.10.0014

Reclamante Solange de Paula  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos.Expeça-se alvará de levantamento do FGTS.Intime-se a reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-891-29.2010.5.10.0014

Reclamante Marília Fernanda de Moraes  
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.30:"Vistos os autos.Expeçam-se alvarás de levantamento de FGTS e de suprimento ao Seguro Desemprego.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante.Brasília-DF, 26 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-908-65.2010.5.10.0014

Reclamante Arturo Arteaga Junior  
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA  
Reclamado FGI - Fundacao de Gestao e Inovacao  
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.148/153:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada FGI FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO a satisfazer a pretensões do reclamante ARTURO ARTEGA JÚNIOR deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças salariais, saldo de salário e 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Cientes as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1071-45.2010.5.10.0014

Reclamante Julio Cesar de Oliveira Bezerra  
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
Reclamado Asas Locadora e Turismo Ltda.  
Advogado ADÃO RONILDO ALVES

Despacho/decisão de fls.78:"Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-la em cinco dias.Na oportunidade, deverá o reclamante se manifestar acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciarias comprovadas nos autos, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 23 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1164-08.2010.5.10.0014

Reclamante Vagner Costa Boueres  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda  
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Despacho/decisão:"J.Vista à reclamada, por dois dias.Intime-se.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1180-59.2010.5.10.0014

Reclamante Maria do Carmo Joaquim Ramos  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES  
Reclamado M R L Sistemas de Serviços Especializados Ltda.  
Advogado LUÍS EDUARDO DA GRAÇA SOUTO

Despacho/decisão de fls.99/106:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARIA DO CARMO JOAQUIM RAMOS em desfavor de M R L SISTEMAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 56,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.831,00, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/10/2010.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 6 de outubro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1239-47.2010.5.10.0014

Reclamante Maria Valdereis Lopes da Conceicao

Advogado ANA PAULA DE ARAUJO LIMA RODRIGUES  
Reclamado Irene Pereira da Silva Me (nome fantasia: Restaurante da Irene)

Despacho/decisão de fls.21:"Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 165,62, calculadas sobre R\$8.281,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h42min.Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1344-24.2010.5.10.0014**

Reclamante Luzia Etelvina de Carvalho  
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA  
Reclamado Maria Aparecida Enes Andrade

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27/10/2010 às 13h32min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 7 de outubro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-1348-61.2010.5.10.0014**

Reclamante Nilberto Ribeiro da Mota  
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Despacho/decisão de fls.146/147:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00,

valor dado à causa, pelo reclamante.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 6 de outubro de 2009 às 17h04min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-1359-90.2010.5.10.0014**

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Eldorado Comercio e Industria de Marmores e Granitos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20/10/2010 às 14h29min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 7 de outubro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-1360-75.2010.5.10.0014**

Reclamante Noemir Camelo de Miranda  
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO  
Reclamado Debora Brito D Almeida Cordeiro  
Reclamado Alexandre C Macedo

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27/10/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O

empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 7 de setembro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1361-60.2010.5.10.0014

Reclamante Fabricio Medeiros da Silva  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado Linknet Tecnologia Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 7 de outubro de 2010 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-7000-30.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-70/2008-014-10-00.1

Reclamante Glauciane Caetano Arruda  
Advogado EDUARDO DA COSTA SILVA  
Reclamado Banco Bradesco S.A  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão de fls.821:"Vistos os autos.Aguarde-se, por 05 dias, a comprovação da transferencia dos valores bloqueados de fls.820.Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 21 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9100-55.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-91/2008-014-10-00.7

Reclamante Zeleni Rosa Pereira de Queiroz  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
Reclamado Lazaro Severo Rocha  
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.143:"Vistos os autos.A matéria trazida pelo executado José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento do mandados executivo.Prossiga-se na execução.Publique-se. Aguarde-se a devolução do mandado à fl. 129.

Brasília-DF,quinta-feira, 9 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-22300-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-223/2009-014-10-00.1

Reclamante José Pires Rodrigues  
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO  
Reclamado Aqua Play Piscinas  
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e DJTE, para receber a sua CTPS e as guias do TRCT.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 01 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-36800-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-368/2009-014-10-00.2

Reclamante Antônio Valdecy da Silva  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.222:"Vistos os autos.Aguarde-se, por 05 dias, a comprovação da transferencia dos valores bloqueados de fls.220.Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-51300-63.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-513/1997-014-10-00.0

Reclamante HIGINO MOREIRA DIAS  
Advogado JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA  
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP

Despacho/decisão de fls.193:" Vistos os autos.Indefiro o requerimento da executada de liberação do valor à fl. 157, tendo em vista que tal valor não se refere a depósito recursal, conforme alegado por ela, mas diz respeito ao FGTS a recolher, de acordo com resumo de cálculo à fl. 103.Publique-se.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, Outubro 7, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-51400-32.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-514/2008-014-10-00.9

Reclamante Mariana Lopes Braga  
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado BBTUR Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Despacho/decisão de fls.635/638:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço da impugnação aos cálculos para JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, para acolher as folhas de ponto colacionadas aos autos e para que seja observada a evolução salarial na base de cálculo, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 613/633 e fixo a execução em R\$11.445,07, sem prejuízo de futuras atualizações, pois estão de acordo com as determinações supra.Custas de R\$44,26 pela executada, dispensadas. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 6 de outubro de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-52600-11.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-526/2007-014-10-00.2*

Reclamante Joanete Lopes Valentim  
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA  
Reclamado Elias Luiz de Souza ME  
Advogado MAURO SEVERINO DIAS

Despacho/decisão de fls.167:"Vistos os autos.Aguarde-se, por 05 dias, a comprovação da transferencia dos valores bloqueados de fls.165.Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 21 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-53600-22.2002.5.10.0014**

*Processo Nº RT-536/2002-014-10-00.3*

Reclamante CARLUCIO ASSIS DA SILVA (+ 09)  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ROSANE DE FARIA PEREIRA

Despacho/decisão de fls.1832:"Vistos os autos.Aduzem os reclamantes que os valores apontados pela reclamada, relativos às progressões concedidas, estão equivocados, pois a reclamada teria considerado como salário de referência o valor da remuneração anterior ao enquadramento no PCS/1997.Conclui-se, portanto, que os reclamantes pretendem o pagamento das diferenças oriundas da concessão da progressão conforme o PCS/1987, mas com base na remuneração reajustada no PCS/1997. Ou seja, pretendem o pinçamento das regras mais vantajosas de um e outro plano de carreira.O acórdão de fls. 964/972 determinou a concessão da progressão por antiguidade na forma do PCS/1987, com pagamento das diferenças decorrentes. Determinou que fossem calculadas as diferenças entre o salário pago e o devido de acordo com a progressão por antiguidade do PCS/1987. Não há determinação para o pagamento da diferença com base na remuneração estipulada para cada cargo no PCS/1997 e sim para observância da progressão conforme o PCS/1987.Por outro lado, quanto à alegação de que à reclamante Chicako Hayashida não foi deferido o reajuste previsto no acordo coletivo de fevereiro de 2001, cabe esclarecer que se trata de matéria estranha aos autos, portanto não merece ser conhecida.Diante do exposto, tenho por correta a progressão concedida pela reclamada.Intimem-se os reclamantes para, nos termos do art. 879 da CLT, apresentarem os cálculos de liquidação, com base nos relatórios apresentados pela reclamada, no prazo de sessenta dias.Brasília-DF, 6 de outubro de

2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-63800-83.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-638/2005-014-10-00.1*

Reclamante Fabricio de Freitas e Silva  
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
Reclamado SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.  
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/decisão de fls.610:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$ 21.207,51, atualizado até o dia 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Defiro o levantamento dos depósitos recursais de fls. 416 e 475, condicionado à retenção dos recolhimentos fiscais e previdenciários a seu encargo.

Expeça-se o competente alvará.Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 10 dias.Comprovado o valor levantado pelo exequente, atualizem-se os cálculos com as devidas deduções e cumpra-se o despacho à fl. 598.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-66900-41.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-669/2008-014-10-00.5*

Reclamante Israel Xavier de Oliveira  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)  
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.345:"Vistos os autos.Junte-se a carta precatoria aos autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-80000-05.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-800/2004-014-10-00.0*

Reclamante PAULO DE TARSO RIBEIRO  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.309:"Vistos os autos.Intime-se a executada para receber seu saldo remanescente remanescente (fl. 299).Comprovado o recebimento e decorrido o prazo fluente à União, arquivem-se os autos.Publique-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-80600-60.2003.5.10.0014**

*Processo Nº RT-806/2003-014-10-00.7*

Reclamante MARIA LUCIA BARBOSA DA COSTA GOMES  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA  
Reclamado GILSON OLIVEIRA ALEIXO (QUIOSQUE CREPE CROCANTE)  
Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA

Despacho/decisão de fls.243:"Diante do pagamento integral dos débitos apurados nestes autos, desconstituo a penhora de fls.201,

desonerando o depositário dos seus encargos, e julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes, a União(PGF)e o depositario, este via postal. Publique.Brasília-DF,23 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-85400-24.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-854/2009-014-10-00.0*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Mário Lúcio Nascimento da Silva                     |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                            |
| Reclamado  | Sociedade Incorporadora Residencial Taguatinga S.A. |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                 |

Despacho/decisão de fls.52:"....Vistos os autos.Intime-se o exequente e o sindicato para recebimento de seus respectivos créditos, e a executada para retirar a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 21 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-106800-02.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1068/2006-014-10-00.8*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Rosilene Leite de Albuquerque              |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO                    |
| Reclamado  | Gilberto Carlos Gomes da Silva +01         |
| Reclamado  | Comercio de Pneus Gilberto e Nivaldo Ltda. |
| Advogado   | GILSON CARLOS GOMES DA SILVA               |

Despacho/decisão de fls.174:" Vistos os autos.Convolo em penhora o valor bloqueado pelo convênio Bacenjud.Recebo a petição do executado Gilberto Carlos Gomes da Silva como embargos à execução, posto que a execução encontra-se garantida com o valor penhorado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT, bem como acerca dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo cinco dias.

Publique-se.Brasília-DF,Outubro 7, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-107000-53.1999.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1070/1999-014-10-00.7*

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | BENEDITO DA LUZ       |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO   |
| Reclamado  | OSTERNACK MANUTECALTD |
| Advogado   | FRANCISCO LUIZ GUEDES |
| Reclamado  | BANCO DO BRASIL S/A   |

Despacho/decisão de fls.112:"Vistos os autos.Vista à segunda reclamada(Banco do Brasil S/A) dos autos, por cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-107900-89.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1079/2006-014-10-00.8*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato Rocha de Oliveira |
| Advogado   | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA          |
| Reclamado  | MDF MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS     |
| Advogado   | LAÍZA DOS SANTOS SILVA            |

Despacho/decisão de fls.442:"Vistos os autos. Na petição às fls. 434/435 a executada afirmou o pagamento integral da execução e pediu a extinção desta.Efetivamente a executada depositou o

valor integral da execução, inclusive as contribuições previdenciárias para terceiros, o que constitui ato expresso de aceitação da decisão, impedindo a sua discussão na forma do ar. 503, do CPC.Assim sendo, nada a deferir quanto à petição de fls. 441.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Publique-se.Brasília-DF, Outubro 7, 2010

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-108200-46.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1082/2009-014-10-00.4*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Iron da Costa Pereira       |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA       |
| Reclamado  | Leandro de Sousa Costa      |
| Advogado   | DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA |

Despacho/decisão de fls.112:"Vistos os autos.Vista à segunda reclamada(Banco do Brasil S/A) dos autos, por cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-114900-72.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1149/2008-014-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Luciana Sampaio de Araújo                 |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                |
| Reclamado  | Saint German Consultores Associados Ltda. |
| Advogado   | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO              |

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos.Recebo a petição da executada como renuncia ao prazo para embargos à execução.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-116700-09.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1167/2006-014-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Rita de Cássia Carvalho Souza |
| Advogado   | OSMAR LOBAO VERAS FILHO       |
| Reclamado  | Marisa Fernandes Amaral       |
| Advogado   | MARCOS DUTRA VARGAS           |

Despacho/decisão de fls.113:"...Vistos os autos.Comprovada a movimentação,Intime-se a executada, por mandado, para regularizar sua situação perante o INSS, tendo em vista o indeferimento do parcelamento requerido por ausencia da documentação necessaria, conforme informado pela União.Prazo trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília-DF, 24 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-132400-20.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1324/2009-014-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Engled Rejane Ferreira de Moraes |
| Advogado   | MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS     |
| Reclamado  | Lav Flex Lavanderia Ltda-ME      |
| Advogado   | WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO  |

Despacho/decisão de fls.40:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante, via postal e via DJTE, para receber a sua CTPS.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-132700-79.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1327/2009-014-10-00.3*

Reclamante Ronai Ferreira Cunha  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear os autos a sua CTPS.Prazo de 15 dias.Brasília-Df, 01 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

**Despacho**

**Processo Nº RT-139100-12.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1391/2009-014-10-00.4*

Reclamante Daniella dos Santos Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Faceted - Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin  
Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.180:" Vistos os autos.Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do recibo passado a favor da executada onde consta a afirmação de que o débito referente à rescisão de contrato e direitos trabalhistas desta ação estão satisfeitos em razão desse recibo e daqueles constantes às fls. 120, 145 e 146, no prazo de 05 dias, sendo certo que seu silêncio será interpretado como anuência e conseqüente extinção da execução.Intime-se a exeqüente por intermédio de seu procurador e via postal.  
Brasília-DF, 5 de outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-144700-14.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1447/2009-014-10-00.0*

Reclamante Benedito Alves de Souza  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES  
Reclamado Condomínio da SQS 303 Bloco G  
Reclamado Condomínio do Bloco B da SQN 210  
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar o valor sacado a título de FGTS, para fins de apuração da indenização de 40%.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF23 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

**Despacho**

**Processo Nº RT-175400-70.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1754/2009-014-10-00.1*

Reclamante Milton Marques de Brito Junior  
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
Reclamado Capital - Empresa de Servoços Gerais Ltda.  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
Reclamado Uniao

Despacho/decisão de fls.70/71:" CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende

com MILTON MARQUES DE BRITO JUNIOR e CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes. Brasília, 04 de outubro de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-278200-79.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-2782/2009-014-10-00.6*

Reclamante Helio de Arruda Mariano (09.ª VT do Rio de Janeiro/Rj)  
Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimetos Ltda.  
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA

Despacho/decisão de fls.15:"Vistos os autos.Convolo em penhora o valor transferido a estes autos decorrente do saldo remanescente nos autos do processo nº 342/2006. Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, na forma do ar. 884, CLT.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Editai**

**Editai**

**Processo Nº RT-9100-55.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-91/2008-014-10-00.7*

Reclamante Zeleni Rosa Pereira de Queiroz  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
Reclamado Lazaro Severo Rocha  
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO 557/10

Processo n.º : 091-2008-014-10-00-0

Reclamante : Zeleni Rosa Pereira de Queiroz

Advogado (a) : Celso José Soares-OAB/DF 17919

Reclamada(s): Instituto Candango de Solidariedade-ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.143:"Vistos os autos.A matéria trazida pelo executado José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento do mandados executivo.Prossiga-se na execução.Publique-se. Aguarde-se a devolução do mandado à fl. 129.Brasília-DF, quinta-feira, 9 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho .Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 07 dias do mês de outubro de 2010. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

**Editai**

**Processo Nº RT-113800-87.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1138/2005-014-10-00.7*

Reclamante Liomar Pereira dos Santos  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda. ME (Braz Gonçalves dos Santos) + 01  
Reclamado Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda. (Juraci Gonçalves dos Santos)

Reclamado Braz Gonçalves dos Santos  
Reclamado Juraci Gonçalves dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº558/10

Processo nº: 01138-2005-014-10-00-0

Exequente: Liomar Pereira dos Santos

Advogado: Simone de Sousa Torres - OAB/DF nº17173  
Executada: Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda -ME

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados as executadas BRAZ GONÇALVES DOS SANTOS E JURACI GONÇALVES DOS SANTOS estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$875,00, relativa a Parcelas do acordo não paga, R\$87500, - Multa de 100%,Totalizando R\$1.750,00(Hum mil setecentos e cinquenta reais). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

**15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-91-95.2010.5.10.0015**

Reclamante Sebastião da Silva Campos  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Supermercado Cital (Sucessora de Palmas Comércio de Alimentos Ltda - Epp - Supermercado 5 Estrelas)

Entendo a manifestação obreira como resposta positiva à indagação de fls. 141.

Proceda-se à baixa da CTPS obreira, intimando-lhe para recebimento no prazo de 10 dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho**

**Processo Nº RT-120-48.2010.5.10.0015**

Reclamante Tadeu Barbosa Santana  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado JRBL Construções e Reformas Ltda.  
Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho**

**Processo Nº RT-131-77.2010.5.10.0015**

Reclamante Deijailton Pereira Da Silva  
Advogado HITOSHI ITO  
Reclamado GHF Comercial Internacional Trading Ltda  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes sc Ltda  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA propôs em face de GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA. e GRAMADOS PERFEITOS ESPORTES SC. LTDA., decido

1 - declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 11/02/2005, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV).

2 - acolher parcialmente a prejudicial erigida em contestação, para extinguir o feito em relação aos pedidos diferenças a título de aviso prévio e verbas rescisórias em razão da base de cálculo utilizada em valor inferior ao salário de piso da categoria, bem como dos descontos realizados a título de antecipação salarial (que o reclamante afirma não ter recebido), horas não trabalhadas e vale refeição, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, em face da quitação havida;

3 - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações:

3.1 pagar adicional de insalubridade (20%) ao reclamante, incidente sobre o salário mínimo vigente à época da prestação do serviço com reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

3.2 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo aos meses de setembro/2007, novembro/2007 até junho/2008, e o depósito da multa de 40% sobre todo o saldo devido ao reclamante, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Honorários periciais a cargo das reclamadas no valor de R\$ 1.800,00.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho**

**Processo Nº RT-186-28.2010.5.10.0015**

Reclamante Janaina Hirbs Bezerra Da Silva  
Advogado EDNA SANTANA GOES  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos os autos, etc.

Tendo em vista o teor da petição de fls. 145/146, acolho o pedido de retificação de erro material, para determinar, com fulcro no art. 463, I, do CPC, a alteração do dispositivo da sentença de fls. 137/142, da seguinte forma: onde se lê "Custas pela reclamada, no importe de R\$761,46, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.", leia-se "Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação".

Intimem-se.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-203-64.2010.5.10.0015**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Genilson Ferreira dos Santos      |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA           |
| Reclamado  | Condomínio Edifício Empire Center |
| Advogado   | LINO DE CARVALHO CAVALCANTE       |

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GENILSON FERREIRA DOS SANTOS propôs em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, decido:

1 - declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 25/02/2005, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV);

2 - julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar:

2.1 - no período de 25/02/2005 a 1º/03/2008, diferenças salariais a título de adicional de insalubridade no grau máximo, a ser calculado pela incidência do índice de 40% sobre o salário mínimo, observada a evolução do salário mínimo do período;

2.2 - multas previstas nas cláusulas 46ª da CCT 2004/2005, 46ª da CCT 2005/2006, 46ª da CCT 2006/2007 e 45ª da CCT 2007/2008

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-231-32.2010.5.10.0015**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Leomarcos De Andrade Viana |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA         |
| Reclamado  | Fiança Empresa de Segurança Ltda.  |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA        |
| Reclamado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.       |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA        |

### DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, fazer incluir na parte dispositiva a seguinte expressão: "Condeno o reclamante, uma vez caracterizada a má fé, de ofício, nos termos em que possibilita o art. 18 do CPC, a pagar o valor de R\$ 250,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa, reversível ao FAT".

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-381-13.2010.5.10.0015**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Ariday Emilia Estrela Vaz Ferreira |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES            |
| Reclamado  | Brasil Telecom S.A.                |
| Advogado   | SILVIA SEABRA DE CARVALHO          |

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ARIDAY EMÍLIA ESTRELA VAZ FERREIRA propôs em face de BRASIL TELECOM S.A., JULGAR PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante saldo de salários equivalente a 13 (treze dias do mês o equivalente a 11 (onze) meses de salário a título de estabilidade acidentária que ora lhe é reconhecida.

Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculo fixada.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Não há recolhimento previdenciário ou tributário em face da natureza indenizatória das verbas deferidas a título de condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-541-38.2010.5.10.0015**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Andre Franca Goncalves        |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA    |
| Reclamado  | Life Defense Seguranca Ltda   |
| Advogado   | BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA |

### DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, decido:

1 - Declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 27/04/2005, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV);

2 - julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉ FRANÇA GONÇALVES na reclamação trabalhista ajuizada em face de LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-581-20.2010.5.10.0015**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Edson Gomes das Chagas  |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA    |
| Reclamado  | Mcm Pintura Ltda        |
| Advogado   | SEBASTIAO MIGUEL JULIAO |

#### DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON GOMES DAS CHAGAS na reclamação trabalhista ajuizada em face de MCM PINTURAS LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 240,60, calculadas sobre R\$ 12.030,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

#### Despacho

**Processo Nº RT-620-17.2010.5.10.0015**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Kelly Costa Nascimento           |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE         |
| Reclamado  | Tcd Serviços de Informatica Ltda |
| Advogado   | GEORGE MARIANO DA SILVA          |
| Reclamado  | Itau Unibanco S.A.               |
| Advogado   | DENISE BRAGA TORRES STAMM        |

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KELLY COSTA NASCIMENTO propôs em face de TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e ITAÚ UNIBANCO S.A., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando a 1ª reclamada, respondendo o 2º reclamado de forma subsidiária, a pagar:

1 - como extras, as horas que ultrapassarem à 6ª hora diária, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, que integram o dispositivo para todos os efeitos;

2 - diferenças salariais pela integração das horas extras ao RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

#### Despacho

**Processo Nº RT-643-60.2010.5.10.0015**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Ailson Fernandes da Cruz                    |
| Advogado   | RENATA DOS SANTOS LITO                      |
| Reclamado  | Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. |
| Advogado   | LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA                  |

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que AILSON FERNANDES DA CRUZ propôs em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 pagar aviso prévio de 30 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a abril de 2010; 3/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; os acréscimos do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias ora deferidas;

2 pagar indenização equivalente a 5 (cinco) parcelas de seguro-desemprego;

3 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo aos meses de novembro/2009, dezembro/2009, janeiro a maio de 2010, acrescido de 40%, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00

Liquidação da sentença por cálculos, observado, como base de cálculo, o salário mensal do reclamante, de R\$ 1.167,77, não impugnado pela reclamada.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

#### Despacho

**Processo Nº RT-747-52.2010.5.10.0015**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Gerrana Campos Favieiro    |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE   |
| Reclamado  | Financeira Alfa S/A        |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GERRANA CAMPOS FAVIEIRO propôs em face de FINANCEIRA ALFA S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar:

1 - como extras, as horas que ultrapassarem à 6ª hora diária, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, que

integram o dispositivo para todos os efeitos;

2 - diferenças salariais pela integração das horas extras ao RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

3 - indenização equivalente a uma hora por dia de trabalho, acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, observados os parâmetros fixados acima.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor da condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-779-57.2010.5.10.0015**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Nubia Gessyka Ferreira Lopes |
| Advogado   | AIRTON RODRIGUES MOREIRA     |
| Reclamado  | Restaurante Fogão Chinês     |
| Advogado   | JOÃO CÂNDIDO DA SILVA        |

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NÚBIA GESSYKA FERREIRA LOPES propôs em face de RESTAURANTE FOGÃO CHINÊS, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 - anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando admissão em 08/02/2010, função cozinheira, dispensa em 21/06/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio), e salário mensal de R\$ 510,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

2 - pagar aviso prévio de 30 dias; 21 dias de saldo de salários relativos a maio de 2010; 4/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);

3 - pagar como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integram, para todos os efeitos, este dispositivo, bem como as diferenças salariais (reflexos) pela integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

4 - pagar adicional de 100% (Súmula 146/TST), considerada a integração das horas extras no salário e RSR, sobre o salário-dia do feriado de 1º/05/2010 trabalhado;

5 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00;

6 - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-782-12.2010.5.10.0015**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                             |
| Reclamado  | Joao Bispo de Souza Me (J B Madeiras)                |

Vistos, etc.

Os signatários da peça de fls. 73/74 possuem poderes especiais para transigir (fls. 72 e 75).

Homologo o acordo de fls.73/74 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 15.11.2010, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo réu.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$15,67, calculadas sobre R\$783,99, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 26/10/2010, às 16:00hs.

Publique-se.

Intime-se o reclamado, por SEED.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-815-02.2010.5.10.0015**

Reclamante Jose Carlos do Nascimento  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Termoeste S. A. - Construcoes e Instalacoes  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

### DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO na reclamação trabalhista ajuizada em face de TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 46,23, calculadas sobre R\$ 2.311,50, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-837-60.2010.5.10.0015**

Reclamante Vanderlei Soares Melo  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT  
Advogado LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VANDERLEI SOARES MELO propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, decido:

1 - declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 17/06/2005, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV), observados os termos da fundamentação;

2 - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

2.1 - retificar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando admissão em 23/07/1984, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

2.2 - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período ora reconhecido (de 23/07/1984 a 10/11/1986), no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT;

2.3 - pagar diferenças de anuênios, pelo tempo de relação empregatícia ora reconhecida, parcelas vencidas (observado o prazo prescricional quinquenal) e vincendas.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação

sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-924-16.2010.5.10.0015**

Reclamante Adriana Silva da Silveira  
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA  
Reclamado Norte e Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda.

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADRIANA SILVA DA SILVEIRA propôs em face de NORTE E BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada:

1 - a pagar aviso prévio de 30 dias; 08 dias de saldo de salários relativos a abril de 2010; 1/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST) e indenização equivalente a 4 (quatro) parcelas de seguro-desemprego;

2 - a comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos, autorizada a dedução, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-934-60.2010.5.10.0015**

Reclamante Silvanilde Pereira de Sousa  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SILVANILDE PEREIRA DE SOUSA propôs em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 pagar aviso prévio de 30 dias; 09 dias de saldo de salários relativos a junho de 2009; 11/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST) e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

2 - comprovar o recolhimento da multa de 40% do FGTS relativo ao saldo de salário de todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante.

Liquidação da sentença por cálculos, observando-se como base de cálculo o salário mensal de R\$ R\$ 564,42.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.200,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

#### Despacho

**Processo Nº RT-945-89.2010.5.10.0015**

Reclamante Andre Luiz de Azevedo Martins  
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
Reclamado Higiter - Higienização e Terceirização Ltda.

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO MARTINS propôs em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações: 1 - anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 02/03/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$

200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT

2 pagar aviso prévio de 30 dias; 02 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2010; 7/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 20% (observado o limite do pedido) relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST) e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

3 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, com acréscimo de 20% (observando-se o limite do pedido), em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se à reclamada, recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 63,78, calculadas sobre R\$ 3.189,00, valor da condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

#### Despacho

**Processo Nº RT-996-03.2010.5.10.0015**

Reclamante Francisco Felix de Sousa  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$21.000,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/10/2010, às 10:35hs.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Desentranhados os documentos pelo autor ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1029-90.2010.5.10.0015**

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Sergio Lima Aragao                                                   |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                                    |
| Reclamado  | Faculdade Alvorada - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura/Setec |

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls.40/45.

Designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial e da emenda de fls.27/35, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1031-60.2010.5.10.0015**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edson Alves Chaves                                    |
| Advogado   | OSNIR OSTWALD                                         |
| Reclamado  | Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda |

Vistos, etc.

Antes de analisar a proposta de acordo de fls. 20/21, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual no presente feito, apresentado o instrumento de mandato do signatário da petição de fls. 20/21, assim a cópia dos atos constitutivos da empresa.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Publique-se.

Mantida, por ora, a audiência designada para o dia 05/11/2010, às 09:50hs.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1038-52.2010.5.10.0015**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Apolonia Pinheiro Gouveia Neta |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA |
| Reclamado  | Irmaos Porfirio Ltda.          |
| Advogado   | PAMELA MARTINEZ DE SOUZA LIMA  |

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GERALDO VICENTE FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAMELA MARTINEZ DE SOUZA LIMA, OAB nº 29938/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 127,77, calculadas sobre R\$ 6.388,69, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1090-48.2010.5.10.0015**

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alexandre de Oliveira Eniz                                                 |
| Advogado   | HELIO JOSE DE SOUZA FILHO                                                  |
| Reclamado  | Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc            |
| Reclamado  | Soebras Associação Educacional do Brasil                                   |
| Reclamado  | Sociedade Educacional Brasília S.C. Ltda. - Soeduc (Unibrasília)           |
| Reclamado  | Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp (atual Unicesp) |
| Reclamado  | Fac Gama (Grupo Fortium)                                                   |
| Reclamado  | Fortium Editora e Treinamento Ltda. (Grupo Educacional Fortium)            |
| Reclamado  | Faculdade Fortium                                                          |
| Reclamado  | Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP                                        |
| Reclamado  | Fortium Concursos                                                          |
| Reclamado  | Aprova Concursos                                                           |
| Reclamado  | Mercado Propaganda                                                         |
| Reclamado  | Fortium Web Informática                                                    |
| Reclamado  | Colégio Souza Lima - Aprova (Colégio Fortium Ltda EPP)                     |

Vistos etc.

Recebo a procuração de fl.255.

Designo o dia 12 de novembro de 2010 às 11h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro e o terceiro por EDIAL, o segundo por AR e do quarto ao décimo terceiro por SEED,

com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1167-57.2010.5.10.0015**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Antonio Carlos Damasceno     |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO    |
| Reclamado  | Viação Rápido Planaltina     |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO |

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 13/14 possuem poderes especiais para transigir (fls. 04 e 16); valendo observar que o reclamante também assinou a referida petição.

Homologo o acordo de fls.13/14 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação da homologação do presente acordo, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme definido pelas partes às fls. 13/14.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$44,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/11/2010, às 11h55min.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1212-61.2010.5.10.0015**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Gustavo Amorim Antunes                        |
| Advogado   | LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA                   |
| Reclamado  | Setec Sociedade de Ensino, Educação e Cultura |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1220-38.2010.5.10.0015**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Edson Silva Brandao          |
| Advogado   | ANSELMO CAMPOS FERRAZ        |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda. |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 11h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1278-41.2010.5.10.0015**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wilse Cristina Moraes Ribeiro                                        |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                        |
| Reclamado  | Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda<br>( Faculdade Michelangelo) |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2011 às 12h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1290-55.2010.5.10.0015**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mauricio Costa Pitanga Maia                              |
| Advogado   | RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI                               |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental<br>do Distrito Federal |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 12h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intimem-se os Reclamantes, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1295-77.2010.5.10.0015**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Paulo Antero Rodrigues       |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO           |
| Reclamado  | Sublime Servicos Gerais Ltda |
| Reclamado  | União                        |

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, por estar presente no pólo passivo, como segunda reclamada pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 852-A parágrafo único da CLT.

Designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03,

nesta Capital. Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1296-62.2010.5.10.0015**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Aparecida de Andrade               |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DA SILVA                 |
| Reclamado  | Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda |
| Reclamado  | Distrito Federal                         |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1298-32.2010.5.10.0015**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Wesley Fernandes de Medeiros                    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                              |
| Reclamado  | Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 09h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1302-69.2010.5.10.0015**

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA  
CONSTR E DO MOB DE BRASILIA  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 09h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1304-39.2010.5.10.0015**

Reclamante Diana Maria Matos da Silva  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 09h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1306-09.2010.5.10.0015**

Reclamante Paulo Rocha Monteiro  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 09h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1310-46.2010.5.10.0015**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Luzimar Alencar de Barros              |
| Advogado   | ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES |
| Reclamado  | Qualix Servicos Ambientais Ltda.       |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1312-16.2010.5.10.0015**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Williamar da Silva Granges                   |
| Advogado   | RUBENS SANTORO NETO                          |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |

Reclamado

União Federal Ministério do Meio Ambiente

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1314-83.2010.5.10.0015**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Ricardo Mariano                          |
| Advogado   | CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                   |
| Reclamado  | Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda |

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a jornada laborada (horário de entrada, saída e intervalo), fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-1316-53.2010.5.10.0015**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Fernando Alves de Oliveira |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO         |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda.     |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1318-23.2010.5.10.0015**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Vanilson Ferreira                     |
| Advogado   | CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO                  |
| Reclamado  | Delta Engenharia Industria e Comércio Ltda |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1322-60.2010.5.10.0015**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Enuhar Chartune Araujo     |
| Advogado   | GERALDO LUCAS ALVIM        |
| Reclamado  | R. G. Giroto Fotografia ME |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1324-30.2010.5.10.0015**

Reclamante Antonio Gilberto Ferreira  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Brasília Empresa de Seguranca Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-3800-75.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-38/2009-015-10-00.3*

Reclamante Anderson Pinto Ferreira  
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
Reclamado Dinâmica Administradora de Serviços Ltda.  
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS  
Reclamado IBAMA (União Federal)  
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo IBAMA (certidão de fls. 298) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 299), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-7700-47.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-77/2001-015-10-00.3*

Reclamante ROSANGELA JUREMA DA SILVA BORGES  
Advogado ALDEMIO OGLIARI  
Reclamado THE TIMES TERCEIRIZACAO EMPRESARIAL LTDA  
Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS

Vistos, etc.

Mantida a decisão de fl. 159, que julgou extinta a execução com base no art. 794, III, do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Publique-se, observando o requerimento de fl. 181.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-8300-87.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-83/2009-015-10-00.8*

Reclamante Silvio Jordao de Farias  
Advogado JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA  
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda. - DF  
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

Comprovado pelo executado que os valores penhorados provem de salário, defiro o pedido.

Assim, libere-se ao executado LUCAS CARLOS NETO as guias acostadas à contracapa dos autos (ref. fls. 513, 527 e 528).

Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-9700-59.1997.5.10.0015**

*Processo Nº RT-97/1997-015-10-00.7*

Reclamante LEVI COSTA RESENDE  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado AUTO ELETRICA E MECANICA GOES LTDA (GUIOMAR TEIXEIRA GOES)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-27200-55.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-272/2008-015-10-00.0*

Reclamante Iza Regina de Mello Mattos Barros  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos, etc.

Considerando que foi decretada a nulidade do processo a partir da audiência de instrução de fl. 680, determino a reabertura da instrução processual do feito.

Inclua-se os autos na pauta de audiência de instrução do dia 17/01/2011, às 13:30hs., sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do c. TST).

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que junte aos autos o rol de testemunhas, sem prejuízo de trazê-las espontaneamente no dia da audiência.

Apresentado o rol pelas partes, providencie a Secretaria as intimações concernentes.

Publique-se

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-30100-74.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-301/2009-015-10-00.4*

Reclamante Odislene dos Santos  
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS  
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 336/345, fixando o valor da execução em R\$ 9.924,03, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 9.848,94 (99,24%)

INSS Reclamante.....: 17,06 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 46,91 (0,47%)

Custas Art.789.....: 11,12 (0,11%)

Total Geral: 9.924,03

2. Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) de fl(s). 237 e 297, o(s) qual(is) convolo em penhora, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela(s) executada(s), para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.

3. Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência, no prazo de cinco dias, do(s) depósito(s) recursal(ais) de fl(s). 237 e 297, efetuado(s) em 04/05/2009 e 27/07/2009, no valor de R\$ 5.357,25 e de R\$ 4.700,00, respectivamente, para uma conta judicial vinculada aos autos do processo em epígrafe.

4. Decorridos os prazos acima e comprovada a transferência dos depósitos, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-31600-83.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-316/2006-015-10-00.0*

Reclamante Vilma Reis Franco de Sousa  
Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE  
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT  
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a decisão de fls.230/233 pelo acórdão de fls. 253/259, que deu provimento parcial ao agravo de petição interposto pela segunda reclamada.

Remetam os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, observando a decisão e acórdão de fls. 230/233 e 253/259.

Publique-se

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-37300-45.2003.5.10.0015**

*Processo Nº RT-373/2003-015-10-00.6*

Reclamante GILDO ANTONIO ALVES  
Advogado AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA  
Reclamado YUPPIE VIDEO LTDA  
Advogado RONALD WANDERLEY MIGNONE  
Reclamado Marcos Gontijo Gonçalves  
Reclamado Lucélia Aparecida Gonçalves  
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

Indefiro, de plano, o pedido de penhora de salário da executada, à luz da OJ SDI-II do TST nº 153.

Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se mandado para reavaliação do bem penhorado a fls. 263.

Com a devolução do mandado, à conclusão para análise do pedido de adjudicação e prosseguimento dos atos executórios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-37600-31.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-376/2008-015-10-00.4*

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Réu C M D S Construção e Manutenção Ltda.  
Réu Joao Batista Naves  
Réu Marcio Pereira de Araujo

O pedido do autor já restou efetivado nos autos (fls. 165)

Também já constam nos autos os últimos endereços dos sócios cadastrados junto à Receita Federal do Brasil.

Aguarde-se o prazo anteriormente assinado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-39000-80.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-390/2008-015-10-00.8*

Reclamante Lícia Reis Kukulka  
Advogado GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES  
Reclamado WMT Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda. (Academia Fitness Brasil)  
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para recebimento da CTPS acostada à contracapa.

Recebido o documento, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-44400-85.2002.5.10.0015**

*Processo Nº RT-444/2002-015-10-00.0*

Reclamante NADYA AYRES LACERDA  
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS  
Reclamado DIGISOFT-INFORMATICA E  
SERVICOS LTDA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pela exequente, vez que mantenho a decisão de fls. 121 em seus próprios termos.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC.  
Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-44800-26.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-448/2007-015-10-00.2*

Reclamante Sebastião Gonçalves de Oliveira  
(Espólio de)  
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA  
Reclamado Ipanema Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos, etc.

Trata o presente feito de reclamatória trabalhista ajuizada em 03.05.2007, por Espólio de Sebastião Gonçalves de Oliveira, representado por Sara Ferreira Silva em desfavor de Ipanema Empresa de Segurança Ltda, sendo que a empresa demandada em sua defesa reconheceu dever a importância de R\$2.004,91, a título de verbas rescisórias, cujo valor foi colocado à disposição do juízo (fls. 90), desde 15.06.2007.

Ocorre que por decisão do Juízo da Terceira Vara de Família, Órfão e Sucessões de Ceilândia, fls. 335, datada de 12.11.2008, Sara Ferreira Silva foi destituída do cargo de inventariante, sendo nomeada em seu lugar a herdeira Tatiane Aparecida Andrade de Oliveira.

Pela decisão de fls. 342, do mesmo juízo, datada de 04.12.2008, seguiu o processo de inventário somente em relação a direitos incidentes sobre o automóvel GM/Corsa.

Conforme esboço de partilha de fls. 393 são herdeiros de Sebastião Gonçalves de Oliveira, Tatiane Aparecida Andrade de Oliveira, e Jonathan Andrade de Oliveira, ambos residentes na QNO 13, Conjunto M, Casa 05 Setor O, Ceilândia-DF.

Pela decisão de fls. 355 do Juízo da Primeira Vara de Família, Órfão e Sucessões de Ceilândia, foi reconhecida a existência de união estável entre Sara Ferreira Silva e o falecido empregado Sebastião Gonçalves de Oliveira no período de julho de 2004 e 20.02.2007.

Assim, inclua-se o feito na pauta de instrução designada para 09/11/2010 às 12h50min.

Notifique-se por Oficial de Justiça, os herdeiros acima mencionados para comparecerem a audiência de instrução, com cópia da presente decisão.

Intime-se Sara Ferreira Silva, via postal, através de sua advogada signatária da petição de fls. 199/202, para comparecimento à audiência designada.

Deverá a secretaria concomitantemente oficiar a CEF requisitando extrato da conta vinculada do empregado falecido a fim de que o juízo possa verificar a existência de movimentação, bem como certifique o saldo atual do valor depositado.

Nada mais.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-51100-19.1998.5.10.0015**

*Processo Nº RT-511/1998-015-10-00.9*

Reclamante JOSE OLEGARIO DE SOUZA  
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA  
Reclamado PROENGE PROJETOS E  
CONSTRUCOES LTDA  
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK

Verifico ainda que decorridos quase 7 anos desde o arquivamento provisório, ultrapassando em muito o prazo concedido a fls. 58, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, III do CPC. Arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-54100-41.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-541/2009-015-10-00.9*

Reclamante Daniel Costa Carvalho  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Juscelino Caldeira de Oliveira  
(Floricultura Jardim - nome de fantasia)

Assino ao exequente o prazo de 15 dias para que comprove suas alegações.

Caso transcorra in albis, cumpra-se o item 4 de fls. 59. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-57700-70.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-577/2009-015-10-00.2*

Reclamante Adriana Alves Vieira  
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA  
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)  
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Vistos.

A presente demanda encontra-se pendente de decisão a ser proferida em Recurso de Revista, conforme se verifica às fls. 417/418 e 438.

Por economia e celeridade processual, recebo a petição contida às fls. 432/434 como pedido de execução provisória a ser processada nos próprios autos. Proceda a Secretaria as anotações de praxe.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença.

Com o retorno dos autos façam-me conclusos para re-exame da petição acima mencionada, quanto ao pedido de expedição de certidão.

Publique-se para ciência do reclamante.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-57800-74.1999.5.10.0015**

*Processo Nº RT-578/1999-015-10-00.4*

Reclamante JOSE ERONILDO TOMAZ SANTANA  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado EDSON MARTINS DE SOUZA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino ao executado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-61500-14.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-615/2006-015-10-00.4*

|            |                                                                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nilson Luiz Nogueira                                                                                                     |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                                                                                      |
| Reclamado  | UNDP- United Nations Development Program Brazil Contry Office (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) |
| Reclamado  | União                                                                                                                    |

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pela executada.

Assino ao exequente o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-62900-58.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-629/2009-015-10-00.0*

|            |                                                                                                                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico Eletronico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecanicas Inclu |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES                                                                                                                                                               |
| Reclamado  | Thyssenkrupp Elevadores S A                                                                                                                                                          |
| Advogado   | NILSON CUNHA JUNIOR                                                                                                                                                                  |

### DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação:

I - Declaro prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 20/04/2004, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV);

II - julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERRGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUCICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL na reclamação trabalhista ajuizada em face de THYSENKRUPP ELEVADORES S.A..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R\$ 5.800,00.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE

LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-63700-86.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-637/2009-015-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Eduardo Teles Gomes          |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA             |
| Reclamado  | Montana Planejamento e Serviço Ltda |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA              |
| Reclamado  | União (Ministério dos Transportes)  |
| Advogado   | SIMONE ALVES PETRAGLIA              |

Vistos os autos.

Ante a interposição do recurso de revista pela União (decisão de fls. 234/235) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 243), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-66700-31.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-667/2008-015-10-00.2*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cleide Rejane Pereira Gomes                            |
| Advogado   | Rubens Santoro Neto                                    |
| Reclamado  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima                    |
| Advogado   | TERSON RIBEIRO CARVALHO                                |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social) |

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a decisão de fls.132/135 pelo acórdão de fls. 160/164, que deu provimento parcial ao agravo de petição interposto pela segunda reclamada.

Remetam os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, observando a decisão e acórdão de fls. 132/135 e 160/164, respectivamente.

Publique-se

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-80700-02.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-807/2009-015-10-00.3*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Thaís de Aquino Pereira                                |
| Advogado   | VICTOR ALVES MARTINS                                   |
| Reclamado  | Múltipla Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. |
| Advogado   | JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS                    |
| Reclamado  | Eco Brasília Frabricação de Diesel e Consultoria Ltda. |
| Advogado   | JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS                    |
| Reclamado  | Marcelo Martins Barros                                 |
| Reclamado  | Paulo Roberto Miranda                                  |
| Advogado   | JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS                    |

Vistos, etc.

Antes de analisar a proposta de acordo de fls. 74/75, concedo à segunda reclamada, ECO BRASÍLIA FABRICAÇÃO DE DIESES E CONSULTORIA LTDA., o prazo de 5 (cinco) dias, para que regularize sua representação processual no presente feito, apresentado o instrumento de mandato do signatário da petição de fls. 74/75, assim a cópia dos atos constitutivos da empresa, sob

pena de indeferimento e prosseguimento da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-97500-42.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-975/2008-015-10-00.8*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Anildo de Araújo Lima              |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA           |
| Reclamado  | Construtora Beter S/A              |
| Advogado   | MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE   |
| Reclamado  | União (Polícia Rodoviária Federal) |
| Advogado   | LYGIA MARIA AVANCINI               |

Trata-se de execução previdenciária, no valor de R\$ 297,79, atualizado até 31/08/2010.

Às fls. 313, este Juízo determinou a remessa dos autos à PRF 1ª Região para manifestação sobre as alegações da executada, a qual informou que teve aprovado o pedido de parcelamento dos REFIS, onde os processos dentro do período ali abrangido (01/12/2007 até 30/11/2008) teriam seus encargos dentro desse parcelamento, não havendo como proceder ao pagamento dentro do presente processo, já que incorreria no pagamento em duplicidade, tendo o órgão público, às fls. 319/320 solicitado que tais informações fossem obtidas diretamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vez que a PRF não possuiria meios de obtê-las diretamente, necessitando de intermediação judicial.

Assim, a fls. 321 determinou-se a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para manifestação, anexando-se cópia das fls. 229, 238 e 279/313, como solicitado pela PRF 1ª Região. Em resposta, a SRFB, por meio do Ofício nº 0375/2010 RFB/DRF/BSB/Diort, informou não possuir meios para verificar se do parcelamento solicitado pela executada consta o débito previdenciário referente ao presente processo.

Diante de todo o exposto, vez que se trata de crédito previdenciário, cuja exequente interessada é a União Federal, sendo seu o ônus de comprovar eventual inadimplência da executada, já que esta juntou comprovantes e afirmou, expressamente, que o valor devido nestes autos se encontra incluído no parcelamento requerido, remetam-se novamente os autos à PRF 1ª Região para manifestação, no prazo de 30 dias.

Caso não haja manifestação, ou havendo, seja pela dúvida na efetivação dos recolhimentos previdenciários, dar-se-á por quitado o débito, segundo-se o arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-102000-88.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1020/2007-015-10-00.7*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Lucas Mateus Henrique de Carvalho        |
| Advogado   | MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO              |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE      |
| Reclamado  | Serviço de Limpeza Urbana- SLU (BELÁCAP) |
| Advogado   | GISELE DE BRITTO                         |
| Reclamado  | Ronan Batista de Souza                   |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos                |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha                      |
| Reclamado  | José Vital de Araujo Fagundes            |

Vistos, etc.

Reformada a decisão de fls. 249/251, nos termos da certidão supra, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos

cálculos, nos moldes estabelecidos pelo r. acórdão de fls. 299/303.

Publique-se

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-104200-39.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1042/2005-015-10-00.5*

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luciana Costa Alves                                          |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA                                        |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO |
| Advogado   | ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO                                     |

Vistos, etc.

Mantida a sentença de fls. 82/84, que julgou procedentes os pedidos da inicial.

Cumpridas as obrigações deferidas à reclamante, conforme sentença de fl. 84, desnecessária a remessa dos autos à d. Contadoria.

Oficie-se a CEF solicitando a transferência do valor constante no depósito recursal de fl. 101 para uma conta judicial à disposição do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, libere-se à reclamada o valor concernente.

Comprovado o levantamento pela Infraero, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme definido na sentença de fl. 84, com baixa nos registros.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-105400-81.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1054/2005-015-10-00.0*

|          |                                   |
|----------|-----------------------------------|
| Autor    | Fátima Teresa Raulino de Carvalho |
| Advogado | BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA     |
| Réu      | Banco de Brasília BRB             |
| Advogado | PAULO ROBERTO SILVA               |

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Ação Indenizatória proposta por FÁTIMA TERESA RAULINO DE CARVALHO em desfavor de BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A, para condenar o acionado a pagar à autora as indenizações acima deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Custas pelo banco demandado, no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-105600-20.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1056/2007-015-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Bruno Alisson da Silva Araújo |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA      |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda.    |
| Advogado   | ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS       |

Vistos, etc.

Mantida a decisão de fl. 609, que julgou extinta a execução quanto ao pagamento do crédito líquido do exequente e dos recolhimentos previdenciários, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 609.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-110900-60.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1109/2007-015-10-00.3*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Amoricilvia Moraes Costeira |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI             |
| Reclamado  | Ave Mil Alimentos Ltda.     |
| Advogado   | ADERALDO DE MORAIS LEITE    |

III- DISPOSITIVO-Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada AVE MIL ALIMENTOS LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante AMORICILVIA MORAES COSTEIRA deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos deste sobre repouso semanal remunerado e 13º salários.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Este juízo arbitra honorários periciais médicos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo da reclamada.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais de engenharia em R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais).

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES- Juiz do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-119300-92.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1193/2009-015-10-00.7*

|          |                                                                |
|----------|----------------------------------------------------------------|
| Autor    | Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB |
| Advogado | FERNANDO TRISTAO FERNANDES                                     |
| Réu      | Banco do Brasil                                                |
| Advogado | ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE                                   |

F U N D A M E N T O S pelos quais rejeito as preliminares e prejudicial de mérito opostas pelo réu no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (1º autor) e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA (2º autor) em face do BANCO do BRASIL S/A, para declarar, em relação aos empregados do Banco contratados até a data de 1.7.1996, que se encontrarem na ativa ou aposentados, pensionistas e dependentes diretos ou indiretos vinculados a funcionário contratado nas mesmas condições: (i) a

inaplicabilidade da alteração contratual promovida a partir de 1.7.1996, pela qual foi transferido do Banco para a CASSI o encargo de fornecer assistência médico-hospitalar ao universo de funcionários do réu admitidos aos seus quadros até aquela data; (ii) a nulidade da supressão do art. 9º do estatuto da CASSI de 1.7.1996, que assegura que os associados não respondem, direta ou subsidiariamente pelas obrigações da CASSI, e ainda condenar o réu à seguinte obrigação de fazer: (iii) prestar assistência médico-hospitalar aos empregados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, diretos ou indiretos, vinculados à admissão no Banco do Brasil anteriormente à data de 1.7.1996, em idênticas condições e nos mesmos patamares qualitativos antes oferecidos. Em caso de inércia do réu no cumprimento da obrigação acima, arbitro astreinte à base de R\$ 10.000,00, por dia de descumprimento da presente determinação, até o máximo de quarenta dias, reversível aos autores, nos termos do art. 461, § 4º do CPC c/c art. 247 do CCB, ambos de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, nos estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 600,00, arbitrados sobre o valor dado à causa, diante da ausência de conteúdo econômico na presente condenação.

Dispensada a intimação da Fazenda Pública, considerado que a presente condenação teve caráter declaratório-constitutivo, em que o único comando de caráter condenatório não tem conteúdo econômico, nos termos do art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

### **Despacho**

**Processo Nº RT-120600-94.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1206/2006-015-10-00.5*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nivaldo Caetano da Silva                              |
| Advogado   | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                      |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA |
| Advogado   | JOÃO BOSCO MENDES DE SALES                            |

Vistos, etc.

Observe a Secretaria que o feito tem prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003, providenciando as anotações pertinentes (fl. 267).

Reformada a decisão de fls.124/134 pelo acórdão de fls. 169/191, que deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado, reflexos nas férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS, bem como indenização de 40% sobre o saldo do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, foi arbitrado à condenação o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e custas no importe de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do Item VII da Instrução Normativa n.º 03/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, pela reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Remetam os autos à d. Contadoria para elaboração dos cálculos.

Na homologação, observe a Secretaria o depósito recursal de fl. 252.

Publique-se

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-122700-17.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1227/2009-015-10-00.3*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luis Cordeiro Costa                                             |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES                                         |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A.                                           |
| Advogado   | LEONARDO RABÊLO DE AMORIM                                       |
| Reclamado  | Previ -Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA                                        |

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelas reclamadas (certidão de fls. 352) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 353), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-173900-63.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1739/2009-015-10-00.0*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Roney José Melo          |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA    |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal  |
| Advogado   | JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO |

Vistos os autos.

Ante a interposição do recurso de revista pelo reclamante (decisão de fls. 701/703) e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 737), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-205600-57.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2056/2009-015-10-00.0*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Juciene Alves Pereira                        |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR                          |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda     |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Seguradora Ltda |
| Reclamado  | Humanizar Serviços Profissionais Ltda        |
| Reclamado  | Ministerio da Previdência Social             |

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela UNIÃO.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-206400-85.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2064/2009-015-10-00.6*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Elber Alessandro dos Santos |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  |

Reclamado

Viplan Viação Planalto Ltda (em recuperação judicial)

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de dez dias, receber as certidões acostadas à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-934-60.2010.5.10.0015**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Silvanilde Pereira de Sousa              |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA                 |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SILVANILDE PEREIRA DE SOUSA propôs em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 pagar aviso prévio de 30 dias; 09 dias de saldo de salários relativos a junho de 2009; 11/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício ( saldo da conta vinculada ), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta ( multa ) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST) e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

2 - comprovar o recolhimento da multa de 40% do FGTS relativo ao saldo de salário de todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante. Liquidação da sentença por cálculos, observando-se como base de cálculo o salário mensal de R\$ R\$ 564,42. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual,

assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo ( art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-76-26.2010.5.10.0016**

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                                                             |
| Reclamado  | Construtora Berto Repres e Reforma em Geral. - Me                                    |

Homologo o acordo entre as partes, ficando suspensos os atos executórios, por ora.

A natureza das parcelas é a mesma daquela fixada à condenação, e não há recolhimentos previdenciários ou fiscais sobre o crédito, ante a natureza indenizatória. O valor das custas, no importe de R\$ 23,89, bem como de R\$ 5,43, (fl. 66) deverão ser recolhidas pela reclamada e comprovadas nos autos, no prazo de cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo, após os quais será utilizado o crédito de fl. 79, para posterior devolução do residual à reclamada. A reclamante deverá noticiar o pagamento das parcelas do acordo, em cinco dias após o seu vencimento, ficando acolhido o silêncio como quitação.

Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, sendo a reclamada, diretamente.

### Despacho

**Processo Nº RT-136-96.2010.5.10.0016**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Maria Antonia Gomes Munis     |
| Advogado   | RENILDA DA COSTA XAVIER       |
| Reclamado  | Feijão e Bacon Refeições LTDA |

Expeça-se alvará em favor do exequente a partir do crédito de fls.26,deduzindo as custas processuais, observando-se a sentença de fl.19, intimando-a ao recebimento.Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-142-06.2010.5.10.0016**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Leonardo de Oliveira Vargas       |
| Advogado   | JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda         |
| Advogado   | ANA PAULA COSTA MELO              |

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.286,86 Atualizado até: 30/09/2010  
Liq. Exequente.....: 3.871,65

INSS Reclamante....: 68,85

INSS Reclamado.....: 172,11

INSS Terceiros.....: 49,92

INSS SAT.....: 25,82

Custas do Processo: 78,81

Custas Art.789.....: 19,70

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

**Processo Nº RT-191-47.2010.5.10.0016**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Gilverleno Nogueira do Nascimento            |
| Advogado   | FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA                |
| Reclamado  | Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap |
| Advogado   | JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES               |

...FUNDAMENTOS,Inicialmente, a reclamada aponta omissão e contradição na parte da decisão que reconheceu o direito do autor à indenização por dano moral também em decorrência de sua atuação como membro de entidades associativas e sindicais.Alega, ainda, que a sentença restou contraditória ao deferir a progressão funcional do reclamante e rejeitar o pedido de anulação das penalidades, pois aquela teria decorrido das faltas por ele cometidas.Por fim, afirma que há omissão e contradição no julgado por desconsideração da prova documental a qual demonstrou que a punição decorreu do desrespeito do obreiro, e não pela delonga quanto à análise dos processos administrativos.É de se observar, todavia, que as insurgências manifestadas pela embargante não configuram omissão e contradição como hipóteses de oposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do CPC.A decisão embargada esboçou vastos fundamentos a amparar a conclusão de que a ultrapassagem dos prazos legais no decurso de vários anos na espera pela solução dos procedimentos administrativos abertos contra o reclamante, foi que ensejaram as situações de dano moral.A menção à sua condição de representante sindical e associativo, inclusive como alegação preambular, sustenta-se por condição agravante a prováveis retaliações profissionais, como se pôde constatar pelas provas dos autos, devidamente analisadas, e nos termos em que postos na sentença.Não há, desse modo, omissão ou contradição a se suprir no julgado, no particular.

Já o reconhecimento do direito obreiro à progressão funcional não implica o deferimento do pedido de anulação das penalidades, pleitos, aliás, diversos, sobretudo em face da mencionada generalidade daquele pedido, não se conformando, no aspecto, nenhuma contradição com a conclusão emitida.A omissão, com efeito, não se refere-se às alegações trazidas pelas partes, mas ao pedido para o qual não foi conferida a devida análise, sendo certo, ademais, que o Juiz não está obrigado a rebater um a um os argumentos postos nos autos, desde que fundamentada a decisão, o que, no caso, restou plenamente observado (CF/88, art. 93, IX; CLT, art. 832; CPC, art. 458).A contradição, por sua vez, não se conforma diante das conclusões do Juízo e dos elementos de prova constantes dos autos, mas apenas entre termos da fundamentação ou entre esta e a conclusão, circunstância não demonstrada pelos embargos declaratórios.O arrazoado empresarial objetiva, na verdade, o reexame de fatos e provas por inconformismo com a decisão desfavorável à

demandada, e não a integração da decisão, o que desafia recurso próprio. Embargos rejeitados.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 17h20min. Intimem-se as partes.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-252-05.2010.5.10.0016

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Renato Gomes de Paiva          |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA        |
| Reclamado  | Aparencia do Carro Ltda.       |
| Advogado   | JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO |

Considerando que a executada comprovou recolhimento, apenas parcial, do INSS, concedo o prazo de 5 dias para comprovação do recolhimento no valor de R\$ 165,58, referente à cota-parte do empregado, sob pena de penhora de numerário, desde já autorizada em caso de inércia.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-266-86.2010.5.10.0016

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Maria das Gracas da Conceicao Duarte      |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                    |
| Reclamado  | Ângela Cleide Bezerra (Arrumadin Drink s) |
| Advogado   | JOSEFINA SERRA DOS SANTOS                 |

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-273-78.2010.5.10.0016

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edmilson Bezerra da Silva                                                               |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                                                              |
| Reclamado  | Sena Terceirização de Serviços Ltda em recuperação judicial ( em Recuperação Judicial ) |
| Advogado   | ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER                                                         |

Acrescente-se após o nome da executada a expressão "em Recuperação Judicial". Anote-se. Isto posto, determino a suspensão da presente execução, com base no art. 6º, caput, e § 4º, da Lei 11.101/05. Encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação. Apurado o débito, expeça-se ofício ao juízo de Recuperação Judicial e Falência na Comarca do Distrito Federal (Processo nº 2009.01.1.125241-4), requerendo a inclusão do crédito do exequente no quadro geral de credores, com base no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05, aguardando-se pelo prazo legal de 180 dias. Decorrido o prazo de 180 dias, proceda-se a uma nova intimação da executada, por intermédio de seu procurador, para ciência do débito homologado e fluência do prazo de embargos à execução. Prazo legal. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência do presente.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-410-60.2010.5.10.0016

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Sirlene Alves de Oliveira                |
| Advogado   | DAVINO ALVES CAVALCANTE                  |
| Reclamado  | Engetécnica Serviços e Construções Ltda. |
| Advogado   | ERICA NORIMA BRITO DA SILVA              |

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-496-31.2010.5.10.0016

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Gilson de Aguiar                      |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE              |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda |

A Secretaria reitera a intimação de fl.43, diretamente e pelo procurador do reclamante, concedendo-lhe prazo de vinte dias.

A Secretaria intima o reclamante, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos os contracheques/fichas financeiras/evolução salarial do reclamante, de todo o pacto (ou seja de 01/03/2007 a 15/10/2009), para o cálculo do intervalo intrajornada, visto que consta nos autos apenas o salário descrito na CTPS.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-564-78.2010.5.10.0016

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Alessandro Costa Cruz             |
| Advogado   | FELIPE JOSE PEREIRA SERVA         |
| Reclamado  | JC JC Bar e Restaurante Ltda - Me |

A Secretaria intima a reclamada para pagamento da multa no importe de R\$ 500,00, sob pena de execução conforme despacho de fls.38.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-576-92.2010.5.10.0016

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Fagner da Silva Mesquita                      |
| Advogado   | RENATO BORGES REZENDE                         |
| Reclamado  | Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me |

Considerando o silêncio da executada, libero o crédito à disposição do Juízo, correspondente ao valor de fl.21, cuja via própria para o levantamento se encontra à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para o recebimento.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-612-37.2010.5.10.0016

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Ascanio de Freitas Guimaraes               |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA               |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                    |
| Advogado   | OSVALDO CAITANO DE MORAES                  |
| Reclamado  | Funcef - Fundação dos Economistas Federais |
| Advogado   | TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA        |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista dos recursos ordinários interpostos por ambas as reclamadas. Prazo legal.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-746-64.2010.5.10.0016

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Helen Folha da Silva              |
| Advogado   | CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA   |
| Reclamado  | Panificadora e Conf. Lan. Ltda-Me |
| Advogado   | ADRIANO PEIXOTO FRANCO            |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para receber a guia de fl. 59, cuja

cópia encontra-se acostada à contracapa. 5 dias.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-748-34.2010.5.10.0016**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Carlito Moura dos Santos          |
| Advogado   | HERBERT ALENCAR CUNHA             |
| Reclamado  | Moura Transportes Ltda. - Epp     |
| Advogado   | VANESSA BRAGA DE MOURA            |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para ciência do requerimento do reclamante de depósito em sua conta antes indicada, enquanto perdurar a greve bancária, nas datas estabelecidas para o pagamento das parcelas do acordo, a fim de não incidir a multa pactuada.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-757-93.2010.5.10.0016**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Flavio Henrique Menezes da Silva            |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                   |
| Reclamado  | Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia |
| Advogado   | RODOLFO HAZELMAN CUNHA                      |

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIO HENRIQUE MENEZES DA SILVA em face de CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-765-70.2010.5.10.0016**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Socorro de Sousa                      |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                          |
| Reclamado  | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada |
| Advogado   | FABIANO FELICIANO JERONIMO                  |
| Reclamado  | União Federal                               |

Considerando que não houve recurso da 1ª reclamada, intime-se para trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-824-58.2010.5.10.0016**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Marcos Aurelio Alves de Souza     |
| Advogado   | JOSE ALMEIDA JUNIOR               |
| Reclamado  | Quaira Comercio de Alimentos Ltda |
| Advogado   | JULIANO DA COSTA FERREIRA         |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda a comprovação de pagamento dos emolumentos de que trata o art. 789-B, V da CLT, condição para a expedição da certidão requerida. Prazo de cinco dias.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-840-12.2010.5.10.0016**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Geraldo Braz do Nascimento                  |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA                |
| Reclamado  | Panificadora e Confeitaria Aurelio Ltda. Me |
| Advogado   | PAULO RENAN PEREIRA LOPES                   |

...Pelo exposto, julgo:

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GERALDO BRAZ DO NASCIMENTO em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA AURÉLIO LTDA-ME para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, e; IMPROCEDENTES os pedidos formulados em RECONVENÇÃO pela reclamada.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.Custas, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-859-18.2010.5.10.0016**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Jose Mendes Lucena Filho        |
| Advogado   | EDNA SANTANA GOES               |
| Reclamado  | Viplan Viacao Planalto Limitada |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO   |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-900-82.2010.5.10.0016**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Edivan Pereira Rodrigues                    |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                        |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada |
| Advogado   | FABIANO FELICIANO JERONIMO                  |

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.663,32 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.525,19

Custas do Processo: 110,50

Custas Art.789.....: 27,63

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 7 de outubro de 2010

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-903-37.2010.5.10.0016**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Embargante | Excelência Locadora de Veículos Ltda |
| Advogado   | ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO    |
| Embargado  | Wilda Arruda Diniz Carvalho          |

O terceiro embargante foi intimado a emendar a petição inicial, para que, no prazo legal, fornecesse o correto endereço do embargado, com vistas a possibilitar sua citação, sob pena de indeferimento (fls. 15/16).É cediço que a petição inicial dos embargos de terceiro, a despeito de estar disciplinada em capítulo específico do Código de Processo Civil, deve preencher os mesmos requisitos previstos para as ações ordinárias (art. 1.050 do

CPC).O prazo concedido ao autor desta ação transcorreu "in albis", conforme certidão de fl. 19, sendo aplicável a penalidade prevista no art. 284, parágrafo único, do CPC.Diante disso, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC.Custas, pelo terceiro embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Intime-se o terceiro embargante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-925-95.2010.5.10.0016

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Alves de Souza                                |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO               |
| Reclamado  | Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA                            |

....Pelo exposto, Conheço e Rejeito os embargos de declaração opostos por Luiz Alves de Souza, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 17h08.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-935-42.2010.5.10.0016

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Ana Regina Saraiva Paschoal   |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA         |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

Considerando a concordância da reclamante com o valor depositado pela reclamada, conforme conta apresentada por esta última às fls. 159/160, libero a importância depositada à reclamante, correspondente ao valor de fl.161, cuja via própria para o levantamento se encontra à contracapa dos autos.A reclamada é devedora das custas processuais, no importe de R\$ 45,06, devendo comprovar o recolhimento, em cinco dias, sob pena de execução.A reclamante deverá informar a efetiva entrega do cartão de alimentação, no prazo de cinco dias após a data prevista pela reclamada, ficando o seu silêncio acolhido como recebimento.

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-958-85.2010.5.10.0016

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Ana Lucia de Souza           |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA       |
| Reclamado  | Marcio Denis da Silva Ferraz |

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 313,70 Atualizado até: 30/09/2010

INSS Reclamante....: 9,45

INSS Reclamado.....: 14,18

INSS Pacto Laboral: 290,07

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-976-09.2010.5.10.0016

|          |                                                                                          |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado | ULISSES BORGES DE RESENDE                                                                |
| Réu      | Sesi/DF - Servico Social da Industria do Distrito Federal                                |
| Advogado | CLELIA SCAFUTO                                                                           |

....Pelo exposto, Conheço e Rejeito os embargos de declaração opostos por Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal-SINPROEP, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 17h22min.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-41.2010.5.10.0016

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Alysson Versiani Gomes                  |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM           |
| Reclamado  | Foco Telecom Serviços de Telefonia Ltda |
| Reclamado  | Vivo S.A                                |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL               |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a falta de assinatura no substabelecimento trazido, bem como a impossibilidade da leitura quanto à manutenção dos poderes à substabelecente, a Secretaria intima o reclamante para o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103-44.2010.5.10.0016

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Duarte Fernandes                                   |
| Advogado   | KARINNE MIRANDA RODRIGUES                                    |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria-EMBRAPA CERRADOS |
| Advogado   | ANTONIO NILSON ROCHA                                         |

....pelo exposto,conheço e rejeito os embargos de declaração opostos por Francisco Duarte Fernandes, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.Audiência encerrada às 17h10min.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108-66.2010.5.10.0016

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Gislene Santos de Farias                         |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                           |
| Reclamado  | Bramex Comércio e Serviços Ltda. (Dominus Pizza) |
| Advogado   | EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE                    |

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, na forma do acordo homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 pela retenção do documento e descumprimento do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244-63.2010.5.10.0016

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Danielle Silva Coelho                        |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                    |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda                            |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda |
| Reclamado  | Pub - Fundação Universidade de Brasília - DF |

Retiro o feito da pauta de audiência designada anteriormente e adio para que seja realizada a audiência inaugural aos 11.11.2010, às 14.10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1323-42.2010.5.10.0016**

|          |                                                                       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Banco Bradesco Sa                                                     |
| Advogado | MARILICE PEZENTE DOS SANTOS                                           |
| Réu      | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília DF |

Trata-se de interdito proibitório, com pedido liminar inaudita altera pars, proposto por BANCO BRADESCO S.A. em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, alegando, em síntese, que o sindicato réu, após deflagrar a greve geral da categoria, vem promovendo o fechamento arbitrário das agências bancárias, obstruindo e impedindo a entrada de empregados, clientes e usuários do banco, turbando a posse e o livre exercício das atividades bancárias, excedendo, com isso, o direito de greve constitucionalmente garantido, por se utilizar de meios que violam e constroem os direitos e garantias fundamentais. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a expedição de mandado proibitório visando à suspensão da prática de atos, pelo réu, que impossibilitem o livre acesso de clientes e empregados às suas agências bancárias, conforme rol de fl. 14, com a retirada dos empecilhos e instrumentos postos nos respectivos locais pelos líderes do movimento grevista que possam perturbar a ordem e a paz no interior das respectivas agências.

Vieram os autos conclusos e no mesmo dia 30.09.2010 (quinta-feira), por volta das 17:30 hs, foi determinado que o autor apontasse as agências bancárias que estariam sendo alvo de bloqueios por correntes e cadeados pelos grevistas. A determinação foi cumprida pelo autor, no dia seguinte, 01.10.2010 (sexta-feira), com petição protocolada às 17:33 hs. Em seguida, este Juízo, por volta das 18:00 hs, decidiu pela expedição de mandado de averiguação das condições que se apresentavam as agências referidas no arrazoado empresarial, o que foi efetivado na data de hoje, terça-feira, às 17:30 hs. Após este breve relato, decido.

Não vislumbro, de plano, a inequívoca verossimilhança das alegações apta à concessão in limine do pedido. Isso porque as poucas fotografias inicialmente juntadas nos autos revelaram apenas a movimentação de clientes, sindicalistas e/ou empregados na entrada de uma determinada agência, não especificada pelo autor, sem demonstrar o emprego de meios que pudessem configurar o abuso do direito de greve pelo sindicato réu em sentido amplo. No mesmo sentido, por unilaterais e não suficientes na constatação da verdade, apontam o boletim de ocorrência e as escrituras públicas declaratórias. De todo modo, a conclusão judicial se confirma com as diligências realizadas pelos dois oficiais de Justiça que cumpriram mandados em agências do autor na W3 Sul e no Núcleo Bandeirante e atestaram expressamente o funcionamento normal dos estabelecimentos bancários, regularmente abertos, com funcionários de caixa e gerentes em atendimento, contendo apenas os cartazes de "greve" afixados nas respectivas fachadas. A alegação empresarial, portanto, tem nítido caráter subjetivo e genérico, mais aparentando uma postura inibitória do movimento grevista que mal havia sido deflagrado. Aliás, da alegação inicial referente à ameaça da posse e do funcionamento das vinte e quatro agências do autor situadas no Distrito Federal (fl. 14), restaram apenas três estabelecimentos bancários apontados como alvo de impedimento do acesso pelos

grevistas.

Na verdade, a greve, como direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores (CF/88, art. 9º), é instrumento legítimo de reivindicação e persuasão visando à conquista de melhorias das condições de trabalho, sobretudo salariais, não alcançadas por negociação.

A Lei nº 7.783/89, que regula a matéria, ao dispor sobre o exercício do direito de greve, assegura aos grevistas a utilização de meios pacíficos visando à adesão dos trabalhadores, inclusive mediante arrecadação de fundos e por livre divulgação do movimento, e veda a adoção de meios que possam violar ou constroer os direitos e garantias fundamentais, ou impedir o acesso ao trabalho ou causar dano à propriedade ou pessoa (art.6º). No caso sob exame, mesmo após as diligências determinadas pelo Juízo visando ao esclarecimento e à especificação das alegações iniciais, não restou demonstrado o justo receio do autor de ser molestado na sua posse, por turbação ou esbulho, fundamento da proposição do interdito proibitório e da pretendida expedição de mandado proibitório (CPC, art. 932, grifo meu). Não se evidencia, portanto, pelas provas dos autos, a utilização pelo sindicato de meios contrários aos direitos e garantias fundamentais, não havendo demonstração de impedimento dos empregados ou clientes de comparecer às agências indicadas no rol de fl. 14, com a obstrução de passagens ou trancamentos de portas, por cadeados ou correntes, também não se tendo comprovação da ocorrência de dano a propriedade ou pessoa. Tampouco se aproveita a alegação preambular de que em greves passadas o sindicato teria causado tumultos e impedido o acesso às agências turbando o livre exercício das atividades do autor, não se prestando a amparar o direito postulado nessa ação,

cujas ocorrências, além de específicas, devem guardar contemporaneidade à efetivação da medida pretendida. Registro, por fim, que o livre exercício do direito de greve, respeitados os limites legais e constitucional impostos aos grevistas para que não se configure a greve abusiva, não deve ser limitado por uma expectativa empresarial de não interferência na regularidade das atividades, o que seria contraditório com a noção do instituto em que se assegura facultativamente a cessação coletiva do trabalho (Lei nº 7.783/89, art. 3º). Desse modo, por não demonstrados a aparência do direito, o perigo da demora e o justo receio expressado na tipificação legal, INDEFIRO o pedido liminar requerido na exordial, cujos efeitos abrangem apenas as agências indicadas pelo autor e que fazem parte da jurisdição desta Vara. Inclua-se o feito na pauta do dia 26.10.2010, às 13h15min para realização da audiência INAUGURAL. Intime-se o autor, via DJ. Notifique-se o réu, por mandado, com cópia dessa decisão, inclusive para ciência da audiência inaugural na qual deverá apresentar sua defesa. As partes deverão comparecer à audiência acima designada, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1324-27.2010.5.10.0016

|          |                                      |
|----------|--------------------------------------|
| Autor    | Vanise Arcangela da Silva Patrocinio |
| Advogado | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Réu      | Adservis Multiperfil Ltda            |
| Réu      | União Federal (Camara dos Deputados) |

...Por todo o exposto, CONCEDO a liminar para determinar que se proceda ao bloqueio dos créditos da requerida ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, perante a CÂMARA DOS DEPUTADOS, até o limite de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), a ser colocado à disposição do Juízo. Expeça-se o mandado. Intimem-se os autores via Diário de Justiça. Notifiquem-se os requeridos para apresentar contestação, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1327-79.2010.5.10.0016

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Keila Cristina Arruda Pimentel Bezerra |
| Advogado   | EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO           |
| Reclamado  | Body Fitness                           |

Ato ordinatório de fls. 08: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2010 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331-19.2010.5.10.0016

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Justino Ferreira Brandao |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA |
| Reclamado  | Davos Engenharia Ltda    |

Ato ordinatório de fls. 33: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010 às 14h10min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1336-41.2010.5.10.0016

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Suzy Nascimento da Silva                                         |
| Advogado   | ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR                                |
| Reclamado  | Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte - COOPATRAM |

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1340-78.2010.5.10.0016

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Vagner Leite Maranhão                          |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO                      |
| Reclamado  | Sata-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos |

Ato ordinatório de fls. 29: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 13h55min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1341-63.2010.5.10.0016

|            |                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Anderson de Souza Garcia                                                                                           |
| Advogado   | SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA                                                                                          |
| Reclamado  | Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal |

Ato ordinatório de fls. 41: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010 às 13h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1345-03.2010.5.10.0016**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Elenice de Paula Rodrigues |
| Advogado   | IRENÍ BRAGA                |
| Reclamado  | Lindenberg da Silva Lima   |

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2010 às 13h50min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1351-10.2010.5.10.0016**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Patricia do Nascimento Silva |
| Advogado   | PEDRO ALVES DA SILVA FILHO   |
| Reclamado  | Walber Figueiredo Madureira  |

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2010 às 14h05min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1352-92.2010.5.10.0016**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Wilton Rodrigues Torres de Araujo               |
| Advogado   | ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA                     |
| Reclamado  | Status Terceirizacao em Mao de Obras Ltda. - Me |

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 14h05min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via

postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1356-32.2010.5.10.0016**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Paulo Vieira Dias             |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA   |
| Reclamado  | Agil Serviços Especiais Ltda. |

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 14h10min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-2800-71.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-28/2008-016-10-00.3*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Caroline Viana do Amaral                                    |
| Advogado   | BEATRIZ CRUZ DA SILVA                                       |
| Reclamado  | Uniead - União de Inteligência em Educação a Distância Ltda |
| Advogado   | FABIANO HARTMANN PEIXOTO                                    |
| Reclamado  | Fabiano Hartmann Peixoto                                    |
| Advogado   | FABIANO HARTMANN PEIXOTO                                    |
| Reclamado  | Roxana Hartmann Peixoto                                     |
| Advogado   | ROXANA HARTMANN PEIXOTO                                     |

Por ora, indefiro o pedido do executado de extinção do feito, por desinteresse do exequente. Inicialmente, determino nova intimação do exequente, diretamente e por seu procurador, para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-3900-95.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Wilson Lira Lemos                         |
| Advogado   | CLAUDI MARA SOARES                        |
| Reclamado  | CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda. |
| Reclamado  | Tiago César Resende de Oliveira           |
| Reclamado  | Ricarda Maria de Oliveira                 |
| Advogado   | ISAQUE RENAN PORTELA GOMES                |

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-5500-20.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-55/2008-016-10-00.6*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Drummond de Oliveira Magalhães |
| Advogado   | MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS   |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A                   |
| Advogado   | JULIANA FURTADO DE MOURA              |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

### Despacho

**Processo Nº RT-9100-15.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-91/2009-016-10-00.0*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | José de Aquino Vieira                |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE             |
| Reclamado  | Carrefour Comércio e Indústria Ltda. |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO              |

Concedo a dilação de prazo requerida pela executada, devendo comprovar a quitação do débito em 10 dias, contados à partir de 4-10-2010. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-12400-82.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-124/2009-016-10-00.2*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Gilberto Alves da Silva    |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA   |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda. |
| Advogado   | ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS    |

A Secretaria reitera a intimação de fls.663...A Secretaria intima o reclamado para recebimento do alvará n.º678/2010 que está acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-14500-49.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-145/2005-016-10-00.4*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcus Vinícius Dutra de Araújo                               |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | OTONIL MESQUITA CARNEIRO                                      |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos, por cinco dias, e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-18400-06.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-184/2006-016-10-00.2*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Ana Maria de Sousa Coêlho       |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO           |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal         |
| Advogado   | TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA |

Tendo em vista a promoção da D. Contadoria de fls. 1810, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, promova às retificações pertinentes nos cálculos de liquidação por ela elaborados a fls. 1555/1565.Com a devolução, retornem os autos

à Contadoria para a consolidação da nova conta a ser apresentada pela exequente, caso a mesma tenha atendido os parâmetros fixados na aludida promoção.Em seguida, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-22800-29.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-228/2007-016-10-00.5*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Socorro Magaly de Oliveira Santos              |
| Advogado   | ADRIANO SOUZA NÓBREGA                                   |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF |
| Advogado   | LUIS MAURICIO LINDOSO                                   |

A Secretaria intima o reclamado para recebimento da guia de fls.456 que está acostada à contracapa dos autos, em 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-32500-58.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-325/2009-016-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Flávio Cerqueira Farias                     |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR             |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda |
| Advogado   | DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE          |
| Reclamado  | Victor João Cúgola                          |
| Reclamado  | Débora Ferreira Passos Cúgola               |
| Reclamado  | Plantão Serviços de Vigilância Ltda         |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO                          |

Vistos. Renove-se a intimação de fls.157, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.Ante a informação de inexistência de créditos no processo 336/2009, que tramita na Eg. 9.ªVTB/DF a Secretaria intima o exequente para ciência e para indicar outros meios ao prosseguimento na execução. Prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-32900-53.2001.5.10.0016**

*Processo Nº RT-329/2001-016-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | LINDEMBERG ALVES PEREIRA      |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA   |
| Advogado   | NIXON FERNANDO RODRIGUES      |
| Reclamado  | Criativa Publicidade Ltda.    |

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-49200-12.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-492/2009-016-10-00.0*

|            |                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | SENALBA/DF - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO                                                                                                                     |
| Reclamado  | Fenações Integração Social                                                                                                                           |
| Advogado   | GILSON MOREIRA DA SILVA                                                                                                                              |
| Reclamado  | SINTIBREF - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, e Filantrópicas do Distrito Federal                                   |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                                                                                                        |

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o reclamante por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-52800-46.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-528/2006-016-10-00.3*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Paulo César Pereira da Silva  |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM |
| Reclamado  | SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS |
| Advogado   | MARINA SILVA CACAO            |
| Reclamado  | José Geandro do Nascimento    |

SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS, as fls. 207/211, ofertou exceção de pré-executividade. Insurge-se o executado contra o prosseguimento da execução, ao argumento de que o débito já fora devidamente atualizado e pago pelo executado, não havendo, assim, valor remanescente a ser quitado. A exceção de pré-executividade é remédio processual de que se vale a parte para debater questões de ordem pública e matérias relevantes, sem a necessidade de garantia do Juízo. A análise dos autos revela que ao longo de todo o procedimento executório, valores oriundos do sistema BACENJUD (fls. 154, 156, 159) e do mandado de penhora de fls. 171, conforme guias de fls. 178 e 189, foram sendo paulatinamente repassados. Ademais, com base no artigo 899, § 1º, da CLT, o depósito recursal de fls. 113 foi devidamente liberado ao obreiro. Verificou-se ainda que o montante bloqueado, por meio do BACENJUD a fls. 156, não foi transferido ao juízo, conforme atesta a certidão de fls. 198. Nesse sentido, foram realizadas diligências para que a transferência do numerário se efetivasse, restando à disposição do juízo. Importante salientar que o Banco do Brasil informou (ofício de fls. 224) que o crédito foi repassado, por meio de TED à CEF. Contudo, não há nos autos guia correspondente à transferência em questão (g.n.). No aguardo da garantia total da execução, em consonância com o teor do despacho de fls. 190, os cálculos foram atualizados a fls. 195/197, abatendo-se os valores já disponibilizados nos autos, com vistas à apuração da diferença ainda devida, no caso, correspondente a R\$ 36.118,92, atualizada até 13.02.2009 e, quitada pelo executado, conforme guia de fls. 199. Todavia, verifica-se que essa planilha de cálculo encontra-se incorreta no tocante às parcelas concernentes às custas processuais, custas art. 789-A - IX, bem como ao INSS pacto laboral. Isso porque não foram observados corretamente os valores correspondentes às respectivas parcelas, discriminadas nos cálculos originais de fls. 080, gerando, dessa forma, um montante inferior ao de fato devido. Constatada a incorreção supra mencionada, o juízo procedeu à elaboração de nova planilha, constatando-se que a diferença devida, até 13.02.2009, perfaz um total de R\$ 38.486,20, ou seja, R\$ 2.367,28 a mais que o montante apurado na planilha de fls. 195. O juízo reconsiderou o despacho de fls. 190 e deferiu a liberação dos créditos constritos, tudo conforme a determinação de fls. 211, ensejando a confecção do alvará de fls. 222. Os valores depositados nas contas discriminadas nas guias de fls. 154, 159, 178 e 189 foram diretamente liberados ao exequente, bem como o valor correspondente ao seu crédito líquido residual, com base na planilha de fls. 195. Vale dizer que a parcela "INSS laboral", calculada a menor a fls. 195, foi transferida para nova conta, guia de fls. 225. O alvará de nº 498/09 (fls. 222) foi devidamente cumprido na forma explicitada a fls. 226. De outro turno, os

valores devidos a título previdenciário foram recolhidos nos termos do alvará de fls. 245, cujo comprovante encontra-se a fls. 246/247. Novos cálculos foram confeccionadas para apuração de valores residuais, consoante determinação de fls. 211 in fine, gerando a planilha de fls. 248/252 que, por sua vez, está igualmente equivocada, visto que foi elaborada com base nos cálculos de fls. 195. Em razão da incorreção ora apontada, elaborou-se nova planilha. Logo, ainda há valor residual devido ao exequente, da ordem de R\$ 3.482,15 e, ainda, o INSS do pacto laboral correspondente a R\$ 1.530,09, ambas as parcelas atualizadas até 30.04.2010. Ato contínuo, a execução prosseguiu com o bloqueio e a transferência do numerário discriminado a fls. 213 e 214, no total de R\$ 1.387,29, em 24.06.2010. Ademais, conforme acima salientado, há que se averiguar o valor informado a fls. 224 que, em 27.06.08, correspondia a R\$ 4.168,65. A princípio, o saldo remanescente à disposição do juízo é suficiente para a satisfação do valor residual. Entretanto, faz-se necessário a apuração do saldo atualizado da conta de fls. 224, 213 e 214 (Destaque nosso). Oportuno salientar que a incidência de correção monetária e juros sobre o crédito trabalhista segue os parâmetros traçados pelo artigo 39 e seu § 1º, da Lei 8.177/91. Desse modo, em conformidade com a previsão legal expressa, a correção monetária e os juros são devidos até o efetivo pagamento do débito, a saber, quando disponibilizado ao credor. Isso porque o mero depósito para a garantia da execução não corresponde ao seu efetivo pagamento, não havendo que se falar, de pronto, em satisfação da obrigação e a consequente extinção da execução. Após o levantamento e recolhimento de todas as parcelas devidas, de forma atualizada, caso verificada a existência de saldo remanescente, o sobejo será reembolsado ao executado. Logo, ao se considerar que, a princípio, existe saldo suficiente para o pagamento da execução, determino a suspensão imediata de atos executórios, observando-se, contudo, que a atualização do débito obedecerá os parâmetros legais supracitados. Expeça-se, com urgência, ofício à CEF, requerendo informações sobre o valor transferido pelo Banco do Brasil a fls. 224, cópia anexa. Com a informação, proceda-se à transferência dos aludidos valores para uma conta única à disposição do juízo. Assim, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS, nos termos esposados na fundamentação.

Intimem-se as partes.

s. 224 que, em 27.06.08, correspondia a R\$ 4.168,65. A princípio, o saldo remanescente à disposição do juízo é suficiente para a satisfação do valor residual. Entretanto, faz-se necessário a apuração do saldo atualizado da conta de fls. 224, 213 e 214 (Destaque nosso). Oportuno salientar que a incidência de correção monetária e juros sobre o crédito trabalhista segue os parâmetros traçados pelo artigo 39 e seu § 1º, da Lei 8.177/91. Desse modo, em conformidade com a previsão legal expressa, a correção monetária e os juros são devidos até o efetivo pagamento do débito, a saber, quando disponibilizado ao credor. Isso porque o mero depósito para a garantia da execução não corresponde ao seu efetivo pagamento, não havendo que se falar, de pronto, em satisfação da obrigação e a consequente extinção da execução. Após o levantamento e recolhimento de todas as parcelas devidas, de forma atualizada, caso verificada a existência de saldo remanescente, o sobejo será reembolsado ao executado. Logo, ao se considerar que, a princípio, existe saldo suficiente para o pagamento da execução, determino a suspensão imediata de atos executórios, observando-se,

contudo, que a atualização do débito obedecerá os parâmetros legais supracitados. Expeça-se, com urgência, ofício à CEF, requerendo informações sobre o valor transferido pelo Banco do Brasil a fls. 224, cópia anexa. Com a informação, proceda-se à transferência dos aludidos valores para uma conta única à disposição do juízo. Assim, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS, nos termos esposados na fundamentação.

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-53900-65.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-539/2008-016-10-00.5*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gercino Gomes Meireles                                    |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB |
| Advogado   | MAURICIO MIRANDA DURAES                                   |

A Secretaria intima a reclamada, novamente, para o recebimento do alvará expedido em seu favor, em cinco dias, para posterior encaminhamento dos autos ao arquivo em definitivo, conforme antes determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-60600-67.2002.5.10.0016**

*Processo Nº RT-606/2002-016-10-00.6*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE ALVES DE OLIVEIRA                             |
| Advogado   | ERYKA FARIAS DE NEGRI                              |
| Reclamado  | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL |
| Advogado   | JOSÉ IDEMAR RIBEIRO                                |

Em vista da concordância da executada em depositar o valor do crédito calculado pela Contadoria, ante o pagamento efetuado, fica prejudicada a impugnação aos cálculos trazida pelo exequente, às fls. 187/188. Considerando a manifestação do exequente, libero o crédito de fl. 215, deduzidas as custas processuais cujo valor está informado à fl. 206. Expeça-se alvará. Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito eis que se trata de crédito de natureza indenizatória. Intime-se o exequente para o recebimento do alvará, em cinco dias, devendo, nos vinte dias consecutivos, comprovar o valor levantado.

### Despacho

**Processo Nº RT-60900-87.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rubem Jose Boff                                                 |
| Advogado   | GERALDO RABELO                                                  |
| Reclamado  | Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda<br>Faculdades Michelangelo |
| Advogado   | WELLINGTON DE QUEIROZ                                           |
| Reclamado  | Cooperativa de Serviços Técnicos<br>Empresariais                |
| Advogado   | NIXON FERNANDO RODRIGUES                                        |

Forme-se os autos do AI, certificando-se no processo principal para posterior prosseguimento na execução naqueles autos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pelo executado. Prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-62100-61.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-621/2008-016-10-00.0*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Clijer da Silva                    |
| Advogado   | ELIANA FIGUEIRA THOMPSON<br>VIEGAS |

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Reclamado | Sônia Maria de Jesus Embalagens-ME |
| Advogado  | JOSUE JOSE TOBIAS                  |
| Reclamado | Sonia Maria de Jesus               |

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado por Edital, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-63500-81.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-635/2006-016-10-00.1*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | ADEVILSO DA SILVA LEMOS               |
| Advogado   | FRANCISCO RAIMUNDO PIRES              |
| Reclamado  | BRASFORT EMPRESA DE<br>SEGURANÇA LTDA |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA           |

...Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos por BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para corrigir erro material na decisão, determinando a alteração do primeiro parágrafo do dispositivo (fl. 245), fazendo constar, como nome correto da embargante "BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA", tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de fls. 243/245.

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-68700-11.2002.5.10.0016**

*Processo Nº RT-687/2002-016-10-00.4*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | JOSE HUMBERTO CALCAGNO CICCI |
| Advogado   | ADILSON MAGALHAES DE BRITO   |
| Reclamado  | BANCO DO BRASIL SA           |
| Advogado   | EDIMAR LUIZ DA SILVA         |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para vista dos requerimentos ora trazidos pelo reclamante de falta de comprovantes de recolhimentos pessoais referentes a PREVI/CASSI, devendo se manifestar, em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-69600-67.1997.5.10.0016**

*Processo Nº RT-696/1997-016-10-00.7*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Cicero da Silva                                 |
| Advogado   | JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA                        |
| Reclamado  | ATUAL SERVICOS TECNICOS E<br>PROFISSIONAIS LTDA |
| Advogado   | KARLA SANTOS PORTO                              |
| Reclamado  | CLÁUDIO DIAS BISERRA (SÓCIO DA<br>EXECUTADA)    |
| Reclamado  | Orlando de Souza Terra                          |
| Advogado   | KARLA SANTOS PORTO                              |
| Reclamado  | Gildelice Elizabeth Santos                      |
| Reclamado  | Alexandre Magno Salomão Dias                    |

Considerando a quitação do débito referente aos recolhimentos previdenciários e custas, com o depósito efetuado, declaro extinta a execução. Oficie-se ao Juízo deprecado (fl. 467) solicitando a devolução da CP com a liberação de eventual penhora realizada em vista da quitação do débito. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para informar o seu número de PIS ou NIT, a fim de ser providenciado o recolhimento previdenciário a seu cargo. Prazo de dez dias. Se

não houver informação da parte, intime-se a União/PGF solicitando que preste tais informações. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 494, observados os códigos próprios, a identificação das partes e os valores informados à fl. 461, devendo o valor residual ser recolhido a título de custas processuais.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-72700-10.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-727/2009-016-10-00.4*

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Kleber Rezende Lacerda |
| Advogado   | KLEBER REZENDE LACERDA |
| Reclamado  | Costa Silva            |
| Advogado   | ROGERIO REIS DE AVELAR |
| Reclamado  | Caixa Seguradora S.A.  |
| Advogado   | URSULINO SANTOS FILHO  |

...Após o decurso do prazo, a Secretaria intima a primeira reclamada para contrarrazões ao recurso da segunda reclamada. Prazo legal.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-73500-14.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | JOAO DA SILVA BARROS     |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO |
| Reclamado  | JOSE ROBERTO INACIO      |
| Advogado   | IVO GOMES                |

Razão assiste ao exequente, já que as partes concordaram na liberação dos créditos parciais que já estão à disposição do Juízo, conforme petição de fl. 284. Fica feita a correção de erro material na homologação do acordo de fl. 285, para determinar a imediata liberação dos créditos de fls. 163 e 221 em favor do exequente. Os demais termos do acordo homologado ficam mantidos. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o exequente para o recebimento das guias, no balcão de Secretaria.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-75300-04.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-753/2009-016-10-00.2*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Heliliães Carneiro de Andrade     |
| Advogado   | DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS  |
| Reclamado  | SID CAR Revenda de Veículos Ltda. |
| Advogado   | SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA   |

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça a Secretaria intima o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Renove-se a intimação de fls. 67, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-75900-69.2002.5.10.0016**

*Processo Nº RT-759/2002-016-10-00.3*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | ANA MARIA DE SALES PINHEIRO      |
| Advogado   | MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO |
| Reclamado  | BANCO DE BRASILIA S A BRB        |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA BATISTA         |

Verifica-se que o acórdão do e. Regional, fls. 416, reformou a sentença monocrática, julgando procedente o pedido de "complementação salarial a título de gratificação de caixa, conforme posto na inicial" (destaque nosso). A peça inicial, por sua vez, requer o "restabelecimento, em parcelas vincendas, do

pagamento da sua devida complementação pessoal no valor mensal de R\$ 330,56 (trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), ante a sua indevida supressão por parte do reclamado..." (fls. 08). Ora o "restabelecimento, em parcelas vincendas" implica pedido de incorporação, isto é, o complemento deve ser incorporado à remuneração. Desse modo, devem igualmente ser calculadas as parcelas vencidas até o momento da incorporação, assim como seus reflexos. De outro turno, o referido acórdão igualmente determina a compensação dos valores pagos sob a mesma rubrica (g.n.). Logo, caso o banco comprove o pagamento a título de complemento pessoal, a compensação deve ser efetivada. Isso exposto, intime-se o reclamado para que proceda às retificações nos cálculos de liquidação por ele elaborados, observando as determinações acima contidas. Prazo de 10 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-79600-82.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-796/2004-016-10-00.3*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Gercilio dos Santos                         |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS               |
| Reclamado  | MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA                    |

Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de 5 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-81300-20.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-813/2009-016-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Viviane Ferreira da Silva Rodrigues |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE       |
| Reclamado  | Fic Promotora de Vendas Ltda.       |
| Advogado   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO   |
| Reclamado  | Itaú Unibanco SA                    |
| Advogado   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO   |

A Secretaria intima o 1.º executado para que no legal proceda ao pagamento da diferença inadimplida, sob pena de prosseguimento da execução, conforme determinado à fl. 299.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-81900-75.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-819/2008-016-10-00.3*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Valter Moreira da Silva Junior |
| Advogado   | ALDO FRANCISCO ZAGO            |
| Reclamado  | E.R.F Nogueira Oscar           |
| Reclamado  | Eduardo Ferreira Nogueira      |

Proceda a Secretaria à guarda de documento não público em pasta própria certificando-se. Indefiro o pedido de penhora de parte de imóvel, conforme requerido pelo exequente, por se tratar de bem indivisível. Intime-se o exequente desse despacho e para indicar outros meios ao prosseguimento na execução, no prazo de vinte dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-82100-82.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-821/2008-016-10-00.2*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Luzia Mendes Rodrigues          |
| Advogado   | CICERO GONCALVES SIMOES         |
| Reclamado  | Chaplin Bar e Restaurante Ltda. |

Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

## EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO:ARATANGY ANTUNES DA ROCHA

Endereço:TRAVESSA DOM BOSCO BLOCO 785 LOJA 4/5  
NUCLEO BANDEIRANTE-DF

Data e Hora do Leilão: 24.11.2010 ÀS 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01 REFRESQUEIRA LANCHONETE,MARCA IBBL,COM CAPACIDADE PARA 2 SUCOS, PARTE SUPERIOR EM ACRÍLICO E MOTOR EM FUNCIONAMENTO,AVALIADO EM: R\$ 1.800,00.

- 01 FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS,COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, E BOM ESTADO, MARCA PROSDÓCIMO 400 LITROS, AVALIADO EM R\$ 1.000,00.

AVALIADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, QD. 02, Ed.PALÁCIO DO COMÉRCIO 1ºANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz do Trabalho, o assinou.

### Despacho

**Processo Nº RT-82600-17.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-826/2009-016-10-00.6*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Neire Maria da Rocha                                        |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                                              |
| Reclamado  | Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda-ME - PROMEDI |
| Advogado   | PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO                                   |
| Reclamado  | Eduardo Borges                                              |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,

o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que a reclamada já foi intimada para o pagamento e já foram efetuadas diligências que restaram negativas a Secretaria intima novamente a exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução,em dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-82700-40.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-827/2007-016-10-00.9*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | CELMA MARIA DE SOUSA VASCONCELOS          |
| Advogado   | DJALMA N. DOS SANTOS FILHO                |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | EDUARDO CORDEIRO ROCHA                    |
| Reclamado  | Adilson de Quiroz Campos                  |
| Reclamado  | Lázaro Severo da Rocha                    |
| Reclamado  | José Vita de Araújo Fagundes              |
| Reclamado  | Ronan Batista de Souza                    |

Vistos.Considerando o valor do crédito líquido do exequente, juntamente com os honorários assistenciais à disposição do Juízo, considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a necessidade de satisfação do crédito ao exequente, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 351.Ante os valores ínfimos das custas processuais, dispense o seu recolhimento.Expeça-se alvará para a liberação do crédito de fl. 351, com liberação dos honorários assistenciais, observada a procuração de fl. 343.Intime-se o exequente desse despacho bem como para recebimento do alvará, devendo, em 20 dias comprovar o valor levantado.Intime-se o 2º executado por seu procurador.

### Despacho

**Processo Nº RT-83300-66.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-833/2004-016-10-00.3*

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA                                 |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA                                                |
| Reclamado  | SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo SA em recuperação judicial |
| Advogado   | PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES                                    |

Ante o teor da certidão supra e a informação de habilitação do crédito residual, suspendo os atos executórios nos presentes autos.Libero a penhora de fl. 637.Intimem-se as partes e o depositário.A Secretaria deverá retirar a restrição efetuada por meio do RENAJUD à fl. 641.Cumpridas essas determinações, arquivem-se os autos com informação de expedição de certidão.

### Despacho

**Processo Nº RT-85300-63.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-853/2009-016-10-00.9*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ivan Pontes Aguiar                                  |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                           |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o procurador do exequente para comparecer ao

balcão de Secretaria a fim de retirar a guia referente aos honorários assistenciais. Prazo de cinco dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-85800-66.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-858/2008-016-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Giancarlo Conte                           |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO<br>CORREA DA VEIGA |
| Reclamado  | Politec - Tecnologia da Informação S/A    |
| Advogado   | JOSAPHA FRANCISCO DOS<br>SANTOS           |
| Reclamado  | Mitsubishi Corporation S/A                |

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda trazidos às fls. 560/572, declaro quitado o débito e extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da reclamada para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 357. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho, sendo a reclamada, ainda, para o recebimento do alvará, em cinco dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-87300-41.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-873/2006-016-10-00.7*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | ANTONIO BIZERRA DA SILVA                 |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                |
| Reclamado  | CEB DISTRIBUICAO S A                     |
| Advogado   | MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES<br>FONTES LIMA |

A Secretaria calcula o débito residual da executada de R\$ 693,65 referente a recolhimentos previdenciários de terceiros, juntamente com as custas fixadas à fl. 388, intimando-se a executada ao pagamento, em 48 horas.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-87800-73.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-878/2007-016-10-00.0*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Neuza Virissimo da Silva Pontes |
| Advogado   | RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA |
| Reclamado  | Banco Bradesco S/A              |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ      |
| Reclamado  | Bradesco Vida e Previdência S/A |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ      |

Primeiramente, verifica-se que até a presente data o executado não foi intimado da impugnação aos cálculos opostos pelo exequente a fls. 1880/1882. Assim, intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à impugnação. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo legal, noto que a Contadoria ao se manifestar sobre os embargos e sobre a impugnação, ainda que tenha apontado incorreções nos cálculos de liquidação, não observou o comando do despacho de fls. 1889 no tocante à elaboração de cálculos retificadores. Assim, decorrido o prazo para manifestação do executado, conforme acima determinado, os autos devem retornar à Contadoria para apresentação de novas contas, dessa feita, com as alterações que, em seu entender, são pertinentes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-88200-53.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-882/2008-016-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | José Ernesto Barbosa dos Santos           |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                    |
| Reclamado  | Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda. - EPP |

Renove-se a intimação de fls. 124, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra a

ordem supra. Considerando a informação ora trazida aos autos, a Secretaria cumpre a determinação contida no despacho de fl. 103, intimando o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-89600-68.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-896/2009-016-10-00.4*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Sebastião Leandro da Silva          |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |
| Reclamado  | Ebo Engenharia e Incorporação Ltda. |
| Advogado   | INÁ MARIA FERNANDES DA<br>SILVEIRA  |

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 165, observados os valores informados à fl. 155. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-92500-24.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-925/2009-016-10-00.8*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Lisete Teresinha Fagundes dos Santos |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO             |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                 |
| Advogado   | BRUNO NASCIMENTO COELHO              |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação de fl. 520 devendo o reclamado apresentar os documentos requeridos pela reclamante, em cinco dias: a Secretaria intima o reclamado para que apresente nos autos os contracheques dos exequentes, nos períodos informados nesta oportunidade.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-94700-04.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-947/2009-016-10-00.8*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Thaís Hellaine Rocha Farias dos Santos |
| Advogado   | ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES           |
| Reclamado  | Banco Bradesco S/A                     |
| Advogado   | JUAREZ MARTINS FERREIRA<br>NETTO       |

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-95400-14.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-954/2008-016-10-00.9*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Batista de Alencar Filho                           |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO<br>MARTINS                             |
| Reclamado  | Lotaxi Transportes Urbanos Ltda em<br>Recuperação Judicial |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES<br>BARREIRO                           |

Verifica-se que a empresa executada encontra-se em recuperação judicial. Logo, independentemente da garantia do juízo, o juízo concedeu prazo às partes para que se pronunciassem, se assim entendessem, sobre os cálculos de liquidação. O exequente pronunciou-se expressamente a fls. 214, anuindo com os referidos cálculos de liquidação. A executada, por sua vez,

manifestou-se a fls. 219 não se manifestando expressamente sobre valores calculados correspondentes ao total da execução, estando, dessa forma, precluso seu prazo para oposição de embargos à execução que versem sobre a liquidação da sentença, considerando-se como corretos os valores apurados. Por outro turno, há ainda pendente de levantamento o depósito recursal para a interposição de recurso de revista, conforme guia de fls. 149. Indefiro de pronto a liberação do referido valor ao executado. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento da importância informada a fls. 182, com base no art. 899, § 1º, da CLT. Intime-se.

Restam mantidas as demais determinações do despacho de fls. 215, in fine.

Após, intem-se as partes para ciência do presente.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-103900-35.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1039/2009-016-10-00.1*

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Autor    | Alciléia Nunes da Silva        |
| Advogado | ROSELI DIAS VALENTIM           |
| Réu      | ZL Ambiental Ltda              |
| Advogado | BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES |

Trata-se de cautelar com o intuito de garantir a reserva de crédito no Juízo da Recuperação Judicial. Foi expedido ofício e, em resposta, a 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte informou a necessidade de cada reclamante pleitear a sua habilitação do crédito perante o Juízo universal (fl. 242). Considerando que os reclamantes terão suas certidões para habilitação do crédito expedidas em cada ação individual, nada a determinar no presente processo, apenas o seu arquivamento em definitivo. Intem-se os autores para ciência. Após, remetam-se os autos ao arquivamento em definitivo.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-104400-14.2003.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1044/2003-016-10-00.9*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | EDIVALDO SEVERINO DA SILVA                      |
| Advogado   | ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA        |
| Reclamado  | SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO SA |
| Advogado   | LETICIA ALMEIDA GRISOLI                         |

Ante a existência de outros processos que tem a mesma reclamada e a solicitação, pela própria empresa, de liberação de créditos, suspendo o ato de fl. 325. Oficie-se ao BB solicitando a transferência do valor de fl. 325 para outra conta aberta à disposição do Juízo, em nome do exequente mencionado acima, zerando-se as mesmas. Certifique-se no processo referido acima, com cópia desse despacho. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para ciência da transferência ora determinada.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-105200-03.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1052/2007-016-10-00.9*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Maria da Silva                          |
| Advogado   | RENATO ANDRADE DE SOUZA                         |
| Reclamado  | Escola Técnica de Enfermagem Profissional Ltda. |
| Advogado   | DEILCE VICTER BARBOZA MATOS                     |
| Reclamado  | João da Silva Oliveira                          |
| Advogado   | DEILCE VICTER BARBOZA MATOS                     |
| Reclamado  | Joana Darc Lins de Oliveira                     |
| Advogado   | DEILCE VICTER BARBOZA MATOS                     |

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir dos créditos de fls. 271 e 272, observados os valores informados às fls. 238 e 241, quanto ao pacto, utilizando-se os códigos próprios, bem como o CNPJ da empresa executada. Intem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho e que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará. Considerando o teor do Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 294/2010, que, com respaldo na Portaria nº 176/ de 19 de fevereiro de 2010, a União, representada pela PGF, solicita que se deixe de promover a sua intimação nos processos cujos valores da execução das contribuições previdenciárias sociais incidentes sobre acordos ou acordos judiciais sejam inferiores a R\$ 10.000,00, suspendo o cumprimento da determinação contida à ata de fl. 50 de intimação da União.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-107100-84.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1071/2008-016-10-00.6*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Cláudio Guerreiro Machado             |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS      |
| Reclamado  | Concreta Assessoria Empresarial Ltda. |
| Advogado   | MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES     |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                  |
| Advogado   | PAULO AFONSO DE SOUZA                 |

Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de 5 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-107800-02.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1078/2004-016-10-00.4*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | JOAREZ PEREIRA DA SILVA        |
| Advogado   | GILSON MOREIRA DA SILVA        |
| Reclamado  | SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA |
| Advogado   | GERSON PEDRO DA SILVA          |
| Reclamado  | SHIGUEO MATSUNAGA              |
| Reclamado  | ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA       |

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução

### **Despacho**

**Processo Nº RT-107900-78.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1079/2009-016-10-00.3*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Lucy Alves Ramos               |
| Advogado   | ELIAS VIEIRA ALMADO            |
| Reclamado  | Fabíola Rodrigues Borges       |
| Advogado   | LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES |

.....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por FABÍOLA RODRIGUES BORGES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. A União é isenta de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao executado, a guia de fls. 039, acostada à contracapa. Intime-se. Intem-se as partes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-109700-20.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1097/2004-016-10-00.0*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | AGRICIO PEREIRA DA SILVA |
|------------|--------------------------|

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03  
Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA  
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
Advogado FABIO CORTEZ  
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
Advogado FABIO CORTEZ  
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
Advogado FABIO CORTEZ  
Reclamado Antonio Pereira da Silva  
Reclamado Dinah Coelho Lopes  
Reclamado Euclides Correia Cordeiro  
Reclamado Marcello Dornelles Cordeiros  
Reclamado Marli Morel Coimbra  
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
Reclamado José de Arimatéia da Cruz Santana

Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores de fls. 761 e 762 para outra conta aberta à disposição do Juízo, em nome da exequente mencionada acima, zerando-se as mesmas. Certifique-se no processo referido acima, com cópia desse despacho. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para ciência da transferência ora determinada.

### Despacho

**Processo Nº RT-110400-25.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1104/2006-016-10-00.6*

Reclamante Gesimar Rezende Silva  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Jaldo Barbalho  
Advogado ALFRÉDO LOPES GOMES

Considerando a quitação do débito referente aos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Considerando que não há informação do número de PIS ou NIT autos, intime-se a União/PGF solicitando que preste tais informações, devendo a Secretaria providenciar a retirada de dados por meio da página da RF. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários, IR e custas, a partir do depósito de fl. 194, observados os códigos próprios, a identificação das partes e os percentuais de fl. 187. Encaminhado o alvará para a efetivação dos recolhimentos previdenciários, intem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados, após comprovação da transferência determinada.

### Despacho

**Processo Nº RT-112300-43.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1123/2006-016-10-00.2*

Reclamante Patrícia de Farias Dantas Borges Lima  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Itaúbank S.A.  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para o recebimento de seu crédito residual, conforme determinado à fl. 475, para posterior arquivamento dos autos em definitivo. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-115000-21.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1150/2008-016-10-00.7*

Reclamante Sergio Alves dos Santos  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência de que a intimação encaminhada ao seu constituinte foi devolvida, devendo dar ciência ao mesmo da audiência de conciliação designada para 27.10.2010, às 14.10 horas, quando deverá comparecer

### Despacho

**Processo Nº RT-115500-24.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1155/2007-016-10-00.9*

Reclamante James de Souza Lapa  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ante a quitação do débito residual, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzido o FGTS a ser depositado na conta vinculada do credor, a partir do valor comprovado à fl. 353 e observados os percentuais informados à fl. 348. Intem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará. Recebido o crédito e comprovado o recolhimento ora determinado, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-118500-66.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1185/2006-016-10-00.4*

Reclamante Gabriel Wilson Moreira Araújo Lima (rep. por Arlete Gomes Moreira e Lorena Moura Araújo) (representada por Isidora Farias de Moura)  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima os exequentes para informar o número da conta poupança em que pretende que sejam depositados os valores em favor do credor. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-22.2002.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1189/2002-016-10-00.9*

Reclamante SEBASTIAO CORREA ROCHA  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA

Homologo o acordo entre as partes, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, já calculados e das custas processuais, acrescentadas de R\$ 99,61 fixas à fl. 429, em sessenta dias após a última parcela do acordo. O reclamado é devedor, ainda, do valor de R\$ 3.750,00, referente à comissão do leiloeiro, que corresponde a 3% do valor do acordo homologado, nos termos do art. 1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, devendo comprovar o depósito no mesmo prazo da comprovação dos recolhimentos, sob pena novo praxeamento do bem penhorado, com despesas pagas novamente pelo reclamado. O reclamante informará nos autos o efetivo recebimento do valor da parcela do acordo, em dez dias,

ficando o seu silêncio acolhido como recebimento. A penhora de fl. 308 fica mantida até quitação do acordo, inclusive com os recolhimentos comprovados. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-119100-82.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1191/2009-016-10-00.4*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Nelson Rodrigues Pinto Junior                       |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                       |

Vistos. Intime-se o reclamado para recebimento da guia de fls. 422 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-120600-57.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1206/2007-016-10-00.2*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Izaura Maria Costa Guarizo |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO   |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.       |
| Advogado   | BRUNO NASCIMENTO COELHO    |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguardará por 60 dias a comprovação do alvará 832/2010.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-123200-17.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1232/2008-016-10-00.1*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Leila Castro da Silva Nascimento |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS |
| Reclamado  | V.M. Cerimonial Ltda. - ME       |
| Advogado   | MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA     |

Pelo que a Secretaria cumpre a determinação nos termos do despacho de fls. 184/186, intimando o executado para complementar o total da execução que é de R\$ 19,78.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-128000-25.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1280/2007-016-10-00.9*

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José da Costa do Nascimento                                                   |
| Advogado   | LUCIANO PEDRO AREAL                                                           |
| Reclamado  | Genival Ferreira de Moraes (e solidariamente Sra. Geovana Ferreira de Moraes) |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA                                                         |
| Reclamado  | Giovana dos Santos Silva de Moraes                                            |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA                                                         |

Em vista do erro na juntada de mandado que não diz respeito aos presentes autos, ficam anulados os atos praticados a partir da fl. 54. Desentranhem-se as folhas 52/53 encaminhando o mandado para o processo a que diz respeito. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e diretamente para ciência de que deverão desconsiderar a intimação referente ao leilão designado. A executada deverá ficar ciente, ainda, de que deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, observado o débito homologado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de seus bens.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-128000-88.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1280/2008-016-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Silvestre Pessoa                   |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL                   |
| Reclamado  | Republic Shoes - Comercial Calçados Ltda. |
| Advogado   | LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA              |

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: RAIMUNDA BORGES

Endereço: SHCS EQ 404/405 LOTE A LOJA 03 BRASILIA - DF

Data e Hora do Leilão: 23.11.2010

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): - 01 (UM) TERNO, MASCULINO, MARCA RICCI E COLELLA, NA COR AZUL, TAMANHO 54, DE LÃ, E COM O FORRO EM ACETATO, NOVO, QUE AVALIO EM R\$ 1.390,00, IMPORTADO 100% LÃ);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.390,00 (HUM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

AVALIADO EM 22 DE JULHO DE 2010.

-01 (UM) TERNO TROPICAL, COR BEGE, NOVO, À VENDA, QUE ORA AVALIO EM R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

- 01 (UM) BLAZER SUPER 100 (TECIDO DE LÃ), COR BEGE, NOVO, À VENDA, QUE ORA AVALIO EM R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.360,00 (HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

AVALIADO EM 23 DE AGOSTO DE 2010

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, QD. 02, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO 1º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida

compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz do Trabalho, o assinou.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-131500-02.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1315/2007-016-10-00.0*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Carina Barbosa dos Santos                        |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                    |
| Reclamado  | Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. |
| Advogado   | PAULO CESAR FRENHAN                              |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para trazer aos autos a chave de conectividade, afim de possibilitar o levantamento do FGTS do reclamante. Prazo de 5 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-132200-07.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1322/2009-016-10-00.3*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Gustavo Marlon Macedo Moura |
| Advogado   | NATHÁLIA MONICI LIMA        |
| Reclamado  | Sadia S.A.                  |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  |

A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS, em cinco dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-136200-36.1998.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1362/1998-016-10-00.1*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | GIVANILDO GABRIEL SILVA MARINHO         |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS           |
| Reclamado  | TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA |
| Reclamado  | Francisco Bezerra Junior                |
| Reclamado  | Aldeide da Silva Maia Bezerra           |

Expeça-se alvará em favor do exequente, conforme determinado à fl. 204, intimando-se ao recebimento, em cinco dias. Expeça-se, após, CPE para penhora dos bens imóveis de titularidade do sócio, Francisco Bezerra Júnior, conforme requerido às fls. 207 pelo exequente. Cópias de fls. 185, 188, 208/212 deverão acompanhar a CP. O débito deverá ser atualizado, com a dedução do valor levantado e o acréscimo de R\$ 11,06, nos termos do art. 789, A, II, da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-140300-48.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1403/2009-016-10-00.3*

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nayara Fonseca dos Santos                                             |
| Advogado   | ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO                                           |
| Reclamado  | BSI do Brasil Ltda. (representada por Dr. Clorival Floriano da Silva) |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                                               |
| Advogado   | PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA                                        |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o pagamento efetuado e a manifestação da 2ª executada, a

Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-146500-71.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1465/2009-016-10-00.5*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo da Silva Pinto                   |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                           |
| Reclamado  | Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) |
| Advogado   | ISIS DA SILVA LIMA                       |

Defiro o pedido de elastecimento do prazo requerido pela reclamada, devendo comprovar os recolhimentos determinados anteriormente, até cinco dias após a finalização da greve bancária, sob pena de execução.

Intime-se a reclamada.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-149500-79.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1495/2009-016-10-00.1*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas Nascimento de Sousa       |
| Advogado   | SERGIO FONSECA IANNINI                         |
| Reclamado  | JF Construções e Assessorias Ltda.             |
| Reclamado  | Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. |
| Advogado   | EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA                    |

Considerando-se que a 1ª reclamada se encontra em local incerto e não sabido, expeçam-se alvarás em favor do reclamante para o levantamento do FGTS e seguro desemprego, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-154900-74.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1549/2009-016-10-00.9*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Joselito Moreira do Vale                     |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                   |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. |

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-165500-57.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1655/2009-016-10-00.2*

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Exequente | Eliane Pingarilho Mendizabal   |
| Advogado  | JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| Executado | Banco do Brasil S/A            |
| Advogado  | ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE   |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para vista e manifestação quanto aos comprovantes juntados pelo reclamado. Prazo de 5 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-166000-26.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1660/2009-016-10-00.5*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Edmilson dos Santos Correia |
| Advogado   | CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO |
| Reclamado  | Cartão BRB S.A.             |
| Advogado   | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL   |

Defiro o pedido da perita de suspensão do seu prazo até o término de sua licença maternidade. Retiro o feito da pauta de audiência designada anteriormente e adio para que seja realizada a audiência de encerramento de instrução aos 13.12.2010, às 13.15 horas, dispensado o comparecimento das partes. À perita fica prorrogado o prazo de dez dias para esclarecimentos, a partir do dia 09.11.2010. As partes serão intimadas posteriormente para vista dos esclarecimentos do laudo pericial, por cinco dias. Intime-se a perita. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-177100-75.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1771/2009-016-10-00.1

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Edivaldo Pereira de Souza        |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN    |
| Reclamado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda. |
| Advogado   | CLEBER SIPOLI DA SILVA           |

...Em sendo positiva a diligência com a transferência de crédito, deverá ser intimada a executada para ciência do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-183400-53.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1834/2009-016-10-00.0

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Ferreira Santana    |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA      |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais Ltda. |
| Reclamado  | Banco do Brasil               |
| Advogado   | SANDRO PISSINI ESPINDOLA      |

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

#### Especificação do débito:

##### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.807,12 (71,46%)  
INSS Reclamante.....: 2.017,37 (3,45%)  
INSS Reclamado.....: 4.936,14 (8,44%)  
INSS Terceiros.....: 1.431,43 (2,45%)  
INSS SAT.....: 493,68 (0,84%)  
I R P F.....: 6.562,16 (11,22%)  
Custas do Processo: 1.007,73 (1,72%)  
Custas Art.789.....: 251,93 (0,43%)  
Total Geral: 58.507,56  
Atualizado:31/05/2010

Intime-se a 1ª Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.  
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.  
D.S.

Considerando as diligências negativas para a penhora de bens contra a 1ª executada determino o prosseguimento da execução contra a 2ª executada, condenada subsidiariamente. Recolha-se o mandado expedido. Intime-se a 2ª executada para pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de penhora de seus bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-192500-32.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1925/2009-016-10-00.5

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Vilani Pio de Sousa              |
| Advogado   | AURINIVEA MARIA LOPES DE ANDRADE |
| Reclamado  | KM Serviços Gerais Ltda.         |

Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da exequente, para o levantamento do seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos previdenciários e das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 81 e o débito homologado. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos após a comprovação da movimentação do alvará cuja expedição ora se determina. Intimem-se, após, as partes, para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-194800-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1948/2009-016-10-00.0

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Rosa da Silva                      |
| Advogado   | DORGEVAL LOPES DA SILVA                    |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços de Gerais Ltda |

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-200800-80.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2008/2009-016-10-00.8

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | Andre Felipe Cyriaco             |
| Advogado  | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA     |
| Executado | Banco do Brasil                  |
| Advogado  | LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:  
A secretaria aguardará por 60 dias a comprovação do alvará 857/2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-212900-67.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2129/2009-016-10-00.0

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nizio dos Passos Teodoro                                      |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                                 |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:  
A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-801600-93.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8016/2008-016-10-00.7

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | Dalvani Martins Xavier do Amaral |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO            |
| Executado | Banco do Brasil S. A.            |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA      |

...Comprovado o valor levantado, atualize a Secretaria o débito, intimando-se o executado para ciência do débito atualizado que é

de R\$367,00 e que o crédito de fl 220 será utilizado para o pagamento, podendo, em cinco dias, manifestar-se sobre o débito residual apurado.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-801800-03.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8018/2008-016-10-00.6*

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Exequente | Antonia Vicente de Oliveira    |
| Advogado  | JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR |
| Executado | Banco do Brasil S/A            |
| Advogado  | GIOVANNI SIMAO DA SILVA        |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretarái intima os exequentes para vista dos recolhimentos referentes a PREVI ora juntados pelo executado. Prazo de cinco dias

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-803200-86.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8032/2007-016-10-00.9*

|           |                         |
|-----------|-------------------------|
| Exequente | ANTÔNIO ALEXANDRE MATOS |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO   |
| Executado | Banco do Brasil S/A     |
| Advogado  | VICENTE PAULO DA SILVA  |

Ante a concordância dos exequentes, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará para que sejam efetuados os recolhimentos de FGTS, previdenciários do empregador, custas, mantendo-se o referente a PREVI à disposição do Juízo, atualizando-se o débito.Os valores do IR e INSS dos exequentes deverão ficar em conta separada juntamente com o PREVI, ante o seus valores ínfimos.Cópias das planilhas de fls. 417/418 deverão acompanhar o alvará a fim de que sejam observados os percentuais para os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes.Encaminhe-se o alvará ao Banco para o recolhimento e comprovação da movimentação do alvará em sessenta dias.Os recolhimentos referentes aos alvarás antes expedidos já se encontram nos autos e não há necessidade de encaminhamento de ofícios à instituição financeira que os movimentou.Os recolhimentos referentes a PREVI deverão ser comprovados pelo executado, em sessenta dias, tanto aqueles referentes ao alvará de fls. 301, quanto ao PREVI cuja guia ora se determina a separação de seu valor.Intimem-se os exequentes para ciência desse despacho.

Intime-se o executado para comprovação dos recolhimentos ora determinados.

Cumpridas as determinações, ficam liberados ao executado os valores de fls. 311, 312, 386 e o referente a PREVI, devendo ser expedidos alvarás em seu favor, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-803800-10.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8038/2007-016-10-00.6*

|           |                        |
|-----------|------------------------|
| Exequente | ABELARDO ALVES PUGAS   |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO  |
| Executado | Banco do Brasil S. A.  |
| Advogado  | VICENTE PAULO DA SILVA |

Pelo que a Secretaria cumpre o determinado às fls.463 expedindo-se alvarás em favor da reclamada intimando-se ao recebimento.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-803900-62.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8039/2007-016-10-00.0*

|           |                           |
|-----------|---------------------------|
| Exequente | Eva Maria Pereira Maciel  |
| Advogado  | GASPAR REIS DA SILVA      |
| Executado | Valmila Jóias Ltda.       |
| Advogado  | CARLOS HENRIQUE RIBEIRO   |
| Executado | Carlos César Cádio Santos |
| Executado | Maria Aparecida da Silva  |

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-807800-87.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8078/2006-016-10-00.7*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | Abdalla Zarur Sobrinho + 19 |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Exequente | Aguinaldo Araújo            |
| Advogado  | JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO       |
| Executado | Banco do Brasil S.A.        |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

Determino nova intimação do executado, para a comprovação dos recolhimentos ainda faltantes referentes a PREVI, conforme requerido à fl 443, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de aplicação de multa que reverterá em favor dos exequentes.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-808400-11.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8084/2006-016-10-00.4*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | Abel Carvalho Pires +19     |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Executado | Banco do Brasil S.A.        |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

Em face do que consta no § 4º do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a comprovação do recolhimento do FGTS, a Secretaria recolhe o ofício expedido e intima os exequentes para vista, por cinco dias, dos comprovantes trazidos.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-810600-88.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8106/2006-016-10-00.6*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | Angela Motta Werner +19     |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Executado | Banco do Brasil S.A.        |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

Em face do que consta no § 4º do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima os exequentes para vista dos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por cinco dias.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-810800-95.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8108/2006-016-10-00.5*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | Antonio Marana +19          |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Executado | Banco do Brasil S/A         |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos comprovantes referentes a PREVI trazidos pelo executado. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-811300-64.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8113/2006-016-10-00.8*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | Adalto Fetter+ 19           |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Executado | Banco do Brasil S. A.       |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por cinco dias, conforme determinado à fl. 481.

### Despacho

**Processo Nº RT-812200-47.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8122/2006-016-10-00.9*

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Exequente | Aldebaran José de O. Pinheiro+ 19 |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO             |
| Executado | Banco Brasil S. A.                |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA       |

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por cinco dias, conforme determinado à fl. 461.

### Despacho

**Processo Nº RT-813300-37.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8133/2006-016-10-00.9*

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Exequente | Carla Bezerra Martins Andrade +19 |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO             |
| Executado | Banco do Brasil S.A               |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA       |

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjettiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o executado para a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI dos exequentes listados à fl. 276, conforme requerido pelos exequentes. Prazo de trinta dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-816700-59.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8167/2006-016-10-00.3*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | ABNER B LANGAMER            |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Executado | BANCO DO BRASIL S A         |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

Pelo que a Secretaria cumpre o determinado às fls.637 expedindo os alvarás de fls.297,386, e 388 em favor do executado.Intimando-se o executado para o recebimento em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-817300-80.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8173/2006-016-10-00.0*

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Exequente | Adelcio Azevedo             |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO       |
| Executado | BANCO DO BRASIL S A         |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA |

Intime-se o executado para a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI, no prazo de trinta dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-817700-94.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8177/2006-016-10-00.9*

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Exequente | ELIANE MARIA RIBEIRO C PERES |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO        |
| Executado | BANCO DO BRASIL SA           |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA  |

Após, a Secretaria intima novamente o Banco do Brasil para comprovação referente a PREVI, em 30 dias

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-801-15.2010.5.10.0016**

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ricardo Vieira Alves                                                          |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                                                        |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.                                 |
| Reclamado  | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.191 proferido nos autos e a seguir transcrito: A Secretaria intima a 1º reclamada, VIA EDITAL,para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-1129-42.2010.5.10.0016**

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| Exequente | Marco Antônio de Oliveira                                         |
| Advogado  | ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA                                           |
| Executado | Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A. |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 99 proferida nos autos e a seguir transcrito: " O autor ajuizou a presente execução, remetendo-se à ação trabalhista então em trâmite nesta MM Vara, sob o nº 0269.1997.016.10.00 (arquivado definitivamente em março de 2004), sob o argumento de que a executada, SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E OUTROS SA, promover uma cisão fraudulenta, multiplicando-se em outras doze empresas, todas representadas pelo Sr. Marcelo Baptista de Oliveira.Nesse sentido, requer a exclusão da empresa SEG do polo passivo em razão de sua falência, reconhecendo-se a cisão fraudulenta e, ato contínuo, a inclusão no polo passivo das doze empresas cisendas, bem como de seu representante legal, Sr. Marcelo Baptista.Notoriamente, no processo

do trabalho, não se exige excessivo formalismo ou rigor em relação à petição inicial (CLT, art. 840). De outro turno, verifico que o autor limitou-se a pedir o prosseguimento da execução, embasando-se em outros julgados concernentes à empresa executada. Primeiramente, no presente caso, não se pode vincular decisões proferidas em outros juízos com o prosseguimento da execução ao qual o exequente faz alusão. Ademais, resta claro que o autor não observou o teor do art. 283, do CPC. Importante destacar que os fundamentos por ele apresentados não amparam o direito requerido, visto que carecem do próprio título judicial em que se ampara. Observa-se pela simples leitura da exordial que a mesma não apresenta conclusão lógica dos fatos narrados, ignorando, assim, as regras mínimas que possibilitam a defesa pela parte adversa. Desse modo, considero inepta a petição inicial, com base no art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I c/c 295, I, parágrafo único, II, do CPC. Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

#### Edital

**Processo Nº RT-37900-53.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-379/2009-016-10-00.5*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Carla das Chagas Borges         |
| Advogado   | BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA             |
| Reclamado  | Millennium Construções e Serviços Ltda. |
| Advogado   | MAÍRA MAMEDE ROCHA                      |
| Reclamado  | Carlos Henrique Batista Alves           |
| Reclamado  | Willington Ramez Barreto                |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios reclamados CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES E WILLINGTON RAMIREZ BARRETO., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO de fls. 73 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intimem-se os sócios executados para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-378-52.2010.5.10.0017**

|          |                                                 |
|----------|-------------------------------------------------|
| Autor    | Kelly Santos Pinto                              |
| Advogado | JOÃO PAULO DE CARVALHO BOMBATO                  |
| Réu      | Associação Brasileira de Educadores Lassalistas |
| Advogado | VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO            |

RECLAMANTE: Vistos. Intime-se a reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 30 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

#### Despacho

**Processo Nº RT-425-26.2010.5.10.0017**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Valdiney do Carmo Oliveira       |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA       |
| Reclamado  | Blindar Segurança Integrada Ltda |

Considerando o fato da executada encontrar-se em local incerto e não sabido, defiro o pedido do reclamante, de expedição de Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo comprovar os valores efetivamente sacados no prazo de 30 (trinta) dias, dado o Movimento Paredista dos Bancários. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

#### Despacho

**Processo Nº RT-482-44.2010.5.10.0017**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Gledston Alves Pereira            |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA        |
| Reclamado  | Fiança Empresa de Segurança Ltda. |
| Advogado   | RAQUEL DE CASTILHO                |
| Reclamado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.      |
| Advogado   | RAQUEL DE CASTILHO                |

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo reclamante. Brasília, 30 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

#### Despacho

**Processo Nº RT-528-33.2010.5.10.0017**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro |
| Advogado   | DORIVAL FERNANDES RODRIGUES    |
| Reclamado  | Banco do Brasil SA             |
| Advogado   | BRUNO NASCIMENTO COELHO        |

RECLAMADA: Vistos. Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. No momento oportuno, apreciar-se-á o RO interposto pelo reclamado às fls. 327/346. Brasília, 27 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

#### Despacho

**Processo Nº RT-627-03.2010.5.10.0017**

|       |                       |
|-------|-----------------------|
| Autor | Suelma Braz de Barros |
|-------|-----------------------|

Advogado LUISA ISAURA MARTINS  
Réu SINTECT/DF-Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno  
Réu FENTECT-Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares  
Réu ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos. Defiro o requerido às fls. 254, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se para recebimento no prazo de 05 dias. Recebido os documentos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 31 de agosto de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-697-20.2010.5.10.0017**

Reclamante Sandra Mirtes Pereira  
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

Do Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada UNIÃO, intemem-se as Partes para contrarrazões, no prazo comum de 08(oito) dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-1013-33.2010.5.10.0017**

Impetrante SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACATUBA  
Advogado JOSÉ IRINEU PONTES MARTINS  
Aut. Coatora União Federal (Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego)  
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Região de Maranguape

Conclusão: Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da Lei. Intemem-se o impetrante, a autoridade coatora e a advocacia geral da União. Publique-se. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1210-85.2010.5.10.0017**

Reclamante Osni Nascimento Batista  
Advogado TARLEY MAX DA SILVA  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

RECLAMADA: Intime-se a reclamada para vista no prazo legal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-1240-23.2010.5.10.0017**

Autor Arthur Noli  
Advogado FILIPE PENA MALVAR  
Réu Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

REQUERENTE: Intime-se o requerente para réplica à constatação da requerida (fls. 20/39), prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-20100-43.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-201/2008-017-10-00.0*

Reclamante Audo Ivan Ferreira da Silva  
Advogado INGRID ARNAUT  
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamada para colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques do reclamante relativos aos períodos: 02/2003 a 04/2005; 06/2005 a 12/2005; 02/2006; 04/2006 a 08/2006; 11/2006; 03/2007, 04/2007 e 07/2007. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT de Brasília - DF

### Despacho

**Processo Nº RT-25600-61.2006.5.10.0017**

*Processo Nº RT-256/2006-017-10-00.8*

Reclamante Carlos Alberto Cavalcante  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intime-se o reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo de 08(oito) dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-26900-87.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-269/2008-017-10-00.9*

Reclamante Shirley Rodrigues Pereira Bonifácio  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Reclamado União Federal (MRE)

Vistos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Movimentação já efetuada, tendo a exequente recebido seu crédito (fls. 268v). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 8 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-35700-17.2002.5.10.0017**

*Processo Nº RT-357/2002-017-10-00.5*

Reclamante ALDO JOSE BARBIERI  
Advogado PEDRO LOPES RAMOS  
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Indefiro os pedidos do reclamante, considerando que tendo em vista o recebimento da Certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar (fls. 166), declaro o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa imediata dos autos ao arquivo definitivo SEM BAIXA na Distribuição. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-40900-58.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-409/2009-017-10-00.0*

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR  
Reclamado Edilberto Nery Petry  
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Preliminarmente, intimação do reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamante (fls. 3431/3447). Brasília, 30 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho**

**Processo Nº RT-43300-79.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-433/2008-017-10-00.8*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Janina dos Santos Silva                      |
| Advogado   | FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO                |
| Reclamado  | União Brasileira de Educação e Cultura- UBEC |
| Advogado   | ALBERTO MAGNO DA MATA                        |

RECLAMADA: Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho**

**Processo Nº RT-51400-23.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-514/2008-017-10-00.8*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Cassio Roberto Sopko          |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA         |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

Vistos. Observe a Secretaria o requerido às fls. 726/727 quanto ao procurador. Intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Brasília, 16 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

**Despacho**

**Processo Nº RT-62500-58.1997.5.10.0017**

*Processo Nº RT-625/1997-017-10-00.0*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | ALONSO FARIAS CAVALCANTI                              |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS                      |
| Reclamado  | COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTA BARBARA LTDA |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO                                   |

EXECUTADA: Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se a executada para comprovar os emolumentos, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de constrição judicial, no valor de R\$ 191,68. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho**

**Processo Nº RT-74100-90.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-741/2008-017-10-00.3*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Aparecida de Azevedo Pereira             |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                   |
| Reclamado  | MRL - Sistemas de Serviços Especializados Ltda. |
| Advogado   | CHARBEL CHATER                                  |

Vistos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Movimentação já efetuada, tendo a exequente recebido seu crédito (fls. 268v). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 8 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho**

**Processo Nº RT-75300-40.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-753/2005-017-10-00.5*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Gilmar Joao de Sousa         |
| Advogado   | GILMAR JOAO DE SOUSA         |
| Reclamado  | Advocacia Rogerio Avelar S/S |
| Advogado   | ANDRE LOPES MOURA FERRAZ     |

Garantido o Juízo, com a anuência expressa da executada com a conta de liquidação, intime-se o Credor, para querendo, apresentar impugnação à conta, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho**

**Processo Nº RT-83400-96.1996.5.10.0017**

*Processo Nº RT-834/1996-017-10-00.3*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | ARNALDO JOSE DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA     |
| Advogado   | ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO               |
| Reclamado  | ACB PROM. E EMPREEND. LTDA THE GALLERY    |
| Reclamado  | PPOB PROMOCOES ARTISTICAS S/A THE GALLERY |
| Advogado   | ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE                |

Vistos, etc. Registro que a Carta Precatória (nº 00546-2006-001-02-00-0-1ª Vara do Trabalho de São Paulo) encontra-se no juízo deprecado, conforme determinado no despacho de fl. 789 proferido naqueles autos, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 789. Os documentos carreados aos autos pelo executado demonstram, que após este juízo deixar de homologar petição de acordo, entabulado entre o exequente e executado, nos autos os autos da Carta Precatória nº 00546-2006-001-02-00-0, ficando mantida a arrematação naqueles autos, os mesmos foram devolvidos ao juízo deprecado, que determinou a expedição de Mandado de Entrega dos Bens arrematados. Diante do ocorrido (expedição do mandado de entrega de bens), pretende a executada a reconsideração do despacho que deixou de homologar a petição de acordo entabulado pelas partes, nos autos da Carta Precatória (00546-2006-001-02-00-0-1ª Vara do Trabalho de São Paulo), e, por conseguinte, a suspensão do Mandado de Entrega de Bens, expedido no Juízo Deprecado, sob o argumento de que "...estão presentes no caso concreto elementos suficientes para o deferimento e homologação do acordo firmado entre as partes com o cancelamento do mandado de entrega dos bens arrematados e suspensão dos trâmites processuais". Em que pese as alegações da executada, as razões para a não homologação do acordo noticiado pelas partes estão bem fundamentadas no despacho proferido nos autos da Carta Precatória, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 789 destes autos. Portanto, pelas mesmas razões, expostas no referido despacho, indefiro o requerimento. Por medida de economia processual, tendo em vista que os documentos trazidos com a petição, trata-se de cópias do processo, junte-se aos autos somente a petição de fls. 792/805, devolvendo-se ao executado os demais documentos. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Publique-se. ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta.

**Despacho**

**Processo Nº RT-83400-81.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-834/2005-017-10-00.5*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo Ramos de Carvalho          |
| Advogado   | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA           |
| Reclamado  | Computer Associates PC Ltda        |
| Advogado   | JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR |

EXEQUENTE: Vistos, etc. Trata-se de execução provisória (fls. 1858/1860). Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 1899/1900, devendo requerer o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-85700-79.2006.5.10.0017**

*Processo Nº RT-857/2006-017-10-00.0*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | MAURICIO FURTADO RODRIGUES         |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO             |
| Reclamado  | RAA SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA   |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR |

Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o perito e a executada para recebimento, no prazo de 05 dias, dos respectivos créditos. Cumpridas as determinações supra, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-92700-04.2004.5.10.0017**

*Processo Nº RT-927/2004-017-10-00.9*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Geso Luiz Alves                                       |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                             |
| Reclamado  | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte |
| Advogado   | TIAGO CEDRAZ                                          |

Compulsando os autos, observo que a executada não comprovou nos autos até a presente data, os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos pela reclamada, consoante termos da homologação deste Juízo (fls.429) do acordo havido entre as Partes

Assim, determino a CEF, que da conta judicial nº 042015246154, recolha :

- a)- R\$ 1.235,77 de custas processuais;
- b)- R\$ 545,32 de Emolumentos;
- c)- R\$ 10.197,62 de INSS Empregador +SAT;
- d)- R\$ 2.571,62 de INSS cota parte Terceiros;
- e)- R\$ 11.496,70 de Imposto de Renda (base de cálculo anexa).
- f)- o saldo remanescente, zerando a conta, deverá ser liberado a reclamada por intermédio do Representante legal ou advogado legalmente constituído.

Determino ainda a CEF, que libere a reclamada os depósitos recursais datados de 14/12/2004 e 28/07/2005, nos valores iniciais de R\$ 4.401,76 e R\$ 5.598,24, respectivamente, acrescidos de juros e correção monetária.

Ultimadas as medidas e devolvidas a Vara as guias DARF e GPS autenticadas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-95300-22.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-953/2009-017-10-00.1*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Luiza dos Santos                            |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA           |
| Reclamado  | GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO                         |

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias trazer a Secretaria sua CTPS .Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-95900-14.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-959/2007-017-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Fabiane Paz da Costa                |
| Advogado   | JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR    |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

Vistos os autos. Intime-se a exequente para receber a guia de fls. 210, no prazo de 5 dias. Diante do teor da Portaria nº 248/00, do Ministério da Fazenda, deixo de cobrar as custas processuais e os valores previdenciários devidos, conforme cálculo de fls. 89. Declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal remetam-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-98700-44.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-987/2009-017-10-00.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Dias de Alecrim                     |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                   |
| Reclamado  | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB |
| Advogado   | DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE        |

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento dos honorários assistenciais fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-99100-92.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-991/2008-017-10-00.3*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Rosana Conceição da Silva Ferreira |
| Advogado   | LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA       |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal. - CEF     |
| Advogado   | MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA      |

AS PARTES: Vistos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

**Processo Nº RT-100100-93.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1001/2009-017-10-00.5*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Ferreira da Silva Souza                            |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE                              |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.                  |
| Reclamado  | BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social |
| Advogado   | DARIO ABRAHAO RABAY                                        |
| Reclamado  | Grupo Pão de Açúcar                                        |
| Advogado   | LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA                                   |
| Reclamado  | Victor João Cúgola                                         |
| Reclamado  | Débora Ferreira Passos Cúgola                              |

Vistos. Defiro o requerido às fls. 345/346. Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 262.

Oficie-se à CEF determinando seja o referido depósito transferido para conta judicial à disposição do Juízo, nos presentes autos. Intime-se a segunda executada da convalidação em penhora. Prazo e fins legais. Brasília, 13 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-113700-55.2007.5.10.0017**

Processo Nº RT-1137/2007-017-10-00.3

Reclamante Adauto Oliveira  
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA  
Reclamado Federação das Indústrias do Distrito Federal  
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Vistos.Julgo extinta a execução, com fulcro no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 23 de setembro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-115600-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1156/2008-017-10-00.0

Reclamante Marcos Alves Abrantes  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA  
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.  
Advogado LETICIA CRUSIUS BUENO

Garantido o Juízo, com a anuência expressa da executada com a conta de liquidação, intime-se o Credor, para querendo, apresentar impugnação à conta, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

Processo Nº RT-116900-70.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1169/2007-017-10-00.9

Reclamante Ramires Fonseca Matos  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

EXEQUENTE:Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias,do bem ofertado pela executada(fls.532/536). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

Processo Nº RT-121800-96.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1218/2007-017-10-00.3

Reclamante Joaquim Mardem Dias Freitas  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.  
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Considerando a anuência expressa da executada com a conta de liquidação, intime-se o exequente para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

Processo Nº RT-128200-92.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1282/2008-017-10-00.5

Reclamante Carlos Ferreira Barros  
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS  
Reclamado Horizonte Logística Ltda  
Advogado VANESSA DOS SANTOS GONCALVES

Vistos os autos.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. nº 23, inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intime-se o agravado(Carlos Ferreira Barros), para, querendo, no prazo de

08 dias, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento interposto pelo agravante.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

Processo Nº RT-134400-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1344/2009-017-10-00.0

Reclamante Manoel Alves da Silva  
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO  
Reclamado ZL Ambiental  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, dos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada.Com as manifestações, ou decorrido o prazo de ambos, conclusos para julgamento de incidente processual.Brasília, 28 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-174300-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1743/2009-017-10-00.0

Reclamante Rodrigo Cesar da Silva  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda  
Advogado MARIA HELENA DA SILVA  
Reclamado União Federal - Exército Brasileiro  
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Intime-se a 1ª reclamada ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez), os contracheques ou as fichas financeiras de 01/2006 a 10/2009 (ajuizamento da ação), bem como informar os períodos de férias do reclamante.

### Despacho

Processo Nº RT-177600-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1776/2009-017-10-00.0

Reclamante Antônio Cesário dos Santos  
Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Reclamado CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos.Homologo os cálculos de fls220 a 258. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 27.146,32 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 19.725,97

INSS Reclamante....: 740,22

INSS Reclamado.....: 1.853,36

INSS Terceiros.....: 537,48

INSS SAT.....: 277,98

I R P F.....: 290,82

Custas do Processo: 415,14

Custas Art.789.....: 103,79

Hon. Periciais.....: 3.201,56

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-80-57.2010.5.10.0018**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundim Ribeiro da Costa                  |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO                   |
| Reclamado  | Interclean S.A.                             |
| Reclamado  | Organização Gelre - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| Advogado   | ALITHEIA DE OLIVEIRA                        |
| Reclamado  | Carrefour Comércio e Indústria Ltda         |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO                     |

Às 13h45, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes, o reclamante e primeira e a segunda reclamadas. Ausente o reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda., presente seu advogado, Dr. EIJ JHOANNES YAMASAKI, OAB nº 25989/DF. Presente a estagiária Sra. Elis Regina Prezzoto. Uma vez que o perito não ciência às partes da data e local designados para a realização da inspeção técnica, tenho que o laudo é nulo de pleno direito, porquanto inobservada norma processual de validade, especificamente a disposta no art. 431-A do CPC. Determino seja realizada nova perícia, por idêntico perito, já que nenhuma causa de impedimento do profissional se verifica nos autos, devendo o mesmo ser intimado a apresentar a conclusão no prazo de 20 dias, valendo registrar que, desta feita, deverá comunicar expressamente as partes do dia e hora designado para a realização da prova pericial. OBSERVE A SECRETARIA. Apresentado o laudo as partes se manifestarão pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, em 08.11.2010, inclusive. Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/11/2010, às 13h30, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Ciente o terceiro recdo. Intimem-se o reclamante e os demais reclamados.

### Despacho

**Processo Nº RT-125-61.2010.5.10.0018**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Helena Belchior Rocha                                      |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DA SILVA                                   |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | CONRADO DE CARVALHO ARAUJO                                 |

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-417-46.2010.5.10.0018**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Dermivaldo Mota Brito                        |
| Advogado   | SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS                    |
| Reclamado  | Associacao do Pessoal do Grupo Caixa Seguros |
| Advogado   | IVAN GOMES PEREIRA                           |

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-440-89.2010.5.10.0018**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Celia dos Santos Livino |
|------------|-------------------------|

|           |                                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                                         |
| Reclamado | Aproleite - Associação dos Processadores de Leite do DF e Entorno. |
| Advogado  | ENIO DRUMMOND                                                      |

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por CÉLIA DOS SANTOS LIVINO em face de APROLEITE ASSOCIAÇÃO DOS PROCESSADORES DE LEITE DO DF E ENTORNO, julgar PROCENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações descritas no curso da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 4.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

### Despacho

**Processo Nº RT-455-58.2010.5.10.0018**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosalina da Silva Flor de Almeida                               |
| Advogado   | JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA                                     |
| Reclamado  | Rádio Táxi Turismo Ltda (a/c Livia Márcia de Carvalho Portugal) |
| Reclamado  | Radio Taxi Inteligente Ltda Me                                  |
| Advogado   | LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL                               |

Ex positis, não conheço dos embargos declaratórios, vez que não preenchidos os requisitos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, inclusive a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.184/189, no prazo legal.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-488-48.2010.5.10.0018**

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Bimbo Apollo Sebastian Barga                                                       |
| Advogado   | DIEGO RICARDO MARQUES                                                              |
| Reclamado  | Faculdade Michelangelo (De Propriedade do Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda) |
| Advogado   | CLAUDIO PEREIRA DE JESUS                                                           |
| Reclamado  | Grupo Cruzeiro do Sul (Proprietário da UDF Centro Universitário do DF)             |
| Advogado   | MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO                                                    |

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-497-10.2010.5.10.0018**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Gislaine Maria Martins       |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA      |
| Reclamado  | Velox Consultoria em RH Ltda |
| Advogado   | DIRCEU MARCELO HOFFMANN      |

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 854,70 Atualizado até: 31/10/2010  
Liq. Exequente.....: 740,98  
Custas Art.789.....: 2,57  
Hon. Advocatício...: 111,15

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.  
Brasília, 7 de outubro de 2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-529-15.2010.5.10.0018

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Mauricio de Oliveira Bottino                  |
| Advogado   | CLOVES GONÇALVES DE SOUSA                     |
| Reclamado  | Staff Comercio e Consultoria Empresarial Ltda |
| Advogado   | FERNANDO LEMES TOMAS                          |
| Reclamado  | Jose Wilson Rosa                              |
| Advogado   | FERNANDO LEMES TOMAS                          |

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MARCELO GONÇALVES DA SILVA em face da reclamada MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 7.840,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 392.000,00, das quais fica isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-605-39.2010.5.10.0018

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Daguimar Ferreira da Silva             |
| Advogado   | HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO         |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União Federal                          |

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.  
Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

#### Processo Nº RT-655-65.2010.5.10.0018

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Denize Lucia Mendes Abrahao   |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados e no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar a omissão apontada, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as parte, inclusive a reclamante para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 809/837.

### Despacho

#### Processo Nº RT-698-02.2010.5.10.0018

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria Selma de Sousa Andrade Rezende |
| Advogado   | EULER RODRIGUES DE SOUZA             |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal              |

Advogado

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

#### Processo Nº RT-782-03.2010.5.10.0018

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Domingos da Silva                                  |
| Reclamado  | MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. |

Vistos etc. Analisando o expediente de fls. 20 verifico que a vara deprecada enviou email em 01.10.2010 as 17.28 horas. Esta Secretaria só teve conhecimento do acordo noticiado em 04.10.2010, quanto já havia realizado o leilão. Portanto, devida a comissão do leiloeiro no importe de R\$ 835.00. Oficie-se o Juízo deprecante ,para o pagamento da comissão do leiloeiro, em 05 dias, sob pena de homologação da Arrematação. Oficie-se o Juízo deprecante. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

### Despacho

#### Processo Nº RT-817-60.2010.5.10.0018

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilson Cunha Rebouças Filho                          |
| Advogado   | ELY TALYULI JÚNIOR                                   |
| Reclamado  | Politec Tecnologia da Informacao S/A                 |
| Advogado   | JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS                         |
| Reclamado  | Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino |
| Advogado   | FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA                        |
| Reclamado  | Mitsubishi Corporation S.A                           |

J. Ao Recorrido/Segundo Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 08.10.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-827-07.2010.5.10.0018

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Wilson Fernando de Sousa Alves                      |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                       |

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 08.10.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-848-80.2010.5.10.0018

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Geovanio Cesar da Silva Souza                 |
| Advogado   | JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA                  |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. |

Intime-se o Reclamante para receber o alvará e CTPS, em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-908-53.2010.5.10.0018

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luciana Mendes Moura                                     |
| Advogado   | WAGNER RODRIGUES DA COSTA                                |
| Reclamado  | Collossal do Brasil Servicos Ltda. EPP                   |
| Reclamado  | Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan |
| Advogado   | CAROLINA PERRELLI LINDOSO                                |

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUCIANA MENDES MOURA em face das reclamadas COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA EPP e COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do

art. 269, I, do CPC, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, nas obrigações de fazer e pagar deferidas no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES, face à antecipação do julgado.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-924-07.2010.5.10.0018

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Ciriaco Ferreira Rosa           |
| Advogado   | JOVANKA BAPTISTA DA SILVA       |
| Reclamado  | Viplan Viacao Planalto Limitada |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO   |

Considerando que existe no rol de pedidos iniciais o requerimento de pagamento do adicional de insalubridade, o qual, por sua vez, depende, necessariamente, de prova técnica, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual a fim de determinar que seja realizada a respectiva perícia.

Nomeio como perito o Sr. FRANCISCO WELLINGTON M. REBOUÇAS CHAGAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 18/10/2010.

Intime-se.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 13/10/2010.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 22/11/2010 e o reclamado a contar de 29/11/2010.

Designo audiência de encerramento da instrução para 06/12/10 às 13h30.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013-30.2010.5.10.0018

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Arnaldo Rocha Mundim                            |
| Advogado   | JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA                        |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT |
| Advogado   | HEBERT BARROS BEZERRA                           |

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARNALDO ROCHA MUNDIM, condenando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT a adimplir as seguintes obrigações:

a) pagar ao reclamante a indenização em dobro pelo período anterior à opção do FGTS, na forma definida na fundamentação; Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Concedo à reclamada todos privilégios conferidos à Fazenda

Pública.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, isentadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108-60.2010.5.10.0018

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Helen Cristina Sales Taverny       |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL            |
| Reclamado  | Aeronet Brasil Publicidades Ltda   |
| Advogado   | ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM |

Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca dos comprovantes apresentados, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.10.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-1158-86.2010.5.10.0018

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Rita de Cassia Miranda      |
| Advogado   | ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT |
| Reclamado  | Brasil Telecom S/A          |

J. Defiro a substituição requerida. Intime-se a testemunha ora arrolada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1291-31.2010.5.10.0018

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Sousa do Nascimento         |
| Advogado   | AKEMI GIZELLE FUJIWARA                |
| Reclamado  | Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1294-83.2010.5.10.0018

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Aline Santos Assuncao         |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE |
| Reclamado  | Lojas Riachuelo S.A.          |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513,

lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1295-68.2010.5.10.0018**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jose Almir Rodrigues             |
| Advogado   | BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI    |
| Reclamado  | Arezza RH Ltda. Distrito Federal |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1296-53.2010.5.10.0018**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wesley Antao Moura Sousa                                |
| Advogado   | ANDRE SOARES                                            |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1297-38.2010.5.10.0018**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Kirla Oliveira dos Santos          |
| Advogado   | ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO |
| Reclamado  | Paulo Andre Acioli Lins Rocha      |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1301-75.2010.5.10.0018**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Nilo Jordao Barbosa                        |
| Advogado   | SERGIO LUIZ TOMAZ                          |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                  |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda                        |
| Reclamado  | Logpar - Logistica e Participacoes Ltda    |
| Reclamado  | União Federal(Câmara dos Deputados)        |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1302-60.2010.5.10.0018**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Luiz Clementino Campos       |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal      |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1304-30.2010.5.10.0018**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Luiz Gonzaga do Nascimento  |
| Advogado   | KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO |
| Reclamado  | Supermercado Big Box        |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 15:55 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1307-82.2010.5.10.0018**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Inacio de Oliveira          |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA           |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda            |
| Reclamado  | União Federal (Câmara dos Deputados) |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1311-22.2010.5.10.0018**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Rosa Maria Soares de Sales                   |
| Advogado   | JOÃO BATISTA MENEZES LIMA                    |
| Reclamado  | Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp |
| Reclamado  | Uniao Federal                                |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado,

intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-40600-30.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-406/2008-018-10-00.1*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Adílio Pereira de Oliveira |
| Advogado   | RUBENS SANTORO NETO        |
| Reclamado  | Milênio Engenharia Ltda.   |
| Reclamado  | Romme Maia Sarmento        |
| Reclamado  | Neiel Martins Coelho       |
| Reclamado  | Márcio de Paiva Teixeira   |

Ante a devolução da Carta Precatória, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.10.2010.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-47400-74.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-474/2008-018-10-00.0*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Welismar Mario de Souza  |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO |
| Reclamado  | Enova Construções Ltda.  |
| Reclamado  | Júlio César de Oliveira  |
| Reclamado  | Luiz Olimpio Alves       |

Considerando que o bem indicado não pertence ao sócio da Executada, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-57100-40.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-571/2009-018-10-00.4*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Rafael José Tosta                       |
| Advogado   | ALESSANDRA NUNES CABRAL                 |
| Reclamado  | Wilson José da Silva - WD Interiores ME |

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca das informações da Junta comercial, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-62800-31.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-628/2008-018-10-00.4*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Henrique de Azevedo Neto                        |
| Advogado   | LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA                    |
| Reclamado  | Eletrochaves, Ar Condicionado e Reforma - Ltda. |
| Reclamado  | Leomar Oliveira de Moraes                       |
| Reclamado  | Eli Correia da Silva                            |

Considerando que não houve resultado positivo na diligência do BACENJUD, indique o Exequente em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-64600-94.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-646/2008-018-10-00.6*

|          |                          |
|----------|--------------------------|
| Autor    | Alberto Vaz de Andrade   |
| Advogado | JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS |

|          |                            |
|----------|----------------------------|
| Réu      | Viação Valmir Amaral Ltda. |
| Advogado | ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO  |

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ALBERTO VAZ DE ANDRADE em face da reclamada VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor os valores deferidos na fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês do afastamento definitivo (05.08.2004). Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$3.000,00.

Custas no importe de R\$ 1.355,71, pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$67.785,60, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES, face à antecipação do julgado.

Nada mais.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-80400-02.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-804/2007-018-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Emiko Takiguti                      |
| Advogado   | MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                |
| Advogado   | JULIANA FURTADO DE MOURA            |

VISTOS ETC. Ante a atualização dos cálculos de fls. 1091, libere-se a reclamante o seu crédito, por alvará, intimando-a para o recebimento em 05 dias,

### **Despacho**

**Processo Nº RT-80400-65.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-804/2008-018-10-00.8*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jandira Wagner Costa                       |
| Advogado   | PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM             |
| Reclamado  | Fundação Universitária de Brasília - FUBRA |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA                      |

Vistos, etc.

Ante a petição apresentada pelo reclamante de fls.250, não condiz a verdade, conforme comprovante de levantamentos de fls. 251/254, comprove-se o reclamante o valor levantado, requerendo o que entender de direito, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça de fls.243, no prazo de 05 dias, decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos .

### **Despacho**

**Processo Nº RT-86900-16.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-869/2009-018-10-00.4*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Roberto Gomes Py                            |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                           |

Intime-se o Reclamante para receber o seu crédito (alvará), em 05 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-94000-22.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-940/2009-018-10-00.9*

Reclamante Nathália Baldez Doroteu  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Banco Citibank S.A.  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos etc. Intime-se a reclamada (BANCO CITIBANK S.A.) para efetuar o pagamento no valor de R\$ 194.720,43, já deduzido o valor do depósito recursal de fls. 480, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-132200-35.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1322/2008-018-10-00.5*

Reclamante Manoel Rodrigues de Souza  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Trata-se de execução provisória, permitida até a penhora, conforme previsão do art. 899/CLT.

Considero, pois, inoportuna a apreciação dos embargos à execução opostos às fls. 933/957.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de conhecimento.

Intimem-se

### Despacho

**Processo Nº RT-169100-80.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1691/2009-018-10-00.9*

Reclamante Egídio Alves de Azevedo Junior  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Grupo Pão de Açúcar  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc.

Considerando que é do conhecimento deste Juízo que a reclamada/executada CONSERVO, encontra-se em lugar incerto e não sabido e já citada por edital, Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento do valor da execução no total de R\$ 1.333,24, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos

### Despacho

**Processo Nº RT-179400-04.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1794/2009-018-10-00.9*

Reclamante Naraiane da Conceição  
Advogado EMANUELE COSTA DE VASCONCELLOS ESPINHEIRA  
Reclamado Café Buffet do Lago Ltda - Me

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça e às fls. 153, intime-se a Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-188900-94.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1889/2009-018-10-00.2*

Reclamante Rosângela Gonçalves de Moura Lima  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.  
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a Segunda Reclamada para, em 05 dias, indicar bens da devedora principal, sob pena de responder pelo débito.

### Despacho

**Processo Nº RT-195200-72.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1952/2009-018-10-00.0*

Reclamante Milena Barros Marques dos Santos  
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA  
Reclamado Alliance Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.  
Advogado JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-196500-69.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1965/2009-018-10-00.0*

Reclamante Antônio Marcos Ferreira  
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
Reclamado Interclean S.A.  
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO  
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.996,51 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 10.699,36

INSS Reclamante.....: 416,29

INSS Reclamado.....: 1.030,99

INSS Terceiros.....: 299,00

INSS SAT.....: 154,64

I R P F.....: 699,30

Custas do Processo: 236,30

Custas Art.789.....: 59,07

Hon. Periciais.....: 1.401,56

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

**Processo Nº RT-201400-95.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-2014/2009-018-10-00.8*

Reclamante Vitor Silva de Aguiar  
Advogado HITOSHI ITO  
Reclamado Empreiteira Mario Xavier Ltda.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
Reclamado Silco Engenharia Ltda.  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-208300-94.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-2083/2009-018-10-00.1*

Reclamante Maria Aparecida Cardoso dos Santos  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Contex Construtora Ltda

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.10.2010

### Despacho

**Processo Nº RT-208900-18.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-2089/2009-018-10-00.9*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Sanderson Alves Pereira   |
| Advogado   | JOÃO BATISTA MENEZES LIMA |
| Reclamado  | Drogasil S.A.             |
| Advogado   | EDUARDO SERAFIM ABRANTES  |

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 40.057,12 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 26.496,78

INSS Reclamante....: 1.885,19

INSS Reclamado....: 4.430,61

INSS Terceiros.....: 1.285,05

INSS SAT.....: 443,14

I R P F.....: 5.099,95

Custas do Processo: 248,99

Custas Art.789.....: 167,41

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-80-57.2010.5.10.0018**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundim Ribeiro da Costa                  |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO                   |
| Reclamado  | Interclean S.A.                             |
| Reclamado  | Organização Gelre - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| Advogado   | ALITHEIA DE OLIVEIRA                        |
| Reclamado  | Carrefour Comércio e Indústria Ltda         |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO                     |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2010 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Interclean S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2010 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-65400-35.2002.5.10.0018**

*Processo Nº RT-654/2002-018-10-00.7*

|            |                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Espólio de JOSE DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO                                  |
| Advogado   | ELIANA TRAVERSO CALEGARI                                                        |
| Reclamado  | MASSA FALIDA De TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS                                   |
| Advogado   | MARIO UNTI JUNIOR                                                               |
| Reclamado  | INTERBRASIL STAR S A SIST. TRANSP. AEREO REG. - SIND. Alessandra Ruiz Uberreich |
| Reclamado  | INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL                                            |
| Advogado   | CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA                                            |
| Reclamado  | FUNDACAO TRANSBRASIL                                                            |

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO, FUNDACAO TRANSBRASIL, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcreto:

"...DISPOSITIVO Ante o exposto, em rejeitando as preliminares, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelo ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO em face de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL e FUNDAÇÃO TRANSBRASIL, a fim de condenar tais Reclamadas, solidariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decismum. Julgo, outrossim, IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. Custas, pelas primeira, segunda e quarta Reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-55-41.2010.5.10.0019**

Reclamante Kelly Cristina de Oliveira Esteves  
Advogado AROLD O OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
Reclamado APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO Ltda  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

DESPACHO DE FL. 101: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da executada ora veiculadas, requerendo o julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-202-67.2010.5.10.0019**

Reclamante Leandro Nunes da Silva  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado HN Soluções e Recursos Humanos LTDA  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-210-44.2010.5.10.0019**

Reclamante Walter Jaime Siqueira  
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS  
Reclamado Regina Maria de Araújo Froz  
Advogado RAUL CANAL  
Reclamado Eugênio Pacelle Castro Gomes  
Advogado RAUL CANAL

Vistos. Homologo o acordo de fls. 118/119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O valor a título de custas processuais deverá ser pago, pelos executados, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, conforme planilha de fl. 113, com as atualizações pertinentes. Intimem-se as partes. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Brasília, 6 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-333-42.2010.5.10.0019**

Reclamante Gleuton da Rocha Costa  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Davos Engenharia e Representação Ltda.  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-342-04.2010.5.10.0019**

Reclamante Valter Ricardo Pereira Soares  
Advogado TANIA EMILIA FIDELIS DE OLIVEIRA  
Reclamado Rita de Cassia Ferreira Araujo - ME.  
Advogado ANDREA SILVA FURTADO

DESPACHO DE FL. 37: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca da quitação do acordo firmado à fl. 29, notadamente no que diz respeito às quatro últimas parcelas, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-389-75.2010.5.10.0019**

Reclamante Mineia Gomes Serra  
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
Reclamado Ivan David Cabelo Maquiagem Ltda.

Despacho de fl. 36: "(...) Intime-se a reclamante para levantar o alvará para resgate do FGTS, devendo comprovar o valor sacado na prazo de 10 dias para possibilitar a correta liquidação do julgado" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-438-19.2010.5.10.0019**

Reclamante Luciana de Almeida Silva  
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-485-90.2010.5.10.0019**

Reclamante Jessica Maria Irion Vieira  
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT  
Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Despacho de fl. 58. Vistos os autos. Em execuções idênticas tramitando por este Juízo, cuja demandada é a mesma - SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - foram realizadas, à saciedade, as providências relativas a pesquisa BACENJUD e RENAJUD em face da respectiva ré como também de seus sócios, restando exauridos tais atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático, porquanto infrutíferas todas as diligências, contidas nos autos 0120800-84.2009.5.10.0019 razão pela qual INDEFIRO a reiteração dos atos supramencionados, ao tempo em que ASSINO ao credor 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019**

Reclamante Paulo Sergio Alves Pereira  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

DESPACHO DE FL. 241: "1. Em razão do acolhimento das alegações do credor reproduzidas às fls. 228/229, HOMOLOGO a retificação de cálculo de fls. 232/240, ao tempo em que fixo a execução em R\$8.223,53 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma

da lei. 2. Intimem-se o credor, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a respectiva conta." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-560-32.2010.5.10.0019**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Deocleciano Angelino Alves                |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS          |
| Reclamado  | Rodoviário Ramos Ltda (Ramos Transportes) |
| Advogado   | ÉCIO DA SILVA ALMEIDA                     |

Despacho de fl. 96. Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-594-07.2010.5.10.0019**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Jose Ventura Santana               |
| Advogado   | EDVALDO SOARES BRASILEIRO                |
| Reclamado  | Marques Prieto Nakamura SC Ltda - Galois |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA                 |

Despacho de fl. 226. Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a reclamante as guias de TRCT com código para liberação dos depósitos com chave de conectividade. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-671-16.2010.5.10.0019**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Maria Jose Viana da Silva   |
| Advogado   | RENILDA DA COSTA XAVIER     |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO         |

Despacho de fl. 67. Vistos os autos. Razão assiste em parte à reclamada no que diz respeito à manifestação de fl. 63. Observa-se que, de fato, somente a segunda parcela do acordo foi paga a destempo, conforme documentação carreada às fls. 64/66, todavia deverá incidir a cláusula penal sobre as duas últimas parcelas, em face aos ditames da Ata de fl. 41, pelo que DETERMINO a adequação da conta pela Secretaria, deduzindo-se os valores efetivamente comprovados nesse particular. Efetuada a adequação da conta, deverá a executada ser intimada, via DEJT para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento do débito então apurado, sob pena de penhora do valor correspondente. Libere-se à autora o valor das parcelas do acordo já pagas, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, do original das guias de fls. 53 e 62. Não pago o débito no prazo, proceda-se o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACENJUD. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-768-16.2010.5.10.0019**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Joaquim Pio Evangelista         |
| Advogado   | MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ |
| Reclamado  | Arezza Rh Ltda.                 |
| Advogado   | FERNANDO CELLA                  |

DECISÃO DE FL. 63: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 59/63, ao tempo em que fixo a execução em R\$1.015,97 (um mil, quinze reais e noventa e sete centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na

pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-818-42.2010.5.10.0019**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Martinho Elias Batista de Andrade        |
| Advogado   | MARCOS ANTONIO BARRETO                   |
| Reclamado  | Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda |

"Vistos os autos.Em que pese a audiência de instrução realizada às fls. 161/162, e o acordo entabulado entre o autor e a segunda reclamada, verifico nesse momento, que a primeira reclamada não foi citada para comparecer na assentada de fls. 64/65, conforme se extrai da certidão supra. Assim, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 15/10/2010.No mais, reabro a instrução processual, tão somente em relação ao autor e à primeira reclamada, uma vez que permanece válido o acordo entabulado às 161/162, entre o reclamante e a segunda reclamada.Assim, designo o dia 11/11/2010 às 14h35min., para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 1 e 2, 3º andar, Brasília-DF. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência da reabertura da instrução processual e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Cite-se a primeira reclamada, desta feita por mandado, para apresentar contestação, ficando desde logo intimada para vistas dos documentos apresentados com a inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Publique-se".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-844-40.2010.5.10.0019**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Francisco Ramalho Sobrinho |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO        |
| Reclamado  | Construtora Anima Ltda.    |

"Vistos os autos. O julgamento designado à fl. 31 ficou condicionado ao retorno da notificação expedida à fl. 30, para verificação da regularidade na citação da ré.

No entanto, diante da certidão supra, constata-se que a reclamada não foi encontrada no local, nas diligências realizadas pelo funcionários dos Correios.Diante disso, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 08/10/2010.No mais, designo o dia 22/11/2010 às 14h46min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 1 e 2, 3º andar, Brasília-DF.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, desta feita por mandado, para apresentar contestação, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP

e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).  
ublique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-942-25.2010.5.10.0019

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Leandro Pereira Felix                  |
| Advogado   | HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO         |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União Federal                          |

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-972-60.2010.5.10.0019

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Sonia Vinhal Nepomuceno                           |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS          |
| Reclamado  | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil |
| Advogado   | WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS              |

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito. Assim, retiro o feito da pauta de audiência do dia 25/10/2010, às 14h58min. Do laudo pericial a ser apresentado, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o reclamante a partir do dia 18/11/2010 (inclusive) e a reclamada a contar de 23/11/2010. Desde já, designo a audiência de encerramento da instrução para o dia 02/12/2010, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT. Intime-se o Sr. Perito via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-988-14.2010.5.10.0019

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Evilasio Fernandes Viana Junior    |
| Advogado   | MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA MIRANDA |
| Reclamado  | Nova Era Recursos Humanos Ltda     |
| Advogado   | JOAO DEMETRIO GIANOTTI             |

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004-65.2010.5.10.0019

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel Messias dos Santos Silva            |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO                    |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Tercerização Ltda. |

Despacho de fl. 34. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1090-36.2010.5.10.0019

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Regina Saraiva Paschoal                |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA                      |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                    |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | Fundação dos Economistas Federais - Funcef |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                 |

"SENTENÇA...III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ANA REGINA SARAIVA PASCHOAL em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, e que aderem a este dispositivo, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva e, superadas acolho a prescrição total para declarar extintas, com resolução do mérito, as pretensões deduzidas pela autora na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, IV, CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1153-61.2010.5.10.0019

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel Pereira da Cruz                        |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                            |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | União Federal                                 |

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido nas manifestações de fls. 40 e fls. 46/48, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias (art. 284 do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275-74.2010.5.10.0019

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Cicero Cavalcante de Oliveira              |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                  |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                  |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda                        |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |

"SENTENÇA...II - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, I e § 1º da CLT c/c art. 267, I, do CPC, no que abrange aos pedidos formulados pelos reclamantes CICERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e WANDERSON WALAX SOUZA, em face das reclamadas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSEER SERVIÇOS LTDA e ADSERVIS TELEMARTING E INFORMATICA LTDA. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 23 em diante. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se os reclamantes, via DEJT. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297-35.2010.5.10.0019

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Ana Cristina Leocadio Gomes e Silva |
| Advogado   | JOAQUIM JOSE PESSOA                 |
| Reclamado  | Banco Bradesco Sa                   |

Certidão de fls. 138. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/10/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1298-20.2010.5.10.0019

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Jorge Carlos Ergang                 |
| Advogado   | MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A                 |

Certidão de fls. 318. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/10/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1300-87.2010.5.10.0019

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Aderilmar Rodrigues Vieira                    |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                |
| Reclamado  | Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda. |

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| Reclamado | Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.        |
| Reclamado | Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília |

Certidão de fls. 11. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/10/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) 1.ª reclamado(a) deverá ser notificado(a) via edital e o 2.º e 3.º reclamados, via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1303-42.2010.5.10.0019

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Delmar Jose Vieira       |
| Advogado   | SEBASTIAO BORGES TAQUARY |
| Reclamado  | Ceb Distribuicao S.A.    |

Certidão de fls. 122. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/10/2010 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

**Processo Nº RT-1305-12.2010.5.10.0019**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Camila Dayrell Resende               |
| Advogado   | EDVALDO MORAIS LIMA                  |
| Reclamado  | Worktime Assessoria Empresarial Ltda |

Certidão de fls. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/10/2010 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

**Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6*

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Andrades Alves Rodrigues                                                              |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO                                                              |
| Reclamado  | Fácil Análise de Crédito Ltda.                                                        |
| Advogado   | FRANCISCO AGRICIO CAMILO                                                              |
| Reclamado  | José Erenilton Ferreira Barbosa<br>(representante legal e administrador da executada) |
| Reclamado  | Banco Finasa S/A                                                                      |
| Advogado   | AMANDA BETINE FREITAS                                                                 |
| Reclamado  | Mais Crédito Pessoal                                                                  |

DESPACHO DE FL. 184: "Conforme assaz noticiado aos autos, notadamente no que diz respeito às determinações de fls. 163 e 174, os documentos trazidos pelo próprio credor às fls. 149/161 não comprovam que as Sras. Maria Risoneide Ferreira Barbosa e Maria Elineide Ferreira Barbosa exerciam poder de gestão sobre a empresa executada, daí porque não foram incluídas no pólo passivo

da execução, não sendo, dessa maneira, responsabilizadas pela satisfação do débito exequendo. Assim sendo, eventuais bens de propriedade das respectivas pessoas qualificadas acima não podem ser objeto de penhora para satisfação dessa execução, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada à fl. 184, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas à indicação dos meios aptos ao prosseguimento dos demais atos executórios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-23700-03.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-237/2007-019-10-00.5*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francisco Esílio Vieira da Silva |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO            |
| Reclamado  | Banco da Amazônia S.A.           |
| Advogado   | DECIO FREIRE                     |

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência dos saldos das contas de depósitos recursais efetuados pela(o) reclamada(o) em 14/06/2007 (R\$ 4.808,65 fls. 316), 03/12/2007 (R\$ 9.987,56 fls. 392) e em 29/04/2009 R\$ 5.209,79 fls. 465 dos autos de AIRR) para conta judicial vinculada a este processo.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a incorporação definitiva da gratificação de função intitulada "operador de rede rubrica 002 Adicional de Função Comissionada) à remuneração do autor, observada a média, sob pena de aplicação de multa.

Comprovada a incorporação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação, oportunidade em que deverá ser incluída a multa de 10% aplicada em desfavor da reclamada (certidão acima)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-39200-75.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-392/2008-019-10-00.2*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Angelina Maria de Oliveira   |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA |
| Reclamado  | Academia Scala Ltda.         |
| Advogado   | ROGERIO AVELAR               |

Despacho de fls.: "Vistos. Conforme bem pontuou a reclamada, as tentativas de acordo com a exequente restaram infrutíferas, inclusive conforme expressamente consignado às fls. 297. Assim, indefiro o pedido formulado pela executada e determino a imediata expedição de mandado de penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-42100-94.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-421/2009-019-10-00.7*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Juraci Pereira dos santos                    |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                    |
| Reclamado  | Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB |
| Advogado   | DECIO FREIRE                                 |

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o) para julgar improcedentes os pedidos formulados pela(o) reclamante, libere-se o depósito recursal à própria reclamada já que não constam poderes para receber e dar quitação na procuração de fls. 511. Determino à CEF, ag. 3920, a movimentação abaixo: OBSERVAÇÕES: 1) Liberar à(ao) reclamada(o) (Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB -

CPF/CNPJ: 26.461.699/0001-80), o depósito recursal efetuado em 22/04/2009, no valor de R\$ 5.357,25 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com seus acréscimos. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo a(o) reclamada(o) inclusive para retirar cópia assinada deste despacho. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Após o levantamento deste alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-44000-59.2002.5.10.0019**

*Processo Nº RT-440/2002-019-10-00.7*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | EDSON DA SILVA SANTOS                              |
| Advogado   | SEBASTIÃO PEREIRA GOMES                            |
| Reclamado  | DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA |
| Advogado   | JULIO CASTRO CAVALCANTE                            |

Despacho de fl. 232. Junte-se. Expeça-se a certidão de crédito ora solicitada intimando-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 dias. Levantada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-52700-82.2006.5.10.0019**

*Processo Nº RT-527/2006-019-10-00.8*

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alexandre Marques Fontenele                                            |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                                                 |
| Reclamado  | SFORTNUNA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA                                |
| Reclamado  | UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA.          |
| Advogado   | FABIANO HARTMANN PEIXOTO                                               |
| Reclamado  | Debora Bonat - Sócia da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais Ltda        |
| Reclamado  | Cleber Bonat - sócio da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais             |
| Reclamado  | Fabiano Hartmann Peixoto - sócio da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais |
| Advogado   | FABIANO HARTMANN PEIXOTO                                               |
| Reclamado  | Roxana Hartmann Peixoto -sócia da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais   |
| Advogado   | ROXANA HARTMANN PEIXOTO                                                |
| Reclamado  | Consuelo Hartmann Peixoto                                              |

DESPACHO DE FL. 795: "Em face à disposição contida no caput do art. 245 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, o deferimento da pretensão abaixo veiculada FICA CONDICIONADO à exibição de cópia da matrícula do imóvel cuja penhora ora se requer, sendo certo que tal diligência desafia competência a ser intentada pela própria parte interessada, não cabendo a transferência ao Judiciário dos misteres afetos às partes, pelo que CONFIRO ao credor 10 (dez) dias de prazo para o respectivo fim, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-55900-92.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-559/2009-019-10-00.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Nilza Maria Rego Freire                     |
| Advogado   | SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES               |
| Reclamado  | GEP Indústria e Comércio Ltda. - Lojas Cori |

Advogado

EDSON STECKER

DECISÃO DE FL. 321: "Considerando o recolhimento do valor devido a título de honorários do leiloeiro, conforme guia de fl. 315, DETERMINO a suspensão do leilão designado através do edital nº 462/2010 (fls. 301/302). A considerar que o valor pendente de satisfação trata-se de contribuição previdenciária, somado ao fato de que já recolhida a exata importância devida nesse particular, conforme GPS colacionada à fl. 307, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 305/306, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Desconstitua-se a penhora reproduzida à fl. 294, desonerando-se a depositária do ônus que lhe incumbia. Intimem-se as partes via DEJT e comunique-se ao leiloeiro, Sr. Jorge Francisco, via postal, inclusive para o levantamento do valor de seus honorários (guia de fl. 315), no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à PRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-59500-92.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-595/2007-019-10-00.8*

|          |                                                                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Nathália Alves Costa - (Alcineide Alves Carvalho)                                                                |
| Advogado | JOMAR ALVES MORENO                                                                                               |
| Réu      | Rodocentro Serviços Gerais S/A                                                                                   |
| Advogado | IVAN LIMA DOS SANTOS                                                                                             |
| Réu      | Expresso Itamarati S. A.                                                                                         |
| Advogado | JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE                                                                                  |
| Réu      | Cláudio Pereira Maia (Sócio da Contrei Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)     |
| Réu      | Francisco Sousa de Sales (Sócio da Contrei Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda) |

Despacho de fl. 472. Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, intime-se a devedora subsidiária/Expresso Itamarati S.A, através de seu procurador, via DEJT, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, indique o atual endereço dos respectivos sócios executados devedores principais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-63000-06.2006.5.10.0019**

*Processo Nº RT-630/2006-019-10-00.8*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | JEFFERSON GALDINO PINTO             |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE       |
| Reclamado  | PAPPAS AUTOCLÍNICA DE VEÍCULOS LTDA |
| Advogado   | MARCELO PIMENTEL                    |

Despacho de fls.: "Vistos.Em que pese o pedido de fls. 400/401, constata-se que nestes autos houve o bloqueio com a regular transferência apenas daqueles valores mencionados às fls. 235/236. Não houve bloqueio decorrente da ordem de fls. 239, tudo conforme fls. 402/404.

Homologo atualização dos cálculos. As importâncias relativas às guias de fls. 332 (leiloeiro) e fls. 333 (exequente) serão liberadas oportunamente (após o trânsito em julgado da decisão) e caso mantida a decisão de fls. 356/358.Há agravo de instrumento pendente de julgamento (fls. 399).Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-65400-95.2003.5.10.0019**

*Processo Nº RT-654/2003-019-10-00.4*

Reclamante ROBERTO ATAIDE LUZ  
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
Reclamado IMPERIO DOS PISOS E AZULEJOS LTDA ME  
Advogado ISMAIL M.DIB NAJZOUN.

Vistos.Homologo o acordo de fls. 34/348 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em relação ao crédito líquido devido ao exequente.Os valores depositados nas guias judiciais descritas no acordo (fls. 275 e 307) deverão ser liberados ao exequente.Os recolhimentos fiscais, previdenciários e custas deverão ser pagos pela executada, no prazo de 60 dias. Intimem-se.Brasília, 6 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0*

Reclamante Joseni Bispo dos Santos  
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA  
Reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.  
Reclamado Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)  
Reclamado Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)

Despacho de fl. 219. Vistos os autos. A restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 207 foi efetuada junto ao DETRAN/DF, conforme atesta os expedientes de fls. 196/199.

1) Libere-se ao exequente as guias de fls. 195 e 200, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-las, devendo, comprovar os valores levantados no mesmo prazo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-76600-60.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-766/2007-019-10-00.9*

Reclamante Eleonora D'Avila Erbesdobler  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília  
Advogado GISELE DE BRITTO  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos - presidente do Inst. Candango de Solidariedade  
Reclamado Ronan Batista de Souza - presidente do Inst. Candango de Solidariedade  
Reclamado Lazaro Severo Rocha - presidente do Inst. Candango de Solidariedade

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na comunicação feita pela MM. 6ª VTB (fl. 230), aguardem-se novas comunicações quanto ao saldo remanescente na execução lá processada. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-86000-30.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-860/2009-019-10-00.0*

Reclamante Jamil de Oliveira Chequer  
Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA  
Reclamado ZL Ambiental Ltda - em recuperação judicial

Advogado

BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fl. 109. Vistos os autos. Expeça-se certidão para habilitação no Juízo Falimentar. Intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias, bem como para extração das cópias necessárias à respectiva habilitação. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-86200-47.2003.5.10.0019**

*Processo Nº RT-862/2003-019-10-00.3*

Reclamante ALEX CIRAUDE AMORIM  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA  
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS  
Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Vistos. Conforme decisão de fl. 267, da qual não foi interposto recurso, a competência deste Juízo foi exaurida, devendo o exequente requerer o que entender de direito no Juízo competente.Prejudicada, assim, a análise dos requerimentos de fls. 289/291.Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Brasília, 7 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-89900-55.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-899/2008-019-10-00.6*

Reclamante Guy René Wagner de Assis  
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO  
Reclamado grupo"A Casa do Colegial"(representada pela LEMA-Livraria e Papelaria Ltda)  
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

DESPACHO DE FL. 914: "Conforme assaz disciplinado aos autos, notadamente no diz respeito ao despacho passado à fl. 910, a guia de recolhimento trazida à fl. 913 não é documento apto a comprovar o parcelamento do débito previdenciário, até porque nem mesmo indica tratar-se de negociação prévia ajuizada na instituição própria, diante do que, em reiteração ao já determinado, FICA CONDICIONADA a suspensão da execução à apresentação do expediente que, de forma regular, outorgue o parcelamento objeto de deferimento pelo Órgão Previdenciário, indicando o número de frações deferidas, além do período de sua vigência, FICANDO ASSINADO o prazo de 40 (quarenta) dias para tal fim, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular. Intime-se a ré via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-90800-04.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-908/2009-019-10-00.0*

Reclamante Marcia de Souza Fares Fares  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Pousada JK Ltda - ME  
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO DE FL. 98: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 94/97, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$235,25 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 94, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a

reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho  
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-102900-59.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1029/2007-019-10-00.3*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Silvio Pereira Gusmão         |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM |
| Reclamado  | Jose Pereira Leite            |

Despacho de fls.: "...libere-se ao executado as guias de fls. 163/164...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-104900-66.2006.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1049/2006-019-10-00.3*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gerson Batista de Araújo                                |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA                                |
| Reclamado  | Expresso Vila Rica Ltda. ( Aldemar dos Santos Cordeiro) |
| Advogado   | ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA                          |
| Reclamado  | Adelmar dos Santos Cordeiro                             |
| Advogado   | ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA                          |
| Reclamado  | Leonor de Sousa Brazil                                  |

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-107700-48.1998.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1077/1998-019-10-00.0*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | MANOEL PEREIRA LOPES                                      |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO                                  |
| Reclamado  | KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA (N/P KLEBER DE OLIVEIRA) |
| Advogado   | EDUARDO CAVALCANTE PINTO                                  |
| Reclamado  | KLEBER DE OLIVEIRA                                        |
| Reclamado  | LÍBIA ALVES DE OLIVEIRA                                   |

DESPACHO DE FL. 395: "A diligência ora solicitada desafia competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência ao Judiciário dos misteres afetos às partes, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-109100-14.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1091/2009-019-10-00.7*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Wederley de Almeida Santos                          |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                           |

Despacho de fl. 403. Vistos os autos. 1) Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2) Intime-se as partes, via DEJT. 3) Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-120600-48.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1206/2007-019-10-00.1*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Cláudio Roberto Menezes de Araújo |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA             |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal           |
| Advogado   | FELIPE MONTENEGRO MATTOS          |

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 19/11/2008 (R\$ 10.714,51 fls. 845) para conta judicial vinculada a este processo.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 20 dias, a incorporação da parcela denominada CTC, pelo valor de R\$ 3.457,32, sob pena de indenização, bem como apresentar planilha referente às diferenças desse valor, a partir de 01/03/2005 até a data da incorporação com seus reflexos (apontados na 1ª parte do pedido da letra "a" da inicial) e integração da parcela na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF (Acórdão de fls. 908/911).Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-129100-69.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1291/2008-019-10-00.9*

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Janete Felisberto da Silva                                                       |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR                                                  |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.                                        |
| Advogado   | CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA                                                   |
| Reclamado  | Víctor João Cugola (Sócio da Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda)           |
| Reclamado  | Debora Ferreira Passo Cugola (Sócia da Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda) |

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-145500-27.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1455/2009-019-10-00.9*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Cleusa Luiza De Oliveira    |
| Advogado   | JAIR SOARES DOS SANTOS      |
| Reclamado  | Hotel e Turismo Abadã Ltda. |
| Advogado   | ADRIANO SOUZA NÓBREGA       |

DECISÃO DE FL. 93: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 86/92, ao tempo em que fixo a execução em R\$4.674,51 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-147600-52.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-1476/2009-019-10-00.4

Reclamante Osmar Marques Teixeira  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

Despacho de fl. 185. Vistos os autos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

Processo Nº RT-164500-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1645/2009-019-10-00.6

Reclamante Sineuirs Ribeiro dos Reis  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado GVB Serviços e Limpeza e Conservação Ltda  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

DESPACHO DE FL. 579: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 578, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir o extrato analítico de sua conta vinculada, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, conforme solicitado na respectiva promoção." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

Processo Nº RT-166300-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1663/2009-019-10-00.8

Reclamante Eldon Zica Mendonça  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

DESPACHO DE FL. 797: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 795/796, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos de liquidação, observado o comando emergencial da decisão de conhecimento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

Processo Nº RT-199800-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1998/2009-019-10-00.6

Reclamante José Ribamar Belfort dos Santos  
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI  
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda  
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda  
Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Despacho de fls.: "...Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS na Secretaria...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Edital

### Edital

Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019

Reclamante Paulo Sergio Alves Pereira  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado

União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "1. Em razão do acolhimento das alegações do credor reproduzidas às fls. 228/229, HOMOLOGO a retificação de cálculo de fls. 232/240, ao tempo em que fixo a execução em R\$8.223,53 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Intimem-se o credor, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a respectiva conta". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

### Edital

Processo Nº RT-942-25.2010.5.10.0019

Reclamante Leandro Pereira Felix  
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda  
Reclamado União Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

## Edital

### Processo Nº RT-1300-87.2010.5.10.0019

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Aderilmar Rodrigues Vieira                       |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                   |
| Reclamado  | Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda.    |
| Reclamado  | Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.        |
| Reclamado  | Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2010 às 14h25min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-165-37.2010.5.10.0020

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Andre Cardoso Lins                   |
| Advogado   | CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA        |
| Reclamado  | Paulista Servicos e Transportes Ltda |
| Advogado   | NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA        |
| Reclamado  | União Federal                        |

As Partes, Sentença de fls.86/88, "...Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-221-70.2010.5.10.0020

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Evandra Neres da Silva                                                        |
| Advogado   | EDNA MARIA FERNANDES                                                          |
| Reclamado  | Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - Coopatram |
| Advogado   | DEONISIO DE OLIVEIRA                                                          |

Desp.de fl.171, V.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.161/170,fixando a execução em R\$10.766,69,sem prejuízo de futuras atalizações...Intime-se o(a)exequente.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-422-62.2010.5.10.0020

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Thiago Tavares da Silva      |
| Advogado   | LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA |

|           |                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamado | Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticínios Ltda |
| Advogado  | DANILO RINALDI DOS SANTOS                                    |

A Ré desp.de fl.110, Intime-se a ré para em 48 horas trazer aos autos a CTPS do autor com as devidas anotações sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão...

### Despacho

#### Processo Nº RT-437-31.2010.5.10.0020

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Manoel Rodrigues de Souza    |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.         |
| Advogado   | LAUREANA MARTINS DOS SANTOS  |

Ao Autor desp.de fl.358,J.Intime-se o autor para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-689-34.2010.5.10.0020

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Delmo da Conceição Pereira      |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO       |
| Reclamado  | Delta Construções S/A           |
| Advogado   | HADNAMAR BARROS SOARES          |
| Reclamado  | Serviço de Limpeza Urbana       |
| Advogado   | ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO |

Ao Autor,desp.de fl.179, Intime-se o autor na pesssoa de seu procurador para em 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-706-70.2010.5.10.0020

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Aurea Barbosa                   |
| Advogado   | OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA     |
| Reclamado  | Nara Veiculos Ltda              |
| Advogado   | MONICA PONTE SOARES             |
| Reclamado  | Tokyo Comercio de Veiculos Ltda |
| Reclamado  | MMC- Automotores do Brasil S.A. |

As Partes,SENTENÇA DE FLS.1059/1075."...INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar de inépcia da inicial, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 31/05/2005, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST), salvo quanto as anotações na CTPS, que é imprescritível(&sect;1&ordm; do art. 11 da CLT) e ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS, cuja prescrição é trintenária(Súmula 362, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ÁUREA BARBOSA em face de NARA VEÍCULOS LTDA e TOKYO VEÍCULOS LTDA condenando as reclamadas solidariamente(exceto quanto à obrigação de anotar a CTPS, exclusiva da 1&ordf; reclamada) nas obrigações abaixo discriminadas:

I &ndash; proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para fazer constar: data de admissão: 10/01/2005, função: Gerente de Vendas, salário: à base de comissões, data de saída: 10/07/2009, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,&sect;1&ordm; da CLT).

II &ndash; pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- 13&ordm; salário proporcional 2005, à razão de 7/12;
- 13&ordm; salários integrais 2006, 2007 e 2008;
- 13&ordm; salário proporcional 2009, à razão de 6/12.
- férias integrais 2005/2006, acrescidas de 1/3, em dobro;
- férias integrais 2006/2007, acrescidas de 1/3, em dobro;

- f) férias integrais 2007/2008, acrescidas de 1/3, em dobro;
- g) férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3, na forma simples;
- h) férias proporcionais 2009, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12;
- i) aviso prévio;
- j) RSR s/comissões, no período de 31/05/2005 a 10/06/2009;
- l) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher na conta vinculada da reclamante, os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes(período de 10/01/2005 a 10/06/2009), bem como sobre os valores deferidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária(aviso prévio, RSR e 13º; salários) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação ao vínculo de emprego reconhecido em juízo(período de 10/01/2005 a 10/06/2009), bem como sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(aviso prévio, RSR e 13º; salários), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º; da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a 1ª; reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá o reclamado comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 400.000,00, no importe de R\$ 8.000,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 13 h 10 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

17Processo: 0000706-70.2010.5.10.00200 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOSvidenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 400.000,00, no importe de R\$ 8.000,00 sem prejuízo da

atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 13 h 10 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

17Processo: 0000706-70.2010.5.10.00200 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

**Processo Nº RT-712-77.2010.5.10.0020**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Zilanda Maria Oliveira            |
| Advogado   | PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA |
| Reclamado  | Unnicon Gráfica e Editora Ltda    |

A Ré desp.de fl.46,J.Intime-se a ré para,no prazo de cinco dias,manifestar-se acerca da presente petição,sob pena de execução. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

### Despacho

**Processo Nº RT-17400-90.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-174/2005-020-10-00.5*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Osvaldo Martins             |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA  |
| Reclamado  | Ubaldo Rodrigues dos Santos |
| Advogado   | ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA |

Ao Autor desp.de fl.142,Defiro o pleito de fls.140,de liberação dos valores constantes nos autos.Liberem-se ao autor as guias de fls.80,81,87,166,117,118,124.

Intime-se o autor para vir recebê-las,que deverá,em 05 dias,informar o valor total levantado, a fim de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-33400-39.2003.5.10.0020**

*Processo Nº RT-334/2003-020-10-00.4*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | ELTON FREIRE DE SOUSA                                           |
| Advogado   | SEBASTIÃO PEREIRA GOMES                                         |
| Reclamado  | AUTO ESCOLA EPOCA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EPOCA LTDA |
| Advogado   | FABIO CORTEZ                                                    |

Ao exeq.desp.de fl.344,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-37500-32.2006.5.10.0020**

*Processo Nº RT-375/2006-020-10-00.3*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Lucia Macedo Costa                                       |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT |
| Advogado   | EMERSON FACCINI RODRIGUES                                |

Desp.de fl.551, V.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.525/550,fixando a execução em R\$427.191,80,sem prejuízo de futuras atualizações,...Intime-se o(a)exequente. Juiz do

Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-44200-19.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-442/2009-020-10-00.2*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Ana Karenina da Graça Mendes     |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS |
| Reclamado  | Ilma Pereira                     |
| Advogado   | FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS      |

Ao Autor, desp. de fl. 119, J. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, tomar ciência e manifestar-se acerca da certidão do Sr. Leiloeiro, sob pena de arquivamento provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-50600-35.1998.5.10.0020**

*Processo Nº RT-506/1998-020-10-00.1*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | QUITERIA SOARES PAIVA        |
| Advogado   | REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA   |
| Reclamado  | OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA |

A Exeq. desp. de fl. 365, J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor das certidões de fl. 370/371 do juízo deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-81100-69.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-811/2007-020-10-00.5*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Renata Rodrigues Vitor Alves Franco         |
| Advogado   | ROBERTO GOMES FERREIRA                      |
| Reclamado  | Bombeiros Brasileiros- Colégio Dom Pedro II |
| Advogado   | HARILSON DA SILVA ARAUJO                    |

Ao Exeq. desp. de fl. 251, Em face da certidão supra, retornem os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-82100-07.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-821/2007-020-10-00.0*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Edivânia Maria Pimentel                        |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                             |
| Reclamado  | PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. |

Desp. de fl. 209, Intime-se o exequente para receber a guia indicada às fls. 201, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-82200-25.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-822/2008-020-10-00.6*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Silvia Maria dos Santos             |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE       |
| Reclamado  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| Advogado   | TERSON RIBEIRO CARVALHO             |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

A Exeq. desp. de fl. 291, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho NORMA

GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-88700-98.1994.5.10.0020**

*Processo Nº RT-887/1994-020-10-00.5*

|            |                                                                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | ORLENE DA SILVA ROQUE                                                                                          |
| Advogado   | AUREA FELICIANA P MARTINS                                                                                      |
| Reclamado  | AS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (ATRAVÉS DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS MARCIA E. DA SILVA E/OU EDER BRAGA MARTINS: |

Ao Exeq. desp. de fl. 438, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-95900-34.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-959/2009-020-10-00.1*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Nazaré Pinheiro Lima                        |
| Advogado   | CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO                            |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda               |
| Advogado   | LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA                             |
| Reclamado  | Cia brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR                             |

Ao Exeq. desp. de fl. 210, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 209 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-99100-49.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-991/2009-020-10-00.7*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Vinicius Lopes Mousinho                  |
| Advogado   | ARNO JERKE JUNIOR                               |
| Reclamado  | NT Imagem e Serviços Ltda                       |
| Advogado   | SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA |

**III - CONCLUSÃO**

Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulado por MARCOS VINÍCIUS LOPES MOUSINHO, absolvendo a empresa NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decum.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de outubro de 2010.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Às Partes, SENTENÇA DE FLS. 1422/1447. "...INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho**

**Processo Nº RT-110800-22.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1108/2009-020-10-00.6*

Reclamante Aloisio Mayworm Pereira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Centro Universitário UDF  
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO  
Reclamado Instituição Educacional São Miguel Paulista  
Advogado DEBORA MONTEIRO ESPOSITO

Desp.de fl.251,V.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.230/249,fixando a execução em R\$15.052,97, sem prejuízo de futuras atualizações.  
Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-119300-77.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1193/2009-020-10-00.2*

Reclamante Jose Nazareno Alves  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS  
Reclamado Bsi do Brasil Ltda."Em recuperação Judicial".  
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Desp.de fl.302,Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.301 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

### Despacho

**Processo Nº RT-131200-57.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1312/2009-020-10-00.7*

Reclamante Edilson Pereira Paulo  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

A Exeq.desp.de fl.406,V.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.374/403,fixando a execução em R\$ 19.562,82,sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

**Processo Nº RT-192200-58.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1922/2009-020-10-00.0*

Reclamante Roberto Carlos de Oliveira  
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO  
Reclamado Estados Unidos da América  
Advogado PAULO FAINGAUS BEKIN

As Partes,desp.de fl.237,Por motivo de reordenamento de pauta,retiro o feito da pauta do dia 18/11/2010 às 13:40 e designo nova audiência de encerramento de instrução para o dia 08/11/2010,às 14:15 horas,mantidas as determinações da ATa de fls.38/39.  
Intimem-se as partes e o perito. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

### Despacho

**Processo Nº RT-204100-38.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-2041/2009-020-10-00.7*

Reclamante Marco Aurélio de Andrade Barros  
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda  
Desp.de fl.304,Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para em 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-122-03.2010.5.10.0020**

Reclamante Euclides Pereira Lopes  
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Magnum Engenharia Ltda  
Reclamado Paulo Octavio Empreendimentos imobiliarios Ltda  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Magnum Engenharia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Intime-se o autor e a 1ª ré querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-315-18.2010.5.10.0020**

Reclamante Anderson Fernandes Ferreira da Silva  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Conserve Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Conserve Brasilia Empresa de Seguranca Ltda  
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda  
Reclamado União Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as reclamadas,CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇO TÉCNICOS LTDA,CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA E HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de Fls.88/102"...III. CONCLUSÃO a) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à quarta ré, UNIÃO;b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDERSON FERNANDES FERREIRA DA SILVA, para condenar as empresas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, a lhe pagarem, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir a obrigação de fazer ali descrita, sob a pena cominada.Tudo conforme os fundamentos que

passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais não poderão ultrapassar aqueles indicados na inicial para cada um deles, a fim de evitar-se o julgamento ultra petita. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas empresas, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 10). Intimem-se as partes, na forma da lei, sendo as empresas por edital. Brasília, 29 de junho de 2010. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-534-31.2010.5.10.0020

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Washington da Silva Moraes                   |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                      |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasilia            |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls. 73/75, "...III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); reflexos no aviso prévio, férias, 13º e salário, FGTS e descanso semanal remunerado; multas previstas nos arts 71, 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Concedo os benefícios da justiça gratuita, por ser a reclamante reconhecidamente pobre, nos termos da lei. Determino que a reclamada proceda a baixa na CTPS, com data de 15/12/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazer. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 195,00 (2% de R\$ 9.765,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

Brasília, 23/09/2010. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA

PINHEIRO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-557-74.2010.5.10.0020

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Marcio Pereira de Oliveira                   |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                      |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasilia            |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 181/198. "J. Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-42900-27.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-429/2006-020-10-00.0

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Aniel Barros de Sousa                      |
| Advogado   | UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA               |
| Reclamado  | FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.   |
| Reclamado  | União (Superior Tribunal de Justiça - STJ) |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls. Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, mantendo-se os cálculos homologados, conforme fundamentação retro expendida. Intimem-se as partes, a embargante por mandado. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-116500-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1165/2009-020-10-00.5

Reclamante Cicero Leite dos Santos  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.224, a seguir transcrita"...II CONCLUSÃO:Em face do exposto, rejeito os embargos, mas dispenso a segunda reclamada do recolhimento de custas. Intimem-se as partes. Intimem-se as partes. Brasília,23/09/2010. Rogério Neiva Pinheiro Juiz Substituto."O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2010.

### 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-420-89.2010.5.10.0021**

Reclamante Paulino Afonso Santos  
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER  
Reclamado Rômulo D.G. de Oliveira  
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS

#### III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, com efeito modificativo, para correção de omissões e esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.MARTHA FRANCO DE AZEVEDOJuíza do Trabalho Substituta

#### Despacho

**Processo Nº RT-639-05.2010.5.10.0021**

Reclamante Willi de Aguiar Fernandes  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Gold e Silver Com. Varejista e Atacadista de Acessórios Femininos Ltda. (Maria Chique)  
Reclamado Sabor Vip Cestas e Presentes (Isabelle M. C. Autran Ltda. ME)

As citações dos executados foram devolvidas com a informação de "mudou-se".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço dos executados, sob pena de arquivamento provisório, desde já

autorizado.

Intime-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-729-13.2010.5.10.0021**

Reclamante Pedro Peixoto de Souza  
Advogado FRANCISLEY FERREIRA NERY  
Reclamado Xamax Participações e Empreendimentos Ltda - Vida Cap  
Reclamado Sul America Capitalização S/A - Sulacap  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Expeça-se alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber o alvará.

Após, ao cálculo..

#### Despacho

**Processo Nº RT-752-56.2010.5.10.0021**

Reclamante Cicero Nunes de Lima  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Expresso Brilhante Ltda  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-827-95.2010.5.10.0021**

Reclamante Glaunez Borges da Fonseca  
Advogado THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA  
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogado ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

"Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo cinco dias."

#### Despacho

**Processo Nº RT-832-20.2010.5.10.0021**

Reclamante Onildo Rodrigues de Faria  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal (fls. 316/323).

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

#### Despacho

**Processo Nº RT-869-47.2010.5.10.0021**

Reclamante Osmary Aparecida Gomes de Brito  
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT  
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda  
Reclamado União (Tribunal Regional Federal)

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-877-24.2010.5.10.0021**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Venâncio Costa da Silva                       |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                 |
| Reclamado  | Goíás Piso Ltda                               |
| Advogado   | VIVIANE PIMENTEL VELOSO                       |
| Reclamado  | Direcional Engenharia S/A                     |
| Advogado   | GUILHERME CAMPOS COÊLHO                       |
| Reclamado  | Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda |
| Advogado   | AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA                 |

"Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber os documentos trazidos pelo reclamado que se encontram acostados a contracapa dos autos, prazo cinco dias.

Recebidos os documentos, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-903-22.2010.5.10.0021**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Terezinha das Dores Martins  |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A          |
| Advogado   | LAUREANA MARTINS DOS SANTOS  |

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 7 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-931-87.2010.5.10.0021**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Genivaldo do Nascimento                   |
| Advogado   | DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA                     |
| Reclamado  | Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda         |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA                            |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária |
| Advogado   | ANA GARCIA FILHA                                    |

Vistos. Nada a deferir uma vez que o prazo das reclamadas para contra-razões encontra-se em curso. Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2010. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juiz(a) do Trabalho

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1022-80.2010.5.10.0021**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Vander Luiz de Araujo         |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE     |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal (fls. 109/124).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões

ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1037-49.2010.5.10.0021**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Franz Gomes Breitschaft                               |
| Advogado   | TYAGO PEREIRA BARBOSA                                 |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                               |
| Advogado   | MAURICIO SALIBA ALVES BRANCO                          |
| Reclamado  | Centrus-Fundação Banco Central de Previdência Privada |
| Advogado   | EDUARDO PANZOLINI                                     |

"III - DISPOSITIVO - Diante do exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição total, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Corrija-se a autuação para o rito ordinário, nos termos do item 3 da fundamentação.

Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se o primeiro Reclamado, por mandado.

Nada mais."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1100-50.2005.5.10.0021**

*Processo Nº RT-11/2005-021-10-00.9*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Robemar Bicalho Rodrigues     |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE      |
| Reclamado  | Teletech Brasil Serviços S.A. |
| Advogado   | MARCELO PIMENTEL              |
| Reclamado  | Banco Santander Brasil S.A.   |
| Advogado   | JONAS MOREIRA DE MORAES NETO  |

Vistos.

Comprovado o pagamento dos emolumentos, expeça-se a certidão requerida.

Intime-se a primeira demandada para recebimento.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1122-35.2010.5.10.0021**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | José de Arimatéia Rodrigues   |
| Advogado   | FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais Ltda  |
| Advogado   | LEANDRO COELHO CONCEICAO      |

Em 06 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assistem a presente audiência as acadêmicas de Direito da UDF: Alanna Costa de Oliveira, Gabriella Maciel Dourado e Simone D. Paloschi.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL, OAB nº 32707/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 44/45.

Aguarde-se a transferência do valor, conforme prazo constante no

Auto de Penhora (fl. 42).

Após, libere-se a importância transferida ao reclamante, nos termos da petição de acordo.

Na eventual inexistência de créditos, prossiga-se a execução.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme mencionado na petição sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, cuja discriminação é feita a seguir: férias indenizadas + 1/3 (R\$6.809,00), multa do art. 477 da CLT (R\$1.656,00), diferenças de FGTS e multa de 40% (R\$11.535,00).

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos deste acordo.

Ciente o reclamante e seu procurador.

Intime-se o(a) reclamado(a) por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 09h50min.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-1266-09.2010.5.10.0021**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Alisson Santanna Lisboa             |
| Advogado   | GENESIO DIAS MIRANDA                |
| Reclamado  | Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda |
| Advogado   | JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO       |

"Defiro vista por 5(cinco) dias, como requerido.

Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-1349-25.2010.5.10.0021**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Alex Bastos e Silva                           |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA                   |
| Reclamado  | PH Serviços e Administração Ltda              |
| Reclamado  | ANTT Agência Nacional de Transporte Terrestre |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1350-10.2010.5.10.0021**

|            |                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Antônio Gonçalves                                                                                |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA                                                                           |
| Reclamado  | Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda (Mesmo Grupo Econômico de Fiança Empresa de Segurança Ltda) |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1351-92.2010.5.10.0021**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Rômulo Valle Salvino                        |
| Advogado   | TARLEY MAX DA SILVA                         |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2010, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1353-62.2010.5.10.0021**

Reclamante Caio Magno Gularth Henriques  
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI  
Reclamado Contagem Derivados de Petroóleo Ltda

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-1354-47.2010.5.10.0021**

Reclamante Marlene Alves da Silva  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração Ltda  
Reclamado Banco do Brasil SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-1355-32.2010.5.10.0021**

Reclamante Valmir Nogueira de Amorim  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia do Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco - Codevasf

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-17800-67.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-178/2006-021-10-00.0*

Reclamante Joana Nunes Oliveira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
Advogado ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS  
Reclamado Otávio Alves Neto

Considerando o teor do §10º do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62/2009, intime-se a(o) Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal) para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débitos líquidos e certos a que se refere o § 9º daquele artigo.

A (O) Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal) deverá ficar ciente, ainda, de que, decorrido o prazo, sem manifestação, formar-se-á o ofício precatório para posterior expedição.

Intime-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-42800-69.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-428/2006-021-10-00.2*

Reclamante Lincoln Rossi Gomes e Silva  
Advogado VALDILENE DE LIMA MOIZINHO  
Reclamado MPM Locações e Transportes Ltda. EPP  
Reclamado TIM Brasil Empresa de Telefonia  
Advogado PEDRO LOPES RAMOS

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a segunda reclamada TIM Brasil Empresa de Telefonia para receber a guia de fl. 268.

Após, ao arquivo definitivo.

Brasília, 7 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-72300-15.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-723/2008-021-10-00.0*

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cassio Ribeiro dos Prazeres                                           |
| Advogado   | ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA                                           |
| Reclamado  | Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo<br>S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) |
| Advogado   | ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO                                          |

Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-90200-74.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-902/2009-021-10-00.9*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Kleber Forçan                   |
| Advogado   | LUCIANO PEDRO AREAL             |
| Reclamado  | Votorantim Cimentos Brasil S.A. |
| Advogado   | DANIELA UBALDO MENDES<br>CAMPOS |

Transitada em julgado a decisão das fls. 188/189, expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 174, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04867724-3; Valor: R\$ 5.377,78.

01 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, o valor de R\$ 44,26 (valor das custas).

02 - Liberar à executada Votorantim Cimentos Brasil S/A e/ou a sua advogada Dra. Daniela Ubaldo Mendes Campos, OAB/DF 23333, conforme substabelecimento da fl. 29 dos autos, o saldo remanescente.

Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, receber o alvará.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-117700-23.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1177/2006-021-10-00.3*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Eunice Aparecida dos Anjos    |
| Advogado   | DANIEL SANTOS GUIMARÃES       |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA |

"DECISÃO-Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 780/785.

Aprovo os cálculos de fls. 858/863. Fixo o valor da execução em R\$ 173.349,55, valor em 31/7/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

-R\$117.416,41 - crédito líquido exequente;

-R\$ 3.399,01 custas processuais;

-R\$ 26.194,25 - imposto de renda;

-R\$ 23.625,46 - INSS do empregador + SAT

-R\$ 2.714,42 - Terceiros;

-R\$ 173.349,55 - montante da execução na data de 10/5/2010

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da executada, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Aprovo, ainda, a atualização da conta realizada pela Secretaria às

fls. 865/870 e de cujo crédito do exequente foi deduzido o depósito de fls. 789. Assim, o montante residual da execução em 9/12/2009 importa em R\$162.134,46, sendo R\$106.070,52 de crédito líquido do exequente, R\$26.203,85 de imposto de renda, R\$23.634,12 de INSS cota do empregador + SAT, R\$2.715,42 de parcela Terceiros, R\$3.510,55 de custas processuais.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 789 e 814.

O montante da execução foi atualizado até a data do último depósito (fls. 814), uma vez que cessada a mora do devedor nessa época. Oportunamente, será liberada à exequente a guia de fls. 789 e, quanto ao crédito remanescente e às demais parcelas de execução, o pagamento dar-se-á de forma proporcional, a fim de serem preservados os seus reais valores.

Assim, liberar-se -a à exequente a guia de fls. 789, cujo valor já foi deduzido do seu crédito e, quanto ao valor remanescente e as demais parcelas de execução, expedir-se-á alvará, a partir do depósito de fls. 814, observados os seguintes percentuais:

55,483% - crédito líquido da exequente;

13,707% - imposto de renda;

12,363% - INSS cota-parte do empregador + SAT;

1,421% - parcela terceiros;

1,836% - custas processuais;

15,190% - saldo que, posteriormente, será restituído à executada

Destarte, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, e via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria as determinações para liberação do crédito líquido da exequente e recolhimento das demais parcelas de execução, conforme os parâmetros fixados nesta decisão. Ademais, será restituído à executada o saldo que sobejar do depósito de fls. 814."

### Despacho

**Processo Nº RT-132700-92.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1327/2008-021-10-00.0*

|              |                                                                                               |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Impetrante   | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília. - SINDSAUDE/DF |
| Advogado     | JOSE IDEMAR RIBEIRO                                                                           |
| Aut. Coatora | Senhor Diretor-Chefe de Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego                     |
| Aut. Coatora | Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal. - SINDATE/DF           |
| Advogado     | ANDREA TARSIA DUARTE                                                                          |

"Vistos.

O requerimento de fl. 498 foi atendido à fl. 495.

Aguarde-se a resposta da CEF.

Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-134700-02.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1347/2007-021-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato da Silva     |
| Advogado   | RENAULT CAMPOS LIMA          |
| Reclamado  | JB Pneumáticos e Rodas Ltda. |
| Reclamado  | João Batista Marques Junior  |

"Vistos.

Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 131, do exequente, uma vez que a empresa ali identificada não faz parte da presente lide, cabendo ao interessado proceder às diligências de busca de bens que possam tornar frutífera a presente execução e informar, especificamente, onde se encontram os bens passíveis de penhora. Junte-se cópia da diligência efetuada.

Intime-se o exequente para que, em cinco dias, tenha vista do documento juntado.

Decorrido o prazo sem a indicação de meios hábeis, ao arquivo provisório."

### Despacho

**Processo Nº RT-156300-11.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1563/2009-021-10-00.8*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Barbara Rodrigues de Melo                                     |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                                     |

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O exequente ofertou Impugnação aos cálculos dentro do prazo legal.

Vista ao executada para, caso queira, manifestar-se.

Prazo legal.

Intime-se a executada.

Brasília, 7 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-178800-71.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1788/2009-021-10-00.4*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Cesar José de Oliveira            |
| Advogado   | BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI           |
| Reclamado  | Padaria e Confeitaria Lima Cardoso Ltda |
| Advogado   | HERMANO CAMARGO JUNIOR                  |

Vistos.

Acordo cumprido.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-194800-49.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1948/2009-021-10-00.5*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Alvaro João Pereira                |
| Advogado   | MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA |
| Reclamado  | Brasil Telecom S.A.                |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL          |

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 378.997,93 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 222.103,39

FGTS Deposito.....: 18.195,86

INSS Reclamado.....: 47.912,61

INSS Terceiros.....: 13.894,62

INSS SAT.....: 2.395,63

I R P F.....: 71.858,55

Custas do Processo: 1.998,81

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

**Processo Nº RT-197000-29.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1970/2009-021-10-00.5*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Mendes Sales                 |
| Advogado   | RENAULT CAMPOS LIMA                  |
| Reclamado  | Sermatec Assistência Técnica Ltda-ME |
| Advogado   | HELIO PEREIRA LEITE FILHO            |

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl.121, observando o mesmo percentual apurado à fl. 150.

Intime-se o exequente para vir receber o alvará expedido, em cinco dias.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado na decisão dos embargos, no importe de R\$ 34,95.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-1157-92.2010.5.10.0021**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Geraldino Morais Silva                |
| Advogado   | PAULO ROBERTO IVO DA SILVA            |
| Reclamado  | Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO-Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, condenando a reclamada a satisfazer as obrigações constantes da fundamentação.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do col. TST).

A reclamada será intimada por Edital, do inteiro teor da presente sentença.

Audiência encerrada às 10h22min.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-190200-82.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1902/2009-021-10-00.6*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Luciana Goncalves Ferreira      |
| Advogado   | LUCIANO PEDRO AREAL             |
| Reclamado  | Taki Comestíveis Ltda. ME       |
| Reclamado  | Raphael Jose de Gusmao Medeiros |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Raphael Jose de Gusmao Medeiros, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.940,28 Atualizado até: 30/06/2010

Liq. Exequente.....: 4.940,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

### VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-75-47.2010.5.10.0111**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Ivanilson Santos Oliveira                    |
| Advogado   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR                 |
| Reclamado  | Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda |
| Advogado   | POLIANA TEIXEIRA MACHADO                     |
| Reclamado  | Obscursos Gama                               |
| Advogado   | CRISTIANA MEIRA MONTEIRO                     |
| Reclamado  | Manoel de Oliveira Saraiva                   |
| Reclamado  | Eva Nicolau Soares                           |

Despacho de fls. à recda.: "Acerca do alegado descumprimento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução, com inclusão da multa pactuada." Intime-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-307-59.2010.5.10.0111**

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edileuza da Rocha Freitas                                                   |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO                                                     |
| Reclamado  | Panificadora Monte Sinai<br>(Proprietaria: Rosana Assis de Souza Rodrigues) |

Despacho à reclamante: "Intime-se a reclamante para receber a CTPS, com os devidos registros, no prazo de 5 dias, bem como para se manifestar acerca dos recolhimentos previdenciários carreados aos autos, em igual prazo."

#### Despacho

**Processo Nº RT-386-38.2010.5.10.0111**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Erika de Souza Lima                |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO            |
| Reclamado  | C. H. Tristao Guimaraes Lavanderia |

Despacho de fls. às partes: "As partes compuseram-se novamente nos termos da petição de fls. 36/37, tendo a reclamada se

comprometido a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.600,00 em 10 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo a primeira com vencimento em 15.10.2010 e as demais sucessivamente no décimo quinto dia útil subsequente ao mês de vencimento da primeira. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Mantenho a penhora de fl. 35 até a completa quitação do débito. Intimem-se as partes."

#### Despacho

**Processo Nº RT-538-86.2010.5.10.0111**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Jane Pereira de Lima Lopes                          |
| Advogado   | SANDRO PEREIRA DE CASTRO                            |
| Reclamado  | Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me |

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte. "Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

#### Despacho

**Processo Nº RT-559-62.2010.5.10.0111**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Domingos Costa Rodrigues                |
| Advogado   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR            |
| Reclamado  | Israelita Construtora e Marmoraria Ltda |

Despacho de fls. à recda.: "Acerca do alegado descumprimento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução, com inclusão da multa pactuada." Intime-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-707-73.2010.5.10.0111**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Aparecida da Silva Dias |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO |
| Reclamado  | Gleide de Tal           |

Ata de Audiência de fls. à recte.: "ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por APARECIDA DA SILVA DIAS em face de GLEIDE DE TAL, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decumsum.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,34, valor atribuído à causa, da qual fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força da declaração de fls. 11.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante."

#### Despacho

**Processo Nº RT-713-80.2010.5.10.0111**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Yeda Kesia Ribeiro Viana |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO  |
| Reclamado  | Decrie F. Dornelas - Me  |

Ata de Audiência de fls. à recte.: "ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por YEDA KESIA RIBEIRO VIANA em face de DECRIE F. DORNELAS-ME, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decumsum.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa, da qual fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força da declaração de fls. 06.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante."

#### Despacho

**Processo Nº RT-748-40.2010.5.10.0111**

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | Cleilton Santos Silva |
|------------|-----------------------|

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR  
Reclamado Pps Industria e Comercio de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA 03/11/2010 ÀS 15h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-749-25.2010.5.10.0111**

Reclamante Lucineide Arruda do Nascimento  
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO  
Reclamado Centro Recreativo Inantil

AUDIÊNCIA UNA 26/10/2010 ÀS 14h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a)

reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-751-92.2010.5.10.0111**

Reclamante Jordana Silvia dos Santos Thimoteo  
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA  
Reclamado Supermercado Bicudo Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA 19/10/2010 ÀS 14h40min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-752-77.2010.5.10.0111**

Reclamante Fabio Junio Santos Oliveira  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA 27/10/2010 ÀS 14h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA,

consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-753-62.2010.5.10.0111**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Joellington Barros Viana         |
| Advogado   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR     |
| Reclamado  | Meu Bem Bar e Lanchonete Ltda Me |

AUDIÊNCIA UNA DIA 26/10/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/10/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-754-47.2010.5.10.0111**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Helia Maria Ferreira Torres   |
| Advogado   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  |
| Reclamado  | Restaurante Cantinho de Minas |

AUDIÊNCIA UNA 27/10/2010 ÀS 14h.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-755-32.2010.5.10.0111**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Euza Maria Alves Silva        |
| Advogado   | PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA |
| Reclamado  | SGS Granitos Ltda             |

AUDIÊNCIA UNA 26/10/2010 ÀS 14h20min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar

preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02

CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa

(CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração,

CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e

se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde

logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante

orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do

Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso

V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo

número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-69700-08.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-697/2009-111-10-00.2*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Lindonbergue Silva Freitas                 |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA                    |
| Reclamado  | Condominio do Edifício Residencial America |
| Advogado   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR               |

Decisão de fls. às partes: "...Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos opostos por LINDONBERGUE SILVA FREITAS em desfavor de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMÉRICA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, as quais integram este dispositivo.

Por oportuno, homologo os novos cálculos de liquidação juntados às fls. 416/435, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 2.336,36, sem prejuízo de

futuras atualizações, sendo: crédito líquido do exequente R\$1.988,39; Custas processuais R\$39,77 e Custas Art. 789 da CLT R\$9,94 e Honorários advocatícios R\$298,26.

Intimem-se as partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-74300-72.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-743/2009-111-10-00.3*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Andreia da Silva Batista      |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO       |
| Reclamado  | Maria Aparecida da Cruz Alves |

Despacho de fls. às partes: "As partes compuseram-se nos termos da petição de fls.52/53, tendo a reclamante noticiado que recebeu a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), dando quitado o acordo. HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O crédito da União no importe de R\$ 240,00 (fls.18), deverá ser recolhido e comprovado em até 30 dias, como requerido.

Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... Desconstituo a penhora de fls. 50/51, desonerando a fiel depositaria MARIA APARECIDA DA CRUZ ALVES do encargo então assumido. Intimem-se as partes. Aguarde-se o pagamento da contribuição previdenciária."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-474-76.2010.5.10.0111**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Gilsioneide Ribeiro de Carvalho |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO         |
| Reclamado  | Fazenda Del Verdi               |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Fazenda Del Verdi sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.36"...Intime-se a recda por edital para efetuar os depósitos do FGTS, bem como da multa 40% sobre o valor total apurado(R\$ 119,84). Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva, prazo de 05 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 7, OUTUBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-92-16.2010.5.10.0101**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Bruno Pereira Dos Santos       |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Reclamado | ADM Comercio De Roupas LTDA. |
| Advogado  | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA     |

"Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada. A ré deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias para saque do FGTS, nos termos da sentença passada em julgado.

Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-93-98.2010.5.10.0101**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Tiago Silva Santos             |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |
| Reclamado  | Lava Jato Primos               |

Ante os termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça e a incoteste documentação que a acompnha, declaro a reclamada em local incerto e não sabido, devendo sua citação dos termos da decisão de fls. 30/33 ser efetivada pela via editalícia. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-190-98.2010.5.10.0101**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Irene Goncalves da Silva Pinto |
| Advogado   | BRUNO CAMPOS GOMES             |
| Reclamado  | Riopreserv Ltda                |
| Advogado   | ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  |

Defiro à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço da testemunha por ele indicada.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-210-89.2010.5.10.0101**

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Anilton dos Santos Pereira                                               |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                                                  |
| Reclamado  | Acougue e Mercearia Vem Ki Tem Ltda, de nome fantasia MERCADO VEM KI TEM |

"Após, considerando que a nova manifestação do exequente à fl.49 restringe-se a requerer a execução apenas da 5ª parcela do acordo e multa de 100% incidente em razão da inadimplência desta fração, intime-se o exequente a esclarecer se a 2ª parcela do acordo resta inadimplida, sob pena do silêncio do autor ser considerado como quitação desta parte do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-486-23.2010.5.10.0101**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Edilson De Deus Do Nascimento Rocha |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO MOREIRA              |
| Reclamado  | Papitos Pizzaria e Grelhados Ltda   |
| Advogado   | JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA       |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-575-46.2010.5.10.0101**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Valduir Alfredo Paz         |
| Advogado   | ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA   |
| Reclamado  | Cia. Segurança e Vigilância |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os

meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-936-63.2010.5.10.0101**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Adilene Lopes de Araujo                           |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO                    |
| Reclamado  | Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda |

Com o trânsito em julgado da decisão de fls. 30/33, determino a intimação da autora para que traga aos autos sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1179-07.2010.5.10.0101**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Embargante | Olinda do Carmo Dionisio   |
| Advogado   | WALTER MORAES              |
| Embargado  | Ildonete Novaes dos Santos |

Pelo exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF conhecer dos Embargos de Terceiro opostos por OLINDA DO CARMO DIONÍSIO em desfavor da FAZENDA NACIONAL para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e determinar a desconstituição da penhora e a liberação do veículo VW GOL placa JGE6153 nos autos do processo nº 01435200510110004 desta 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, conforme termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas processuais, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à causa, a ser incluído no montante da execução dos autos do Processo nº 01435200510110004, a ser cobrado do Executado.

Publique-se a parte dispositiva para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1798-34.2010.5.10.0101**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Rafael de Sousa Santos |
| Advogado   | RAFAEL DE SOUSA SANTOS |
| Reclamado  | Ademir Tirloni         |

Incluo o feito na pauta inaugural do dia 05 de novembro de 2010, às 13h20min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1841-68.2010.5.10.0101**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Klyssya Bezerra Vieira Silva          |
| Advogado   | JULIO CESAR DA SILVA ALVES            |
| Reclamado  | Igreja Assembleia de Deus de Brasília |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 14.10, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1870-21.2010.5.10.0101**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Bruno Prado Simplicio                                     |
| Advogado   | SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID                              |
| Reclamante | Jose Ribamar Nunes Linhares                               |
| Reclamado  | Eleicao 2010 Jose Ribamar Nunes Linhares Deputado Federal |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1871-06.2010.5.10.0101**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Adauto Ribeiro Suhett                  |
| Advogado   | ERALDO NOBRE CAVALCANTE                |
| Reclamado  | L W Recuperadora de Auto Pecas Ltda Me |
| Reclamado  | Devanir Santiloto                      |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1873-73.2010.5.10.0101**

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz de Miranda Lopes                                                     |
| Reclamado  | Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/Df |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1874-58.2010.5.10.0101**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Gaudio Marcelino Moraes de Souza  |
| Reclamado  | Francisco Fernandes do Monte - ME |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1875-43.2010.5.10.0101**

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Aucicleiton Neves da Silva                                  |
| Advogado   | TELMA PEREIRA DE ARAUJO                                     |
| Reclamado  | Edilson José da Silva                                       |
| Reclamado  | Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper) |
| Reclamado  | Sdb Comércio de Alimentos Ltda. (Fort Atacadista - 75)      |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1876-28.2010.5.10.0101**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Caio Cesar Pereira Miranda |
| Reclamado  | Globo Informática Ltda.    |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1880-65.2010.5.10.0101

Reclamante Fabricio Alves de Andrade  
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA  
Reclamado Centro Automotivo Máxima (n/p Antonio Carlos ou Tiago Godoi)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1881-50.2010.5.10.0101

Reclamante Janaina da Silva Moraes  
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
Reclamado Paraná Construções e Comércio Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1882-35.2010.5.10.0101

Reclamante Michele Torres Araujo  
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
Reclamado Rennovatio Comércio de Roupas Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1883-20.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Jose da Silva Pontes  
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
Reclamado Francisco Ferreira dos Santos Neto

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 13.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1884-05.2010.5.10.0101

Reclamante Edivino Macedo Crisostomo  
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA  
Reclamado Supermercado Supercei

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 13.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1885-87.2010.5.10.0101

Reclamante Paulo Sergio Pires Ramos  
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA  
Reclamado Supermercado Supercei

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 13.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1886-72.2010.5.10.0101

Reclamante Mario Donizete de Sousa  
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA  
Reclamado Supermercado Supercei

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 13.50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1887-57.2010.5.10.0101

Reclamante Elisabeth Maria dos Santos Vitorino  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Net Brasília Ltda  
Reclamado Arbj Equipamentos de Telefonia e Comunicacao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1889-27.2010.5.10.0101

Reclamante Joelson Carlos Macedo da Cruz  
Advogado GEORGE NOGUEIRA CARDOSO  
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1890-12.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Ronaldo Dantas  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Mdf Móveis Ltda. (Star Móveis)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-23500-07.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-235/2008-101-10-00.7

Reclamante Edimar dos Anjos Matos

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado QUALIX Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho à fl. 363: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos em 5 dias, art. 884/CLT. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**Despacho**

**Processo Nº RT-24600-02.2005.5.10.0101**

*Processo Nº RT-246/2005-101-10-00.4*

Reclamante União  
Reclamado Antonio Jose Macedo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-28300-44.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-283/2009-101-10-00.6*

Reclamante Adriana Azevedo da Silva  
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA  
Reclamado Rosilene Franco Oliveira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-31200-05.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-312/2006-101-10-00.7*

Reclamante Cleber de Souza Gomes  
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado ABRAHAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-34900-52.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-349/2007-101-10-00.6*

Reclamante João Conceição de Souza  
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Geovana Confecções Ltda ME  
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
Reclamado Margarete Silva Lima  
Reclamado Geovane alves da Silva

Ante os termos expostos na certidão da Senhora Oficiala de Justiça, concedo ao exequente o prazo de dez dias para informar ao Juízo se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho**

**Processo Nº RT-38100-67.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-381/2007-101-10-00.1*

Reclamante União  
Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho

Reclamado Marília Nunes Moreira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-38600-65.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-386/2009-101-10-00.6*

Reclamante Dilson Costa Campos  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Brasília 4X4 Lanterna e Pintura Ltda - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-50200-83.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-502/2009-101-10-00.7*

Reclamante Lucelia Alves de Barros  
Advogado FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO  
Reclamado Rio de Janeiro Motos Ltda  
Reclamado Edmilson Porto da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-57000-64.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-570/2008-101-10-00.5*

Reclamante Jucilene Monteiro Lima  
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
Reclamado Vera Adriana Pinto Marquez  
Advogado JESIO ADRIANO FIALHO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-82800-60.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-828/2009-101-10-00.4*

Reclamante Rodrigo de Souza Leal  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado JVS Centro Automotivo LTDA  
Advogado INGRID ARNAUT

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-92100-46.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-921/2009-101-10-00.9*

Reclamante Willian Rodrigues da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Santa Sofia Industria e Comercio de  
Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado JULIANO COSTA COUTO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,  
combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste  
Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os  
meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-115400-37.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1154/2009-101-10-00.5*

Reclamante Andréa Cristina Batista Machado  
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
Reclamado Ced - Centro de Estudos Diferenciados  
Ltda.

Diante dos expostos pelo Senhor Oficial de Justiça, concedo à  
reclamante o prazo de 30 dias para indicar o paradeiro da parte  
reclamada ou indicar meios para prosseguimento do feito. Juiz do  
Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-118300-90.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1183/2009-101-10-00.7*

Reclamante Gildair Cesar dos Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM  
PORTO  
Reclamado Wilton Batista da Silva

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão  
supra, considerando a resposta negativa da pesquisa RENAJDUD à  
fl. 43 bem como o desaparecimento do executado, intime-se  
novamente o exequente sobre o prosseguimento da execução,  
parzo de 30 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-118400-79.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1184/2008-101-10-00.0*

Reclamante Luciana da Silva  
Advogado JOSE RODRIGUES  
Reclamado Alexandre Ferreira Porto

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,  
combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste  
Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os  
meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-122100-68.2005.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1221/2005-101-10-00.8*

Reclamante Nilton Barboza dos Santos  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Stampa Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Walter Luiz Gomes Guimarães  
Reclamado Patrícia Gonçalves Guimarães

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,  
combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste  
Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os  
meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-142200-59.1996.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1422/1996-101-10-00.3*

Reclamante MARCILIO ALVES DA CONCEICAO  
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
Reclamado JOSE RUBENS PEREIRA

Defiro o pleito do exequente de expedição de Certidão de Crédito  
Trabalhista, devendo ser recebida na Secretaria da Vara no prazo  
de 10 (dez) dias.

Recebida a certidão, determino a remessa destes autos ao  
arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos  
arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, sem extinção  
da execução, ressaltando à parte exequente que poderá, de posse  
da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução  
perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido  
Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da parte  
executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID  
ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-147900-59.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1479/2009-101-10-00.8*

Reclamante Edilson Bispo Batista  
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE  
OLIVEIRA  
Reclamado Sacolão da Fartura Comércio de  
Alimentos  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução,  
no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO  
AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-156600-24.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1566/2009-101-10-00.5*

Reclamante Vânia Marques Siqueira da Silva  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Coobrataete Cooperativa de  
Transporte Autônomos, Escolars e  
Turismo e Especiais do Distrito Federal  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho à fl. 274: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a  
proceder à anotação na CTPS da reclamante em 5 dias, nos termos  
da sentença passada em julgado [...]" Juiz do Trabalho OSVANI  
SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-158800-04.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1588/2009-101-10-00.5*

Reclamante Joslaine Bucher de Lima  
Advogado SEBASTIAO VALERIANO  
RODRIGUES  
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.  
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE  
ALBUQUERQUE

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,  
combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste  
Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os  
meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-159400-59.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1594/2008-101-10-00.1*

Reclamante Sheila de Oliveira Gomes  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE  
ANDRADE  
Reclamado Dragon Segurança

Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Ante os termos exarados na certidão da Senhora Oficial de Justiça, concedo à exequente o prazo de trinta dias para vista e manifestação sobre a penhora parcial ocorrida na diligência empreendida ou requerer o que entender por direito com vista ao deslinde da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-165000-27.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1650/2009-101-10-00.9*

Reclamante Carlos Augusto Oliveira Pereira  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado MWM Transportes e Serviços de Agenciamento de Cargas Ltda ME

Diante da certidão do Senhor Oficial de Justiça, detrimino a intimação do reclamante para, em quinze dias, indicar o paradeiro da parte reclamada para os fins de prosseguimento do feito ou requerer o que entender por direito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-165200-05.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1652/2007-101-10-00.6*

Reclamante União  
Reclamado Mauricio Machado da Rocha  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para atender ao requerido pela União, ou seja, fornecer o nome completo e o número do CPF firmados em sua CTPS.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-166400-47.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1664/2007-101-10-00.0*

Reclamante José Isnard Pereira Farias  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Laurito Ruela da Silva

"Tendo em vista a certidão supra, libere-se a guia de fl.87 para o exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.Após o levantamento da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-170800-36.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1708/2009-101-10-00.4*

Reclamante Antonio Clébio Alves de Almeida  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Opções Lanches LTDA

Diante da certidão do Senhor Oficial de Justiça, detrimino a intimação do reclamante para, em quinze dias, indicar o paradeiro da parte reclamada para os fins de prosseguimento do feito ou requerer o que entender por direito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-171800-08.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1718/2008-101-10-00.9*

Reclamante Ernandes Leandro da Silva  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades LTDA  
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

"Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a integralidade dos depósitos de FGTS e da multa de

40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-175200-98.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1752/2006-101-10-00.1*

Reclamante Aurileia Monteiro Colares  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado POLY Comercial de Frios e Panificação Ltda-ME  
Reclamado Polifrios Comercial de Frios e Panificação Ltda. ME  
Advogado JOAO CAVALCANTE DA SILVA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-211800-16.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2118/2009-101-10-00.9*

Reclamante Zuleica Rodrigues da Trindade  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
Reclamado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal  
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília

Da análise dos autos verifico que os documentos que a reclamante requer o desentranhamento já foram recebidos por sua procuradora, como se infere da fl. 36.

Defiro o prazo de 05 cinco dias para a reclamante requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-217300-63.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2173/2009-101-10-00.9*

Reclamante Erisvan Moura do Nascimento  
Advogado EDUARDO TAVARES BORGES  
Reclamado Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda  
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo  
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-227700-39.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2277/2009-101-10-00.3*

Reclamante Diego Silva de Oliveira  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Restaurante e Lanchonete Pão de Queijo Mineiro n/p de seu representante legal  
Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES

Defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para atender ao requerido pela União, ou seja, fornecer do seu NIT/PIS.

Caso não seja inscrito, traga aos autos cópia de sua carteira de

identidade, CPF e informe a sua data de nascimento.  
Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Renato Vitorino da Silva                         |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA                           |
| Reclamado  | Tincol - Tintas e Materiais Hidro elétricos Ltda |

Junte-se o mandado que ora se devolve.

Percebo dos termos do petítório de fl. 54 a contundente afirmação da parte reclamante que o reclamado continua estabelecido no endereço consignado na peça inicial embora os termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça dizer o contrário.

Dessa forma, com o fim de sanar tal desentendimento, determino que o reclamanteacompanhe a próxima diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do último ato processual fornecendo telefone para contato no prazo de dez dias.Com a informação expeça-se o competente mandado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-239800-26.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2398/2009-101-10-00.5*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Edison Alves Ferreira         |
| Advogado   | JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO |
| Reclamado  | Valney Alves Diniz Guedes     |
| Advogado   | CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO      |

Intime-se o reclamante, para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-800700-49.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-8007/2008-101-10-00.5*

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Exequente | Neusa Maria Ribeiro de Farias              |
| Advogado  | ALDEMIO OGLIARI                            |
| Executado | Centro de Estudos Diferenciados Ltda - CED |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento do feito, prazo 30 dias.

### **Editai**

### **Editai**

**Processo Nº RT-44100-15.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-441/2009-101-10-00.8*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Maria Zelia Soares de Oliveira |
| Advogado   | EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES     |
| Reclamado  | Hermes Felisberto da Silva ME  |
| Advogado   | SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD     |

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Hermes Felisberto da Silva ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 788,65 (97,56%)

Custas do Processo: 15,78 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,95 (0,49%)

Total Geral: 808,38

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### **Editai**

**Processo Nº RT-105700-71.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1057/2008-101-10-00.1*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Marco Rodrigues               |
| Advogado   | JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA |
| Reclamado  | José Lima de Lucena           |
| Advogado   | GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA  |

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Lima de Lucena para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 231,43 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 420,77 (64,52%)

Total Geral: 652,20

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2010

### **Editai**

**Processo Nº RT-119500-35.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1195/2009-101-10-00.1*

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | David Alves dos Santos |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO MOREIRA |
| Reclamado  | Windson Gabriel Campos |

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Windson Gabriel Campos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 178,15 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 921,47 (83,80%)

Total Geral: 1.099,62

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2010

## Edital

**Processo Nº RT-127100-10.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1271/2009-101-10-00.9*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Jean Carlos Cunha da Silva           |
| Advogado   | ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES          |
| Reclamado  | Faculdade Evangelica de Brasilia s/c |
| Advogado   | RICARDO NOGUEIRA DUARTE              |

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : JAIR MIRANDA JÚNIOR

Localização dos Bens: RUA 04 LOTE 7 APTº. 204, ÁGUAS CLARAS/DF.

Data e hora do Leilão:25/11/2010, a partir das 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "450(quatrocentos e (cinquenta) cadeiras, na cor azul, em bom estado de conservação,que avalio em R\$60,00(sessenta reais) cada uma, totalizando R\$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,nos autos do processo cujos dados estão acima,torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s)a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,da Lei nº5.584,de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns).DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2010

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-143-24.2010.5.10.0102**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio da Silva Neto                    |
| Advogado   | JOSÉ WILTON BORGES CRUZ                  |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. |
| Reclamado  | União                                    |

(fls. 154)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-166-67.2010.5.10.0102**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Colemar Francisco Rosa           |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA           |
| Reclamado  | Centro Empresarial Costa Dourada |
| Advogado   | FABIANO EURIPEDES DE SOUSA       |

Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, bem como acerca de seu interesse na adjudicação do bem penhorado, pagando a diferença entre o valor de seu crédito e o valor da avaliação. Prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-393-57.2010.5.10.0102**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Genilson Chaves de Almeida              |
| Advogado   | JOSÉ WILTON BORGES CRUZ                 |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda |

(fls. 50)...intime-se o exequente para vista das informações, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, mantido os termos de fls. 113, parte final.

### Despacho

**Processo Nº RT-507-93.2010.5.10.0102**

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Felipe Dayan da Conceição                                               |
| Advogado   | ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO                                      |
| Reclamado  | Representação e Distribuição de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda. |
| Advogado   | MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA                                            |

(fls. 154/153)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA., a pagar ao RECTE FELIPE DAYAN DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.A Acionada deve arcar ainda com a verba honorária, equivalente a 10% sobre o total da condenação, em favor do sindicato assistente.Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a remuneração pelo exercício da função de vigia e 13º salário,

parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição. Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda onde cabíveis, na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-606-63.2010.5.10.0102**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Edson Brandão de Souza                    |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                   |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. |
| Reclamado  | Petrobrás Distribuidora S.A.              |
| Advogado   | DIRCEU MARCELO HOFFMANN                   |

VISTOS, ETC. Inicialmente, ante a sucumbência, vista ao reclamante acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Prazo de 5 dias. Intime-se. Em audiência, será facultada vista do referido laudo às reclamadas.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-613-55.2010.5.10.0102**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Eliziário do Nascimento |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES  |
| Reclamado  | Asfalto Brasília Ltda.  |
| Advogado   | GENARA LOPES BÜHLER     |

(fls. 81) Vistos etc. Defiro o pleito formulado pelo perito. Para início dos trabalhos fica determinado o dia 19.10.2010, às 15:00 horas, na sede da reclamada (EPTG, ao lado do conjunto Lúcio Costa e em frente ao Shopping Flórida Mall). laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o início dos trabalhos. As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo. O reclamante poderá acompanhar a perícia, podendo ser contactado pelo perito por meio dos telefones discriminados na ata de fl. 68. Intimem-se as partes, o reclamante diretamente bem como o perito.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-648-15.2010.5.10.0102**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Marlon Nunes Vieira                              |
| Advogado   | JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS                         |
| Reclamado  | Viação Transporte Coletivo do Entorno Ltda. - ME |
| Advogado   | GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES               |

(fls. 61) Vistos etc. Defiro o pleito formulado pelo perito. Para início dos trabalhos fica determinado o dia 20.10.2010, às 15:00 horas, na garagem da reclamada, localizada na Chácara Centro Oeste, Número 39-B, Núcleo Rural de Brazlândia, Assentamento Cascalheira. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o início dos trabalhos. As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo. O telefone do reclamante para fins de contacto é 9192-6683 ou 3039.4056 ou 9974.7873. Intimem-se as partes, o reclamante diretamente bem como o perito.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-939-15.2010.5.10.0102**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Carolyn dos Santos                                    |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                                    |
| Reclamado  | Glaucia Josete Sarmiento Ribeiro                          |
| Advogado   | WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA                                |
| Reclamado  | Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça |
| Advogado   | WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA                                |

(fls. 71) Vistos, etc. Não obstante a pessoa física Cláudia Josete Sarmiento Ribeiro ter comparecido à audiência (fls. 16) e apresentado resposta como pessoa física, a documentação carreada às fls. 34/36, Contrato de Convênio, demonstra a existência de uma pessoa jurídica representada pela referida

pessoa física, sendo através dela praticado todos os atos em face de eventual vínculo empregatício. Assim constatado e visando aproveitamento dos atos praticados no presente processo, digam as partes, no prazo de 05 dias, sobre o interesse de retificação do pólo passivo para Ribeiro Centro de Beleza Ltda - ME e Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - ASSTJ, sendo que o silêncio será interpretado como concordância. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Designa-se para Julgamento a data de 21/10/2010, às 17h04min. Intimem-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-950-44.2010.5.10.0102**

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Luis de Jesus                                                      |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                                                 |
| Reclamado  | Arezza RH Ltda.                                                         |
| Reclamado  | Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.                                    |
| Reclamado  | Condomínio Civil Pro Indiviso Taguatinga Shopping (Taguatinga Shopping) |

(fls. 81/83) CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes JOSÉ LUIS DE JESUS, AREZZA RH LTDA. e ÁQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA., com fulcro nas disposições contidas nos arts. 267, I e 295, parágrafo único, incisos I e II, ambos do Cód. de Proc. Civil, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum. Custas pelo Recte, no importe de R\$ 102,60, calculadas sobre R\$ 5.130,09, valor dado à causa, dispensado o pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, frente à declaração de fls. 6, que atende aos requisitos previstos na Lei 7.115/83. INTIMEM-SE AS PARTES.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-970-35.2010.5.10.0102**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Robson Araújo de Souza             |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO MOREIRA             |
| Reclamado  | WGS Distribuidora Auto Peças Ltda. |
| Advogado   | RAFAEL ROCHA DE MACEDO             |

(fls. 68) J. Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT bem como devolver a CTPS obreira com as devidas anotações, sob pena de fixação de multa diária e expedição de mandado de busca e apreensão. Prazo de 48 horas.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1329-82.2010.5.10.0102**

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Junior Mendes dos Santos                                     |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS                                       |
| Reclamado  | K2 Construções e Reformas Ltda.                              |
| Reclamado  | Instituto Formação Para Educação Posead Educação a Distância |

(fls. 23) J. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1396-47.2010.5.10.0102**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Fabírcia Alves de Oliveira  |
| Advogado   | SEMI AZIZ CHAMI             |
| Reclamado  | Hospital Santa Marta Ltda.  |
| Advogado   | ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR |

(fls. 422) Vistos, etc. A reclamante, às fls. 415/418, apresenta Exceção de Suspeição em face deste Juiz alegando pré-julgamento no processo. No entanto, considerando que este magistrado apenas

recebeu a defesa na audiência de tentativa de conciliação, certo é que não está vinculado ao julgamento da presente ação, nos termos da Resolução Administrativa nº 08/2009, e considerando, ainda, que nem sequer há certeza de que fará a instrução do processo, deixo de apreciar, por hora, a presente Exceção de Suspeição, até mesmo para não causar maiores prejuízos à reclamante com o retardamento na entrega da prestação jurisdicional. Intime-se. Ao mesmo passo, cumpra-se a primeira determinação de fl. 420.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1448-43.2010.5.10.0102

Reclamante Juvenal Correia Bueno  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Antonio José dos Santos  
Reclamado Maria das Dores Vilar Almeida

(fls. 33)...designo nova inaugural para o dia 11/11/2010 às 14h40m, devendo ser intimadas as partes. Publique-se e intime-se as partes diretamente".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1498-69.2010.5.10.0102

Reclamante Paulo Sérgio dos Santos Silva  
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS  
Reclamado JN Linhares Silva  
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

(fls. 292)Vistos etc. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante a fls. 287. Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pela 1ª reclamada a fls. 290 ante a preclusão temporal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1554-05.2010.5.10.0102

Reclamante Gledson Soares dos Santos  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Paulo e Maia Supermercado Ltda.

(fls. 11)...Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 103,76, calculadas sobre R\$ 5.188,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1574-93.2010.5.10.0102

Reclamante Leandra Alves de Oliveira  
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO  
Reclamado Café Colonia Com. Rest. e Ind. de Alimentos Ltda. - ME  
Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA

(fls. 18)J. Intime-se a reclamante para recebimento da guia referente à única parcela do acordo. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1680-55.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Marcos Florentino Xavier

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO  
ALVARENGA ROSA  
Reclamado Top Móveis Ltda. - ME

(fls. 23)J. Indefiro o pleito infra uma vez que o endereço ora ratificado encontra-se incompleto. Concedo ao reclamante mais 5 dias para fornecer o endereço completo da reclamada sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1745-50.2010.5.10.0102

Reclamante Maria da Conceição Pereira da Silva  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unibrapar)

(fls. 14)...Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 168,12, calculadas sobre R\$ 8.406,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1833-88.2010.5.10.0102

Reclamante Felipe Borges Carreiro  
Advogado WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA  
Reclamado Poligás Comercial Ltda. - ME

(fls. 11)Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial às fls. 06, itens "e", "f" e "g", que não foi atribuído nenhum valor aos pedidos declinados. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 111,75, calculadas sobre R\$ 5.587,85, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de fls. 16. Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documento de fls. 08, mediante cópia. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1861-56.2010.5.10.0102

Reclamante Franklin Delano Oliveira Santos  
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
Reclamado Gtr Locação de Máquinas Ltda. (Padaria e Confeitaria Nova Maranata Ltda.)

(fls. 18)Vistos, etc. Reputo o petítório de fls. 08 como aditamento da inicial.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/11/2010, às 14h10m na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1867-63.2010.5.10.0102

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Junior Mendes dos Santos                                     |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS                                       |
| Reclamado  | K 2 Construcoes e Reformas Ltda                              |
| Reclamado  | Instituto Formação para Educação Posead Educação a Distancia |

(fls. 10)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/11/2010 às 09h40min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifiquem-se as reclamadas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1875-40.2010.5.10.0102

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Elizangela Soares de Santana |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA       |
| Reclamado  | Tereza Cristina              |

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/11/2010, às 14h25m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1877-10.2010.5.10.0102

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Alexandre de Souza Carvalho                  |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA                               |
| Reclamado  | Gama Shopping Car Comercial de Veiculos e Pecas Ltda |

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/11/2010, às 13h50m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1878-92.2010.5.10.0102

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Gilberto de Souza          |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA     |
| Reclamado  | Faculdades Processus Ltda. |

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/11/2010, às 13h55m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1879-77.2010.5.10.0102**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Jose Paulo Sousa Silva                 |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA          |
| Reclamado  | Interlagos Transportes Logísticos Ltda |

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/11/2010, às 14h10m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1881-47.2010.5.10.0102**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Joao Neto Fraga Campos         |
| Advogado   | MARYANNE RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| Reclamado  | Banda So pra Xamegar           |

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/11/2010, às 14h20m na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1882-32.2010.5.10.0102**

|             |                                                              |
|-------------|--------------------------------------------------------------|
| Consignante | Passos Passos Panificadora e Confeitaria Ltda. (Grão Mestre) |
| Advogado    | EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS                                   |
| Consignado  | Eliane Belem da Silva                                        |

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/11/2010, às 14h25m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(fls. 30) Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I do CPC determino a consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar,

no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o consignado, observando-se as formalidades legais. Intime-se o consignante diretamente e por seu procurador.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-3100-03.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-31/2007-102-10-00.1*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Tatiane Gonçalves Borges             |
| Advogado   | CARLOS ANTONIO LADISLAU              |
| Reclamado  | Carrefour Comercio e Industria Ltda. |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZARIO              |

(fls. 535)J. Tendo em vista que já ultrapassados mais de 15 dias desde a data de protocolo da presente petição (20.09.2010) concedo á reclamada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 525, sob pena de fixação de multa diária por este Juízo. Intime-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-6800-16.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-68/2009-102-10-00.1*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Luís Carlos Fontenele de Sousa |
| Advogado   | LIONIDES GONCALVES DE SOUZA    |
| Reclamado  | Manoel Alves da Silva - ME     |
| Advogado   | GILBERTO TIAGO NOGUEIRA        |

(fls. 173)Vistos, etc.Diga o reclamante se o acordo foi integralmente cumprido,

haja vista que a peça de fl. 168 noticia o pagamento da 8ª parcela no total de 10 parcelas ,cabendo ressaltar que as as duas últimas parcelas foram previstas para o dia 31/08 e 30.09.2010, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará a quitação do acordo. Deverá também tomar ciência do falecimento do proprietário titular da empresa, conforme noticiado à f. 170, requerendo o que entender de direito.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-35300-29.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-353/2008-102-10-00.1*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Soares de Lima                              |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO                     |
| Reclamado  | Panificadora e Confeitaria Cantinho do Pão Ltda Me |

(FLS. 99)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão trabalhista nos termos do despacho de fl. 89.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-47600-23.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-476/2008-102-10-00.2*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Francisco Aldo Venancio de Lima |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                 |
| Reclamado  | Andrade Moura Ltda              |

(fls. 115)J. Anote-se no SAP1. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista nos termos do despacho de fl. 114.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-56300-51.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-563/2009-102-10-00.0*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Arnaldo da Costa Feitosa    |
| Advogado   | CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO |

|           |                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamado | MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda |
| Advogado  | JOSE ALVES NUNES                                          |

Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, bem como acerca de seu interesse na adjudicação do bem penhorado, mediante o depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o valor da avaliação. Prazo de 05 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-89300-62.1997.5.10.0102**

*Processo Nº RT-893/1997-102-10-00.1*

|            |                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | DIONEI LINO                                                                    |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS                                                         |
| Reclamado  | Condor Construtora Ltda na pessoa da sócia Elenice Rodrigues de Oliveira Alves |
| Reclamado  | Elenice Rodrigues de Oliveira Alves                                            |
| Reclamado  | Roberto Martin Armando Castillo                                                |

(fls. 536)J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 518.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-91000-29.2004.5.10.0102**

*Processo Nº RT-910/2004-102-10-00.0*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA     |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS             |
| Reclamado  | SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA |
| Advogado   | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES        |
| Reclamado  | GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO  |
| Reclamado  | LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS       |
| Reclamado  | AYLA NÓBREGA DE NEGREIROS          |

(proc 393)J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 381.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-92200-71.2004.5.10.0102**

*Processo Nº RT-922/2004-102-10-00.5*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | ADELINO MARCOS DOS SANTOS |
| Advogado   | EDNA MARIA FERNANDES      |
| Reclamado  | ELIOMAR GOMES AGUIAR      |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA   |

Vistos, etc....Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-119700-39.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1197/2009-102-10-00.7*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Robson Rodrigues da Luz     |
| Advogado   | CICERO GONCALVES SIMOES     |
| Reclamado  | Marli Alves de Santana - me |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO FEITOSA      |

(fls. 56)Vistos, etc. Manifeste-se a reclamada quando ao inadimplemento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução do valor de R\$ 1.520,00 a título de crédito obreiro já acrescido da multa de 100 São ainda devidos os valores do INSS Terceiros (R\$ 356,59), INSS pacto laboral (R\$ 1.822,94) e custas processuais R\$ 3,93. A empresa reclamada à fls. 48 já fora cidada da execução por força do cumprimento do mandado 853/2010 (fls. 47). Cabe ressaltar que a execução já corre também em desfavor da sócia proprietária da empresa Marli Alves de

Santana, conforme ato executório através do BACENJUD realizado à fls. 50.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-127500-36.2000.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1275/2000-102-10-00.5*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | EDNALDO SOUSA REIS                 |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                    |
| Reclamado  | NE - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA                |
| Reclamado  | Acacio Nelson Fernandes Ternieden  |
| Reclamado  | Leda Fernandes Bernardon           |

(fls. 220) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Fica liberada a penhora de fls. 192. Intime-se o fiel depositário para ciência.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-131000-32.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1310/2008-102-10-00.3*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Evandro de Lima Moraes                                     |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA                               |
| Reclamado  | STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda |
| Advogado   | GUSTAVO PEREIRA GOMES                                      |

(fls. 291) Positivada a dificuldade de alienação do bem penhorado e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido in albis determino a suspensão da execução, por 1 ano, com remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268/276 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-142000-68.2004.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1420/2004-102-10-00.1*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | ELIENE LIMA DE OLIVEIRA  |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES   |
| Reclamado  | DIFERENCIAL ENGENHARIA   |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA |
| Reclamado  | Alexandre Pires Guedes   |
| Reclamado  | Ana Lara Mota Antonio    |

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-142200-02.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1422/2009-102-10-00.5*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Janaina Silva Nascimento      |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO       |
| Reclamado  | Vital Costa Moura - ME        |
| Advogado   | VANIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA |

(fls. 89) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro notifica a celebração de acordo, sendo assinada pelo representante legal da reclamada, pela exequente e seu advogado regularmente constituído. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. À fl. retro a reclamada fez carrear documento de opção pelo

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). Portanto, a empresa executada é isenta do recolhimento previdenciário referente à cota parte do empregador, Sat e Terceiros, cujo valores excluo da execução em epígrafe, nos termos da Lei Complementar nº 123-2006. Susto a realização da praça designada. Imposto de renda recolhido à fl. retro, cujo valor será transferido à União no momento oportuno. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais e da cota previdenciária do empregado, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

A liberação judicial dos bens penhorados só será efetivada quando da comprovação dos recolhimentos dos encargos supracitados. Intimem-se as partes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-145000-37.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1450/2008-102-10-00.1*

|             |                               |
|-------------|-------------------------------|
| Consignante | Almeida e Almeida S/C Ltda    |
| Advogado    | ISAQUE RENAN PORTELA GOMES    |
| Consignado  | Roberto Cavalcante Figueiredo |
| Advogado    | WILSON ROBERTO PREZZOTO       |

Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Victor Hugo Brandao Cestaro |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS      |
| Reclamado  | Cruzeiro Futebol Clube      |
| Advogado   | ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO |

(fls. 170) J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Deverá o exequente no mesmo prazo se manifestar acerca dos pagamentos efetuados conforme documentos de fls. 157/159. O silêncio importa quitação do crédito obreiro.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-147400-73.1998.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1474/1998-102-10-00.8*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | JOSE FERNANDES DOS SANTOS            |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS               |
| Reclamado  | OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA |
| Reclamado  | VITÓRIO DE OLIVEIRA NETO             |

(fls. 416) J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 405.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-150200-25.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1502/2008-102-10-00.0*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Ueliton Brasileiro do Prado    |
| Advogado   | JOSE RODRIGUES                 |
| Reclamado  | Brasília Expresso Motoboy Ltda |
| Advogado   | LUCIENE NASCIMENTO CHAVES      |

(FLS. 136) Vistos, etc. Concedo a reclamada o prazo de 30 dias para carrear aos autos o Termo de Parcelamento da Dívida e o pagamento da 1ª parcela do débito previdenciário, conforme noticiado em supra peça de fls. retro, sendo certo que, em caso de inércia, prosseguir-se-à a execução.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-154200-68.2008.5.10.0102**

Processo Nº RT-1542/2008-102-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro Carvalho Sousa  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado Irani Soares de Sousa  
Advogado EDSON SOARES DE SOUZA

(fls. 100)J. Mantenha-se a nova CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Ao contrário da alegação infra, o advogado do reclamante recebeu a CTPS obreira (fl. 94-verso), motivo por que indefiro o pleito de nova anotação em carteira de trabalho. Intime-se para recebimento da 2ª via da CTPS. Prazo de 5 dias.

### Despacho

Processo Nº RT-158800-69.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1588/2007-102-10-00.0

Reclamante Edilson Antunes Farias  
Advogado RITA HELENA PEREIRA  
Reclamado Fabinho Retoques em Veículos Ltda. - ME  
Advogado ELY TALYULI JUNIOR  
Reclamado Francisco Milairio Dantas  
Reclamado Fabio Ricardo Lopes Dantas

(fls. 278)J. Ante a contraproposta quanto ao pagamento do débito exequendo, ora formulado pelo exequente, manifeste-se a executad, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará o prosseguimento da execução para cobrança do valor remanescente.

### Despacho

Processo Nº RT-159900-40.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1599/1999-102-10-00.9

Reclamante JAIME MARTINS FRANCELINE  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ( NA PESSOA DO SÓCIO HELIO ASSIS CAEIRO)  
Reclamado Hélio Assis Caeiro  
Reclamado Wilton Luiz de Assis Caeiro

(fls. 699)J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista nos termos do despacho de fl. 683.

### Despacho

Processo Nº RT-169100-56.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1691/2008-102-10-00.0

Reclamante Simone Aparecida Raymundo  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Gulosos Salgados Ltda - ME  
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA

(fls. 72) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A petição de fl. retro noticia os termos do acordo entabulado, sendo assinada pela representante legal da reclamada, pela exequente e advogados regularmente respectivamente constituídos. Registre-se no SAP1 o nome do advogado da reclamada ora substabelecido. Desta forma, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Susto a realização da praça designada. Os demais valores calculados (INSS do empregado, do empregador, SAT e Terceiros), bem como o imposto de renda e

as custas processuais serão arcados integralmente pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela acordada, na forma da lei. Os bens penhorados somente deverão ser liberados após o cumprimento integral do presente acordo. Intimem-se as partes.

### Despacho

Processo Nº RT-169400-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1694/2009-102-10-00.5

Reclamante Roberto Luiz Fernandes  
Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado José Cavalcanti Rodrigues  
Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA  
Reclamado Asa Verde Agroturismo Ltda  
Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1860/2009-102-10-00.3

Reclamante Dicinéia Aparecida De Souza  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
Reclamado Vida Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.  
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

(fls. 82)Vistos etc.Quanto à petição retro do reclamante, verifica-se dos autos que o FGTS já foi calculado a fls. 67. Em relação às guias CD/SD as mesmas foram convertidas em indenização cujo montante foi computado na conta (fls. 65/70).Intime-se o reclamante inclusive para discriminar as parcelas pagas em atraso atentando-se para o correto vencimento das parcelas (acordo de fls. 30/31), mantidos os termos do despacho de fl. 77. Prazo de 5 dias.

### Despacho

Processo Nº RT-186600-38.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1866/2008-102-10-00.0

Reclamante Terezinha de Jesus Pereira Barbosa  
Advogado MARIA CELIA PITOMBO  
Reclamado G C Sorveteria e Pizzaria Ltda

(fls. 101)Vistos, etc. O exequente não atendeu aos termos do despacho de fls. 96. Por conseguinte, arquivem-se os autos provisoriamente. intime-se.

### Despacho

Processo Nº RT-209200-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2092/2009-102-10-00.5

Reclamante Marcos Olivan Holanda dos Santos  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR  
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.  
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

(fls. 82)... faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

### Despacho

Processo Nº RT-218200-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2182/2009-102-10-00.6

Reclamante José de Ribamar Conceição da Silva  
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA  
Reclamado Azevedo e Silva Ltda. - ME  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

(fls. 166)...Uma vez mais deixou a senhora perita de cumprir prazo para a entrega do laudo, causando a demora na resolução do presente feito.Fixo prazo final de dez dias, sob pena de ser destituída do encargo.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 08/11/2010, às 13h40min.Facultado o comparecimento das partes.Cientes os presentes.Intime-se o reclamante.Intime-se a Sra. Perita.

### Despacho

**Processo Nº RT-225500-56.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2255/2009-102-10-00.0*

Reclamante Roberto Carlos Mascarenhas  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Bar e Restaurante da Rosa Ltda.

Vistos, etc.As parcelas acordadas foram pagas, foram efetivadas as devidas anotações na CTPS obreira, as guias do seguro-desemprego foram entregues e os recolhimentos previdenciários foram comprovados. Assim ,verifica-se que foram cumpridas todas as determinações constantes no acordo de fls. 26/27.Face o exposto tenho como integralmente cumprido o acordo homologado.

Intime-se o reclamante para ciência e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-233800-07.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2338/2009-102-10-00.9*

Reclamante Jailson da Silva Felix (Espólio de) (Rep. Jarneide de Araújo da Silva)  
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA  
Reclamado Asa Alimentos Ltda.  
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(fls. 1006) Vistos, etc. Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 19/10/2010 às 14h47m, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, com urgência, diretamente e por seus procuradores, que deverão dar ciência aos assistentes técnicos.

### Despacho

**Processo Nº RT-235200-56.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2352/2009-102-10-00.2*

Reclamante Frankline de Souza Costa  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Aivil Modas Roupas e Acessórios Ltda. - ME  
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO

(fls. 18) Vistos, etc. Reputo o petítório de fls. 08 como aditamento da inicial. Por conseguinte, considerando que a reclamada ainda não foi notificada, defiro a juntada dos documentos que acompanham o aditamento. Notifique-se a reclamada na forma de praxe.

### Despacho

**Processo Nº RT-237100-74.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2371/2009-102-10-00.9*

Reclamante Regina D'arc Fernandes  
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado União  
Advogado JOSÉ CARLOS MARQUES

(fls. 121...intime-se o exequente para vista das informações, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, mantido os termos de fls. 117, parte final.

### Despacho

**Processo Nº RT-800500-73.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-8005/2007-102-10-00.1*

Exequente Carlos Augusto Pinto de Souza  
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
Executado SOEC - Sociedade de Educação e Cultura - Sociedade Simples  
Executado Leda Letícia Carvalho Costa  
Executado Sebastião Pimenta Amaral

(fls. 174) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A petição de fl. retro noticia os termos do acordo entabulado, sendo assinada pela representante legal da reclamada, pelo exequente e seu patrono com regular representação nos autos. Trata-se o presente processo de ação de execução de título extrajudicial. Não há encargos previdenciários, fiscais e nem custas a recolher. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Prejudicado o despacho de fl. 165. Intimem-se as partes.

## 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-41-96.2010.5.10.0103**

Reclamante Raimunda Oliveira da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Mauro Lúcio Rezende  
Advogado RAUL CANAL

Defiro.Aguarde-se por 30 dias para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários.Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-132-89.2010.5.10.0103**

Reclamante Valter Dias de Almeida  
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA  
Reclamado Saint -Germain Consultores Assoc. Ltda  
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

A CTPS obreira à contracapa dos autos, intime-se á reclamada para proceder as anotações do documento no prazo de 5 dias, deverá ainda no prazo de 10 dias, proceder a entrega das guias TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos, como as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-398-76.2010.5.10.0103**

Reclamante Sheila Pereira Santos  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF  
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3ª Vara do Trabalhista de

Taguatinga - DF CONHECER dos

Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decurso passa a fazer parte integrante. Juiz do Trabalho MARCOS ROBERTO PEREIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-508-75.2010.5.10.0103

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Fernando Gonzaga dos Santos                              |
| Advogado   | JOSE ALVES NUNES                                         |
| Reclamado  | Silva Barri Transporte Ltda                              |
| Advogado   | JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR                            |
| Reclamado  | Sim Brasil Transportes Ltda                              |
| Advogado   | EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR                            |
| Reclamado  | Sb Rental Trucks Locacao de Veiculos e Equipamentos Ltda |
| Advogado   | JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR                            |

Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-77.2010.5.10.0103

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Joao da Conceicao Trindade da Mata    |
| Advogado   | TRISTANA CRIVELARO SOUTO              |
| Reclamado  | Lc e Mg Comercio de Alimentos Ltda ME |
| Advogado   | ASSIS MARCOS FERNANDES                |

Vistos, etc. Recebo o pleito de fls. 112/113 como simples petição, uma vez que o reclamante não observou o procedimento previsto no artigo 801 do CPC. Ademais, em que pese já haver sido prolatada sentença de mérito, não existe ainda dívida líquida e certa, tampouco prova de que a reclamada esteja caindo em insolvência, alienando ou tentando alienar seus bens (artigo 813, II, "b"). Dessa forma, indefere-se, o pedido formulado pelo reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada. Após, enviem os autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-596-16.2010.5.10.0103

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Armando Maia de Oliveira            |
| Advogado   | CALIXTO DAGUER NETO                 |
| Reclamado  | Pedro Domingos Tagiba               |
| Advogado   | CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA |

Intime-se o reclamante para ciência dos comprovantes de recolhimentos do INSS apresentado pela reclamada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-644-72.2010.5.10.0103

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Ricardo Marcio Pinto Coelho         |
| Advogado   | CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO          |
| Reclamado  | Shok Segurança e Vigilância Ltda    |
| Advogado   | JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES          |
| Reclamado  | Scol Bar Ltda - Me ( American Show) |
| Advogado   | EVAMAR FRANCISCO LACERDA            |

Observa-se dos autos que a segunda reclamada despositou a segunda parcela a fl. 91. Ciência ao reclamante. Intime-se a primeira reclamada, para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-716-59.2010.5.10.0103

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Ferreira de Sousa                |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                    |
| Reclamado  | Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA              |

Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, apresente as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, conforme acordo realizado. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026-65.2010.5.10.0103

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Eder Caetano de Moura      |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE |
| Reclamado  | Drogaria Esse Ltda Me      |
| Advogado   | KLEBER DE OLIVEIRA COELHO  |

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que junte aos autos a relação de trabalhadores (nomes, funções e salários) e as guias GFIP (detalhada), conforme requerido pelo Sindicato autor, referente aos exercícios de 2005 a 2009, para fins de comprovação dos recolhimentos sindicais realizados, pois não constituem documentos sigilosos, tampouco há amparo legal para a recusa em apresentar tais documentos. O prazo concedido é de 10 dias, sob pena de cominação de multa diária, no importe de R\$50,00, até o limite de R\$5.000,00. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1112-36.2010.5.10.0103

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Elson Damasceno Gomes                   |
| Advogado   | LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA             |
| Reclamado  | Servilimpeza Conf. e Serviços Adm. Ltda |
| Advogado   | SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS         |

Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1200-74.2010.5.10.0103

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Gilson Ferreira de Sousa   |
| Advogado   | MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO |
| Reclamado  | Brasal Refrigerantes S/A   |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |

Em face do ora noticiado pelo reclamante, intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias apresente a chave de conectividade a fim de possibilitar o levantamento do FGTS, conforme acordo entabulado. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273-46.2010.5.10.0103

|            |                                                                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adenilton de Jesus Silva                                                                                       |
| Advogado   | ADANISON AGUIAR LOUZEIRO JÚNIOR                                                                                |
| Reclamado  | Três Irmãos Perfuração e Limpeza de Poços Artesianos ( Na pessoa do seu propriet. Sr. Virgílio de Assis Silva) |

Às 14h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 997,08, calculadas sobre R\$ 49.854,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1344-48.2010.5.10.0103**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Valdir Mesquita Bezerra                        |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                        |
| Reclamado  | Consórcio Mendes Júnior / Serveng / CR Almeida |
| Advogado   | ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO           |
| Reclamado  | Naza Construções e Serviços Ltda me            |

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca das alegações da segunda reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1600-25.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-16/2009-103-10-00.1*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Jhonatas Gonçalves de Alcantara |
| Advogado   | DIVINO CAVALHEIRO LEITE         |
| Reclamado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda |
| Advogado   | CLEBER SIPOLI DA SILVA          |

Considerando que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito de crédito efetuado, intime-se à executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1743-77.2010.5.10.0103**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Cecília Maria Pereira Alves   |
| Advogado   | OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| Reclamado  | Colegio Dinamico Ltda         |

Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. O(A) autor desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 74,49, calculadas sobre R\$ 3.724,62, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1771-45.2010.5.10.0103**

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mariana Stephanie de Macedo (representada por Shirlei Pereira da Silva) |
| Advogado   | ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE                                                |
| Reclamado  | Valmir Braz de Macedo                                                   |

DISPOSITIVO Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3.º do CPC, relativo à presente ação ajuizada por MARIANA STEPHANIE DE MACEDO, representada por SHIRLEI PEREIRA DA SILVA, em face de VALMIR BRAZ DE MACEDO, com as homenagens de estilo, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$89,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$4.473,00, dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-23900-15.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-239/2008-103-10-00.8*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Suely Sampaio da Cruz                   |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA              |
| Reclamado  | Indemburgo Sorveteria e Lanchonete Ltda |

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-28000-76.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-280/2009-103-10-00.5*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Leonir Gomes da Silva                  |
| Advogado   | SINVALINO MARIANO DA SILVA             |
| Reclamado  | Poit Energia Ltda                      |
| Advogado   | GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA |

Vistos, etc. Efetuando a dedução do valor de FGTS recebido pelo exequente, no importe de R\$875,94 (extrato à fl. 110), do valor da execução R\$1.156,35, conforme resumo de cálculo à fl. 114, eis que atualizado logo após o saque do FGTS, verifica-se que a executada ainda é devedora de R\$280,41 nestes autos. Portanto, intime-se a executada para realizar o pagamento da diferença apurada (R\$280,41), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-35600-85.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-356/2008-103-10-00.1*

|            |                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Remo Nascimento de Araújo                                                                              |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                                                                                |
| Reclamado  | Construtora Artec Ltda.                                                                                |
| Advogado   | VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA                                                                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na condição de responsável subsidiária. |
| Advogado   | GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA                                                                        |

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 72.921,99 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 45.485,42

INSS Reclamante.....: 3.713,54

INSS Reclamado.....: 8.453,07

INSS Terceiros.....: 2.451,35

INSS SAT.....: 1.268,01

I R P F.....: 10.068,90

Custas do Processo: 1.185,36

Custas Art.789.....: 296,341- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-86400-20.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-864/2008-103-10-00.0*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Liwiston Warley Rodrigues Silva |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  |
| Reclamado  | Wanderson Lourenço de Jesus     |
| Advogado   | MARCO AURELIO GONSALVES         |

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do bloqueio do veículo à fl. 119, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-92400-36.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-924/2008-103-10-00.4*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcio Montalvão dos Santos                                   |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                                       |
| Reclamado  | Construtora ARTEC Ltda. (1ª reclamada)                        |
| Advogado   | VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA                              |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA                               |

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-95500-67.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-955/2006-103-10-00.3*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Adonel Batista Neves                            |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                          |
| Reclamado  | Sucatao do Zezao Com. Varej. de Sucatas Ltda Me |
| Reclamado  | Jose Casimiro dos Santos                        |
| Reclamado  | Maura Batista                                   |

Intime-se o exequente, para fornecer fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-103700-97.2005.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1037/2005-103-10-00.0*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eliane Alves da Silva                                         |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA                                    |
| Reclamado  | Casa de Caridade Cantinho da Esperança do Joao Esmole-Canesps |

Vistos, etc.Considerando que todas as tentativas de localizar a fiel depositária para entrega do bem arrematado nestes autos restaram infrutíferas até o presente momento e diante do noticiado pela arrematante à fl. 281, defere-se o requerimento formulado na referida peça.

Providencie a Secretaria a devolução do valor depositado à fl. 203 à arrematante Maria Lúcia da Silva Simões, mediante guia autenticada, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias, devendo ser retida a cópia nos autos, bem como certificado o seu recebimento.

Aguarde-se a resposta do ofício à fl. 280.Após, intime-se a exequente para que indique meios de prosseguir com a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-120900-15.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1209/2008-103-10-00.9*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Orlando Rodrigues de Lima  |
| Advogado   | PEDRO ALVES DA SILVA FILHO |
| Reclamado  | Consórcio Construtor CMT   |
| Advogado   | EDWARD ALVES PEIXOTO       |

|           |                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamado | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF |
| Advogado  | FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA                                |

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ORLANDO RODRIGUES DE LIMA em face de CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$8.600,00, calculadas sobre o valor de R\$430.000,00, atribuído à causa, dispensadas, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-123500-09.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1235/2008-103-10-00.7*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Francisco de Oliveira                     |
| Advogado   | CICINATO CARVALHO TRINDADE                      |
| Reclamado  | Conservo Brasilia Serviços Gerais Técnicos Ltda |
| Advogado   | DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE              |

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-minutar o agravo de petição no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-131400-43.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1314/2008-103-10-00.8*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Laercio Oliveira dos Santos |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI             |
| Reclamado  | Candido Antonio da Costa    |
| Advogado   | ADELVAIR PEGO CORDEIRO      |

Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se novamente o exequente para que indique os meios pra prosseguimento da execução, no de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, na forma do art. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-143000-27.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1430/2009-103-10-00.8*

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Charles Cristian de Castro Pereira                                                |
| Advogado   | JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA                                                   |
| Reclamado  | Multi-Educativa Sociedade Educacional Ltda ( Faculdade Evangelica Taguatinga DF ) |
| Advogado   | RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA                                                |

Intime-se o exequente para que indique os meios pra prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, na forma dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-144300-24.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1443/2009-103-10-00.7*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Deuzanir Pereira da Silva     |
| Advogado   | JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA |
| Reclamado  | Carlos Felipe Name            |
| Advogado   | RAFAELA MATA E PAES           |

Às 16h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) autor,

acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLE DE CASTRO ALVES , OAB nº 28.569/DF. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Tendo em vista que as partes não tiveram vista da degravação do CD, constante nos autos, conforme determinação da ata de fls. 65/66, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 13/10/2010, sendo que a ré deverá ser intimada para apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 09/11/2010, às 14h42min. Providencie a Secretaria a intimação do réu. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-147000-70.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1470/2009-103-10-00.0*

|             |                                                    |
|-------------|----------------------------------------------------|
| Consignante | Vitoria Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.   |
| Advogado    | ELY NASCIMENTO DA ROCHA                            |
| Consignado  | Luiz Ferreira de Souza                             |
| Advogado    | MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS |

Intime-se o consignado para ciência dos documentos apresentados pela consignante, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-148900-59.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1489/2007-103-10-00.4*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Cilene Souza de Lima                          |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                       |
| Reclamado  | Master Donuts Comércio de Alimentos Ltda - ME |
| Advogado   | KARLA PESSOA MONTEIRO                         |
| Reclamado  | Frederick Pinheiro Rodrigues Burmann          |
| Advogado   | RUBER MARCELO SARDINHA                        |
| Reclamado  | Karoline Aredes Soares Burmann                |

Alternativamente, poderá o executado pagar o valor atualizado da execução ou oferecer bens à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de continuidade da determinação de bloqueio mensal. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-152600-72.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1526/2009-103-10-00.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Roberto Costa Magalhães                     |
| Advogado   | ELY NASCIMENTO DA ROCHA                     |
| Reclamado  | Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda |

Intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS, no prazo de 5 dias, vez que a baixa não foi objeto do presente feito, conforme despacho de fl. 300. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Alexsandro Targino de Santana                |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES                        |
| Reclamado  | Shopping Filtros Ltda                        |
| Advogado   | EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA                |
| Reclamado  | Capital Filtros e Utilidades para o lar Ltda |
| Advogado   | EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA                |

POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3ª do Trabalhista de Taguatinga -

DF CONHECER dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimentos e para sanar omissão, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-163000-82.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1630/2008-103-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | KEDSON sousa Lira                |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO          |
| Reclamado  | QUALIX Serviços Ambientais Ltda. |
| Advogado   | CLEBER SIPOLI DA SILVA           |

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-166800-21.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1668/2008-103-10-00.2*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | José Machado Rufino                  |
| Advogado   | PEDRO ALVES DA SILVA FILHO           |
| Reclamado  | Compacta Construções e Projetos Ltda |
| Advogado   | JACKSON DI DOMENICO                  |
| Reclamado  | Distrito Federal                     |
| Advogado   | SANDRO MORAES DA SILVA               |

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-169600-22.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1696/2008-103-10-00.0*

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Pereira da Silva                                          |
| Advogado   | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE                                     |
| Reclamado  | Emc - Peças e Serviços Mecânicos Ltda (D2 Fyber Centro Automotivo) |
| Reclamado  | Ednei Macedo Campos                                                |
| Reclamado  | Danielle Priscila Barbosa Miranda                                  |

Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-173800-38.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1738/2009-103-10-00.3*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | David de Oliveira Santos                 |
| Advogado   | LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO          |
| Reclamado  | YMT Yes Merchandising Terceirização Ltda |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO                       |

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos pela executada no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-174600-66.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1746/2009-103-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Denivaldo Soares de Oliveira |
| Advogado   | LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA  |
| Reclamado  | Transcor Transportadora      |

Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR

Indefere-se que as publicações sejam realizadas em nome do Drº Marciel Pereira de Paiva, vez que não consta substabelecimento. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-183700-45.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1837/2009-103-10-00.5*

Reclamante Ana Paula Nunes Roberto  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Alternativa Farmácia de manipulação e laboratório Especializada na pessoa de sua sócia proprietária Sra. Tania Regina Machado de Siqueira

Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 70, devendo indicar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-190700-33.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1907/2008-103-10-00.4*

Reclamante Ezequiel Lourenco Barbosa  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Madeireira Eldorado Ltda

Julgo extinga a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-196900-22.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1969/2009-103-10-00.7*

Reclamante Alex Marco Machado Ferreira  
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR  
Reclamado Faculdade de Ciências Educação e Tecnologia Darwin  
Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-197900-57.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1979/2009-103-10-00.2*

Reclamante Erenice pereira da Silva  
Advogado FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO  
Reclamado Ebenezer Distribuidora de Milho Verde

Intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, sob observados os arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-198200-19.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1982/2009-103-10-00.6*

Reclamante Késia Melo de Souza  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado FDF Comércio de Alimentos Ltda ME  
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor desta petição, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-209700-82.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2097/2009-103-10-00.4*

Reclamante Luiz Rodrigo de Souza  
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA  
Reclamado Instalar Gas  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplimento do acordo noticiado pelo reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-233500-42.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2335/2009-103-10-00.1*

Reclamante Marluvia Pereira da Silva  
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
Reclamado União - TJDF

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-234000-11.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2340/2009-103-10-00.4*

Reclamante Sitimmmme  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado Lino Cesar Gomes de Andrade  
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que junte aos autos a relação de trabalhadores (nomes, funções e salários) e as guias GFIP (detalhada), conforme requerido pelo Sindicato autor, referente aos exercícios de 2005 a 2009, para fins de comprovação dos recolhimentos sindicais realizados, pois não constituem documentos sigilosos, tampouco há amparo legal para a recusa em apresentar tais documentos. O prazo concedido é de 10 dias, sob pena de cominação de multa diária, no importe de R\$50,00, até o limite de R\$5.000,00. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-235800-74.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2358/2009-103-10-00.6*

Reclamante Robson Nunes dos Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Transener Internacional LTDA  
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca do inadimplimento do acordo noticiado pelo reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-74.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-8002/2008-103-10-00.5*

Exequente Sergio Henrique de Paula Oliveira  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Executado Valdir José Praxedes  
Executado Albano Souza de Oliveira  
Executado Roberto G. Moraes  
Executado Ronivaldo Machado Resende  
Executado Evando Nunes de Azevedo  
Executado Anderson Nascimento Martins

Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.112, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Custas processuais pela executada, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 65,00, a cargo do exequente, dispensado na forma da lei.Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela inferior à R\$10.000,00, em atenção aos termos da Portaria nº 176/2009, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-800400-81.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-8004/2008-103-10-00.4*

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Exequente | Paulo Henrique da Cruz              |
| Advogado  | JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO      |
| Executado | Pimenta Malaqueta Pizzaria -LTDA-ME |
| Executado | Valdirene Batista de Oliveira Ramos |
| Executado | Juliana Batista de Oliveira         |
| Executado | Leonardo de Oliveira Ramos          |

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 112 e 114, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos da executada à penhora no prazo de 30 dias para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

## **1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**

### **Despacho**

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1240-96.2010.5.10.0801**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | George da Silva Chaves       |
| Advogado   | RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal      |
| Advogado   | BIBIANE BORGES DA SILVA      |

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 03/11/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e

última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1309-31.2010.5.10.0801**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Juliaanderson Candido Barros                           |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO                      |
| Reclamado  | Equatorial - Comercio de Tubos e Perfis Laminados Ltda |
| Reclamado  | Município de Palmas                                    |

DESP.F."Diante Do teor da certidão de fl.15, exarada pelo Sr.º oficial de Justiça, retiro o feito da pauta de audiência do dia 13/10/2010.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando o atual endereço da reclamada, a teor do que dispõe o art.284 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial.Deverá o reclamante apresentar cópia da emenda, para servir de contrafé.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1333-59.2010.5.10.0801**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Marcileny de Oliveira Reis       |
| Advogado   | LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO |
| Reclamado  | C. M. Construtora Ltda           |

decisão de fl."MARCILENY DE OLIVEIRA REIS ajuizou a presente demanda em face da C. M. CONSTRUTORA LTDA, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas indicadas à fl.12 e atribuindo à causa o valor de R\$ 80.000,00. O autor, à fl.59, desistiu da ação.Tendo em vista que a lei concede à parte autora a faculdade de desistir da ação (CPC, arts. 158, parágrafo único; 267, inciso VIII e § 4º), não vislumbro óbice à homologação da desistência requerida, porquanto não verificado qualquer indício de vício em sua manifestação e no instrumento formal da mesma.Destarte, homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 80.000,00), cujo recolhimento está dispensado, na forma da lei.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se a parte autora, por seu advogado.Palmas/TO, 27 de julho de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.JUIZ DO TRABALHO."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1358-72.2010.5.10.0801**

|             |                                     |
|-------------|-------------------------------------|
| Consignante | Restaurante Dom Vergilio Ltda - Epp |
| Advogado    | ILDO JOAO COTICA JUNIOR             |
| Consignado  | Ricardo Rangel Serafim de Carvalho  |

desp.f."1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC.

2. Designo o dia 03/11/2010, às 09h00min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto

QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o(a) consignante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição deste Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Notifique-se o(a) consignante também da data da audiência, o(a) qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Deverá o(a) consignante comprovar o depósito na data da audiência. Fica o(a) autor(a) advertido(a) que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da inicial.

4. Notifique-se o(a) consignatário(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) a comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT) e para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o(a) consignatário(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignatário(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

Palmas-TO, 7 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-1421-97.2010.5.10.0801**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Fernanda de Paiva Araujo                    |
| Advogado   | AIRTON ALOISIO SCHÜTZ                       |
| Reclamado  | Partido do Movimento Democrático Brasileiro |

DESP.F.1. Designo audiência inicial para o dia 27/10/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARISSIMO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

**Processo Nº RT-1422-82.2010.5.10.0801**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Josinete Silva               |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES        |
| Reclamado  | Ana Alves de Santana Andrade |

DESP.F."1. Designo audiência inicial para o dia 27/10/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARISSIMO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

**Processo Nº RT-12700-51.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-127/2008-801-10-00.1*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Josemar do Nascimento Santos                   |
| Advogado   | JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO                    |
| Reclamado  | Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda. |
| Advogado   | ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO              |
| Reclamado  | Luiz Antonio Rotoli Miguel                     |
| Reclamado  | Elson da Silva Pinto                           |
| Reclamado  | João Baptista da Silva Pinto Neto              |

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 151. Destarte, concedo à executada o prazo impreterível de 5 (cinco) dias após o final da greve dos bancários, para comprovação do pagamento da última parcela do parcelamento previdenciário deferido à fl. 128. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 7 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-68300-62.2005.5.10.0801**

*Processo Nº RT-683/2005-801-10-00.5*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | MARIA PINHEIRO DA SILVA        |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES          |
| Reclamado  | P L ENGENHARIA LTDA. +01       |
| Advogado   | JESUS FERNANDES DA FONSECA     |
| Reclamado  | 14 BRASIL TELECOM S A          |
| Advogado   | BRUNO GOMES MARÇAL BELO        |
| Reclamado  | Ubirajara Inácio de Lima       |
| Reclamado  | Vania de Andrade Pinto Pedroso |

DESP.F."Intimem-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-120500-41.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1205/2008-801-10-00.5*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Walter Sheel Ferreira da Silva     |
| Advogado   | MARCOS FERREIRA DAVI               |
| Reclamado  | Park Way Locadora de Veículos Ltda |
| Advogado   | KATIA BOTELHO AZEVEDO              |

Vistos os autos. Diante da garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando a devolução da deprecata de fl. 455. Palmas -TO, quinta-feira, 7 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | EVANDRO CERIOLLI          |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  |
| Reclamado  | JALAPAO MOTORS LTDA + 02  |
| Reclamado  | Joel Lanchoni             |
| Reclamado  | Paulo Ferreira Alves      |
| Advogado   | JOAO ROBERTO ALVES BERTTI |

Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, suspenda-se o leilão designado. 1. Designo novo LEILÃO do imóvel penhorado à fls. 423/425, para os dias abaixo relacionados:

PRIMEIRO LEILÃO Leiloeiro Jorge Francisco 10/11/2010 - 14 horas

SEGUNDO LEILÃO Leiloeiro Evandro Augusto do Santos 15/12/2010 - 14 horas

Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes e os interessados. 4. Expeça-se Carta Precatória, para a intimação do executado Paulo Ferreira Alves e sua Cônjuge da designação dos leilões, devendo a senhora Leila de Fátima Lanchoni, cônjuge do Executado, ser intimada inclusive da penhora de fl. 425. Palmas-

TO, segunda-feira, 4 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

## **2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**

### **Despacho**

### **Despacho**

**Processo Nº RT-375-70.2010.5.10.0802**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Keilla Welque Rodrigues da Silva                      |
| Advogado   | SÉRGIO BARROS DE SOUZA                                |
| Reclamado  | Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda - ME |
| Advogado   | ANTONIO IANOWICH FILHO                                |
| Reclamado  | Flavio Nunes Ferreira                                 |
| Reclamado  | Luiz Dias de Oliveira                                 |
| Reclamado  | Jair Naves Ribeiro                                    |

Desp.fl.81"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à executada para manifestar-se sobre o despacho à fl. 73. Sendo assim, determino à Secretaria: Liberar o valor, intimando a exequente, diretamente, via postal, bem como por seus advogados, via DJTE, para levantamento da guia à fl. 80 relativa às parcelas vencidas, diferença de FGTS e multa de 100%. Recebida a guia, retornem-me os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-439-80.2010.5.10.0802**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Ester Teodoro Lopes da Costa         |
| Advogado   | LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA            |
| Reclamado  | Fundacao Pro Rim                     |
| Advogado   | MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT |

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, bem como para requerer o que entender de direito, em 10 dias. Palmas/TO, 7 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-461-41.2010.5.10.0802**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Silva Sousa                          |
| Advogado   | RÉGIS HENRIQUE PALLAORO                     |
| Reclamado  | Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda |
| Reclamado  | Jeferson Silva de Castro                    |
| Reclamado  | Marcia Ferreira Valadares Castro            |

Desp.fl.74"Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, para que informe os novos endereços dos sócios/executados, ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-698-75.2010.5.10.0802**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Euvaldo Resplande Montelo                         |
| Advogado   | MICHELLY CORRÊA MILHOMEM MARCHENTA                |
| Reclamado  | Paraíso Ind Com de Alimentos e Abate de Aves Ltda |
| Advogado   | JOSÉ PEDRO DA SILVA                               |

Despacho de fls.244. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 7 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-805-22.2010.5.10.0802**

Reclamante Cleidivan Claudio Mendes  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Plena Industria e Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado WILSON DA SILVEIRA JUNIOR

Sentença de fls.154"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-1064-17.2010.5.10.0802**

Reclamante Rivison Bispo da Silva  
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI  
Reclamado Aparecida de Fatima Rosa Cavalcante  
Advogado TELMO HEGELE

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 7 de outubro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

**Despacho**

**Processo Nº RT-1071-09.2010.5.10.0802**

Reclamante Terezinha Piloneto Kaeski  
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me  
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.42"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-1085-90.2010.5.10.0802**

Reclamante Maria Eliane Costa dos Santos  
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
Reclamado Panamericano Prestadora de Servicos Ltda  
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

"Junte-se. Defiro a pretensão da executada, devendo efetuar o pagamento até o dia 15/10/2010, sob pena de penhora "on-line". Palmas/TO, 7 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-1096-22.2010.5.10.0802**

Reclamante Coraci Viana do Nascimento  
Advogado MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO  
Reclamado Embraser Servicos Ltda Epp

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 143/144 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre o valor de R\$1.137,50 (verba intitulada de "rescisão"); e das custas processuais no importe de R\$62,50, até o dia 25/11/2010, sob pena de execução. 3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 25/11/2010, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos

da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 5. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 7 de outubro de 2010."

**Despacho**

**Processo Nº RT-1097-07.2010.5.10.0802**

Reclamante Maria Delfina Vieira dos Santos  
Advogado MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO  
Reclamado Embraser Servicos Ltda EPP

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 145/146 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre o valor de R\$1.124,77 (verba intitulada de "rescisão"); e das custas processuais no importe de R\$62,20, até o dia 25/11/2010, sob pena de execução. 3. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 25/11/2010, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 5. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 7 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-1192-37.2010.5.10.0802**

Reclamante Robinson Luiz Paulo  
Advogado CARLOS VIECZOREK  
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)  
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Desp.fl.117"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

**Despacho**

**Processo Nº RT-1194-07.2010.5.10.0802**

Reclamante Ranniarley dos Santos e Silva  
Advogado CARLOS VIECZOREK  
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)  
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Desp.fl.115"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

**Despacho**

**Processo Nº RT-1195-89.2010.5.10.0802**

Reclamante Marcia Mota de Souza  
Advogado CARLOS VIECZOREK  
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)  
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Desp.fl.116"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

**Despacho**

**Processo Nº RT-1201-96.2010.5.10.0802**

Reclamante Andressa de Oliveira Moraes  
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
Reclamado Odontoclínica  
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO

Sentença de fls.178/179"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Aplico em face da embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1220-05.2010.5.10.0802**

Requerente Midian de Oliveira Florentino  
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
Requerido Itau Unibanco S.A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 133 - Intime-se a autora para manifestar-se sobre as assertivas do reclamado, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1232-19.2010.5.10.0802**

Reclamante Damires Fernando Alves Ribeiro  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Tamandaré Construção Civil Ltda (+01)  
Advogado FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA  
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins  
Advogado MARIA DAS DÔRES COSTA REIS

Desp.fl.38"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada efetuar o pagamento do acordo, em 10 dias, sob pena de aplicação da multa. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1266-91.2010.5.10.0802**

Reclamante Antonio Amaro da Silva  
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA  
Reclamado Antonio Joel Leopoldino  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Sentença de fls.74"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1294-59.2010.5.10.0802**

Reclamante Hulicihaelh Alves Sales  
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES  
Reclamado Construtora Andrade Ltda (+01)  
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado SERGIO FONTANA

Desp.fl.130"Diante do caráter modificativo dos embargos opostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária. Prazos e fins: legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1345-70.2010.5.10.0802**

Reclamante Alcionisa Deise Belous Reis  
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

Reclamado Gurufer Ind e Com de Produtos Siderurgicos Ltda  
Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Desp.fl.143"Junte-se. Ciência à parte contrária. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1371-68.2010.5.10.0802**

Reclamante William Cavalcante Brito  
Advogado CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO  
Reclamado Instituto Brasil Asia

Ata de Audiência de fls.61"Em 04 de outubro de 2010, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 59/59v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "MUDOU-SE. Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 06/48, sendo a procuração, por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 04).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 201,62, calculadas sobre R\$ 10.080,97, dispensado o recolhimento. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:33 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1431-41.2010.5.10.0802**

Reclamante Neander Andrade Oliveira  
Advogado MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(Despacho de fls.63). Vistos os autos.

1. Designo o dia 03.11.2010, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1432-26.2010.5.10.0802**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Martins da Silva                 |
| Advogado   | JUSCELIR MAGNAGO OLIARI                  |
| Reclamado  | SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda |

(Despacho de fls.49). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 27.10.2010 às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1433-11.2010.5.10.0802**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Jose Cacio Dias         |
| Advogado   | JUSCELIR MAGNAGO OLIARI |
| Reclamado  | Nasa Construtora Ltda   |

(Despacho de fls.21). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.10.2010 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1434-93.2010.5.10.0802**

|             |                                             |
|-------------|---------------------------------------------|
| Consignante | Real Construções Engenharia e Projetos Ltda |
| Advogado    | DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO                   |
| Consignado  | Claudeci Pereira de Franca                  |

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

2. Designo o dia 21.10.2010, às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a parte Consignada, por mandado, encaminhando-

lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela parte Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1436-63.2010.5.10.0802**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Hercules Paula Severino               |
| Advogado   | CINEY ALMEIDA GOMES                   |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A                   |
| Advogado   | ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO |

(Despacho de fls.96). Vistos os autos.1.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 21.10.2010, às 10h20, visando a inquirição das testemunhas indicadas às fls. 02.

2. Intimem-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às fls. 02, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa.3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO) para ciência das partes, e demais providências.4. Cadastrem-se os Advogados subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes.Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1437-48.2010.5.10.0802**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Shimenes Souza de Araujo       |
| Advogado   | TULIO DIAS ANTONIO             |
| Reclamado  | Net. Com (Lisboa e Alves Ltda) |

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.10.2010 às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1438-33.2010.5.10.0802**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Sebastiao Filho da Costa Oliveira    |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS      |
| Reclamado  | Livre - Comunicação Visual Ltda - ME |

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.10.2010, às 08h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-23500-04.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-235/2009-802-10-00.1*

Reclamante Luiz Carlos Soares da Silva  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado Construtora Walli  
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira  
Reclamado Yure Pereira Paulino

Despacho de fl. 99 - Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-30300-48.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-303/2009-802-10-00.2*

Reclamante Rosangela Carvalho da Silva  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado Hara Construções e S. Engenharia Ltda + 01  
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
Reclamado Jose Nilton Bispo dos Santos  
Reclamado Regina Antonia Souza Nepomuceno  
Reclamado Bruno Nepomuceno Silva

Despacho de fls.289. Ante a certidão supra e tendo em vista que até a presente data o co-responsável da executada, José Nilton Bispo dos Santos não foi citado da presente execução, intime-se o exequente a informar o correto endereço do executado, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Palmas, 7 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-36200-80.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-362/2007-802-10-00.9*

Autor Manoel Messias de Freitas  
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
Réu Arnaldo da Silva Rocha  
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Decisão de fl.347"Não conheço da peça de fl.341, nominada de "embargos à arrematação", vez que o art. 746 é taxativo quanto ao rol de legitimados a manejar este tipo de remédio.

Ao exequente, se insatisfeito com o preço da arrematação, resta o instituto da adjudicação, faculdade não exercida a tempo e modo adequado. Friso que sequer a concordância da parte contrária socorre o exequente, tendo em vista que o executado sempre concordará com qualquer ato que obste a invasão de seu patrimônio, ainda que patrocinada pelo próprio exequente. Intimem-se. Ultimem-se os atos da arrematação. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10,

### Despacho

**Processo Nº RT-48700-47.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-487/2008-802-10-00.0*

Reclamante José Barbosa da Rocha  
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA  
Reclamado V G Construtora de Obras de Arte LTDA - ME (+ 1)  
Reclamado CPL Construtora Padre Luso LTDA  
Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR  
Reclamado Maria Gilma Andrade Moura  
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Reclamado Vinicius Andrade Moura  
Reclamado Nildo Pereira de Castro Freitas  
Reclamado José Thomaz de Souza

Desp.fl.707"O exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 703, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando ao exequente novo prazo de 5 dias para indicar bens passíveis de penhora, bem como para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 706). 2ªVT/Pls-TO, 06/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-54700-29.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-547/2009-802-10-00.5*

Reclamante Suellen Campos da Silva  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Panificadora Quero Quero

Desp.fl.98"Junte-se. Desarquivem-se. Intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-77800-13.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-778/2009-802-10-00.9*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior  
Reclamado José Pereira da Silva

Desp.fl.150"Diante dos termos da certidão acima, noticiando o silêncio, renove-se a intimação da exequente, por seu advogado, para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-94600-19.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-946/2009-802-10-00.6*

Reclamante Luiz Rodrigues dos Santos  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Supermercado Bemdi Ltda  
Advogado CARLOS VIECZOREK  
Reclamado Gian Carlo Benedetti Denardi  
Reclamado Jessica Benedetti Mirovski  
Reclamado Teresinha Maria Benedetti Mirovski

Despacho de fls.128. Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. Palmas, 7 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-97100-92.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-971/2008-802-10-00.9*

Reclamante Edvaldo Dias Aguiar  
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
Reclamado Talento Engenharia Ltda  
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA  
Reclamado Losevaldo Moura Couto  
Reclamado Newton Andrade Soares  
Reclamado Lavinha Maciel dos Reis

Desp.fl.501"Sobre as devoluções, nada a decidir, por ora. O exequente não atendeu à determinação judicial contida no

despacho à fl. 495, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, via diário da justiça e via postal, assinando ao exequente novo prazo de 5 dias para apresentação de sua CTPS, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-139200-28.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1392/2009-802-10-00.4*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Messias Pereira da Silva        |
| Advogado   | AMARANTO TEODORO MAIA           |
| Reclamado  | Sociedade Visão de Ensino Ltda. |
| Advogado   | ANDRÉ RICARDO TANGANELI         |

Despacho de fl.94. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 7 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-82.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-8002/2006-802-10-00.4*

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| Exequente | UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)         |
| Executado | Porto Arquitetura Construtora Ltda (+1) |
| Executado | Marconio Ferreira Brito                 |
| Advogado  | PATRICIA AYRES DE MELO                  |

Desp.fl.484"Intime-se o executado MARCONIO FERREIRA BRITO por sua procuradora, Via Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das afirmativas constantes na petição de fls. 476/477, sob pena de deferimento do requerido às fls. 483. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-1192-37.2010.5.10.0802**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Robinson Luiz Paulo                              |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                                 |
| Reclamado  | Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)               |
| Reclamado  | Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária |
| Advogado   | ANDRÉA DURAN SOUSA                               |

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.117, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-1194-07.2010.5.10.0802**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Ranniarley dos Santos e Silva                    |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                                 |
| Reclamado  | Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)               |
| Reclamado  | Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária |
| Advogado   | ANDRÉA DURAN SOUSA                               |

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.115, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-1195-89.2010.5.10.0802**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcia Mota de Souza                             |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                                 |
| Reclamado  | Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)               |
| Reclamado  | Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária |
| Advogado   | ANDRÉA DURAN SOUSA                               |

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.116, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da

MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

**Edital**  
**Processo Nº RT-62000-42.2009.5.10.0802**  
*Processo Nº RT-620/2009-802-10-00.9*

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                                                        |
| Reclamado  | Pontal Segurança Ltda + 1                                                    |
| Reclamado  | DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte                |

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 1, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 5.663,23 (75,52%)  
INSS Reclamante.....: 241,16 (3,22%)  
INSS Reclamado.....: 553,96 (7,39%)  
INSS Terceiros.....: 160,67 (2,14%)  
INSS SAT.....: 83,09 (1,11%)  
I R P F.....: 52,05 (0,69%)  
Custas do Processo: 119,13 (1,59%)  
Custas Art.789.....: 29,78 (0,40%)  
Hon. Advocatício...: 595,64 (7,94%)  
Total Geral: 7.498,71  
Atualizado:30/09/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

**Edital**  
**Processo Nº RT-70700-07.2009.5.10.0802**  
*Processo Nº RT-707/2009-802-10-00.6*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Lourival Francisco da Silva  |
| Advogado   | CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS |
| Reclamado  | José de Ribamar Gomes Barros |

**EDITAL DE LEILÃO**

Data e hora do 1ºLeilão: 10/11/2010 , a partir das 14:00 horas  
Data e hora do 2ºLeilão: 19/01/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - Um imóvel rural construído por LOTE 02, parte do quinhão 05 do Loteamento Serra do Lajeado, 4ª etapa, com área de 47,0171ha (quarenta e sete hectares, uma are e setenta e um centiares) situado no município de Aparecida do Rio Negro-TO, matriculado no Livro 2/B, fls. 283, Mat. 553, CRI de Aparecida do Rio Negro-TO. OBS: a área encontra-se parcialmente formada com pastagem artificial.

Avaliação: 90.000,00 (noventa mil reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-216-03.2010.5.10.0811**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Wheder Rodrigues Nogueira    |
| Advogado   | GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda   |
| Advogado   | ANA PAULA CAVALCANTE         |

Despacho p/ executado de Fls. 254:"Vistos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados à fl.253. Intime-se o executado para os fins legais. Araguaína/TO, 6 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-351-15.2010.5.10.0811**

Reclamante Gevaldo Castro dos Santos  
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL  
Reclamado MAB-Metalurgica Brasileira Industrial Ltda  
Advogado RICHERSON BARBOSA LIMA

Despacho p/ exequente de Fls. 359/360:"Vistos. À vista da certidão supra e da manifestação do executado à fl.334, libero o crédito do exequente. Determino ao Banco do Brasil que promova a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 4.400.102.036.289 (guia nº 5146555), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 528,19 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente..... 395,38 (74,86%) INSS Reclamante.... 26,09 (4,94%) INSS Reclamado..... 65,25 (12,35%) INSS Terceiros..... 18,92 (3,58%) INSS SAT..... 9,80 (1,86%) Custas do Processo: 10,64 (2,01%) Custas Art.789..... 2,11 (0,40%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552, CPF Nº 99542218168; 2) INSS empregado, INSS empregador, pacto, SAT e terceiros-recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 07/10/2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-458-59.2010.5.10.0811**

Reclamante Ruilan Vieira Amorim  
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS  
Reclamado Joana Darc Braga Vieira - Me  
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de Fls. 45:"Vistos. Manifeste-se a reclamada, em 48 horas, acerca do arazoado do reclamante (fls. 440, implicando o silêncio em concordância. Araguaína, 07 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-459-44.2010.5.10.0811**

Reclamante Raimundo Vieira Lima  
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS  
Reclamado Joana Darc Braga Vieira - Me  
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de Fls. 49:"Vistos. Manifeste-se a reclamada, em 48 horas, acerca do arazoado do reclamante (fls. 48), implicando o silêncio em concordância. Araguaína, 07 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-571-13.2010.5.10.0811**

Reclamante Elismar Vieira de Sá  
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Reclamado Enercamp Engenharia e Comércio Ltda  
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

despacho p/ reclamante de fls 108 "Vistos. À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

### Despacho

**Processo Nº RT-726-16.2010.5.10.0811**

Reclamante Lazaro da Silva Coimbra  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Valtézio Carlos Souza Santos (Fazenda Campera)  
Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA

Despacho p/ reclamado(a) de Fls. 31:"Vistos. À vista da manifestação do reclamante às fls.30, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada conforme cominado na ata de fl.22, implicando a inércia em expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS e aplicação de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$1.000,00. Araguaína, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-859-58.2010.5.10.0811**

Reclamante Neurilene de Sousa Rodrigues  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA  
Reclamado Banco Bradesco  
Advogado ALAN JORGE SOUSA SILVA

Despacho p/ reclamadas de Fls. 1644:"Vistos. Dê-se vista às reclamadas dos documentos de fls. 1632/1642, pelo prazo comum de cinco dias. Araguaína/TO, 06/10/2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-12600-66.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-126/2008-811-10-00.4*

Reclamante Geovan Mendes de Castro  
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO  
Reclamado Wurt do Brasil Peças de Fixação Ltda  
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Despacho p/ exequente de Fls. 369:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado este TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art. 884)." Araguaína/TO, quinta-feira, 07 de outubro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-42700-67.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-427/2009-811-10-00.9*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | José Pereira Fernandes (ESPÓLIO DE)                    |

Despacho p/ as partes de Fls. 170:"Vistos, etc. Diante da comprovação dos repasses legais fls.154/169 e da dispensa do pagamento das custas processuais fls.114, torno extinta a presente execução na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína (TO), 06/10/2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-57400-48.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-574/2009-811-10-00.9*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Nazaré Oliveira da Silva           |
| Advogado   | LUCIANA VENTURA                             |
| Reclamado  | Valdivan Silva dos Santos - Bazzolão Móveis |
| Advogado   | MANOEL MENDES FILHO                         |

Despacho p/ exequente de Fls. 53:"Vistos, etc. Tendo em vista que os atos executórios realizados por este juízo até o presente momento a fim de garantir a presente execução, não obtiveram êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução, o silêncio importará em remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Em, 08/10/2010.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-80200-56.1998.5.10.0811**

*Processo Nº RT-802/1998-811-10-00.7*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | JOSE FELICIANO RIBEIRO DE SOUZA |
| Advogado   | MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE |
| Reclamado  | CONSTRUTORA GUARUJÁ             |
| Advogado   | MARIA JOSE S.L. PINTO           |
| Reclamado  | José Fernandes da Silva         |
| Reclamado  | Antônio Vital de Oliveira       |

Despacho p/ exequente de Fls. 252:"Vistos. Tendo em vista que os atos executórios realizados por este juízo, até o presente momento afim de garantir a presente execução não obtiveram êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução, o silêncio importará em remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-81700-45.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-817/2007-811-10-00.7*

|            |                                                                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Maria Pereira de Amorim                                                                               |
| Advogado   | MARCIA REGINA FLORES                                                                                      |
| Reclamado  | Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS/Rede Grupo de Empresas de Energia Elétrica |
| Advogado   | IZAIAS FERREIRA DE PAULA                                                                                  |

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 1231 " Vistos, etc. À vista da

certidão supra e considerando a impossibilidade de localização do Dr. MARCO AURÉLIO DE PÁDUA ROCHA, conforme certidões de fls. 1.220-verso e 1.224-verso, destituo-o de seu cargo como perito nestes autos, e em substituição nomeio o Dr. EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de sua intimação (CPC, art. 146, parágrafo único), devendo comunicar o juízo da data da realização da perícia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para conhecimento das partes. Após a apresentação do laudo pericial, as partes serão intimadas para se manifestar pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Intime-se o Sr. Perito, Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

### Despacho

**Processo Nº RT-88900-35.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-889/2009-811-10-00.6*

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Messias Rocha Sá                                                    |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN                                           |
| Reclamado  | Peróla Indústria, Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda |
| Advogado   | JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE                                           |
| Reclamado  | Remon Minguel Dala                                                       |
| Reclamado  | Maria Dias Negreiros                                                     |

Despacho p/ as partes de Fls. 110:"Vistos. Considerando a declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara (fl.108), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de fls.105/106, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se adimplida a avença. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovação do recolhimento das custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 190,89, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes veiculados no r.despacho de fl.102. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-89700-63.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-897/2009-811-10-00.2*

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Executado | Davi Geraldo de Souza            |
| Advogado  | GASPAR FERREIRA DE SOUSA         |

Despacho p/ embargante de Fls. 124:"Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar suas alegações, conforme tencionou demonstrar na petição de fls. 77-78. Havendo manifestação acompanhada de documentos, dê-se vista à embargada pelo prazo de 10 (dez) dias; caso contrário, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução. Intime-se. Araguaína/TO, 06/10/2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-135800-76.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1358/2009-811-10-00.0*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Marcos Antônio Carmino da Silva |
| Advogado   | GISELE RODRIGUES                |

Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos  
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho p/ autor de Fls. 95:"Vistos. A quitação de parcela referente a acordo homologado judicialmente, efetuada por meio de depósito em cheque, no mesmo dia do vencimento, libera o executado de sua obrigação, quando este é compensado de forma regular, pois equivalente ao pagamento à vista, conforme expressamente designado na lei.

Desse modo, indefiro o pedido de aplicação de multa formulado pelo autor na petição de fls.93/94. Intime-se. À vista da certidão supra, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em contas da executada, suficientes para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-164000-35.2005.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1640/2005-811-10-00.4*

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Réu MUNICIPIO DE WANDERLANDIA  
Advogado HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA  
Réu JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS

Despacho p/ executado de Fls. 1081:"Vistos. Tendo em vista o cumprimento parcial das obrigações constantes do termo de consiliação de fls. 999, dê-se conhecimento ao executado da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fls. 1076/1079), para, no prazo acordado, adimplir na íntegra o disposto nas cláusulas 1ª e 3ª do pacto, importando o silêncio na aplicação da penalidade prevista às fls. 837/839. Intime-se. Araguaína, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-171000-47.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1710/2009-811-10-00.8*

Reclamante Antônio Maria da Costa Barbosa  
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR  
Reclamado Companhia Brasileira de Colonização - CIBRAC  
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

despacho p/ reclamado de fls. 230 "Vistos. Acerca da alegação da autora (fls.226/229), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da(s) parcela(s) inadimplida(s), de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

### Despacho

**Processo Nº RT-182000-44.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1820/2009-811-10-00.0*

Reclamante Ivanete Sousa Leite  
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA  
Reclamado Manugo Housepien Neto  
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamado de Fls. 98:"Vistos. Ante o exposto pela reclamante, intime-se o reclamado para que cumpra o acordo conforme convencionado na ata de fls. 87, efetuando o pagamento da parcela correspondente, diretamente no escritório do patrono da

autora.

Araguaína, 1 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-802000-84.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-8020/2007-811-10-00.8*

Exequente União Federal - Fazenda Nacional  
Executado COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - COMAGRIL  
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS  
Executado Geraldo Bezerra

Despacho p/ executada de Fls. 184:"Vistos. Diante da petição de fls.182/183 interposta pela executada requerendo a liberação, via alvará, do importe de R\$ 10.356,10, valor proveniente de bloqueio via BACENJUD, reporto-me à ordem de desbloqueio proferida nos presentes autos fls.103. Assim, tenho por levantado o quantum objeto da petição de fls.182/183, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se a executada. Araguaína, 06 de outubro de 2010. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-36-81.2010.5.10.0812**

Reclamante Francisco de Moura Silva  
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
Reclamado A da S Barros (C. R. C. Construção)  
Reclamado Cimento Votorantin  
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. A cerca do peticionado pelo autor (fls. 174/175), esclareço que compete ao Juiz da Vara do Trabalho executar suas próprias decisões, dando o impulso oficial que cada caso requer (art. 878 c/c 659, II da CLT).
2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 12.146,24, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
3. CITE-SE a primeira executada, via EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-42-88.2010.5.10.0812**

Reclamante Haslan Júlio Soares Lima  
Advogado JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos

Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
Reclamado JBVMC Participações Ltda  
Advogado ALINY COSTA SILVA

Vistos os autos.

1. Considerando que após o início da execução foi comunicado o pagamento de parcelas do acordo, INTIME-SE o autor, por seu procurador, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantidade de parcelas quitadas e as respectivas datas, para possibilitar a fixação do correto valor a ser executado.
2. Com a informação nos autos, conclusos para análise da petição de fl. 41/124.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA  
PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-52-35.2010.5.10.0812**

Reclamante Kelma Machado de Oliveira  
Advogado MARCIA REGINA FLORES  
Reclamado Cecilio Tomaz de Araujo Junior

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os novos cálculos no valor de R\$ 1.533,39 (multa de 50% da 3ª e 5ª parcela do acordo acrescido das custas).
2. Convolto em penhora o bloqueio judicial até o valor de 1.533,39.
3. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamado diretamente, via POSTAL, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Transcorrido o prazo legal de cinco dias, in albis, LIBERE-SE ao(à) reclamante, por alvará, o seu crédito, condicionado ao recolhimento dos encargos de fls. 93.
5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar sua conta bancária para restituição do saldo remanescente do bloqueio judicial (R\$ 777,43), implicando a inércia em liberação por alvará.
6. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-56-72.2010.5.10.0812**

Reclamante Valterli Feitosa Gonçalves  
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL  
Reclamado M. Tereza Prado Cauhi - Churrascaria Libanus  
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos, etc.1. Considerando o teor da Portaria PRE-DGJUD nº12, de 5 de outubro de 2010, aguarde-se o fim do movimento grevista bancário para comprovação do depósito recursal e pagamento das custas processuais.2. Neste íterim, intinem-se as partes, por seus procuradores, para querendo, ofertar contrarrazões aos recursos interpostos no prazo sucessivo de 08 (oito) dias a começar pelo reclamante.3. Transcorridos os prazos supra, venham os autos conclusos para demais deliberações necessárias.Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-68-86.2010.5.10.0812**

Reclamante Orlando Xavier de Souza  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre

Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos e examinados os autos.

1. Em cumprimento ao disposto no v. acórdão de fls. 368/370, que proveu o apelo absolvendo o reclamado das condenações imposta na sentença de fls. 327/337, INVERTO o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 195,84, calculadas sobre R\$ 9.792,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica o autor dispensado, porque beneficiário da Justiça gratuita.
  2. LIBERE-SE ao reclamado, por alvará, os depósitos de fls. 354/355.
  3. EXPEÇA-SE ao Eg. TRT a ordem a RPHP nos termos da "res judicata" de fls. 331.
  4. Comprovado o depósito acima, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
  5. PUBLIQUE-SE para ciência das partes por seus procuradores.
- Araguaína/TO, 6 de outubro de 2010- 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-76-63.2010.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Adonias Amador  
Advogado CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via

DEJT, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de pagamento intempestivo da 5ª parcela do acordo vencida em 27.09.2010.

Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-125-07.2010.5.10.0812**

Reclamante Francisco Raimundo Lima  
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO  
Reclamado Fidens Engenharia S/A  
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Despacho de fl. 180:"...6. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar sua conta bancária para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará....Araguaína/TO, 28.7.2010 - 4ª feira.Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES"

### Despacho

**Processo Nº RT-148-50.2010.5.10.0812**

Reclamante Leonardo Sousa Pinheiro  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A  
Advogado CLAYTON SILVA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 04 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 196, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010.

2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. À vista da petição de fl. 201, defiro o pedido do Sr. Perito e prorrogo até o dia 19/10/2010 o prazo para conclusão e entrega do laudo pericial. Por conseguinte, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 13/10/2010 e o incluo na pauta do dia 03 DE NOVEMBRO DE 2010, às 16H50MIN.

4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, da data, horário e local de realização da perícia, quais sejam, dia 11/10/2010, às 08H00MIN, no Frigorífico Minerva. Intimem-se também as partes, diretamente, acerca da nova data designada para a audiência.

5. Intime-se o Sr. Perito do deferimento da antecipação de honorários. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem à audiência designada para o dia 03/11/2010.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-175-33.2010.5.10.0812**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Jesualdo da Silva Rocha                        |
| Advogado   | ANA PAULA DE CARVALHO                          |
| Reclamado  | Fernandes e Barata Ltda                        |
| Reclamado  | Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio) |
| Advogado   | ROBERTA DANTAS RIBEIRO                         |

Vistos, etc. Aguarde-se o prazo de fl. 119. Após, retornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Araguaína/TO, quinta-feira, 07 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

**Processo Nº RT-194-39.2010.5.10.0812**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Everaldo Oliveira Santana  |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda |
| Advogado   | ANA PAULA CAVALCANTE       |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 12.178,44. CONVERTO em penhora o depósito recursal de fls. 161, no importe de R\$ 5.621,90, e FIXO A EXECUÇÃO remanescente em R\$ 6.556,54, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-212-60.2010.5.10.0812**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Lucas Neri de Oliveira                      |
| Advogado   | APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE            |
| Reclamado  | J. A. Ribeiro Comercio (Supermercado Solar) |
| Advogado   | AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA                |

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes apresentados às fls. 128/129, suspenda a determinação de fl. 126. 2. Não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

3. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

4. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-220-37.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Cristiano Liquita da Silva  |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR   |
| Reclamado  | Santa Izabel Alimentos Ltda |
| Advogado   | ALEXANDRE GARCIA MARQUES    |

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 04 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante as alegações do Sr. Perito, defiro a dilação de prazo requerida e, por conseguinte, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 27/10/2010 e o incluo na pauta do dia 18 DE NOVEMBRO DE 2010, às 10H30MIN.

2. Indefiro, porém, o envio das peças processuais ao expert, via fax ou e-mail, tendo em vista que tal providência poderia trazer prejuízos ao andamento normal dos trabalhos realizados pela Secretaria haja vista o tempo a ser despendido. Destarte, intime-se o perito a fim de que compareça à Secretaria desta Vara e extraia as cópias de que necessita.

3. Intimem-se as partes, diretamente, da nova data designada para audiência.

4. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-237-73.2010.5.10.0812**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Edna Maria da Silva Nascimento                |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR                     |
| Reclamado  | Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda |
| Advogado   | POLIANA MARAZZI BANDEIRA                      |

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a). 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira. Juíza do

Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-251-57.2010.5.10.0812**

Reclamante Fabio Longuinho da Silva  
Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
Reclamado Minerva S/A  
Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO DE FL. 187: "Aduz a executada que efetuou o depósito recursal, bem como o pagamento das custas processuais ainda na fase recursal, contudo, suas contas bancárias foram bloqueadas. Neste sentido, requer a liberação dos valores bloqueados por meio do Sistema BacenJud uma vez que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal. Com efeito a executada comprova às fls. 183 e 185 o efetivo depósito recursal e pagamento das custas, entretanto, cumpre salientar que tais comprovações só vieram aos autos neste momento. De outro norte, vislumbra-se que a execução importa em R\$ 5.972,62, destes, R\$ 42,76 relativos às custas processuais e do art. 789 da CLT. Nesta esteira, verifica-se que as custas judiciais encontram-se devidamente quitadas conforme documento de fl. 183. Contudo, deduzindo-se o valor das custas, a execução importa em R\$ 5.929,86. Neste sentido, verifica-se que o valor depositado à fl. 185 é insuficiente para a garantia da execução. Desta forma, converto em penhora o depósito recursal de fl. 185, MANTENHO a penhora do importe de R\$ 229,86 relativo ao bloqueio de fl. 178-verso e determino a restituição do valor remanescente à executada, que deverá indicar conta bancária para restituição no prazo de 05 (cinco) dias, após o que o valor será liberado por alvará. Por fim, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl.179. Publique-se. Araguaína-TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-323-44.2010.5.10.0812**

Reclamante Irapua Alves Vila Nova  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ADESIVO interposto pelo(a) reclamante.2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-352-94.2010.5.10.0812**

Reclamante Manoel Costa da Silva  
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA  
Reclamado Sociedade Comercial Irmas Claudino S/A - Socic  
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(ª) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 06.10.2010 - 4ª feira. Técnico Judiciário - Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 34.902,88. CONVERTO em penhora o saldo do depósito recursal de fls. 910, no importe de R\$ 5.621,90, e FIXO A EXECUÇÃO

remanescente em R\$ 29.280,98, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, , bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-355-49.2010.5.10.0812**

Reclamante Regivaldo Francisco Carvalho  
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
Reclamado Minerva S/A  
Advogado CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão do Eg. Regional que NEGOU PROVIMENTO aos recursos ordinários, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 07.10.2010 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-369-33.2010.5.10.0812**

Reclamante Gabriela Ribeiro Santos  
Advogado ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Reclamado La Salle Móveis Planejados  
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN  
Reclamado Forca Nova Construtora de Obras Ltda e outra  
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Vistos e examinados os autos.

1. Inicialmente, intime-se a reclamante, por seu procurador, para retirar a CTPS que encontra-se acostada a contracapa dos autos.

2. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamante.

3. INTIMEM-SE AS RECORRIDOS/reclamadas por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.

4. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-376-25.2010.5.10.0812**

Reclamante Expedita Olegario da Costa  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Delermundo Veloso de Araújo

Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. Diante do peticionado pelo autor (fls. 123/128) e manifestação da Contadoria do Juízo (fls. 129/132), chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os cálculos e homologação de fls. 118/122. 2. Em face dos recolhimentos de fls. 109/116 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 3. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF).

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-415-22.2010.5.10.0812**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Naiara Bezerra dos Santos                   |
| Advogado   | CLAUDIA FAGUNDES LEAL                       |
| Reclamado  | Batons Cabeleireiros - Wilson Marques Silva |
| Advogado   | LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA       |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 10.231,34, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 6.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-429-06.2010.5.10.0812**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Eudivan Silva Nascimento                         |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN                   |
| Reclamado  | Construtora DJ Ltda - Construtora Douglas Junior |
| Advogado   | JOSE ADELMO DOS SANTOS                           |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 2.366,18, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de

R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-447-27.2010.5.10.0812**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Silas de Sousa Galvao                      |
| Advogado   | MARIENE COELHO E SILVA                     |
| Reclamado  | Adival Pereira Passos (Lavajato do Cigano) |
| Advogado   | ANA PAULA DE CARVALHO                      |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.405,59, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-473-25.2010.5.10.0812**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Jose Oliveira Silva                  |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO          |
| Reclamado  | Suecia Veiculos S/A                  |
| Advogado   | MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY |
| Reclamado  | Volvo do Brasil Veiculos Ltda        |
| Advogado   | MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY |

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando as alegações expendidas pela patrona do autor às fls. 362/364, defiro o requerido e, por conseguinte, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 19/10/2010 e o incluo na pauta do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2010, às 15H00MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, da nova data designada para audiência.

3. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-474-10.2010.5.10.0812**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Marcos Antonio Leite da Silva |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO   |
| Reclamado  | Minerva S.A.                  |
| Advogado   | CLAYTON SILVA                 |

Vistos e examinados os autos.

1. Diante do depósito de fls. 144/145 em pagamento da execução, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610 para recolhimento dos encargos e depósito dos honorários em c/c do Sr. Perito (fls. 139), com comprovação nos autos no prazo de cinco dias.

2. COMPROVADO as providências acima, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-475-92.2010.5.10.0812**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Valdean Pereira de Sousa                 |
| Advogado   | MARIENE COELHO E SILVA                   |
| Reclamado  | HV Construcoes Ltda                      |
| Advogado   | UBIRATAN DA COSTA JUCÁ                   |
| Reclamado  | Construtora Central do Brasil Ltda - CCB |
| Advogado   | JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE           |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de fls. 59/62 no valor de R\$ 3.609,01, referente a multa da CTPS, SD e antecipação de duas parcelas do acordo), sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE primeiro executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

6. À Secretaria para os devidos registros na CTPS obreira. Feito, INTIME-SE o autor.

Publique-se. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-476-77.2010.5.10.0812**

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Manasses Ferreira Costa                                                       |
| Advogado   | ANA PAULA DE CARVALHO                                                         |
| Reclamado  | Construcoes Industria Comercio Representacoes e Pre-Moldados Ltda - Construct |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                                                              |
| Reclamado  | Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS                      |
| Advogado   | PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT                                       |

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da entrega do Alvará de fl. 57 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-531-28.2010.5.10.0812**

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Lopes de Araujo                                                       |
| Advogado   | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA                                                  |
| Reclamado  | Construct Construções Industria Comercio Representações e Pre-Moldados Ltda |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                                                            |
| Reclamado  | Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins              |
| Advogado   | PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT                                     |

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 2.699,20.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 40.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-542-57.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Fernanda Jardins Mourao     |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Minerva S.A.                |
| Advogado   | CLAYTON SILVA               |

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que erro de cálculo não preclui para o Juízo, nos termos dos artigos 463, I, do CPC e 833 da CLT, corrijo o resumo de cálculo de fl. 163 para fazer constar os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.980,00 como honorários periciais no valor de R\$ 1.980,00. 2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO de sentença no valor de R\$ 3.339,21, já descontado o valor das custas processuais (fl. 175), sem prejuízo de futuros acréscimos. 3. Garantido o juízo pelo depósito judicial de fl. 174, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 4. Em igual prazo, o Executado deverá comprovar nos autos a incorporação do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo em folha de pagamento do Exequente e retirar PCMSO e PRRA acostados à contracapa dos autos, bem como informar número de conta bancária para transferência do valor remanescente, devendo ser expedido alvará em caso de inércia. 5. À Secretaria para diligenciar junto ao DGJ para confirmação do pagamento do AHP. 6. Decorrido in albis o prazo do item 3, EXPEÇA-SE Alvará ao Exequente, intimando-o para retirá-lo nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo comprovar os recolhimentos previdenciários e a transferência para a conta do Sr. Perito, e se necessário, pagamento de GRU. 7. Comprovados os pagamentos, encaminhe-se cópia do comprovante de transferência ao Sr. Perito e pagamento de GRU ao eg. Tribunal. 8. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF). Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-565-03.2010.5.10.0812**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Domingos Ferreira Lima                |
| Advogado   | ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS          |
| Reclamado  | Rio Verde Construções e Serviços Ltda |
| Reclamado  | HV Construcoes Ltda                   |

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS  
Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda  
Advogado JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

Faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 30/09/2010 - 5ª feira. Técnico Judiciário - Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

Diante do exaurimento dos meios executórios em desfavor da segunda executada (fls. 76/79), DETERMINO a instauração da execução contra a 3ª executada, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB.

INTIME-SE a 3ª executada por seu procurador, via DIEJ, para pagar o débito (R\$ 2.378,66) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-577-17.2010.5.10.0812**

Reclamante Arielson Ferreira da Silva  
Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES  
Reclamado Carlos Alberto de Sá - Fazenda Santos Dumont  
Advogado POLIANA MARAZZI BANDEIRA

Vistos, etc.Dê-se vista do documento de fls. 44 ao reclamante, por sua procuradora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-590-16.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Sobrinho Batista  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

DECISÃO DE FLS. 171: "(...) 3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MINERVA S. A e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Araguaína-TO, quinta-feira, 07 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-602-30.2010.5.10.0812**

Reclamante Jardonio Nunes da Silva  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

DECISÃO DE FL. 150: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MINERVA S. A e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Araguaína-TO, quinta-feira, 07 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-650-86.2010.5.10.0812**

Reclamante Ceci da Silva Pereira  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
Reclamado Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

ATO ORDINATÓRIO Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.Elenice Rita de Souza Araújo Assistente de Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-684-61.2010.5.10.0812**

Reclamante Antonio Jose de Souza Ramos  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado Consorcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas reclamadas. 2. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

**Processo Nº RT-686-31.2010.5.10.0812**

Reclamante Ernando de Almeida Oliveira  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado Consorcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

TRANCREVE-SE ABAIXO DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Por todo o exposto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que ERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA move em face do CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e do CESTE CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (Processo nº 0000686-31.2010.5.10.0812), rejeitar a preliminar de inépcia erigida na defesa das reclamadas e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, condenando a primeira acionada, e a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante diferenças salariais pelo exercício da função de operador de bomba, horas in itinere e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos. São devidos honorários periciais arbitrados em R\$ 2.980,00.

Deverão ser providenciadas as retificações na CTPS do reclamante (quanto à função e à remuneração) no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que

deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, os reflexos em férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional, em aviso prévio indenizado e em FGTS, acrescido de 40%, NÃO possuem natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor para este fim arbitrado. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Araguaína-TO, 06 de outubro (quarta-feira), às 17h10min. Nada mais.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-709-74.2010.5.10.0812

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Wsney de Sousa e Silva               |
| Advogado   | MAIARA BRANDAO DA SILVA              |
| Reclamado  | Consortio Estreito Energia - CESTE   |
| Advogado   | ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE           |
| Reclamado  | Pereira Paulino Empreendimentos Ltda |

Vistos e examinados os autos. 1. HOMOLOGO o pedido de desistência dos Embargos de Declaração formulado pela 1ª reclamada Às fls. 170. 2. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material presente à fl. 152 onde se lê: "Em razão da não notificação da 1ª reclamada em processos correlatos, (...) notificação editalícia da 1ª reclamada (fl. 75). (...) ausência a 1ª reclamada, contestação apresentada pela 2ª reclamada, da qual teve vistas o reclamante que se manifestou oralmente" leia-se: "Em razão da não notificação da 2ª reclamada em processos correlatos, (...) notificação editalícia da 2ª reclamada (fl. 75). (...) ausência a 2ª reclamada, contestação apresentada pela 1ª reclamada, da qual teve vistas o reclamante que se manifestou oralmente" 3. Da mesma forma, corrijo erro material presente à fl. 152 onde consta: "Alega a 2ª Reclamada a inépcia da petição inicial", faça consta: "Alega a 1ª Reclamada a inépcia da petição inicial." 4. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 1ª reclamada. 5. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 6. EXPEÇA-SE o competente edital de intimação para a 2ª reclamada. 7. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

#### Processo Nº RT-710-59.2010.5.10.0812

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Adair Jose Araujo Nascimento                 |
| Advogado   | MAIARA BRANDAO DA SILVA                      |
| Reclamado  | Consortio Estreito Energia - CESTE           |
| Advogado   | ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE                   |
| Reclamado  | Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro |

Vistos os autos.

1. Recebo a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro reclamado, conforme requerimento de fl. 170, pelo que nada há a ser deliberado.
2. Recebo, ainda, o Recurso Ordinário interposto pelo primeiro reclamado.
3. Intimem-se o reclamante por sua procuradora, através do DEJT,

e a segunda reclamada por EDITAL, para vista do referido recurso, no prazo de 8 (oito) dias.

4. Aguarde-se o prazo de fls. 156/157.

5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

#### Processo Nº RT-712-29.2010.5.10.0812

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Zelda Luma Ferreira Silva Sales     |
| Advogado   | POLIANA MARAZZI BANDEIRA            |
| Reclamado  | Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda |
| Advogado   | SÉRGIO DOS REIS JUNIOR              |

Vistos os autos.

1. À vista dos expedientes de fls. 147/151, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

#### Processo Nº RT-723-58.2010.5.10.0812

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Erisvan Ferreira de Sousa   |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Minerva S.A.                |
| Advogado   | CLAYTON SILVA               |

DECISÃO DE FLS. 184/186: "(...)-3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MINERVA S.A e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-736-57.2010.5.10.0812

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Oziel Alves da Silva              |
| Advogado   | RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO |
| Reclamado  | José Ferreira Lima                |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.252,21, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-785-98.2010.5.10.0812**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Elias Sousa Silva                          |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNS             |
| Reclamado  | Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda |
| Advogado   | MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR           |

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 01 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a exiguidade de tempo para a conclusão dos trabalhos periciais e a posterior manifestação das partes acerca da perícia realizada antes da data designada para a audiência, retiro o presente feito da pauta do dia 19/10/2010 e o incluo na pauta do dia 05 DE NOVEMBRO DE 2010, às 08H50MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data designada para perícia.

3. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-813-66.2010.5.10.0812**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Marciel Fernandes Nogueira                    |
| Advogado   | RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO                 |
| Reclamado  | Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp |
| Advogado   | MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES                   |

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, através do DEJT, para vista da petição e documentos de fls. 31/36, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como satisfeita a obrigação pela reclamada.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-815-36.2010.5.10.0812**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Bertoldo Sousa Gomes   |
| Advogado   | JOSE ADELMO DOS SANTOS |
| Reclamado  | H B Construções Ltda   |
| Reclamado  | Frigorífico Minerva    |

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 04 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o endereço da 1ª Reclamada, declinado pelo reclamante na petição de fl. 42, notifique-se aquela, diretamente, via MANDADO.

2. Registre-se o endereço supra no sistema de administração de processos - SAP.

3. Publique-se no DEJT para ciência das partes e de sus

procuradores.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-890-75.2010.5.10.0812**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Horlan Pereira de Sousa                        |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR                      |
| Reclamado  | Pereira Paulino Empreendimentos Ltda           |
| Reclamado  | Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio) |
| Advogado   | AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI                 |

Vistos os autos.

1. Recebo a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro reclamado, conforme requerimento de fl. 141, pelo que nada há a ser apreciado.

2. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.

3. Intimem-se o reclamante por sua procuradora, através do DEJT, e a primeira reclamada por EDITAL, para vista do referido recurso, no prazo legal.

4. Aguarde-se o prazo de fls. 132/133.

5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

**Processo Nº RT-891-60.2010.5.10.0812**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Pereira dos Santos                        |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR                      |
| Reclamado  | Pereira Paulino Empreendimentos Ltda           |
| Reclamado  | Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio) |
| Advogado   | AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI                 |

Vistos os autos.

1. Recebo a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro reclamado, conforme requerimento de fl. 147, pelo que nada há a ser apreciado.

2. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.

3. Intimem-se o reclamante por sua procuradora, através do DEJT, e a primeira reclamada por EDITAL, para vista do referido recurso, no prazo de 8 (oito) dias.

4. Aguarde-se o prazo de fls. 138/139.

5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

**Processo Nº RT-892-45.2010.5.10.0812**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Izaque Reimao Araujo                           |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR                      |
| Reclamado  | Pereira Paulino Empreendimentos Ltda           |
| Reclamado  | Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio) |
| Advogado   | ELLEN SILVA GOMES                              |

Vistos e examinados os autos. 1. Considerando a inexistência de Embargos de Declaração opostos nos presentes autos, nada a decidir acerca da petição de fls. 147. 2. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 2ª reclamada. 3. INTIME-SE OS

RECORRIDOS por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 4. EXPEÇA-SE o competente edital para intimação da 1ª reclamada. 5. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

**Processo Nº RT-901-07.2010.5.10.0812**

Reclamante Rodrigo Pereira da Silva  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 04 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Aceito as alegações do Sr. Perito à fl. 97 e o destituo do encargo. Cientifique-se o expert acerca da destituição.
  2. Em substituição, nomeio como perito no presente feito o Sr. EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA. Intime-se o perito.
  3. Publique-se no DEJT para ciência das partes e de seus procuradores.
- Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-903-74.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Felipe Santos da Silva  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Wg Eletro S.A City Lar  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamante.2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Araguaína/TO,06 de outubro de 2010 - 4ª feira.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-911-51.2010.5.10.0812**

Reclamante Ilario Fernandes de Oliveira  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Recebo a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro reclamado, conforme requerimento de fl. 145, pelo que nada há a ser apreciado.
2. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.
3. Intimem-se o reclamante por sua procuradora, através do DEJT, e a primeira reclamada por EDITAL, para vista do referido recurso, no prazo de 8 (oito) dias.
4. Aguarde-se o prazo de fls. 136/137.
5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo,

remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

### Despacho

**Processo Nº RT-949-63.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Brasilino Rodrigues  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos, etc.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/13 e 17/20.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar os documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias.Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-950-48.2010.5.10.0812**

Reclamante Ronyel Gomes dos Santos  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

DECISÃO DE FLS. 148/148:"(...) 3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MINERVA S.A e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-973-91.2010.5.10.0812**

Reclamante Joel dos Santos Nascimento  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos, etc.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/19 e 38/45.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar os referidos documentos no prazo de 05 (cinco) dias.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-977-31.2010.5.10.0812**

Reclamante Raimundo Vieira Farias  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos, etc.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/19 e 22/26.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar os referidos documentos no prazo de 05 (cinco) dias.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-1069-09.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Rodrigues de Souza  
Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
Reclamado Convenção Interestadual das Assembleias de Deus - CIADSETA  
Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do

Trabalho. Em, 06 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA  
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Trata-se de Reclamação Trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual, haja vista a incompetência desta para processar e julgar o presente feito.

2. Destarte, incluo este processo na pauta de audiências do dia 04 DE NOVEMBRO DE 2010, às 10H10MIN.

3. Intimem-se as partes, diretamente, da data designada para audiência.

4. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1120-20.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Divinaldo Pereira da Silva  |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda  |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1121-05.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Genivaldo Pereira da Silva  |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda  |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 17H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1122-87.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Dagmar Pereira da Silva     |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda  |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1123-72.2010.5.10.0812**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Jose Lindomar Barbosa da Silva |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO    |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda     |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1124-57.2010.5.10.0812**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Hidevaldo Pereira de Sousa |
| Advogado   | MANOEL MENDES FILHO        |
| Reclamado  | Frigorifico Margen Ltda    |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1125-42.2010.5.10.0812**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Elisandro Ramos dos Santos |
| Advogado   | MANOEL MENDES FILHO        |
| Reclamado  | Frigorífico Margen Ltda    |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1126-27.2010.5.10.0812**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Arildo Arguelho         |
| Advogado   | MANOEL MENDES FILHO     |
| Reclamado  | Frigorífico Margen Ltda |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15H20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1127-12.2010.5.10.0812**

|          |                                                                           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Itau Unibanco S.A.                                                        |
| Advogado | FLAVIO SOUSA DE ARAUJO                                                    |
| Réu      | Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins |

DECISÃO DE FLS. 31/34: "(...) Diante de todo o exposto, INDEFIRO, neste momento, o pedido de liminar, sem prejuízo de, futuramente, rever tal posicionamento inicial, na eventual hipótese de restar comprovado, de forma robusta e convincente, práticas efetivas de ilícitos trabalhistas na condução do movimento paredista. Incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 19 de outubro (terça-feira), às 16h20min (arts. 843 e 844, ambos da CLT). Intimem-se as partes com urgência. Araguaína-TO, 07 de outubro de 2010 (quinta-feira). NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-1128-94.2010.5.10.0812**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Marcondes Pereira da Silva                   |
| Advogado   | CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS             |
| Reclamado  | La Salle Industria e Comercio de Moveis Ltda |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14h40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1129-79.2010.5.10.0812**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Ednalva de Araujo Silva |
| Advogado   | EDSON DA SILVA SOUZA    |
| Reclamado  | Cerpa Flora             |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e

844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.  
Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1130-64.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Ismael Bezerra Pereira      |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Minerva S.A.                |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.  
Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1131-49.2010.5.10.0812**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Nilton Vieira dos Reis      |
| Advogado   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO |
| Reclamado  | Minerva S.A.                |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.  
Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1132-34.2010.5.10.0812**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Leones Sousa da Silva      |
| Advogado   | ANA PAULA DE CARVALHO      |
| Reclamado  | Boiforte Frigoríficos Ltda |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 17H10MIN, devendo as partes

comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1133-19.2010.5.10.0812**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Gilmar Martins da Silva |
| Advogado   | MANOEL MENDES FILHO     |
| Reclamado  | Frigorífico Margem Ltda |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1134-04.2010.5.10.0812**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Jonas Bueno de Lima     |
| Advogado   | MANOEL MENDES FILHO     |
| Reclamado  | Frigorífico Margem Ltda |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do

CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1135-86.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Afonso da Silva Neto  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Frigorífico Margen Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1136-71.2010.5.10.0812**

Reclamante Adriano Rodrigues dos Santos  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Frigorífico Margen Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1137-56.2010.5.10.0812**

Reclamante João Paulo Pinheiro Sousa  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Frigorífico Margen Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10 DE

NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-7300-23.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-73/2008-812-10-00.8*

Reclamante Rosivaldo Almeida da Silva  
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO  
Reclamado Moisés Pereira Lima  
Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

CERTIDÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. Araguaína/TO, segunda-feira, 04 de outubro de 2010.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. FICA DESIGNADO LEILÃO do imóvel penhorado para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT
  2. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
  3. INTIMEM-SE as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).
  4. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.
  5. OBSERVE-SE, na hipótese de efetividade da hasta pública, que o bem a ser leiloado garante parte da execução que se processa nos autos do processo 0072-2008-812-10-00.
- Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA  
PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-10700-50.2005.5.10.0812**

*Processo Nº RT-107/2005-812-10-00.1*

Indiciante BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
Indiciado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Intime-se o agravado (Paulo Roberto de Oliveira) para vista do referido recurso no prazo de 8 (oito) dias. No mesmo prazo, o exequente deverá juntar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada para possibilitar a análise dos requerimentos de fls. 1554/1555 e 1565.
3. LIBERE-SE ao exequente o valor incontroverso conforme deferido às fls. 1546/1551.
4. Apresenta a contraminuta ou decorrido "in albis" o prazo,

remetam-se os autos ao e. TRT, observadas as cautelas de estilo.  
Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA  
PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-26200-54.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-262/2008-812-10-00.0*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Rafael Monteiro Araujo               |
| Advogado   | WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO |
| Reclamado  | Panificadora Modelo                  |
| Advogado   | IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ       |

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.  
Em 07 de outubro de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Proceda-se a Secretaria as cópias necessárias para formação de certidão de crédito, arquivando-a em local próprio na Secretaria, aguardando-se o resgate pelo autor.
  2. Após, encaminhem-se os autos à PRF para retirar a certidão.
  3. Cumpridos os itens supra, arquivem-se os autos definitivamente.
- Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE  
ANDRADE

### **Despacho**

**Processo Nº RT-28900-71.2006.5.10.0812**

*Processo Nº RT-289/2006-812-10-00.1*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Luiza Maria de Oliveira Sousa |
| Advogado   | JOSIANE MELINA BAZZO          |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A           |
| Advogado   | LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO  |

Vistos os autos.

1. Em atenção ao requerimento de fls. 1078/1079 esclareço ao reclamado que não há possibilidade de desbloqueio do valor através do sistema Bacenjud porquanto já foi emitida a ordem para transferência (fl. 1059). Desse modo, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias, para indicar conta bancária para devolução do numerário.

2. Aguarde-se por mais 5 (cinco) dias a comprovação das custas processuais (fls. 1068 e 076).

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA  
PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-37200-17.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-372/2009-812-10-00.3*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Maria do Socorro Ferreira   |
| Advogado   | SOLENILTON DA SILVA BRANDAO |
| Reclamado  | Município de Araguaína/TO   |

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da entrega do Alvará de fl. 73 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes, sendo a Exequente por seu procurador e o Executado via postal. 3. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF). 4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões

de praxe. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho  
NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-38700-89.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-387/2007-812-10-00.0*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | José Alberto Carvalho da Silva |
| Advogado   | ANTONIO PIMENTEL NETO          |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A            |
| Advogado   | MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA    |

DECISÃO DE FLS. 1130/1131: "(...)-3- CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO a Impugnação de Cálculos oposta pelo embargante e no MÉRITO ACOLHO-A PARCIALMENTE para retificar os cálculos nos termos fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo o executado complementar o valor da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Custas, pelo exequente no importe de R\$ 44,26, dispensadas na forma da lei. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

### **Despacho**

**Processo Nº RT-43600-23.2004.5.10.0812**

*Processo Nº RT-436/2004-812-10-00.1*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | SEBASTIAO SOARES DA SILVA                                      |
| Advogado   | OSWALDO PENNA JÚNIOR                                           |
| Reclamado  | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DE DEUS DAS MÃES DE ARAGUATINS - TO |
| Advogado   | RENATO SANTANA GOMES                                           |
| Reclamado  | Lucília Ribeiro Pinheiro                                       |
| Advogado   | SHEYLA MARCIA DIAS LIMA                                        |

Vistos os autos.

1. Renove-se a intimação de fl. 448 por MANDADO.
2. INTIMEM-SE as executadas, por seus procuradores, através do DEJT, para vista da petição de fl. 455, no prazo de 5 (cinco) dias, onde o reclamante concorda com o parcelamento do débito remanescente em 10 (dez) vezes.
3. Informo às demandadas que eventual parcelamento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais (fl. 414) deverá ser requerido junto ao órgão competente (Secretaria da Receita Federal).

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA  
PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-55400-72.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-554/2009-812-10-00.4*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | Luiz Carlos Caldeira Cavalcante                        |

Vistos e examinados os autos. 1. INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às entidades de direito, sob pena de retenção indevida de valores. 2. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-57900-82.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-579/2007-812-10-00.6*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Milagres Ferreira de Sousa   |
| Advogado   | ORLANDO DIAS DE ARRUDA       |
| Reclamado  | Estado do Tocantins          |
| Advogado   | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO |

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do bloqueio de numerário em pagamento da RPV no importe de R\$ 3.247,39, DECLARO, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. EXPEÇA-SE alvará ao(à) reclamante para levantamento de seu crédito, INTIMANDO-O para recebimento em cinco dias.
3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal.
4. Ultimadas as providências supra e decorrido o prazo legal, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-59800-32.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-598/2009-812-10-00.4*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Luan Pereira da Conceição       |
| Advogado   | MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS |
| Reclamado  | M. S. Labre                     |
| Advogado   | ANGELLY BERNARDO DE SOUSA       |
| Reclamado  | Maria da Silva Labre            |
| Advogado   | ANGELLY BERNARDO DE SOUSA       |

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 1.499,20.
2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 40 e 94.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-60900-90.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-609/2007-812-10-00.4*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Edivaldo Cesar de Araújo        |
| Advogado   | WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS |
| Reclamado  | Aristófares Mota Curvina        |
| Advogado   | ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA      |

Vistos os autos.

1. Emita-se nova ordem de bloqueio de valores em nome do executado, observado o valor da execução.
2. Restando negativa a diligência anterior, em atenção ao requerimento de fl. 193, determino a realização de pesquisa por meio do convênio mantido com o CNE, a fim de constatar a existência de empresa registrada em nome do executado.
3. No que diz respeito ao pedido de pesquisa junto ao Renajud, esclareço que tal medida já foi adotada por este Juízo conforme espelho da consulta juntado à fl. 143, constatando a existência de quatro veículos registrados em nome do devedor. Assim, intime-se o exequente para indicar a localização dos veículos para fins de penhora.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA

### PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-63000-47.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-630/2009-812-10-00.1*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo dos Reis Nunes                              |
| Advogado   | CELIO ALVES DE MOURA                                |
| Reclamado  | Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME |
| Advogado   | MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES                         |

DESPACHO de fls. 258:"O exequente por meio de petição intitulada de Ação Cautelar de Arresto requer o arresto dos bens penhorados à fl. 208, sob o argumento que a executada está empacotando as máquinas que se encontram em seu estabelecimento e pretende mudar-se para local incerto, levando os bens que se encontram penhorados. Invoca o perigo da demora como justificativa para o arresto dos bens, vez que existem indícios de que a reclamada pretende ausentar-se da cidade ainda esta noite. Verifico que as circunstâncias narradas pelo reclamante são de difícil constituição probatória, entretanto, considerando as particularidades existentes nos presentes autos, a saber, o tempo dispendido no decorrer do processo de execução, a dificuldade de localização de bens da executada suficientes à garantia da execução, aliado ao fato dos prejuízos sofridos pelo reclamante neste ínterim vez que teve seu crédito reduzido em razão do acordo homologado e ainda assim não recebeu até o momento os créditos devidos, deve-se observar a duração razoável do processo bem como a eficácia das decisões judiciais, ou seja, a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Nesta seara, considerando a proximidade do feriado de 05/10/2010 (Criação do Estado do Tocantins), vislumbro o perigo da demora nas alegações de fls. 256/257. A própria existência da penhora já caracteriza, por si só, a fumaça do bom direito, a justificar a medida excepcional. De outro norte, observa-se que à fl. 216 a executada requer a nomeação de novo depositário, uma vez que o Sr. Luciano Henrique Wiziack, CPF 789.663.611-5, depositário nomeado à fl. 209, não faz mais parte seu quadro de funcionários. Pedido ainda não apreciado em decorrência da homologação do acordo de fls. 221/222 que encontra-se inadimplido. Neste sentido, DEFIRO o pedido do exequente, para determinar o ARRESTO dos bens anteriormente penhorados, às expensas do exequente. Considerando que ainda não há resultado positivo na CP expedida à fl. 212 e à vista da informação de que o depositário nomeado não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa reclamada, destituo o depositário anteriormente nomeado e nomeio como depositário o procurador do exequente, Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A. Expeça-se o competente mandado de arresto e nomeação de depositário. Araguaína/TO, segunda-feira, 04 de outubro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-85200-48.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-852/2009-812-10-00.4*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Raniere Lima Sousa                        |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI                        |
| Reclamado  | SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda |
| Advogado   | RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO                |

Vistos, etc. À vista do pagamento dos honorários periciais pelo Eg. TRT, cientifique-se o Sr. Perito Médico, via postal. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para retirar os documentos que encontram-se acondicionados à contracapa dos autos, a saber, PCMAT, PPRA e PCMSO. Feito, arquivem-se os autos em

definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-121900-23.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1219/2009-812-10-00.3*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Aline Alves Ribeiro                              |
| Advogado   | Ivan Lourenço Diogo                              |
| Reclamado  | Aristides Moreira Oliveira (Ética Contabilidade) |
| Advogado   | DANIELA AUGUSTO GUIMARAES                        |

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 06 de outubro de 2010.

Técnico especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamado apresentou a documentação referente a sua regularização junto ao CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, conforme fl. 36/39, assim, intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 05(cinco) dias, sendo o silêncio entendido como cumprimento da obrigação. Araguaína - TO, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-123700-23.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1237/2008-812-10-00.4*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | Abraão Gama da Lima                                    |

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 136, 139-verso e 143 (R\$ 1.046,82).
2. Garantido o Juízo, intem-se as partes, sendo o executado VIA POSTAL e a exequente por sua procuradora, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido "in albis" o prazo para embargos, expeça-se ALVARÁ à credora, a qual deverá comprovar os repasses legais às demais entidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.
5. Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-125600-41.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1256/2008-812-10-00.0*

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA               |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                                     |
| Reclamado  | Valter Polizeli (Espólio de) - Rep. Adriana Cândida Polizelli Torres |
| Advogado   | GENILSON HUGO POSSOLINE                                              |

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 718,20.
2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao

exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 138).

4. Assino o prazo de 90 dias para comprovação dos repasses legais.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-142400-13.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1424/2009-812-10-00.9*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | João Alves Cassimiro                                   |

Vistos e examinados os autos. 1. INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às entidades de direito, sob pena de retenção indevida de valores. 2. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister. 3. Em igual prazo deverá a autora comprovar o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 10,64, sob pena de execução. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-143500-03.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1435/2009-812-10-00.9*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Cardoso da Silva          |
| Advogado   | MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR          |
| Reclamado  | Consórcio Rio Tocantins            |
| Advogado   | FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  |
| Reclamado  | Consórcio Estreito Energia - CESTE |
| Advogado   | AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI     |

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 9.049,31. CONVERTO em penhora o depósito recursal da 1ª reclamada (fls.378), no importe de R\$ 5.621,90, e FIXO A EXECUÇÃO remanescente em R\$ 3.427,41, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
2. CITE-SE o(a) a primeira executado(a) por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Publique-se. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-148000-15.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1480/2009-812-10-00.3*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | Olindo Pasquali                                        |

Vistos e examinados os autos. 1. INTIME-SE a Autora/CNA, por

sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às entidades de direito, sob pena de retenção indevida de valores. 2. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister. 3. Em igual prazo a autora deverá comprovar o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 12,39, sob pena de execução, no particular. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-148400-29.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1484/2009-812-10-00.1*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Maria das Dores Rosa

Vistos e examinados os autos. 1. INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às entidades de direito, sob pena de retenção indevida de valores. 2. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-154200-38.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1542/2009-812-10-00.7*

Reclamante Jussemar Gomes de Brito  
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
Reclamado JSF Empreendimentos Florestais Ltda  
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos, etc. À vista das certidões de fls. 238-v e 239-v, bem como os comprovantes de fls. 236/237, 241-v e 244, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Cientifique-se o Sr. Perito quanto ao pagamento dos honorários às fls. 241-v, encaminhando cópia do referido comprovante. Transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-155900-49.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1559/2009-812-10-00.4*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Marcelo Carvalho da Silva

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do Reclamado quanto à alegação de inadimplência pelo Reclamante, FIXO a execução no valor de R\$ 476,21 (sendo 96,24 da 2ª parcela + multa de 30% e antecipação das demais), sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a), por postal, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST. 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-156000-04.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1560/2009-812-10-00.9*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Joao Bento Pereira Filho

Vistos e examinados os autos. 1. INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às entidades de direito, sob pena de retenção indevida de valores. 2. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-171000-44.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1710/2009-812-10-00.4*

Reclamante Antônio Brasilino Gomes  
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR  
Reclamado CIA Brasileira de Colonização - CIBRAC  
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES  
Reclamado Jose Ademir Gomes Goetten  
Reclamado Amarilde Dezem Goetten

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos À exma. Juíza do Trabalho. Em, 1º de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelos reclamantes (Provimento TRT/nº 003/2000), homologo o acordo no que tange o crédito obreiro, nos termos da petição de fl. 262/264, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
  2. Com o trânsito em julgado da decisão exequenda, as partes não podem transigir acerca dos encargos fiscais (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07), motivo pelo qual os encargos apurados à fl. 229 deverão ser recolhidos e comprovados no prazo de 30(trinta)dias, após o cumprimento do acordo, pelo reclamado.
  3. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
  4. Cumprido o acordo, vista/carga à PGF/União, para os fins legais (art. 832, §4º da CLT).
  5. Intimem-se as partes. Publique-se.
- Araguaína - TO, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-173400-31.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1734/2009-812-10-00.3*

Reclamante Fabio Xavier dos Santos  
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
Reclamado Construtora Rio Tigre Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. À vista das diligências negativas e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: ROGÉRIO DA COSTA COUTINHO (CPF-318.371661

-53) e JOÃO ELIAS MACEDO RAMALHO (CPF-279.071.392-87), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 28.144,22.

2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.55/56 e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

### Despacho

**Processo Nº RT-180200-75.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1802/2009-812-10-00.4*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Renato Barbosa                     |
| Advogado   | JOSE ADELMO DOS SANTOS                     |
| Reclamado  | Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS |
| Advogado   | LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA      |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão do Eg. Regional que conferiu PARCIAL PROVIMENTO aos recursos ordinários, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para liquidação da sentença e ED.

Araguaína/TO, 07.10.2010 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-186200-91.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1862/2009-812-10-00.7*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | Sebastião Ribeiro da Silva                             |

Vistos os autos.

1. Do cotejo dos comprovantes de fl. 50 com a ata de fl. 28, constata-se que houve atraso no pagamento apenas da segunda parcela. Desse modo, fixo a execução remanescente em R\$ 65,31, sendo R\$ 54,25 relativo à multa pelo atraso no pagamento e R\$ 11,06 relativo às custas do mandado de fl. 48.

2. Proceda-se ao bloqueio de numerário em nome do executado, via Bacenjud.

3. Restando negativa a diligência anterior, intime-se a autora para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-800100-29.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-8001/2008-812-10-00.9*

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Exequente | Ministério Público do Trabalho |
| Executado | Município de Araguaína/TO      |

Advogado

RONAN PINHO NUNES GARCIA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de inclusão do feito em pauta (fl. 1.247). Determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 18/10/2010, às 16h20min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. Cumpra-se.

2. Intimem-se as partes por MANDADO.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

### Despacho

**Processo Nº RT-802000-81.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-8020/2007-812-10-00.4*

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Exequente | União Federal - Fazenda Nacional             |
| Executado | SERTAVEL COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA |
| Advogado  | RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA                  |
| Executado | João Inaldo Gomes Diniz                      |
| Advogado  | DULCE ELAINE CÔSCIA                          |

Vistos e examinados os autos.

Diante do insucesso das tentativas de completar a execução com bloqueios de numerários em contas do devedor, assino o prazo de 10(dez) dias à UF/PGFN para apresentação de guia DARF com vista ao recolhimento parcial do débito exequendo, bem como para requerer o que for de direito, implicando a inércia em expedição de Certidão de Crédito.

Araguaína/TO, 06.10.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Edital

**?Vara do Trabalho de Gurupi/TO**

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº**

**2031, Centro, Gurupi/TO**

**CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0900/2010

Processo: 0116400-51.2006.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Naidés Antônio de Santana

Procurador(a): Fernanda Roriz G. Wimmer, OAB/TO 2765

1º Executado: Tecnotel Engenharia e Construções Ltda

2º Executado: Denise Cristina Aun Barros

3º Executado: Maria de Jesus Lula Cavalcante

4º Executado: Deusdeth Avelino da Costa

5º Executado: Eraldo Barbosa de Lima

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ

SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 4º EXECUTADO, DEUSDETH AVELINO DA COSTA, CPF nº173.676.622-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 242, abaixo transcrito: Vistos os autos. Convolto em penhora os valores apreendidos nas contas bancárias do sócio executado **DEUSDETH AVELINO DA COSTA** via "Bacen Jud", no importe de **R\$ 122,12**, conforme certidão à fl. 239. Intime-se o executado da penhora via edital, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Tallita Carvalho Costa, Assistente, digitei. Deltri Perinazzo, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 1 de outubro de 2010.

**Vanessa Reis Brisolla**  
**Juíza do Trabalho Auxiliar**

**?Vara do Trabalho de Gurupi/TO**  
**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº**  
**2031, Centro, Gurupi/TO**  
**CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Edital nº 0902/2010

Processo: 0017400-10.2008.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Francisco de Assis Franco de Oliveira

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro Costa, OAB/TO 2507

1ºExecutado: Graniforte Artefatos de Cimento Ltda

2ºExecutado: José Vitor Ferreira da Silva

3º Executado: Luciano dos Santos

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os **EXECUTADOS, Graniforte Artefatos de Cimento Ltda, José Vitor Ferreira da Silva, Luciano dos Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 168, abaixo transcrito: **Vistos, etc.. Intimem-se os reclamados, por edital, para no prazo legal, querendo, apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pela União. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2010.**

**VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho**". Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Tallita Carvalho Costa, Assistente, digitei. Deltri Perinazzo, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 1 de outubro de 2010.

**Vanessa Reis Brisolla**  
**Juíza do Trabalho Auxiliar**

**?Vara do Trabalho de Gurupi/TO**  
**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº**  
**2031, Centro, Gurupi/TO**  
**CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Edital nº 0904/2010

Processo: 0083000-27.1998. 5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Elias Lima da Silva

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Executada: Cerealista Cavalcante e Barros

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficaa **EXECUTADA, CEREALISTA CAVALCANTE E BARROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 280, abaixo transcrito: "VISTOS, ETC....Junte-se somente a petição, ofício, Certidão da Dívida Trabalhista e demais documentos à contracapa dos autos, certificando-se. Intimem-se as partes para que, no prazo legal, querendo, manifestarem-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl.276 e seguintes. Gurupi(TO), 13 de setembro de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Tallita Carvalho Costa, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 6 de outubro de 2010.

**Original Assinado**  
**Erasmo Messias de Moura Fé**  
**Juiz do Trabalho Titular**

**?Vara do Trabalho de Gurupi/TO**

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº**

**2031, Centro, Gurupi/TO**

**CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Edital nº 0901/2010

Processo: 0188100-82.2009.5.10.0821 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Espólio de Antônio Alves dos Santos

CPF: Não informado

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a **EXECUTADA, Espólio de Antônio Alves dos Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de **R\$ 351,23 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**, ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC.

Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Tallita Carvalho Costa, Assistente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 1 de outubro de 2010.

**Original Assinado**

**Vanessa Reis Brisolla**

**Juíza do Trabalho Auxiliar**

**ÍNDICE DE PESQUISA**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO         | 1 |
| Despacho                             | 1 |
| SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA | 1 |
| Despacho                             | 1 |

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA | 3   |
| Despacho                             | 6   |
| SECRETARIA DA 1ª TURMA               | 6   |
| Certidão                             | 7   |
| Despacho                             | 7   |
| SECRETARIA DA 3ª TURMA               | 8   |
| Despacho                             | 8   |
| COORDENADORIA DE RECURSOS            | 18  |
| Despacho                             | 18  |
| JUÍZO CONCILIATÓRIO                  | 19  |
| Despacho                             | 19  |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 24  |
| Despacho                             | 24  |
| Edital                               | 33  |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 33  |
| Despacho                             | 33  |
| Edital                               | 41  |
| 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 41  |
| Despacho                             | 41  |
| Edital                               | 48  |
| 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 49  |
| Despacho                             | 49  |
| Edital                               | 63  |
| 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 65  |
| Despacho                             | 65  |
| Edital                               | 72  |
| 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 73  |
| Despacho                             | 73  |
| Edital                               | 79  |
| 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 81  |
| Despacho                             | 81  |
| Edital                               | 101 |
| 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 101 |
| Despacho                             | 101 |
| Edital                               | 108 |
| 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 112 |
| Despacho                             | 112 |
| Edital                               | 119 |
| 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 120 |
| Despacho                             | 120 |
| Edital                               | 125 |
| 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 125 |
| Despacho                             | 125 |
| Edital                               | 132 |
| 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 135 |
| Despacho                             | 135 |
| Edital                               | 149 |
| 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 150 |
| Despacho                             | 150 |
| Edital                               | 157 |

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 158 |
| Despacho                             | 158 |
| Edital                               | 177 |
| 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 178 |
| Despacho                             | 178 |
| Edital                               | 197 |
| 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 198 |
| Despacho                             | 198 |
| 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 203 |
| Despacho                             | 203 |
| Edital                               | 210 |
| 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 211 |
| Despacho                             | 211 |
| Edital                               | 219 |
| 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 220 |
| Despacho                             | 220 |
| Edital                               | 223 |
| 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 225 |
| Despacho                             | 225 |
| Edital                               | 230 |
| VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF          | 231 |
| Despacho                             | 231 |
| Edital                               | 234 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 234 |
| Despacho                             | 234 |
| Edital                               | 240 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 241 |
| Despacho                             | 241 |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 249 |
| Despacho                             | 249 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 255 |
| Despacho                             | 255 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 257 |
| Despacho                             | 257 |
| Edital                               | 263 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO  | 264 |
| Despacho                             | 264 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO  | 267 |
| Despacho                             | 267 |
| VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO        | 285 |
| Edital                               | 285 |